

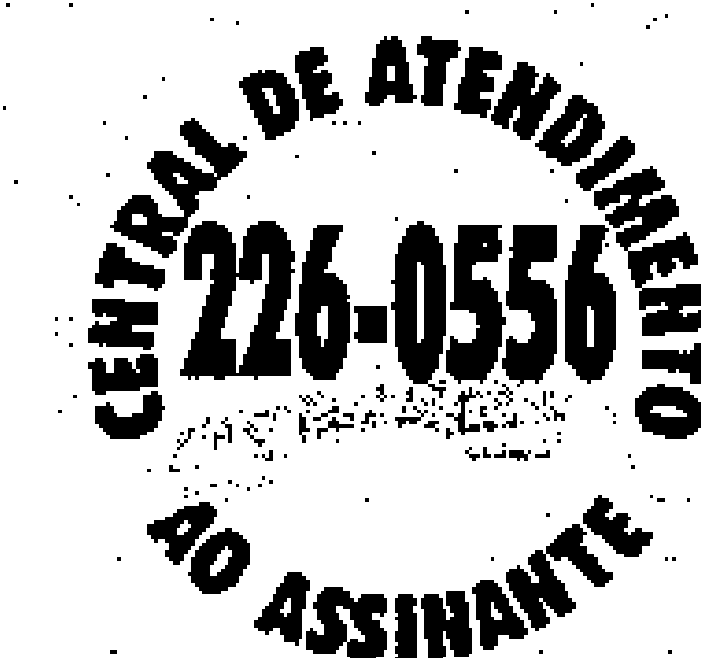


Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.741

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Belém, quinta-feira,
18 de julho de 2002



04 cadernos - 56 páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (LXXVIII)

Pelo Decreto nº 220, de 19 de março de 1931, o interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata isentou dos impostos de importação, todos os livros de instrução primária, cuja preferência, por suas qualidades pedagógicas, fosse aconselhada pela Secretaria de Educação.

E, através do Decreto nº 235, de 26 de março daquele mesmo ano, o interventor dava nova organização ao ensino primário do Estado.

O regulamento determinava entre outras regras que o ensino primário compreenderia: o infantil, ministrado nos cursos de jardim de infância; o primário, distribuído em 5 anos; o prático popular, que era um curso de 3 anos, nas escolas noturnas da capital e nos municípios; e o especial, para débeis orgânicos e retardados pedagógicos, ministrado em classes separadas, em grupos escolares da capital até a instalação de prédios apropriados.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Sespa certifica seis municípios na gestão de ações de epidemiologia

A Comissão Intergestores Bipartite da Sespa aprova, através da resolução nº 28/02, o pleito de certificação dos municípios de Mãe do Rio, Ulianópolis,

Maracanã, Itupiranga, Bom Jesus do Tocantins e Oeiras do Pará, à gestão das ações de epidemiologia e controle de doenças.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Zonas eleitorais designam os locais das mesas receptoras

A 1ª Zona Eleitoral informa aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos, que foram designados os locais onde funcionarão as mesas receptoras de votos.

Já a 29ª Zona Eleitoral avisa

que promoveu a transferência de várias seções que funcionarão nas eleições de 2002. A mudança tem o objetivo de melhorar as condições de trabalho das mesas receptoras.

(Judiciário 3 - Pág. 8)

Universidade do Estado aprova projetos de ensino

A Universidade do Estado do Pará aprova, através de resolução, vários projetos. Entre eles, o "Programa de Reciclagem de Lâmpadas Contendo Mercúrio", "Qualidade de Esterilização de Material: Um Estudo nos Estabe-

lecimentos de Saúde do Pará", "Presença de Agrotóxicos em Hortaliças Comercializadas na Cidade de Belém" e o projeto "Combatendo as Doenças Parasitárias no Bairro do Bengui".

(Caderno 1 - Pág. 12)

Reforma de escolas

A Secretaria Executiva de Educação assina contrato com a empresa Borges Engenharia Ltda para reforma da Escola Estadual "Renascer", em Belém. Os serviços estão estimados em R\$ 59 mil. A Seduc também homologa a contratação de serviços para reforma da escola "Sérgio José Machado", em Santa Bárbara, e construção de uma escola com três salas de aula em Igarapé-Miri.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Muro de arrimo

A Setran assina contrato com a empresa TECC Engenharia Ltda. O objetivo é construir um muro de arrimo no Sítio Arqueológico do "Jaguari", no município de Moju. O contrato está orçado em R\$ 75 mil e tem prazo de vigência de 60 dias.

(Caderno 1 - Pág. 15)



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará, PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Director Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Director Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Director Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral (capital) .. R\$ 125,00 outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual (capital) .. R\$ 250,00 outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 10,00
Exemplar avulso: .. R\$ 1,00
Exemplar atrasado: .. R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entretinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1 - Pág. 3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Resoluções Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA Cad. 1 - Pág. 3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ Cad. 1 - Pág. 5

Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 5

Ata de Licitação Cad. 1 - Pág. 6

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO Cad. 1 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA Cad. 1 - Pág. 3

Edital de Intimação Cad. 1 - Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL Cad. 1 - Pág. 6

Portarias Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria Cad. 1 - Pág. 15

Errata Cad. 1 - Pág. 15

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 16

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL Cad. 1 - Pág. 16

Intimação Cad. 1 - Pág. 16

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE Cad. 1 - Pág. 15

Ordens de Serviço Cad. 1 - Pág. 15

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 6

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portarias Cad. 1 - Pág. 7

Contrato Cad. 1 - Pág. 7

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Ata Administrativa Cad. 1 - Pág. 6

Portarias Cad. 1 - Pág. 6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Termos de Dispensa Cad. 1 - Pág. 7

Termos de Rescisão Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Convite Cad. 1 - Pág. 7

Erratas Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portarias Cad. 1 - Pág. 7

Termos Aditivos Cad. 1 - Pág. 7

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nota de gastos Cad. 1 - Pág. 8

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Tomada de Pregos Cad. 1 - Pág. 8

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1 - Pág. 8

Resultados de Licitação Cad. 1 - Pág. 10

Termos Aditivos Cad. 1 - Pág. 10

Homologações Cad. 1 - Pág. 10

Contratos Cad. 1 - Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Termo de Inexigibilidade Cad. 1 - Pág. 11

Resoluções Cad. 1 - Pág. 11

Portarias Cad. 1 - Pág. 11

Termos Aditivos Cad. 1 - Pág. 11

Cartas Cad. 1 - Pág. 11

Homologações Cad. 1 - Pág. 11

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Resoluções Cad. 1 - Pág. 11

Termos Aditivos Cad. 1 - Pág. 13

Portarias Cad. 1 - Pág. 13

Edital Cad. 1 - Pág. 13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OPB LOYOLA

Erratas Cad. 1 - Pág. 14

Termo de Rescisão Cad. 1 - Pág. 14

Procedimento de Licitação Cad. 1 - Pág. 14

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Ata de Edital Cad. 1 - Pág. 15

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 15

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Resultados de Licitação Cad. 1 - Pág. 15

Portarias Cad. 1 - Pág. 15

Erratas Cad. 1 - Pág. 15

Tomada de Pregos Cad. 1 - Pág. 15

Ata de Edital Cad. 1 - Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Inexigibilidade de Licitação Cad. 1 - Pág. 14

Convite Cad. 1 - Pág. 14

Portarias Cad. 1 - Pág. 14

Edital Cad. 1 - Pág. 14

Resoluções Cad. 1 - Pág. 14

Despacho de Anulação Cad. 1 - Pág. 14

Erratas Cad. 1 - Pág. 15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad. 1 - Pág. 16

PARTICULARES

STICPOB Cad. 1 - Pág. 16

Canário Vale Veloz Cad. 1 - Pág. 16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Abaetetuba Cad. 1 - Pág. 16

Prefeitura Municipal de Paragominas Cad. 1 - Pág. 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad. 1 - Pág. 8

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expediente Cad. 1 - Pág. 9

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 65 e 69/02 Cad. 1 - Pág. 7

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Autos com Despachos Cad. 1 - Pág. 1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 195, 196, 197, 198 e 102/02 Cad. 1 - Pág. 3

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Edital de Convite Cad. 1 - Pág. 6

Edital de Intimação Cad. 1 - Pág. 6

Boletim nº 41/02 Cad. 1 - Pág. 6

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim Estatístico Cad. 1 - Pág. 7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Convênio Cad. 1 - Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad. 3 - Pág. 7

Edital Cad. 3 - Pág. 8

Processos Cad. 3 - Pág. 8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Laranjal do Jari Cad. 1 - Pág. 9

VTB de Ananias Cad. 1 - Pág. 9

VTB de Abaetetuba Cad. 1 - Pág. 14

12ª VTB de Belém Cad. 3 - Pág. 5

11ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 9

10ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 8

9ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 5

8ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 3

7ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 3

6ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 13

5ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 13

4ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 13

3ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 13

2ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 13

1ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 13

Relatório Global Cad. 1 - Pág. 14

Serviço Processual Cad. 3 - Pág. 5

4ª Turma Cad. 2 - Pág. 10

3ª Turma Cad. 2 - Pág. 11

2ª Turma Cad. 2 - Pág. 11

1ª Turma Cad. 2 - Pág. 11

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 5366, DE 05 DE JULHO DE 2002

Abre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.498.121,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com os itens 1 e 2 da alínea "a" e alínea "b" ambas do inciso II do artigo 6º e inciso II do artigo 9º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreto:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.498.121,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS), destinado a reforço da (a) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
67301.1545101293050	449051	061	216.500
	449051	006	101.000
67301.1648201293075	449051	061	554.000
67301.1648201293052	449051	013	1.000.000
16101.1236101061272	339033	001	87.000
87101.0824010432177	339030	027	17.000
47301.123930442326	449052	001	5.550
34101.04123010191020	449051	001	1.235.982
29101.2678301192427	449051	001	288.089
T O T A L			3.498.121

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de Recursos de Convênio no valor de R\$ 101.000,00; II - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Próprios no valor de R\$ 770.500,00 e Recursos do Tesouro no valor de R\$ 1.235.982,00 e III - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
34101.1545101461438	449051	029	1.000.000
16101.1236101061335	449051	001	60.000
16101.1236101041333	339039	001	5.000
	339030	001	5.000
16101.1236101062377	339036	001	10.000
87101.0824010432175	339038	007	17.000
22101.0412301081017	339039	001	5.550
22101.0412301301030	339039	001	288.089
T O T A L			1.390.639

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUZIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente da COFAB

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO

Superintendente da Fundação Carlos Gomes

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

DECRETO Nº 5368, DE 09 DE JULHO DE 2002

Abre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 139.432,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com o item 2 da alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.431, de 27 de dezembro de 2001.

Decreto:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 139.432,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
11105.0412201252.902	339014	001	14.000
	339033	001	20.000
	339039	001	20.000
	449052	001	6.000
90101.103020702.300 - SESPA	339030	013	60.182
90101.103020702.713 - CRS - CAPANEMA	339048	013	11.150
90101.103010432.666 - CRS - ALTAMIRA	339033	013	8.100
T O T A L			139.432

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ 1,00
11105.0412201252.901	339030	001	60.000

90101.103010432.666	339043	003	60.182
90101.103010432.174 - CRS - CAPANEMA	339030	013	11.150
	339014	013	5.150
	339032	013	1.500
	339039	013	1.000
T O T A L			139.432

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUZIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 48.996/2002-SE/EDUC;

Considerando os termos do Parecer n.º 256/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", REGINA DE FÁTIMA NORONHA BARATA,

matrícula n.º 901.773, do cargo de Professor, código GEP-M-AD1.401.2, lotada na

Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 1º de abril de 1983.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JULHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 17.005/2001-SEAD;

Considerando os termos do Parecer n.º 257/2002 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto datado de 29 de abril de 1998, publicado no

DOE de 30 de abril de 1998, que nomeou o servidor ANÍSIO JOSÉ MORAES DE

OLIVEIRA, aprovado no Concurso Público C-64, no cargo de Professor de

Educação Física, código GEP-M-AD4.401, lotado na Secretaria Executiva de Estado

de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JULHO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO NUNES

PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 304/2002-GVG

N.º DE ORDEM: 2002NE00524

DATA: 13/06/2002

ORIGEM: CARTA CONVITE 003/2002 - GVG

OBJETO: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATANTE: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.

CNPJ: 03.760.025/0001-81

CONTRATADA: MECÂNICA CALIFÓRNIA - JOÃO NASCIMENTO

PINHIERO

CGC: 14.696.397/0001-02

VALOR: R\$ 15.800,00

PRAZO: 20 DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.101.04.122.0125.2.901.3390-39

FONTE 001

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93

DATA: 13/06/2002

ASSINATURAS: OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete/ Ordenador de Despesas

Gabinete do Vice-Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 00622/2002-CCG, DE 17 DE JULHO DE 2002

Nome: Aloisio Hunhoff

Cargo: Assessor Especial II

Nº de Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Origem: Belém

Destino: Abel Figueiredo e Rondon do Pará

Objetivo: A serviço do Governo do Estado

Período: 18 a 22/07/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 00623/2002-CCG DE 17/07/2002.

Nome do Servidor: Aloisio Hunhoff

Cargo: Assessor Especial II

Matrícula: 5254922-030

Valor: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Elementos de Despesa: 33.901.30 - R\$ 350,00

33.901.33 - R\$ 340,00

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o término de aplicação
WEYNER NASCIMENTO PINTO
Chefe da Casa Civil da Governadoria, em exercício

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0194/2002-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício s/nº/02-CM datada de 10 de junho do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao SD PM

ALBERTO ESTOECIO BRAGANÇA BENTES, referente a deslocamento para os

Municípios abaixo relacionados, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIOS PERÍODO QUANTIDADE

SÃO CARLOS DE ODIVELAS 26/06/2002 1/2 (meia)

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ 06/07/2002 1/2 (meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0195/2002-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte s/nº/2002-CM datada de 10 de junho do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP PM JOÃO

CARLOS LIMA E SILVA, referente a deslocamento para o Município de Salinópolis,

no dia 08/07/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0196/2002-CMG, DE 17 DE JULHO DE 2002

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício s/nº/02-CM datada de 10 de junho do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo

relacionados, referente a deslocamento para o Município de Salinópolis, a serviço

do Governo do Estado.

NOME PERÍODO QUANTIDADE

CAP PM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS 06 a 09/07/2002 3 1/2 (três e meia)

2º SGT PM OLÍMPIO DIAS TAVARES 06 a 09/07/2002 3 1/2 (três e meia)

2º SGT PM ANTONIO ALVES DA SILVA 06 a 09/07/2002 3 1/2 (três e meia)

2º SGT PM WALTER JOSÉ FONSECA SANTOS 06 a 09/07/2002 3 1/2 (três e meia)

SD PM RAIMUNDO OLIVEIRA SOUZA 06 a 14/07/2002 8 1/2 (oito e meia)

SD PM ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR 06 a 09/07/2002 3 1/2 (três e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de julho de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 1441 DE 16 DE JULHO DE 2002

Nome do servidor: Ana Cristina Gomes da Silva; Matrícula: 0003000-020; Cargo: Psicólogo; Valor do Suprimento: R\$2.000,00; Dotação Orçamentária: 13101 04 128

0017 2311 33903097-R\$1.500,00/33903697-R\$500,00; Prazo para aplicação: 60

(sessenta) dias após publicação; Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias,

após o término da aplicação.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIA Nº 0639 DE 17 DE JULHO DE 2002

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e,

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 17 de julho de 2002.

Teresa Lúcia M. C. Cuijvo Rosa

Secretária Executiva da Fazenda

DIRETORIA DE JULGAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma L. I. P. DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, L. E. N.º 15.180.721-3, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 22530 foi julgado procedente em decisão de 1ª instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito a Rua dos Mundurucos, nº 2710.

Belém (Pa), 17 de julho de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao TART, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva dos débitos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito a Rua dos Mundurucos, nº 2710 2º andar.

CONT - CARVALHO & BANNACH LTDA, L.E. 15.184.132-2, 1ª R.F. PROC. N.º 10.411/99, AINF N.º 025606.

Belém, 17 de julho de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra a mesma foram julgados IMPROCEDENTES em decisão de 1ª instância.

- S. I. COMÉRCIO LTDA, IE 15.156.934-7 PROC. N.º 1171/00, 9ª R.F. AINF N.º 028191.

- FARMACIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, IE 15.168.994-1 PRON. N.º 2328/00, 15ª R.F. AINF N.º 027886.

- MALOMI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, IE 15.171.211-5 PROC. N.º 4520/00, 9ª R.F. AINF N.º 034088.

Belém (Pa), 17 de julho de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado IMPROCEDENTE em decisão de 1ª instância.

Na oportunidade, informamos que recorremos de ofício ao TART, na forma do Art. 30 da Lei 6.182/98. - MOTRIZ ELÉCTROMOTIVA COMERCIAL LTDA, L.E. N.º 15.142.613-9, 15ª R.F. PROC. N.º 834/98 SIAT 01273008441-1, AINF N.º 020011.

Belém (Pa), 17 de julho de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

RESUMO DE PORTARIA DA DAD

FÉRIAS DO MÊS DE AGOSTO/2002

PORTARIA N.º 1194 DE 12.07.2002

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares no mês de agosto/2002, aos servidores deste Órgão, conforme escala abaixo:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ass. Maria Cordeiro de Sousa

Enilda Carmem da Silva Siqueira

CORREGEDORIA

Shirley Lages Carvalho Oliveira

TART

Alegria Soares

Antonio Carlos de Freitas Caete

Raimundo Reginaldo Sérgio Reis

DIRETÓRIO DE JULGAMENTO

Marcos Antônio Cardoso Lobato

DFI

Luciano Lima Rodrigues

Maria do Socorro de C. Bouchão

Maria Raimunda S. de Vasconcelos

Maria do Socorro D. de M. Rodrigues

Vivian Cordeiro da Silva

DEF

Marcos José Souto Dias

Cláudio de Socorro Almeida Cruz

DFE

Alba Nazare Pinto do Carmo

DAIF

Haroldo Maria de Melo Rodrigues

Maria de Fátima Araújo Oliveira

Rosemary Aparecida F. Nascimento

Rita do Socorro Marques Costa

Ricardo Anselmo de Azevedo

Milene Lima Souza Gonçalves

COORD. DE INFORMÁTICA

Diêlson Tadeu Figueiredo

Maria das Graças Gomes Moreira

DECI

Wagner Yuchi Capeli

Lúcia Piva Pena de C. Cardoso

Selma Lúcia Monteiro Silva

DAD

João da Silva Nery Júnior

Walter Freitas Neves

Sônia Cristina Marques Silva

Alaio dos Santos Carneiro

Vivian Lopes Teles

Dorivaldo Venderlei dos Santos

Jairo Mesquita de Silva

João Maria Lopes de Sousa

Alfredo das Graças T. Guimarães

João Nazareno Silva do Vale

Lilian França dos Santos M. Pereira

INSPEÇÃO E AEROPORTOS

Antonio Edvaldo Chaves

Carlos Alberto T. da Cruz

Irene Gonçalves de Araújo

Ida Maria Fernandes Gilcede

INSP. TRANSITO

João Francisco da Silva

Ingra Maria Aguiar de Alcântara

Maria de Lourdes J. de Freitas

Pedro Carlos de Lima Pinto

Raimundo Melo Carneiro

Telma Cristina Silva Azevedo

Carlos Augusto Alves Costa

Germano Chaves dos Santos

Pedro de Souza Jesus

1ª REGIÃO FISCAL

Aydele Affari de Figueira

Carlos Augusto de Silva Tobias

Daniela Jucelino Lopes de Oliveira

Maria Leda Severina Pires

Maria Estelita Frain Marques

Paulo Furtado Filho

Plínio Mota Moreira

Simone Maria Morgado E. Perdigão

Ricardo Sérgio Chaves

Almeida Nazare Queiroz N. Chese

Edson Vitorino Kravich

Marlene Araújo de Brito

Rafaela José Nogueira de Souza

2ª REGIÃO FISCAL

João Satoru da Cruz

Valter de Almeida Lene

3ª REGIÃO FISCAL

Carvalhal de Araújo L. Júnior

João Luiz Gonçalves Teles

Antonio Joaquim Moraes Noronha

Ivã da Silva Pinheiro

Sérgio Gutemberg Nunes dos Santos

4ª REGIÃO FISCAL

Emmanuel José Fernandes da Silva

Raimundo dos Santos Ribeiro

Mário Roberto Pinheiro de Assunção

João Leocádio Nogueira Freitas

5ª REGIÃO FISCAL

Sérgio Roberto M. de Carvalho

6ª REGIÃO FISCAL

João Maria Rodrigues

Sebastião Gidson Pinheiro

Celso Luiz Queiroz dos Santos

Antonio Edson da G. da S. Pinheiro

Manoel Oliveira da Silva

Raimundo Nonato E. S. Gonçalves

7ª REGIÃO FISCAL

Cláudio Kelson da Cunha França

Marcelo Roger Azeite de Almeida

INSPECTORIA DO ARAGUAIA

João de Ribamar Santos Júnior

João Luiz Oliveira de Miranda

Luiz Gonzaga Ferreira da Silva

Nyde Gomes Carvalho

Valdeir Miranda da Silva

Rosilene do Socorro F. Souza

Sebastião Martins Coelho Júnior

8ª REGIÃO FISCAL

Raimundo Fausto Carreira

Ivan da Silva Brito

Antonio Alencar Gomes de Freitas

9ª REGIÃO FISCAL

Gil do Santos Sousa

Eriko Parente de Araújo Filho

Gleilson Batista Bezerra de Oliveira

Jucelino Soares de Lima

Maria Beatriz Pinheiro

Adilson da Silva Andrade

Deilma Rodrigues Lopes

Samuel Seston Ferreira da Silva

Amândeo Leal dos Santos

Francisco Tavares Boushous

Paulo Herbert Santos Lima

Edson Antonio Branco Ferreira

10ª REGIÃO FISCAL

Luiz Gonzaga Silva Sousa

Laura Maria de Oliveira Silva

INSPECTORIA DO ITINGA

Ademilson Benedito C. P. de Moraes

Edson Borges da Silva

João Batista da Costa Marques

Luiz Helena Tavares Marques

Paulo Roberto de Nazareth B. Sotelo

Ulisses Hugo de Miranda

Antonio de Azevedo Negrão

11ª REGIÃO FISCAL

João Carlos Raul Neves

Eudes Amorim da Silva

Paulo Rodrigues Vaz

Francisco Gomes Pereira

INSPECTORIA DO GURUPI

Augusto Jorge Levy Lobo

Mário César Carneiro Ramos

Luiz Carlos Roldão Moreira

Deborah Franco Amorim

João Haroldo Ribeiro Moraes

DELEGACIA DE SUBS. TRIBUTÁRIA

Maria Celma Ribeiro Pereira

Silvia Helena de Castro Nogueira

DELESP. DE GRD. CONTRIB.

Adenir Gíllies N. Vazantovsky

DIÁRIAS

PORTARIA N.º 1202 DE 16.07.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem S/Nº 7/2002-IFMT, encaminhado através do Ofício nº 136/2002-IFMT, de 03.07.2002.

AUTORIZAR a servidora ELISA DE FÁTIMA INTENCOURT, Auxiliar Técnico, lotada na Inspectoria Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, proceder fiscalização itinerante, no Município do Gurupi, no período de 21.07.2002 a 31.07.2002, sendo concedida a referida servidora 11 (onze) diárias.

PORTARIA N.º 1203 DE 16.07.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o

01.05.2001 a 30.04.2002

21.05.2001 a 22.05.2001

17.06.2001 a 16.06.2001

01.10.2000 a 30.09.2001

01.08.2001 a 31.07.2001

26.11.2000 a 25.11.2001

01.05.2001 a 26.02.2002

26.08.2000 a 25.08.2001

02.05.1999 a 01.05.2000

01.08.2001 a 31.07.2002

19.04.2001 a 18.04.2002

05.12.2001 a 04.12.2002

19.04.2001 a 18.04.2002

16.06.2001 a 15.06.2002

11.08.2001 a 10.08.2002

01.09.2001 a 31.08.2002

16.09.2000 a 15.09.2001

01.05.2001 a 30.04.2002

03.11.2001 a 02.11.2002

08.10.2000 a 07.10.2001

01.10.2001 a 30.09.2002

26.11.2000 a 25.11.2001

06.08.2000 a 05.08.2001

22.05.2001 a 21.04.2002

02.05.2001 a 01.05.2002

11.09.2001 a 10.09.2002

28.01.1999 a 27.01.2000

02.05.2001 a 01.05.2002

11.08.2001 a 10.08.2002

14.06.2001 a 13.06.2002

25.09.2001 a 24.09.2002

01.08.2001 a 31.07.2002

17.04.2000 a 16.04.2001

01.11.2001 a 31.10.2002

01.07.2001 a 30.06.2002

19.04.2001 a 18.04.2002

22.04.2001 a 21.04.2002

02.01.2001 a 01.01.2002

02.01.2001 a 01.01.2002

02.01.2001 a 01.01.2002

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 168.725/2002

CONCORRÊNCIA Nº 005/2002 - TÉCNICA E É PREÇO

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA ELÉTRICA E LÓGICA DE REDE LOCAL. DATA DA ABERTURA: às 10 horas.

Obs.: Os interessados poderão retirar o Edital no site da PRODEPA - www.prodepa.pa.br - ou na Sede da PRODEPA, situada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, sala da CPl, no horário de 8 às 13 horas munidos de disquete formatado. A Comissão

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 0540, DE 05 DE JULHO DE 2002

O(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do parágrafo único do Decreto nº 5271, de 02 de maio de 2002, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS QUADRIMESTRAIS - QDQQ/2º QUADRIMESTRE - 02.

RESOLUÇÃO:

1 - Aumentar no montante de R\$ 2.208.639,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) a quota do 2º quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

Unidade Orçamentária/ Grupo de Despesa	2º QUA - 2002 - R\$	MAI	JUN	JUL	AGO
PROGRAMA: 0019 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	0,00	0,00	1.705.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	1.705.000,00	0,00	0,00
OBRAS	0,00	0,00	0,00	1.435.000,00	0,00
EDF	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
ODC	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
PARATUR	0,00	0,00	0,00	5.550,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	5.550,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	288.089,00	0,00
FCG	0,00	0,00	0,00	288.089,00	0,00
PROGRAMA: 0019 - SISTEMA DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	288.089,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	288.089,00	0,00
OBRAS	0,00	0,00	0,00	288.089,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	2.208.639,00	0,00

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAY. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 015/01

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25 CAPUT - L.EI Nº 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES, E

ENTREGA DOMICILIÁRIA, EM ÂMBITO NACIONAL, DE OBJETOS DE

CORRESPONDÊNCIA.

VIGÊNCIA: 13/07/02 A 12/07/03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM-PA

DATA DA ASSINATURA: 12/07/02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 014/01

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25 CAPUT - L.EI Nº 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO NAS AGÊNCIA

DA ECT, E OU COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DOMICILIÁRIA, EM

ÂMBITO NACIONAL, DE ENCOMENDAS SEDEX, EM SUAS VÁRIAS

MODALIDADES

VIGÊNCIA: 13/07/02 A 12/07/03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM-PA

DATA DA ASSINATURA: 12/07/02

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Antônio Carlos de Albuquerque dos Santos, no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº 001492 DE 10.07.2002

Processo nº: 1996/111935 - Titulação Definitiva - Compra de Terras

Interessado: WALDEMAR CAMILO DE LIMA JUNIOR

Município: MARABÁ

Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura VALDEMIR CARDOSO DE SOUSA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, no Município de MARABÁ, situada na localidade denominada "GLEBA AMPULHETA", com área aproximada de 2.345ha66a9dca (dois mil trezentos e quarenta e cinco hectares, sessenta e seis ares e seis centiares).

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente - Belém (PA), 11.07.2002.

EDITAL DE COMPRA

Proc. nº 1996/17136, Nestor Gustavo Schmidt, Área: 2.120.000,00 ha (Dois mil cento e vinte hectares); município: Tailândia, Travessão Eldorado - Açu - PA-150, coordenadas geográficas: M-1: 02°42'32,83" S x 48°39'20,13" W; M-2: 02°45'15,86" S x 48°39'14,10" W; M-3: 02°45'17,92" S x 48°41'16,60" W; M-4: 02°42'05,58" S x 48°41'21,23" W; M-5: 02°42'03,65" S x 48°39'55,83" W; M-6: 02°42'34,02" S x 48°39'54,83" W.

Belém(PA), 15 de julho de 2002

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

JORGE DA SILVA SANTOS - Diretor de DT

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1461/2002 - DE, 27 DE JUNHO DE 2002

Servidor: MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL

Matricula: 317.0012-015

Cargo: Assessora

Nº de Diárias: 06

Valor: R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

Servidor: MARIA AMELIA MARCHETTI BORGES

Matricula: 316.5981-037

Cargo: Assessora

Nº de Diárias: 06

Valor: R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

Servidor: WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA

Matricula: 563.2379-011

Cargo: Administradora

Nº de Diárias: 06

Valor: R\$ 360,00 (TREZENTOS REAIS)

Objetivo: A fim de participarem da entrega de Títulos Definitivos em Concessão do

Araguaia, no período de 03 a 08/07/2002.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

PORTARIA Nº 1464/2002 - DE, 02 DE JULHO DE 2002

Servidor: JOSÉ GHANA

Matricula: 530.9077-032

Cargo: Assessor

Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

Objetivo: A fim de participar dos trabalhos de formalização de processos, vistoria

e demarcação, na Comunidade da Pratinha em Ananindeua, no período de 25/06

a 14/07/2002.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

PORTARIA Nº 1465/2002 - DE, 02 DE JULHO DE 2002

Servidor: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Matricula: 585.7595-016

Cargo: Presidente

Nº de Diárias: 04

Valor: R\$ 360,00 (TREZENTOS REAIS)

Objetivo: Para entrega de Títulos Definitivos em Concessão do Araguaia e Santa

Maria das Barreiras, no período de 05 a 08/07/2002.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

PORTARIA Nº 1466/2002 - DE, 02 DE JULHO DE 2002

Transferir, os períodos de viagens previstos nas Portarias nºs 1164/2002, itens III e

IV e 1165/2002, de 02/06/2002, itens II e III, publicados no DOE nº 29.715 de 11/

06/2002, referente a viagens ao município de Itaituba, conforme períodos abaixo,

transferido por motivo de não recebimento das Diárias, no tempo previsto.

II- De: 07/06 a 06/07/2002 - Para: 12/06 a 11/07/2002

PAULO EDSON DA SILVA ALVES

ADRIANO AUGUSTO AMORIM DE SOUZA

LÚCIO DANIEL SILVA DA COSTA

De: 07 a 26/06/2002 - Para: 12/06 a 01/07/2002

ISMAEL DE SEIXAS TORK

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

PORTARIA Nº 1469/2002 - DE, 03 DE JULHO DE 2002

Servidor: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Matricula: 3168035-010

Cargo: Eng. Agrônomo

Local: Moju

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: LUIZ CARLOS REPIA DE MIRANDA

Matricula: 3170098-010

Cargo: Agrônomo

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO

Matricula: 3167313-017

Cargo: Agrônomo

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO

Matricula: 5117739-011

Cargo: Motorista

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: Continuidade aos trabalhos de vistoria, cálculos topográficos,

confeção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios e confecção de

marcões.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

PORTARIA Nº 1470/2002 - DE, 03 DE JULHO DE 2002

Servidor: ROSE MARY DIAS DE SOUZA LIMA

Matricula: 3168301-010

Cargo: Eng. Agrônomo

Local: Moju

Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Servidor: MARIA DULCILENE LIMA FERNANDES

Matricula: 3167534-018

Cargo: Dairio

Nº de Diárias: 20

Valor: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Objetivo: Dar continuidade aos trabalhos de vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios e confecção de marcões.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

PORTARIA Nº 1473/2002 - DE, 03 DE JULHO DE 2002

Servidor: MARCELO ARAÚJO ZAIRE

Matricula: 3168905-012

Cargo: Eng. Agrônomo

Local: Barcarena

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: MARISA CAMPOS DE MELO FREITAS

Matricula: 3167445-016

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: SÔNIA SUELY DOS REIS PEDROSO

Matricula: 3167330-018

Cargo: Agrônomo

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: PEDRO HENRIQUE CAVAL DE NORONHA NETO

Matricula: 3167445-016

Cargo: Agrônomo

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: Dar início a programação total de 90 dias, na Comunidade Utinga-Açu e

Alça viária, localizadas no referido município.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

PORTARIA Nº 1474/2002 - DE, 03 DE JULHO DE 2002

Servidor: FERNANDO ACATAUASSU NUNES FILHO

Matricula: 3166592-013

Cargo: Economista

Local: Barcarena

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: MARIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO

Matricula: 3166520-019

Cargo: Téc. Agrícola

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: BENEDITO JOSE WILLIAM DA COSTA

CIC: 055798802-00

Cargo: Colaborador

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: PAULO ROBERTO LIMA PONTES

Matricula: 3165485-012

Cargo: Desenhista

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: Dar início a programação total de 90 dias, na Comunidade Utinga-Açu e

Alça viária, localizadas no referido município.

ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente

PORTARIA Nº 1475/2002 - DE, 03 DE JULHO DE 2002

Servidor: UBIRATAN DA LUZ

Matricula: 3168271-010

Cargo: Motorista

Local: Barcarena

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: MARIA SÓFIA OLIVEIRA SOARES

Matricula: 3169901-018

Cargo: Aux. Administrativo

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: HELENA RODRIGUES FERREIRA

Matricula: 3167720-013

Cargo: Contínuo

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: LEANDRO RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS

CIC: 001547302-97

Cargo: Colaborador

Nº de Diárias: 22 a 31.07.2002

Valor: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

Objetivo: Dar apoio a equipe no início da programação total de 90 dias, na

Comunidade Utinga-Açu e Alça Viária, localizadas no referido município.

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GILSON DOS SANTOS PERES FILHO
R. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - F. (91) 223-2500

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2002

A Junta Comercial do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 04.834.305/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, Gilson dos Santos Peres Filho, resolveu, determinando a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o disposto no Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, visando realizar contratação com a EMPRESA HOMICOMERCIO E SERVIÇOS LTDA - NORTE SUL, para a Colocação de Novas Divisórias no 1º pavimento da JUCEPA, Belém, 17 de julho de 2002.

GILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DILERMAR GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 03/2001

A Junta Comercial do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 04.834.305/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, Gilson dos Santos Peres Filho, resolveu, determinando a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o disposto no Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, visando realizar contratação com a EMPRESA HOMICOMERCIO E SERVIÇOS LTDA - NORTE SUL, para a Colocação de Novas Divisórias no 1º pavimento da JUCEPA, Belém, 17 de julho de 2002.

GILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DILERMAR GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2002

A Junta Comercial do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 04.834.305/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, Gilson dos Santos Peres Filho, resolveu, determinando a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o disposto no Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, visando realizar contratação com a EMPRESA HOMICOMERCIO E SERVIÇOS LTDA - NORTE SUL, para a Colocação de Novas Divisórias no 1º pavimento da JUCEPA, Belém, 17 de julho de 2002.

GILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DILERMAR GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 03/2001

A Junta Comercial do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 04.834.305/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, Gilson dos Santos Peres Filho, resolveu, determinando a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o disposto no Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, visando realizar contratação com a EMPRESA HOMICOMERCIO E SERVIÇOS LTDA - NORTE SUL, para a Colocação de Novas Divisórias no 1º pavimento da JUCEPA, Belém, 17 de julho de 2002.

GILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DILERMAR GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - F. (91) 223-2130

DIÁRIAS

PORTARIAS Nº 105/2002-D.R.H.

Nome: Miro Humar Al. Reyes e Sonia Maria Chermont Arruda.
Qde. de Diárias: 4 1/2 (quatro e meia) para cada servidor.
Período: 22 a 26/07/2002.
Local: Ponta de Pedra - PA.
Motivo: Levantamento da Oferta Turística do Município.

PORTARIA Nº 106/2002-D.R.H.

Nome: José Cecim Rassy Filho.
Qde. de Diárias: 4 1/2 (quatro e meia).
Período: 15 a 19/07/2002.
Local: Salinópolis - PA.
Motivo: A fim de atender necessidade de serviço desta Paratour.

PORTARIA Nº 107/2002-D.R.H.

Nome: Conceição Silva da Silva.
Qde. de Diárias: 2 1/2 (duas e meia).
Período: 19 a 21/07/2002.
Local: Souto - PA.
Motivo: A fim de participar de reunião de trabalho com o setor empresarial e artesãos vinculados ao projeto CASA DO ARTESÃO MARAJÓARA, com vistas a prestar esclarecimentos sobre a realização de ações de capacitação profissional, englobando o PNMT e o Projeto de Turismo Rural.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR - CNPJ/MF - 04.834.305/0001-50 e Norte Turismo Ltda. S/A - CNPJ/MF - 05.570.254/0001-69.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de fornecimento de Passagens Aéreas à PARATUR, para voos Internacionais, Nacionais e Inter Municipais.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

FORO: Belém - Pará.
Data da Assinatura: 08 de julho de 2002.

Assinaturas:
ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
Diretor Presidente da Paratur

ELCONAR PEREIRA FONSELE
Sócio-Gerente da Norte Turismo Ltda.
Deixa ciência, publico-se e compra-se.

Belém-PA, 17 de julho de 2002.
CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Presidente, em exercício

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: PAULO MACHAS PEDROSO
TRAV. DO CARIÓTIPO, 2232 - F. (91) 224-0906

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 510/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 511/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 512/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 513/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 514/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 515/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 516/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 517/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 518/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 519/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 520/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 521/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

LOCAL: BRAGANÇA
PERÍODO: 18 a 22/07/2002
OBJETIVO: FAZER ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UVEIRO DE MUDAS REFINOS PARCEIROS: EMATER, SAGRI, D. PREPEITURA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO DA SECTAM ASSIAF-COM AVIAÇÃO JUNTAS AS COMUNIDADES PRODUTORAS DO FORTIFICAMENTO E QUALIDADE DA CASTANHA DE CAJU PARA O PROJETO AGROINDUSTRIAL A SER EXECUTADO.

PORTARIA Nº 522/2002-GAB/SECTAM DE 17/07/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LEONARDO BRUNO TOLEDO - 000114-799
- ENGRI. BRAGITZ - CICHOVSKI - 000320-999
- ANTONIO JOSE TAVARES LEITE - 000137-999

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - F. (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 273 DE 17 DE JULHO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Secretário Adjunto, GRP-DAS-G, N.º DE DIÁRIAS: 05 (cinco); LOCAL: Rio de Janeiro-RJ; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 20 a 24/07/2002.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 274 DE 17 DE JULHO DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Secretário Adjunto, GRP-DAS-G, MATRÍCULA: 5746450-034, CIG nº 001366.682-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS: 24101 22 122 0125 2902 339036 - R\$ 150,00

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROFESSOR PRUDENTINO: F. (91) 224-0100

PORTARIA Nº 524/2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e considerando que o condutor ANDRACY DE OLIVEIRA BORGES, atingiu mais de 20 (vinte) pontos relativos ao cometimento de infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 183, 152, inciso V, 218, inciso I, alínea "a", 252, inciso VI, 218, inciso I, alínea "b",

CONSIDERANDO que suas alegações não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pelo cometimento das infrações supracitadas.

RESOLVO:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor ANDRACY DE OLIVEIRA BORGES portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00125683874, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de oito (08) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III, 259 e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETTER o curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um das Centrais de Formação de Condutores credenciadas pelo Órgão.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao Órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada no BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 11 de abril de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003/02, CONVENIÇÃO Nº 002/01

Conveniente: Defensoria Pública do Estado do Pará e Instituto Santareno de Ensino Superior (SES).

Objeto: Concessão de bolsas de estudos para estudantes do Curso de Graduação em Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Vigência: 15/07/2002 a 31/03/2003.

Destinação: Oportunidade de Pagamento de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

Objeto: Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Direito, com pagamento de Bolsas de Estudos contidas no Edital nº 3.933/96.

para apurar a possível irregularidade apresentada, observando-se o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU);

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Nomear Comissão de Sindicância, composta pelos servidores, ANTONIO ANDRADE MIRANDA, GILBERTO SOARES DE SOUSA e MAUEL PEREIRA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato formal, apurar possíveis irregularidades do fato denunciado, em todo observado os termos dispostos no art. 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU).
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 12 de julho de 2002.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 344/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e considerando que o condutor JOSÉ RIBAMAR SOARES BAIMA, violou o disposto no artigo 208, por uma vez, (infração gravíssima) do Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que mesmo notificado, referido condutor não apresentou defesa; não podendo, futuramente, alegar desconhecimento de defesa; Considerando que a habilitação definitiva só é conferida àquele que no período da permissão (12 meses) não venha cometer infração de natureza gravíssima, grave e/ou duas médias;

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Causar a Permissão para Dirigir do condutor JOSÉ RIBAMAR SOARES BAIMA, RG nº 01185861419, categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 250, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro, Art. 2º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BIRCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como insuflado no Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 25 de fevereiro de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1189/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando que é competência deste Departamento, como Órgão Executivo de Trânsito, credenciar, fiscalizar e cassar o registro de fabricante de placas e tarjetas de veículos automotores, conforme o disposto nos arts. 22, III, inciso X, e 103 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com os §§ 2º e 3º do art. 6º e caput do art. 7º, da Resolução nº 045/98 do Conselho Nacional de Trânsito,

RESOLUÇÃO:
CREDENCIAR provisoriamente a empresa denominada AJ Comércio Ltda., sediada na Cidade e Município de Belém, à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1275, Bairro Marambaia, sob o Código nº 137PA02, confeccionar placas e tarjetas automotivas tão somente no referido Município e suas jurisdições, tudo de acordo com o art. 6º da supracitada Resolução.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 12 de julho de 2002.

Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1188/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando que é competência deste Departamento, como Órgão Executivo de Trânsito, credenciar, fiscalizar e cassar o registro de fabricante de placas e tarjetas de veículos automotores, conforme o disposto nos arts. 22, III, inciso X, e 103 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com os §§ 2º e 3º do art. 6º e caput do art. 7º, da Resolução nº 045/98 do Conselho Nacional de Trânsito,

RESOLUÇÃO:
CREDENCIAR provisoriamente a empresa denominada ACP da Silva Comércio de Serviços ME, com o nome de fantasia de Cardoso Placas Comércio e Serviços, sediada na Cidade e Município de Dom Eliseu, à Avenida JK de Oliveira, nº 1159, Bairro Centro, sob o Código nº 116PA02, confeccionar placas e tarjetas automotivas tão somente no referido Município e suas jurisdições, tudo de acordo com o art. 6º da supracitada Resolução.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 12 de julho de 2002.

Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2001/SUSIPE - 2002NE02159

OBJETO: Reforma no CRA I, na rede de instalações elétricas, hidro-sanitárias. VALOR: R\$ 27.824,21 (Vinte e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008913770000

CREDORES: PANPER LTDA

2002NE02161

OBJETO: Reforma no CRA I, na rede de instalações elétricas, hidro-sanitárias. VALOR: R\$ 3.854,33 (Três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03421008913770000

CREDORES: PANPER LTDA

2002NE02174

OBJETO: Aquisição de combustíveis para Belém, Americano e Castanhal

VALOR: R\$ 21.048,00 (Vinte e um mil, quarenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03122012529010000

CREDORES: AUTO POSTO AZULINO LTDA

2002NE02175

OBJETO: Aquisição de combustíveis para Belém, Americano e Castanhal

VALOR: R\$ 4.531,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03122012529010000

CREDORES: AUTO POSTO AZULINO LTDA

2002NE02177

OBJETO: Aquisição de combustíveis para Belém, Americano e Castanhal

VALOR: R\$ 1.704,00 (Um mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03122012529010000

CREDORES: AUTO POSTO AZULINO LTDA

2002NE02155

OBJETO: Aquisição de combustíveis para Marabá

VALOR: R\$ 3.715,00 (Três mil, setecentos e quinze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 03122012529010000

CREDORES: POSTO DO BOLINHA LTDA
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 032/02
PARTES: SUSIPE e FRANCISCO JOSÉ CHAVES DOS SANTOS
OBJETIVO: Distratar a partir de 10-07-02, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 01-02-1993.
ASSINATURA: José Alyrio Wanzeler Sabba e Francisco José Chaves dos Santos

EXCLUSÃO

Excluir da Portaria nº 761/02-DAP-SUSIPE, de 24-06-02
Nome: Adilene Martins Cavalcante Urabo

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade CARTA CONVITE Nº 014/2002-FISP, pelo critério de menor preço por item, de acordo com as atas de análise de Documentação e de Propostas de Preços, as firmas abaixo discriminadas:

- Firma DIAGONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Anexo I - Material Permanente - nos itens 11, 13, 17, 18, 19, 20 e 21;

- Firma NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA

Anexo I - Material Permanente - nos itens 04 e 05;

- Firma PROMAQUINAS LTDA

Anexo I - Material Permanente - nos itens 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15 e 16;

Belém, 12 de julho de 2002

HOMOLOGO: Bel. Belarmira Pátima Souza Pantoja

Ordenadora de Despesa do FISP

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade CARTA CONVITE Nº 018/2002-FISP, pelo critério de menor preço por item, de acordo com as atas de análise de Documentação e de Propostas de Preços, as firmas abaixo discriminadas:

- Firma SARAIVA & CIA LTDA

Anexo I - Material de Consumo - nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Belém, 08 de julho de 2002

HOMOLOGO: Bel. Belarmira Pátima Souza Pantoja

Ordenadora de Despesa do FISP

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade CONVITE Nº 010/2002-FISP, pelo critério de menor preço por item, de acordo com as atas de análise de Documentação e de Propostas de Preços, as firmas abaixo discriminadas:

a) - Firma CONSTAR-CONSTRUTORA VIANA STAR LTDA, no Anexo I (Seccional Urbana da Marambaia);

b) - Firma CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA, no Anexo III (Delegacia de Obidos);

c) - A obra de reforma da Delegacia de São Geraldo do Araguaia, constante do Anexo II do edital, fica excluída por redução de quantidades em virtude de interesse público;

Belém, 16 de julho de 2002.

HOMOLOGO: Bel. Belarmira Pátima Souza Pantoja

Ordenadora de Despesa do FISP

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DESIGNAR

PORTARIA Nº: 14187/02 DE 17/07/02

NOME: MARIA CLEIDE MOURA HEZERRA COELHO

MATRÍCULA: 0524298/011

CARGO/LOT: PROAD.4/6º URE DE MONTE ALGORE

NÍVEL: PG-4 (DIRETOR DE URE)

PERÍODO: A PARTIR DE 17/07/2002, ATÉ U.T. DELIBERAÇÃO

DISPENSA

PORTARIA Nº: 14184/02 DE 17/07/02

NOME: ISMENIA REIS NEMER DA COSTA

MATRÍCULA: 0584550/032

CARGO/LOT: PROAD.4/6º URE DE MONTE ALEGRE

TIPO DE GRATIE: PG-4 (DIRETOR DE URE)

PERÍODO: A PARTIR DE 17/07/2002

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº: 13345/02 DE 12/07/02

NOME: MARIA VITALINA CARVALHO DA SILVA

Nº DE DIAS: 120

MATRÍCULA: 042899/011

CARGO/LOT: PROF. EEL. DR. ALVARO ADOLFO VIEIRA

PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 - 30/09/02 A 28/11/02

TRÊNIOS: 01/07/98 A 30/06/98 - 01/07/98 A 30/06/01

PORTARIA Nº: 13886/02 DE 12/07/02

NOME: MARILIA PINHEIRO DA SILVA

Nº DE DIAS: 120

MATRÍCULA: 0248495/011

CARGO/LOT: PROAD.2/EE. FELIPE PATRONI/ÓBIDOS

PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 - 30/09/02 A 28/11/02

TRÊNIOS: 01/07/98 A 30/06/98 - 01/07/98 A 30/06/01

PORTARIA Nº: 13887/02 DE 12/07/02

NOME: MARIA RITA COUTO DE SIQUEIRA

Nº DE DIAS: 120

MATRÍCULA: 0250666/013

CARGO/LOT: PROAD.1/EE. FRANCISCO/ÓBIDOS

PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 - 30/09/02 A 28/11/02

TRÊNIOS: 23/03/96 A 22/03/99 - 23/03/99 A 22/03/02

PORTARIA Nº: 13889/02 DE 12/07/02

NOME: GRACIETE CUNHA DE SOUZA

Nº DE DIAS: 120

MATRÍCULA: 0485441/019

CARGO/LOT: PROAD.1/EE. JOSÉ R. DA COSTA/OBRA DO PARÁ

PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 - 30/09/02 A 28/11/02

TRÊNIOS: 12/04/77 A 11/04/80 - 12/04/80 A 11/04/83

PORTARIA Nº: 13890/02 DE 12/07/02

NOME: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA

Nº DE DIAS: 120

MATRÍCULA: 0279366/010

CARGO/LOT: SERV. EEL. GABRIEL S. PIMENTA/MARABÁ

PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 - 30/09/02 A 28/11/02

TRÊNIOS: 27/04/87 A 26/04/90 - 27/04/90 A 26/04/93

PORTARIA Nº: 13891/02 DE 12/07/02

NOME: RAIMUNDO VAZ VIEIRA

Nº DE DIAS: 120

MATRÍCULA: 0498505/014

CARGO/LOT: PROF. EEL. SÃO FRANCISCO/BAIÃO

PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 - 30/09/02 A 28/11/02

TRÊNIOS: 30/07/79 A 29/07/82 - 30/07/82 A 29/07/85

PORTARIA Nº: 13894/02 DE 12/07/02

NOME: LUIZ SOARES DE FREITAS

Nº DE DIAS: 120

MATRÍCULA: 0243213/012

CARGO/LOT: PROF. EEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDA

PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 - 30/09/02 A 28/11/02

TRÊNIOS: 31/05/84 A 30/05/87 - 31/05/87 A 30/05/90

PORTARIA Nº: 13896/02 DE 12/07/02

NOME: ROSA DE VASCONCELOS GOMES

Nº DE DIAS: 120

MATRÍCULA: 0261238/010

CARGO/LOT: AG. ADM. EEL. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 - 30/09/02 A 28/11/02

TRÊNIOS: 01/03/90 A 28/02/93 - 01/03/93 A 28/02/96

PORTARIA Nº: 13897/02 DE 12/07/02

NOME: ELIZANI DA SILVA TAPAJOS

Nº DE DIAS: 120

MATRÍCULA: 0267139/019

CARGO/LOT: AG. ADM. EEL. ALAC. S. DUTRA/SANTARÉM

PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02 - 30/09/02 A 28/11/02

TRÊNIOS: 01/04/84 A 31/03/87 - 01/04/87 A 31/03/90

PORTARIA Nº: 13898/02 DE 12/07/02

NOME: DENISE CONCEIÇÃO DE SOUZA TEIXEIRA

Nº DE DIAS: 120

MATRÍCULA: 0294969/019

CARGO/LOT: PROF. EEL. ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02

TRÊNIOS: 02/02/95 A 01/02/98

PORTARIA Nº: 13899/02 DE 12/07/02

NOME: VEINA SALES GOMES

Nº DE DIAS: 60

MATRÍCULA: 0418803/017

CARGO/LOT: PROAD.1/EE. PTE. VARGAS/TOMÉ-ACU

PERÍODO: 01/08/02 A 29/09/02

TRÊNIOS: 01/08/95 A 31/07/98

PORTARIA Nº: 13900/02 DE 12/07/02

NOME: JOÃO BATISTA BRITO RODRIGUES

MATRÍCULA: 0507288/011

PERÍODO: 03/07/02 A 14/08/02

ANO: 2002

UNIDADE: 1º URE DE BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 13673/02 DE 09/07/02

NOME: MARIA FRANCINETE CORREA DE SOUZA

MATRÍCULA: 0376558/021

PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02

ANO: 2000

UNIDADE: EE. JOSÉ LOURENÇO/B

ANO: 2002
UNIDADE: EE. FREI AMBROSIO/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 503/02 DE 24/06/02 (COLETIVA)
NOME: JULIANA LINA DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0267880/013
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. EZEQUIEL MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 501/02 DE 24/06/02 (COLETIVA)
NOME: ANA DAS GRACAS SOUSA DOS SANTOS E OUTROS
MATRÍCULA: 6319327/011
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ALUIZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 500/02 DE 24/06/02 (COLETIVA)
NOME: ELIZAM DA SILVA ARANHA TAPAJÓS E OUTROS
MATRÍCULA: 0267139/019
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ALMIRANTE SOARES DUTRA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 521/02 DE 24/06/02 (COLETIVA)
NOME: MARIA ELIZABETH PASTANA BRAZ E OUTROS
MATRÍCULA: 0267190/010
PERÍODO: 02/09/02 A 16/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 518/02 DE 24/06/02 (COLETIVA)
NOME: LUIZA BENTES DE CARVALHO E OUTROS
MATRÍCULA: 0255645/010
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 535/02 DE 24/06/02 (COLETIVA)
NOME: FRANCISCA JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
MATRÍCULA: 5317290/013
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 095/02 DE 07/06/02 (COLETIVA)
NOME: ANGELA MARIA NERES SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 054825/013
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. ODÍZIA C. FARIAS/BREVES
PORTARIA Nº: 340/02 DE 27/05/02 (COLETIVA)
NOME: ELIZETE SOARES FERNANDES E OUTROS
MATRÍCULA: 0445193/013
PERÍODO: 01/09/02 A 14/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ
PORTARIA Nº: 301/02 DE 17/05/02
NOME: GESIO DELFINO DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5271140/010
PERÍODO: 01/09/02 A 30/09/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. HELOISA CASTRO/MARABÁ
PORTARIA Nº: 489/02 DE 17/06/02
NOME: MARIA ROSIMAR MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0265446/010
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 490/02 DE 17/06/02
NOME: FRANCISCA BATISTA FIGUEIRA COELHO
MATRÍCULA: 0266949/014
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 491/02 DE 17/06/02
NOME: JOSÉ NORMANDO SANTOS DE CASTRO
MATRÍCULA: 6319181/013
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 492/02 DE 17/06/02
NOME: DALILA DOS SANTOS BATISTA
MATRÍCULA: 0271772/013
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 493/02 DE 17/06/02
NOME: ELDA PINHEIRO LOPES
MATRÍCULA: 0268178/020
PERÍODO: 01/07/02 A 14/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 496/02 DE 17/06/02
NOME: ZELIA REBELLO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0270296/012
PERÍODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 497/02 DE 24/06/02
NOME: MARTINHA BATISTA PEREIRA
MATRÍCULA: 0265659/010
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: 5ª URE DE SANTARÉM
PORTARIA Nº: 498/02 DE 24/06/02
NOME: ANTONIO PINTO CALDEIRA
MATRÍCULA: 5580297/013
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: 5ª URE DE SANTARÉM
PORTARIA Nº: 499/02 DE 24/06/02
NOME: AIRTON XAVIER BELO
MATRÍCULA: 5247764/013
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ALMIRANTE SOARES DUTRA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 502/02 DE 24/06/02
NOME: TÂNIA LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 5301378/013
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ALUIZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 503/02 DE 24/06/02
NOME: MOACIR CAMPOS SOARES

MATRÍCULA: 6330339/019
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO DA SILVEIRA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 504/02 DE 24/06/02
NOME: ANA LILAL DE FARIAS
MATRÍCULA: 0269697/019
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANTONIO B B DE CARVALHO/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 505/02 DE 24/06/02
NOME: LUCILENE MOTA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5317576/010
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ANTONIO B B DE CARVALHO/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 506/02 DE 24/06/02
NOME: EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0229377/015
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. DOM TIAGO RYAN/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 509/02 DE 24/06/02
NOME: JEFFERSON APINAGÉS DA SILVA
MATRÍCULA: 5395820/010
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. EZEQUIEL M DE MATOS/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 510/02 DE 24/06/02
NOME: IRENILDO MELO VASCONCELOS
MATRÍCULA: 5534666/010
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. FELISBELO J SUSSUARANA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 511/02 DE 24/06/02
NOME: DIMAS CRUZ DE FARIAS
MATRÍCULA: 5384320/016
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. FELISBELO J SUSSUARANA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 513/02 DE 24/06/02
NOME: FRANCINILDA NASCIMENTO TEIXEIRA
MATRÍCULA: 5384354/014
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. FREI AMBROSIO/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 514/02 DE 24/06/02
NOME: HERMINA FELIX MARQUES
MATRÍCULA: 0268011/017
PERÍODO: 02/09/02 A 16/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 515/02 DE 24/06/02
NOME: JOSÉ PEREIRA ARAÚJO
MATRÍCULA: 0267546/015
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 516/02 DE 24/06/02
NOME: MARLENE SILVA MARQUES
MATRÍCULA: 5401178/010
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 517/02 DE 24/06/02
NOME: KÁTIA SILDANHA CAMPO
MATRÍCULA: 5395844/013
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JADER F BARBALHO/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 519/02 DE 24/06/02
NOME: TEREZINHA RIBEIRO PEREIRA
MATRÍCULA: 5397931/011
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 520/02 DE 24/06/02
NOME: MARIA HELENA RIBEIRO PICAÇO
MATRÍCULA: 5317452/013
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. JULIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 523/02 DE 24/06/02
NOME: ANA MARILDA COELHO
MATRÍCULA: 6314023/013
PERÍODO: 02/09/02 A 16/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 526/02 DE 24/06/02
NOME: MARIA DE LOURDES RIBEIRO LOPES
MATRÍCULA: 5367930/011
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. N S DE GUADALUPE/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 527/02 DE 24/06/02
NOME: TEODORA VIANA DA SILVA
MATRÍCULA: 5247403/011
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. OLINDO DO CARMO NEVES/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 529/02 DE 24/06/02
NOME: ZENILDA BRITO
MATRÍCULA: 6764876/018
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ONÉSIMA P DE BARROS/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 533/02
NOME: RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5395925/013
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 534/02 DE 24/06/02
NOME: JOÃO ALVES LIRA
MATRÍCULA: 0260000/018
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 536/02 DE 24/06/02
NOME: MARLENE MARIA CHAHINI CARDOSO
MATRÍCULA: 5549612/015
PERÍODO: 02/09/02 A 01/10/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RIO TAPAJÓS/SANTARÉM
PORTARIA Nº: 241/02 DE 17.06.02
NOME: SANTINA RODRIGUES SEPEDA
MATRÍCULA: 6030734/010
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. IZAURA BAIA/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 240/02 DE 17.06.02
NOME: ROXANA DIAS ALVES
MATRÍCULA: 5772494/015
PERÍODO: 01.08.02 A 14.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. IZAURA BAIA/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 239/02 DE 17.06.02
NOME: ROSIVALDO DOS SANTOS VIEIRA
MATRÍCULA: 6030742/011
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. IZAURA BAIA/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 238/02 DE 17.06.02
NOME: MARIA OSCARINA MOREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5664675/018
PERÍODO: 01.08.02 A 14.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. IZAURA BAIA/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 237/02 DE 17.06.02
NOME: MARIA MARILIA SILVA BACHA
MATRÍCULA: 6230863/010
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. IZAURA BAIA/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 235/02 DE 17.06.02
NOME: MANOEL ANTONIO SOUZA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5383730/010
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. IZAURA BAIA/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 236/02 DE 17.06.02
NOME: MARIA JOSÉ FRANCO MEDEIROS
MATRÍCULA: 0763326/018
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. IZAURA BAIA/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 234/02 DE 17.06.02
NOME: LUIZA DE MARILAC SARA DA SILVA
MATRÍCULA: 0230797/015
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. IZAURA BAIA/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 233/02 DE 17.06.02
NOME: LUCIRENE DE JESUS CORREA
MATRÍCULA: 6030700/011
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. IZAURA BAIA/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 231/02 DE 17.06.02
NOME: JCONDE NEVES ROCHA
MATRÍCULA: 0405531/018
PERÍODO: 01.08.02 A 14.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. IZAURA BAIA/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 230/02 DE 17.06.02
NOME: IZABEL TAVARES MARTINS
MATRÍCULA: 6030718/016
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. IZAURA BAIA/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 229/02 DE 17.06.02
NOME: ELIANA MARIA ALVES CORREA
MATRÍCULA: 5380189/010
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PROF. IZAURA BAIA/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 228/02 DE 17.06.02
NOME: MARIA AUREA MENDES LOPES
MATRÍCULA: 0231304/016
PERÍODO: 01.09.02 A 30.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ALMIRANTE BARROSO/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 249/02 DE 17.06.02
NOME: MARIA DO CARMO CARVALHO RIBEIRO
MATRÍCULA: 0230715/017
PERÍODO: 01.09.02 A 30.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ALMIRANTE BARROSO/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 227/02 DE 17.06.02
NOME: RUI RODRIGUES DIAS
MATRÍCULA: 0230080/010
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ALMIRANTE BARROSO/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 225/02 DE 17.06.02
NOME: ROSIETE MARTINS COSTA
MATRÍCULA: 0230804/019
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ALMIRANTE BARROSO/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 224/02 DE 17.06.02
NOME: NOEMIA COELHO DAES
MATRÍCULA: 0668400/018
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ALMIRANTE BARROSO/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 223/02 DE 17.06.02
NOME: MARIA ELIANA PINTO CORREA
MATRÍCULA: 0231002/015
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. ALMIRANTE BARROSO/MOCAJUBA
PORTARIA Nº: 222/02 DE 17.06.02
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA QUEIROZ
MATRÍCULA: 0230260/015
PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02

[illegible][illegible][illegible]

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2002

Atividade : 1272, Produto : 0734, Natureza da Despesa : 3310.39, fonte : 001, Fornecedor: Bólim/Pa.
Data da assinatura: 14.07.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 002 do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2001-CEL/SEDUC.
Tomada de Preços nº 007/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF 05.054.937/0001-63 / Firma VEGA CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ/MF nº 15.753.222/0001-64.
Objeto: Deslida-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorrogará por mais 06 (seis) meses.
Vigência: 12.07.2002, até 19.09.2002.
Data da assinatura: 12.07.2002.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Cooperação Técnica) nº 001/2001-SEDUC.
Objeto do Convênio original Programa Papo Cabeça.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.893/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/MF 05.054.937/0001-63/Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ/MF 03.143.730/0001-30.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo dos processos nºs 2002/175344 e 2002/177009, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente instrumento com objetivo de exclusão do Convênio Original os servidores: Cláudia Maria Magalhães Moura, matrícula 5381401-020 e Nelson José Graça Pereira, matrícula 5429420-010, bem como incluir a servidora Maria de Nazaré Dias Pontal, matrícula 5215765-029, que tem como objeto a Cooperação Técnica Didática e Educacional, mediante ações conjuntas necessárias ao desenvolvimento do Programa Papo Cabeça, com vista ao atendimento dos alunos da Rede Estadual de Ensino, na faixa etária de 07 a 17 anos, visando a execução de atividades na área de esportes, educação e cultura, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 15-07-2002 até 14-01-2003.
Data da Assinatura do T.A.: 15-07-2002.
Da Ratificação Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. data: 23/05/2001, 2º T.A. data: 14/01/2003, 3º T.A. data: 09-05-2002.
Tornar sem efeito a publicação do Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 152/2002, celebrado entre Seduc/Prefeitura Municipal de Itaituba. Publicado no DOE nº 29.732 do dia 05/07/2002.

PROMOCÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER-SEEL, por sua Secretária Adjunta, Lucilene Bastos Farinha Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo na disposição contida no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, com os fundamentos constantes do Parecer do Assessor Jurídico, expedido nos autos dos Processos de N.ºs. 1033, 1040, 1041, 1042 e 1043/2002, cujo teor foi aprovado pela Secretária Adjunta, tendo por objeto a contratação de hospedagem e estadia dos atletas e demais componentes das Delegações que participaram do evento (COFA-DOS CAMPEÕES), nos Hotéis: Vila Rica-Belém, Hilton Belém, Heira Rio e Hotel Sagres, no período de 25.06 a 05.08.2002, conforme discriminado nas respectivas propostas que fazem parte integrante dos autos, tudo nos termos do que consta dos referidos processos.
Belém, 03 de julho de 2002.

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Adjunta de Esporte e Lazer

RESCISÃO

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 228/2002, Publicado no DOE nº 29.582, de 22.11.2001 firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL e do outro lado a Tayana Chermont Klautau.
As partes, CONTRATANTE e a CONTRATADA, resolvem de comum acordo rescindir o Contrato acima mencionado, a partir de 01.06.2002.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2002-SEEL, DE 01.07.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado Lúcia Márcia de Moura Noronha, CIG nº 361.655.302-49.
OBJETIVO: Prestação de Serviço de Técnico do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 01 de julho de 2002 a 30 de agosto de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação, a Título de Prolatone.
VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), provenientes do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/nº 256/2001.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2500 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036
DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2002.
ASSINATURAS:
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Adjunta da SEEL.
IDA MARCELA DE MOURA NORONHA
Contratada

PORTARIA Nº 301/2002-SEEL, DE 15.07.02

CONCEDER DIÁRIA: 1/2 (uma) ao servidor Eraldo da Luz Ribeiro, Matr.: 530.9212-012, CIG: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Castanhal; Período: 16.07.2002; Objetivo: Conduzir técnicos desta Secretaria ao referido município.
PORTARIA Nº 302/2002-SEEL, DE 17.07.02
CONCEDER DIÁRIA: 01 (uma) ao servidor Eraldo da Luz Ribeiro, Matr.: 530.9212-012, CIG: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Salinas e São Domingos do Capim; Período: 17.07.2002; Objetivo: Conduzir técnico do Projeto Navegar ao referido município.

RESCISÃO

Termo de Rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 127/2002, Publicado no DOE nº 29.684, de 25.04.2002 firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL e do outro lado a Ana Cristina Reis de Almeida.
As partes, CONTRATANTE e a CONTRATADA, resolvem de comum acordo rescindir o Contrato acima mencionado, a partir de 01.07.2002.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2002-SEEL, DE 04.07.2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Digital Center Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.240.799/0001-81.
OBJETIVO: Constitui objetivo do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA, através da disponibilização de máquinas de xerox de acordo com a demanda, material de consumo (papel, toner, capas e aspiras), manutenção das mesmas, bem como a cessão de um funcionário para proceder a operação destas máquinas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento começa a contar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE.
VALOR: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 9.009 (nove centenas) por cada cópia efetuada e R\$ 2.000 (dois mil) pela encadernação, podendo haver alteração destes valores mediante acordo entre as partes e aviso prévio de 30 (trinta) dias.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27.122.0125.2002 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039.
DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2002.

ASSINATURAS:
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Adjunta da SEEL.
JUCI ROCHA BARBOSA
Sócia Digital Center Comércio e Serviços Ltda.
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 174 E 175/2002-SEEL, DE 08.07.2002.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado a Roberta Braga Fernandes e Ana Maria Oliveira da Paz Messias Santos.

OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de Técnica, na execução das atividades do Projeto 3ª Idade Vida Ativa, visando a sua clientela composta por idosos, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 08 de julho de 2002 a 27 de abril de 2003, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação, a Título de Prolatone.
VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por contrato a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a Título de Prolatone.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 813 0099 2770 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/nº 100/2002.
DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2002.
ASSINATURAS:
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Adjunta da SEEL e os Contratados acima Nomeados.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2002-SEEL, DE 08.07.2002.
PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado a Tânia Augusta Pereira Cardoso, CIG nº 373.601.832-00.
OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço: Almotaria de Nível Superior, na execução das atividades do Projeto 3ª Idade Vida Ativa, visando a sua clientela composta por idosos, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 08 de julho de 2002 a 27 de abril de 2003, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação, a Título de Prolatone.
VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a Título de Prolatone.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 813 0099 2770 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/nº 100/2002.
DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2002.

ASSINATURAS:
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Adjunta da SEEL.
TÂNIA AUGUSTA PEREIRA CARDOSO
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 001/2002

Termo Aditivo ao Convênio nº 037/2002, publicado no DOE nº 29.734 de 09.07.02, firmado entre a SEEL e a Associação dos Bairros de Serra Pelada e Curionópolis - ABASP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 001/2002, tem por finalidade alterar o ponto e a Funcional Programática do Convênio Original que passam a ser: Ponto: 045001546 e Funcional Programática: 2724300992768.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio Original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.
Belém, 16 de julho de 2002.

ASSINATURAS:
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Adjunta da SEEL.
RAINUNDO NONATO DINIZ
Presidente da Associação dos Bairros de Serra Pelada e Curionópolis-ABASP.

TERMO ADITIVO Nº 001/2002

Termo Aditivo ao Convênio nº 066/2002, publicado no DOE nº 29.733 de 08.07.02, firmado entre a SEEL e o Paysandú Sport Club.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 001/2002, tem por finalidade alterar a Funcional Programática do Convênio Original que passam a ser: Funcional Programática: 2781200991235.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio Original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.
Belém, 16 de julho de 2002.

ASSINATURAS:
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Adjunta da SEEL.
JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO
Presidente do Paysandú Sport Club.

TERMO ADITIVO Nº 001/2002

Termo Aditivo ao Convênio nº 068/2002, publicado no DOE nº 29.733 de 08.07.02, firmado entre a SEEL e a Fundação Brevês de Desenvolvimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 001/2002, tem por finalidade alterar o ponto e a Funcional Programática do Convênio Original que passam a ser: Ponto: 046
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio Original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.
Belém, 16 de julho de 2002.

ASSINATURAS:
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Adjunta da SEEL.
WALTER FRAZÃO JUNIOR
Diretor Executivo da Fundação Brevês de Desenvolvimento.

TERMO ADITIVO Nº 001/2002

Termo Aditivo ao Convênio nº 069/2002, publicado no DOE nº 29.733 de 08.07.02, firmado entre a SEEL e a Associação de Preservação Ambiental do Parque Agro-Ecológico ARARI-APAPAA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 001/2002, tem por finalidade alterar o ponto e a Funcional Programática do Convênio Original que passam a ser: Ponto: 045001546 e Funcional Programática: 2724300992768.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio Original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.
Belém, 16 de julho de 2002.

ASSINATURAS:
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Adjunta da SEEL.
FERNANDO HENRIQUE FURTADO
Presidente da Associação de Preservação Ambiental do Parque Agro-Ecológico ARARI-APAPAA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2002

Termo Aditivo ao Convênio nº 072/2002, publicado no DOE nº 29.734 de 09.07.02, firmado entre a SEEL e a Fraternidade Liberdade União Jovem-FLUJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 001/2002, tem por finalidade alterar a Ponto do Convênio Original que passam a ser: Ponto: 041000.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio Original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.
Belém, 16 de julho de 2002.

ASSINATURAS:
LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Adjunta da SEEL.
JAVIER LORRENGINE FRANCISCO
Presidente da Fraternidade Liberdade União Jovem-FLUJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, usando das atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA o Convênio nº 013/2002, constante do Processo nº 1031/2002, para o aluguel de veículos para o traslado de atletas na realização das VII Olimpíadas Sul-Americanas que se realizará no período de 29 de julho à 12 de agosto de 2002, no horário das 06:00 às 22:00h, compreendendo em 05 (cinco) ônibus executivos com ar condicionado, 05 (cinco) microônibus com ar condicionado, 04 (quatro) vans com ar condicionado e 01 (um) carro Solar com ar condicionado, executivo e com capacidade para 05 (cinco) pessoas, todos com motorista, em perfeito estado de conservação e devidamente legalizados, a fim de atender as necessidades desta Secretaria. Aceitando o Parecer Jurídico e o Julgamento da Comissão de Licitação que considerou vencedora a Empresa SS LOGÍSTICA DE VEÍCULOS S/ C Ltda.-PARÁ VAS, que apresentou a proposta de menor preço, no valor global de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), tudo de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.
Belém, 17 de julho de 2002.

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
Secretária Adjunta da SEEL.

PORTARIA Nº 294/2002-SEEL, DE 15.07.02

CONCEDER DIÁRIA: 01 (uma) ao servidor Eraldo da Luz Ribeiro, Matr.: 530.9212-012, CIG: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Itagarama; Período: 06 a 07.07.2002; Objetivo: Conduzir técnicos desta Secretaria ao referido município.

PORTARIA Nº 295/2002-SEEL, DE 15.07.02

CONCEDER DIÁRIA: 01 1/2 (uma e meia) ao servidor Arlindo Borges Soares, Matr.: 5558719-029, CIG: 128.069.432-72; Cargo: Motorista; Destino: Salinas; Período: 10 a 11.07.2002; Objetivo: Conduzir técnicos desta Secretaria ao referido município.

PORTARIA Nº 296/2002-SEEL, DE 15.07.02

CONCEDER DIÁRIA: 04 (quatro) ao servidor Raimundo Nonato Tavares Ampuero, Matr.: 2015137-015, CIG: 081.199.102-49; Cargo: Assessor; Destino: Tucuruí e Santarém Novo; Período: 17 a 21.07.2002; Objetivo: Acompanhar alguns do núcleo de Tucuruí e Santarém Novo visando apresentação do Projeto Navegar no município de Santarém Novo durante eventos promovidos pela Prefeitura local.

PORTARIA Nº 297/2002-SEEL, DE 15.07.02

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao Servidor Raimundo Nonato Tavares Ampuero, Matr.: 2015137-015, CIG: 081.199.102-49; Cargo: Assessor; no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781200991235; Fonte: 045; Elemento de Despesa: 339036; Objetivo: Efetuar pagamento de despesas eventuais na fábrika 34.902.600.

PORTARIA Nº 298/2002-SEEL, DE 15.07.02

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao Servidor Lúcio Antônio Hackenhaag, Matr.: 0456836-010, CIG: 146.147.239-34; Cargo: Professor; no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781200991235; Fonte: 045; Elemento de Despesa: 339036; Objetivo: Efetuar pagamento de despesas com materiais de consumo com a delegação Paracense dos VI Jogos da Juventude.

PORTARIA Nº 299/2002-SEEL, DE 15.07.02

CONCEDER DIÁRIA: 02 (duas) ao servidor João Carlos Montoril Del Castillo, Matr.: 0335100-012, CIG: 156.775.082-68; Cargo: Professor; Destino: Itagarama; Período: 04 a 06.07.2002; Objetivo: Assessoramento técnico e aula inaugural do projeto Esporte Solidário.

PORTARIA Nº 300/2002-SEEL, DE 15.07.02

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao Servidor João Carlos Montoril Del Castillo, Matr.: 0335100-012, CIG: 156.775.082-68; Cargo: Professor; no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781200991235; Fonte: 045; Elemento de Despesa: 339036; Objetivo: Efetuar pagamento de despesas com locomoção da delegação Paracense dos VI Jogos da Juventude.

PORTARIA Nº 301/2002-SEEL, DE 15.07.02

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao Servidor João Carlos Montoril Del Castillo, Matr.: 0335100-012, CIG: 156.775.082-68; Cargo: Professor; no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781200991235; Fonte: 045; Elemento de Despesa: 339036; Objetivo: Efetuar pagamento de despesas com locomoção da delegação Paracense dos VI Jogos da Juventude.

PORTARIA Nº 302/2002-SEEL, DE 15.07.02

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao Servidor João Carlos Montoril Del Castillo, Matr.: 0335100-012, CIG: 156.775.082-68; Cargo: Professor; no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781200991235; Fonte: 045; Elemento de Despesa: 339036; Objetivo: Efetuar pagamento de despesas com locomoção da delegação Paracense dos VI Jogos da Juventude.

PORTARIA Nº 303/2002-SEEL, DE 15.07.02

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao Servidor João Carlos Montoril Del Castillo, Matr.: 0335100-012, CIG: 156.775.082-68; Cargo: Professor; no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781200991235; Fonte: 045; Elemento de Despesa: 339036; Objetivo: Efetuar pagamento de despesas com locomoção da delegação Paracense dos VI Jogos da Juventude.

PORTARIA Nº 304/2002-SEEL, DE 15.07.02

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao Servidor João Carlos Montoril Del Castillo, Matr.: 0335100-012, CIG: 156.775.082-68; Cargo: Professor; no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781200991235; Fonte: 045; Elemento de Despesa: 339036; Objetivo: Efetuar pagamento de despesas com locomoção da delegação Paracense dos VI Jogos da Juventude.

PROMOCÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

RESOLUÇÃO Nº 549/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova a Matricula no Estágio do 6º Ano, do Discente do Curso de Medicina Benedito Adenilson Silva de Oliveira.

O Rector da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica aprovada a Matricula no Estágio do 6º Ano, do Discente do Curso de Medicina Benedito Adenilson Silva de Oliveira, atendendo determinação judicial, constante no processo nº 0033/01-UEPA.

Art. 2º - A solicitação de justificativa de faltas não encontra respaldo no Regimento Geral da Universidade do Estado do Pará.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

RESOLUÇÃO Nº 550/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Vivências Educativas: Facilitando a Construção do Conhecimento do Discente do Curso de Medicina.

O Rector da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem

o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Vivências Educacionais: Facilitando a Construção do Conhecimento do Discente do Curso de Medicina, constante no processo nº 3784/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 551/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Preparação de Peças para o Ensino Macroscópico e Microscópico de Anatomia, um Acervo para o Ensino de Anatomia.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Preparação de Peças para o Ensino Macroscópico e Microscópico de Anatomia, um Acervo para o Ensino de Anatomia, constante no processo nº 3790/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 552/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Processo Ensino-Aprendizagem em Saúde da Família, a Desconstrução da Relação Professor-Aluno.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Processo Ensino-Aprendizagem em Saúde da Família, a Desconstrução da Relação Professor-Aluno, constante no processo nº 3788/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 553/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: EDUCANET: Ambiente Interativo para o Auxílio de Ensino da Física nos Campi do Interior da UEPA.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: EDUCANET: Ambiente Interativo para o Auxílio de Ensino da Física nos Campi do Interior da UEPA, constante no processo nº 5079/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 554/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Proposta de Formação Continuada de Professores em Ensino de Ciências e Educação Ambiental.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Proposta de Formação Continuada de Professores em Ensino de Ciências e Educação Ambiental, constante no processo nº 5080/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 555/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Tratamento em Suporte Básico da Vida em Pediatría.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Tratamento em Suporte Básico da Vida em Pediatría, constante no processo nº 3782/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 556/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Docência no Ensino Superior na Área da Saúde.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Docência no Ensino Superior na Área da Saúde, constante no processo nº 5099/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 557/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Aprendizagem Baseada em Problemas, um Caminho para a Transformação.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Aprendizagem Baseada em Problemas, um Caminho para a Transformação, constante no processo nº 3482/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 558/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova a Prorrogação de Licença para Cursar Doutorado à Professora Vera Lúcia Scaramuzini Torres.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a Prorrogação de Licença para Cursar Doutorado à Professora Vera Lúcia Scaramuzini Torres, por período de 01/04/2001 a 30/06/2002 com manutenção da bolsa de estudos estadual, constante no processo nº 0265/01-UEPA.

Art. 2º - Deverá ser adicionado este novo período de afastamento ao tempo que a professora deverá prestar serviço à Instituição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 559/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Programa de Reciclagem de Lâmpadas Contendo Mercúrio.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Programa de Reciclagem de Lâmpadas Contendo Mercúrio, constante no processo nº 3686/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 560/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Pagamento de Bolsa Estudual à Professora Maria do P. Socorro Cardoso da Silva.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o pagamento de Bolsa Estudual à professora Maria do P. Socorro Cardoso da Silva, constante no processo nº 4927/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 561/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova a Prorrogação de Licença para Cursar Doutorado à Professora Maria José de Souza Távora.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a Prorrogação de Licença para Cursar Doutorado à Professora Maria José de Souza Távora, por período de 01/02/2001 a 30/12/2001 com manutenção da bolsa de estudos estadual, constante no processo nº 4777/00-UEPA.

Art. 2º - Deverá ser adicionado este novo período de afastamento ao tempo que a professora deverá prestar serviço à Instituição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 562/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Efeito Macroscópico do Óleo de Copaíba na Cavidade Peritoneal de Ratos.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Efeito Macroscópico do Óleo de Copaíba na Cavidade Peritoneal de Ratos, constante no processo nº 3800/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 563/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Núcleo de Design do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Núcleo de Design do Estado do Pará, constante no processo nº 3689/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 564/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Ação Mineirada do Ramipril Associado a Espironolactona na Hipertensão Ventricular Esquerda: Estudo Experimental.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Ação Mineirada do Ramipril Associado a Espironolactona na Hipertensão Ventricular Esquerda: Estudo Experimental, constante no processo nº 3816/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 565/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Aplicação Intra-Lesional de Itraconazol em Pacientes Portadores de Crimomomicose, Atendidos no Centro de Referência e Tratamento em Dermatologia Sanitária.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Aplicação Intra-Lesional de Itraconazol em Pacientes Portadores de Crimomomicose, Atendidos no Centro de Referência e Tratamento em Dermatologia Sanitária, constante no processo nº 3833/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Aplicação Intra-Lesional de Itraconazol em Pacientes Portadores de Crimomomicose, Atendidos no Centro de Referência e Tratamento em Dermatologia Sanitária, constante no processo nº 3833/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 566/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Qualidade de Esterilização de Material: Um Estudo nos Estabelecimentos de Saúde do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Qualidade de Esterilização de Material: Um Estudo nos Estabelecimentos de Saúde do Pará, constante no processo nº 3848/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 567/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Estudo Toxicológico Agudo e Subagudo da Mikania Humilis e Possíveis Ações Analgéticas e Anti-inflamatórias. Estudo Experimental.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Estudo Toxicológico Agudo e Subagudo da Mikania Humilis e Possíveis Ações Analgéticas e Anti-inflamatórias. Estudo Experimental, constante no processo nº 3818/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 568/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Efeito Imunossupressor do Miconazol e da Colchicina no Transplante de Pele em Ratos.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Efeito Imunossupressor do Miconazol e da Colchicina no Transplante de Pele em Ratos, constante no processo nº 3806/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 569/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Relações entre Pedagogos e Licenciados no Trabalho Educativo.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Relações entre Pedagogos e Licenciados no Trabalho Educativo, constante no processo nº 3696/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 570/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001.

EMENTA: Aprova o Projeto: Presença de Agrotóxicos em Hortaliças Comercializadas na Cidade de Belém.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Presença de Agrotóxicos em Hortaliças Comercializadas na Cidade de Belém, constante no processo nº 3693/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retorna da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor e Presidente do Conselho Univers

o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Fazendo Arte com a Música e com o Corpo, constante no processo nº 3744/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 574/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001

EMENTA: Aprova o Projeto: CEEA com Qualidade, o Compromisso é de Todos. O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: CEEA com Qualidade, o Compromisso é de Todos, constante no processo nº 3639/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 575/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001

EMENTA: Aprova o Projeto: Combateando as Doenças Parasitárias no Bairro do Bengui. O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Combateando as Doenças Parasitárias no Bairro do Bengui, constante no processo nº 3980/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 576/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001

EMENTA: Aprova o Projeto: Curso Pré-Pará. O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Curso Pré-Pará, constante no processo nº 4104/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 577/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001

EMENTA: Aprova o Projeto: Programa de Atenção à Saúde Materno Infantil em Terapia Ocupacional - Ações de Educação, Prevenção, Diagnóstico e Intervenção, Presença do Desenvolvimento Infantil.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Programa de Atenção à Saúde Materno Infantil em Terapia Ocupacional - Ações de Educação, Prevenção, Diagnóstico e Intervenção, Presença do Desenvolvimento Infantil, constante no processo nº 4112/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 578/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001

EMENTA: Aprova o Projeto: Prática Pedagógica: A Construção do Conhecimento no Cotidiano da Vida Escolar.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Prática Pedagógica: A Construção do Conhecimento no Cotidiano da Vida Escolar, constante no processo nº 3736/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 579/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001

EMENTA: Aprova o Projeto: Educação Psicomotora na Escola Pública: Proposta de Atuação Terapêutica Ocupacional.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto: Educação Psicomotora na Escola Pública: Proposta de Atuação Terapêutica Ocupacional, constante no processo nº 3981/00-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 580/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001

EMENTA: Fixa Taxas, Emolumentos e Preços de Serviços a serem cobrados no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2001, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - As taxas, emolumentos e preços de serviços (Estatuto, art. 42, inciso III) a serem cobrados pela Universidade do Estado do Pará, são constantes das tabelas 1 e 2, anexas à presente Resolução.

Art. 2º - A tabela 1 estabelece as taxas e emolumentos referentes às atividades acadêmicas da Universidade.

Art. 3º - A tabela 2 estabelece as taxas, emolumentos e preços de serviços, referentes às atividades de uso das instalações físicas e prestação de serviços pela Universidade a entidades ou pessoas da comunidade.

Art. 4º - A administração e o controle do recolhimento das taxas e emolumentos e prestação de serviços, previstos nesta Resolução, serão feitos pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º - A arrecadação dos recursos previstos na tabela 1, provenientes de expedição de documentos, serão revertidos para atender serviços gráficos de confecção e/ou personalização de formulários e outros documentos para o SERCA; e os demais, serão aplicados conforme a previsão dos seus respectivos projetos.

§ 2º - A arrecadação dos recursos previstos na tabela 2 destina-se a cobrir despesas de uso e manutenção das instalações utilizadas.

§ 3º - Os recursos oriundos desta Resolução não poderão ser aplicados a outras situações que não as especificadas.

§ 4º - O setor responsável pela aplicação dos recursos previstos nesta Resolução terá prazos estabelecidos pela PROAD, para prestação de contas, enquadrando-se nas penalidades previstas no Estatuto e no Regimento da UEPA e demais legislação pertinente.

Art. 5º - As taxas de inscrição para Concurso Público ou Processo Seletivo, serão cobradas de acordo com o Plano Orcamentário do Concurso ou Processo Seletivo proposto pela Comissão Central do Concurso ou Processo Seletivo, designada pelo Reitor e aprovada pelo CONSUN.

Art. 6º - A taxa de inscrição ao Concurso Vestibular será cobrada e aplicada de acordo com o Plano Orcamentário proposto pela COPAES e aprovado pelo CONSUN.

Parágrafo Único - Poderá ser concedida isenção parcial ou integral de taxa prevista no caput do artigo, de acordo com a proposta da COPAES constante do Plano Orcamentário do Vestibular.

Art. 7º - Os serviços de extensão de qualquer natureza por solicitação de instituições ou pessoas de comunidade externa, entendendo-se aqui cursos e serviços correspondentes a trabalhos de natureza cultural, artística, técnica e científica, em função do bairr estar individual e coletivo, não constantes da tabela, deverão ser remunerados de forma a serem realizados com auto-suficiência financeira.

§ 1º - Quando as atividades previstas no caput do artigo forem solicitadas por entidades públicas sem fins lucrativos e de interesse da UEPA, poderá haver contrapartida de recursos, devendo o Plano Orcamentário ser aprovado pelo CONSUN.

§ 2º - Quando os serviços previstos no artigo 7º forem solicitados por instituições com fins lucrativos, será cobrada adicional de 15% em base na Resolução 491/00, de 16 de agosto de 2000, como taxa de administração para reverter em programas de extensão da UEPA.

§ 3º - Os valores a serem considerados na prestação de serviços previstos no caput do artigo deverão orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 8º - O reajuste de correção para os valores constantes das tabelas 1 e 2, anexas à presente Resolução, será feito anualmente, no mês de janeiro, obedecendo ao índice oficial do Governo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 06 de abril de 2001.

FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 580/01-CONSUN DE 06/04/2001**PREÇOS DE SERVIÇOS DA UEPA****TABELA I: ATIVIDADES ACADÊMICAS****ATIVIDADE****1. GRADUAÇÃO****1.1 - Diplomas**

- Expedição de 2ª via - R\$ 30,00

- Taxa de registro e apostilamento - R\$ 31,30

1.2 - Histórico Escolar - 2ª via - R\$ 6,50

1.3 - Atestado, Declaração e outros 2ª via - R\$ 4,00

2. PÓS-GRADUAÇÃO

- Inscrição para seleção - A ser definido no Projeto do Curso e aprovado no CONSUN

- Expedição de 2ª via - R\$ 30,00

3. ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

- Inscrição para seleção - A ser definido no Projeto do Curso e aprovado no CONSUN

- Expedição de Certidão de 2ª via - R\$ 6,50

4. EXTENSÃO

4.1 - Cursos, Seminários, Congressos, Oficinas, etc, promovidos pela Universidade.

- Inscrição para seleção - A ser definido no Projeto do Curso e aprovado no CONSUN

- Expedição de Certificação de 2ª via - R\$ 6,50

5. CURSO LIVRE

- Inscrição para seleção - A ser definido no Projeto do Curso e aprovado no CONSUN

- Expedição de Certificação de 2ª via - R\$ 6,50

- Cotação de Grau em Data Especial - R\$ 20,00

- Matrícula Especial de Graduado para Complementação Curricular - R\$ 6,50

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 580/01-CONSUN DE 06/04/2001**PREÇOS DE SERVIÇOS DA UEPA****TABELA II: USO DAS INSTALAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS****ATIVIDADE**

1. Auditório com ar condicionado - R\$ 40,00/h

2. Instalações Desportivas

2.1 - Ginásio Coberto

Taxa Diurna para eventos:

a) Esportivos - R\$ 70,00/h

b) Outros - R\$ 140,00/h

Taxa Noturna para eventos:

a) Esportivos - R\$ 105,00/h

b) Outros - R\$ 175,00/h

2.2 - Piscina de Aquecimento - R\$ 70,00/h

2.3 - Quadra externa uso diurno - R\$ 70,00/h

2.4 - Campo de futebol uso diurno - R\$ 50,00/h

2.5 - Piscina uso diurno - R\$ 70,00/h

2.6 - Piscina noturna - R\$ 105,00/h

3. Pagamento de Personal - competições

Jornada de 06 horas - R\$ 30,00/h

- Encargado - R\$ 20,00/h

- Aux. Serviço Gerais - R\$ 25,00/h

- Montagem e desmontagem de palco, De acordo com a Coordenação do Curso.

3.1 - Aluguel de equipamentos ou implementos específicos.

RESOLUÇÃO Nº 647/02 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2002

EMENTA: Aprova o Regimento Eleitoral que Disciplina a Realização das Eleições para a Escolha dos Coordenadores dos Núcleos dos Municípios de Altamira, Moju, Marabá, Paragominas, São Miguel do Guamá e Santarém.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2002, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Eleitoral que Disciplina a Realização das Eleições para a Escolha dos Coordenadores dos Núcleos dos Municípios de Altamira, Moju, Marabá, Paragominas, São Miguel do Guamá e Santarém, cujo o teor em anexo é parte integrante desta Resolução, constante no processo nº 5605/01-UEPA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 2002.

FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**CONVÊNIO ORIGINAL Nº 030/00**

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FAPESP.

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência.

Vigência: a contar da data de assinatura até 30 (trinta) de outubro de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 28/06/02

FORO: Belém - Pará

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO**CONTRATO ORIGINAL Nº 023/01**

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Empresa J.S. Andrade Engenharia

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 20.132,38 (vinte mil, cento e trinta e dois reais e trinta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29/06/02

FORO: Belém - Pará

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 0538/02, DE 11/07/2002**

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA DAS GRACAS CORRÊA AMADOR

MATRÍCULA: 5056098-016

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO B-IV

LOTAÇÃO: PROTOCOLO CENTRAL-REITORIA

CONCEBER, nos termos do Art. 98 da Lei 5.810, de 24/01/1994, LICENÇA PRÊMIO por 60 (sessenta) dias, no(s) período(s) de 14/06/2002 a 12/10/2002, referente(s) ao(s) triênio(s) compreendido(s) no(s) período(s) de 01/07/1997 a 30/06/2000.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 0539/02, DE 11/07/2002**

NOME DO SERVIDOR: ANTONIO CARLOS MELO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5477271-026

CARGO: ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO A-1

LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO-PLAN/REITORIA

CONCEBER, nos termos do Art. 98 da Lei 5.810, de 24/01/1994, LICENÇA PRÊMIO por 60 (sessenta) dias, no(s) período(s) de 02/11/2002 a 31/12/2002, referente(s) ao(s) triênio(s) compreendido(s) no(s) período(s) de 01/02/1999 a 31/01/2002.

EDITAL Nº 027/2002

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Processo Seletivo / 2002 e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso, convoca para matrícula nos dias 22/07 e 23/07, de 08 às 12 e de 14 às 18h00 horas o candidato de acordo com o quadro abaixo:

CAMPUS VIII - Av. Marechal Deodoro, 936 - Núcleo de Marabá

LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATURAIS - 2º SEMESTRE

Nº de Inscrição Nome RG Pontuação Class

17262-6 Adenilson de Souza e Silva 3199964 74,0 125

FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA**

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº TERMO ADITIVO 051/02****CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 17/99**

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva no sistema elétrico e hidráulico do Parque da Residência

Valor do contrato originário: R\$ 2.326,00 mensais

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a empresa Replacum Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente instrumento tem como finalidade a inclusão de dotação orçamentária e elemento de despesa a ser descrito: 400091.15101.1391009623490000.001000000.339037, referente ao orçamento do exercício de 2002, sob o número de empenho 2002NE00531.

Data da assinatura: 16 de julho de 2002

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

PROTEÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

DIRETOR PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2002 PARA****AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

MAJELA HOSPITALAR
ITENS 19, 57, 67, 85, 86, 92
HOSPIPAR INT. PROF. HOSPI. LTDA.
ITENS 41, 69, 81, 82, 89, 177
SOCIEDADE MERC. CENTRO-NORTE
ITENS 05, 145, 151, 163, 208
UNIVERSAL DIST. FARM.
ITENS 04, 17, 144, 197
ORTONIED LTDA.
ITENS 128, 141, 142, 178
DIPRONIED COM. IMP. LTDA.
ITENS 77, 80, 121
BRUTE COM. REPI. LTDA.
ITENS 02, 12, 157
BIOLAB SANUS FARM. LTDA.
ITENS 42, 166, 169
MIZLER COM. INT. S.A.
ITENS 43, 44, 95
ASTER PROD. AIED. LTDA.
ITENS 49, 53
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
ITENS 188, 189, 190
AMICALUMIS LTDA.
ITENS 14, 46
LAB. QUIM. FARM. BERGAMINI
ITENS 24, 35
UNIAO QUIMICA FARM. NAC. S/A.
ITENS 06, 123
ART. FIO COM. REP. LTDA.
ITEM 149
ECARDOSO E CIA LTDA.
ITEM 78
LABORATÓRIO B/BRAUN S.A.
ITENS 84
2-ITENS NÃO COTADOS PELOS LICITANTES: 27, 54, 55, 60, 76, 94, 111, 148, 156, 161, 164, 179, 180, 191, 217
3-ITENS CANCELADOS PELO PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA E RAZÕES CONSTANTES ÀS FLS. DO PROCESSO: 01, 06, 10, 39, 200
4-ITENS SUBMETIDOS A SORTEIO E QUE JÁ SE ENCONTRAM NA RELAÇÃO ACIMA: 17, 61, 78, 195
5-ITENS DESCLASSIFICADOS PELAS RAZÕES CONSTANTES ÀS FLS. DO PROCESSO: 03, 08, 47, 50, 87, 102, 107, 108, 125, 126, 127, 131, 134, 135, 138, 139, 140, 146, 165, 167, 171, 173, 174, 175, 176, 181, 185, 186, 194, 196, 201, 203, 204, 206, 207, 210, 210, 212, 212A, 17 DE JULHO DE 2002
A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRACAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - F (91) 249-0222

ERRATA

Publicação no DOE, do dia 07/06/2002, cad. 2, p.9 - Resultado de Licitação - Tomada de Preços nº 013/2002-EPOI, Material de Consumo para Laboratório Clínico. Onde se lê: "Interlab Dist. de Prod. Cient. S/A, item: 45", leia-se: "Diagnóstica Com. Ltda, item: 45".

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2002-EPOI

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS S/A, CNPJ/MF nº 46.849.303/0001-84.

Onde se lê: "Valor Global: R\$ 5.540,86"

Leia-se: "Valor Global: R\$ 5.442,71"

Data da Assinatura: 17/07/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Sotello Cordeiro

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2002-EPOI

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 22.976.005/0001-90.

Onde se lê: "Valor Global: R\$ 2.863,19"

Leia-se: "Valor Global: R\$ 3.038,59"

Data da Assinatura: 17/07/2002

Ordenador Responsável: Maria das Graças Sotello Cordeiro

Maria das Graças Sotello Cordeiro

Director Geral / EPOI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Director Administrativo exarado em 14/07/2002, Processo nº 142293/2002-EPOI, decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de medicamentos (contraste) através da empresa Gabet Produtos Radiológicos Ltda, com base no Art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

Raimundo de Vasconcelos Oliveira

Director Administrativo

A Diretora Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 142293/2002-EPOI, resolve ratificar a decisão do Director Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação.

Belém, 17 de julho de 2002.

Maria das Graças Sotello Cordeiro

Directora Geral / EPOI

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1897 - F (91) 223-2333

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO: Nº 134969/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL (OLANZAPRINA 10 MG - 100X1 COMP. E OLANZAPRINA 5 MG 30X1 COMP.), PARA SUPRIR AS REFERÊNCIAS ESTADUAIS NO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / CNPJ Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO PRADO LTDA/ CNPJ: 05.049.432/0001-00
VALOR ESTIMADO: R\$ 370.856,00 (Trezentos e setenta mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)
DOTAÇÃO: Funcional: 2200
Natureza da Despesa: 3390-32
Fonte de Recursos: 04900-1381
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE POR: SOPHIA CHIE HORIGUCHI GARCIA
RATIFICADO POR: NILO ALVES DE ALMEIDA, em / /2002
SOPHIA CHIE HORIGUCHI GARCIA
Director Administrativo e Financeiro
NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Saúde Pública

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DESPACHO DE ANULAÇÃO CONVITE Nº 003/2002 PROCESSO Nº 0003/2002

A 1ª Regional de Proteção Social/SESPA, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, situada à Av. Presidente Vargas, 513 - Centro, representada por sua Diretora Maria da Conceição Gomes Santos Muge, no âmbito de suas atribuições legais, resolve anular o Convite nº 003/2002, cujo o objeto refere-se a locação de 03 (três) equipamentos de Reprografia, destinados a atender a 1ª Regional de Proteção Social (Escritório Regional), e as Unidades de Referência Especializada do Reduto e Dr. Marcelo Cândia, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, considerando-se que a Minuta do Contrato, vinculava a exigência do modelo RICH, e que tal exigência é inaceitável dentro dos preceitos da Lei que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública.

Belém, 17 de julho de 2002.

Maria da Conceição Gomes Santos Muge

Diretora da 1ª RPS/SESPA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 286 DE 16 DE JULHO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO REGINALDO MORAES

CIC: 122.427.482-20

Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)

FINALIDADE: ATIVIDADE DE CAMPO NO CONTROLE DA DENGUE.

TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 287 DE 16 DE JULHO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: EDILSON FORTADO LEÃO

CIC: 452.127.592-34

Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)

FINALIDADE: ATIVIDADE DE CAMPO NO CONTROLE DA DENGUE.

TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 288 DE 16 DE JULHO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: CÁSSIO NAZARENO NASCIMENTO TAVARES

CIC: 319.234.372-91

Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)

FINALIDADE: ATIVIDADE DE CAMPO NO CONTROLE DA DENGUE.

TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 289 DE 16 DE JULHO DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: CARLENE CASTRO DE ALMEIDA

CIC: 189.878.422-15

Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)

FINALIDADE: APOIAMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE/SUPERVISÃO NAS AÇÕES DE CONTROLE DA MALÁRIA.

TRECHO: BELÉM/BENEVIDES/BELÉM

BELÉM/MARITUBA/BELÉM

BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS/PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA, no uso de suas atribuições legais, bane o seguinte:

Art. 1º - Fica a partir desta data, convocada a Assembleia Geral dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA, a realizar-se no dia 26 de setembro de 2002, às 15h00 horas, no Auditório da Associação Nassu, (situada na Avenida D. Pedro II, Bairro EBOI), na cidade de Capangara/Pá, para deliberar o seguinte:

1- Eleição para os cargos vagos da Diretoria Administrativa do COSEMS/PA, para conclusão do biênio 2001/2002 em conformidade ao Capítulo VII, Artigo 28º, do Estatuto da Entidade;

Resolução nº 28, de 11 de junho de 2002.

O Presidente da Comissão Intergestora Bipartite do Estado do Pará-CIB/Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS nº 1.399 de 15/12/1999 que regulamenta a NOR/SUS/1999 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de epidemiologia e controle de Doenças, e que define a sistemática de financiamento;

- A Resolução CIB-Pará nº 56, de 27/10/2000 que aprova a repactuação dos recursos federais para ECD entre Estado e Municípios, estabelecendo que do total de recursos federais repassados pela União, 25% (vinte e cinco por cento) fique sob gestão do Estado;

- A deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestora Bipartite, em reunião ordinária de 11 de junho de 2002.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de certificação dos municípios de: Mde do Rio, Ulianópolis, Maracanã, Iupiranga, Bom Jesus do Tocantins, Oeiras do Pará, à gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de junho de 2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da CIB/Pará

NÚCLEO ESTADUAL DE EPIDEMIOLOGIA ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 28 DE 11/06/2002									
TETO ESTADUAL									
Cod. IBGE	Estado	Nº de municípios	Extensão (Km²)	População	Teto Inicial (P.T.G. M/MS nº 950/99)	Último repasse Mensal 05/002	Valor a deduzir por Cert. Mun	Valor do repasse Mensal p/ o Estado a partir da Cert	
15	PA	143	1.253.162	6.341.736	27.778.218,32	880.380,88	32.474,39	847.906,49	

TETO MUNICIPAL											
Cód. IBGE	Município	Pop. (IBGE/99)	RECURSO FEDERAL DO TFECD				Contrapartida				TFECD
			Teto Total (pop. + geral)	Dedução 25% Resol. CIB nº 56/2000	TFECD- 25%	Total	Estadual	Municipal	Total	Total Anual	
150157	B.J. Tocantins	9.300	46.429,50	11.607,37	34.822,13	4.464,00	39.286,13	3.273,84	4.642,93	9.285,90	48.572,03
150370	Iupiranga	29.654	144.732,12	36.183,03	108.549,09	14.233,92	122.783,01	10.231,91	14.473,21	28.946,42	151.729,43
150430	Maracanã	22.335	93.540,30	23.385,07	70.155,22	10.730,40	80.885,62	6.740,46	9.354,03	18.708,06	99.593,68
150812	Ulianópolis	12.134	64.899,12	16.224,78	48.674,34	5.833,92	54.508,26	4.542,35	6.489,91	12.979,82	67.488,08
150405	Mde do Rio	16.203	67.521,54	14.179,52	53.342,01	7.777,44	61.119,45	5.093,28	6.732,15	13.504,30	74.623,75
150520	Oeiras do Pará	24.232	98.866,56	24.716,64	74.149,92	11.631,36	85.781,28	7.148,44	9.886,63	19.773,30	105.554,58

PORTARIA Nº 436/18.07.2002
NOME: MARIA ALICE PINA FIGUEIRAS
CARGO: FARMACÊUTICO BIOCINQUÍMICO
LUTAÇÃO: GABINETE
ASSUNTO: A PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA VERÃO 2002 PARA VERÃO
DE PAZ, A GENTE PAZ DO GRUPO GERAL
PERÍODO: 28.06 A 03.07.02

PORTARIA Nº 437/16.07.02
NOME: EDNOLIA MARIA DA SILVA CORREA
CARGO: QUÍMICO INDUSTRIAL
LUTAÇÃO: LABORATÓRIO CENTRAL
ASSUNTO: A PARTICIPAÇÃO DO CURSO "PREPARO, ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE MEIOS DE CULTURA - NOBINCOS"
PERÍODO: 19 A 23.07.02

DESIGNAR
PORTARIA Nº 359/12.06.2002
NOME: DULCELINA PEREIRA DE ALMEIDA
ARGO: AUX. SERV. DE COMUNICAÇÃO
DE: DAF/OT ORÇAMENTO
ASSUNTO: PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE (PG-4) DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.06.2002

REMOÇÃO
PORTARIA Nº 434/11.07.2002
NOME: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES
CARGO: MÉDICO
DE: 1º/UM. GOIANÉSIA
PARA: 8º/UM. CURRALINHO
PORTARIA Nº 435/11.07.2002
NOME: DIACIRVALDO ANDRADE DOS SANTOS
CARGO: ENFERMEIRO
DE: 5º/UM. DOM ELIZEU
PARA: 8º/UM. CURRALINHO

PORTARIA Nº 433/10.07.2002
NOME: SYMONE DE FÁTIMA CHAGAS MORTERA
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
DE: LABORATÓRIO CENTRAL
PARA: GABINETE
VIGÊNCIA: A CONTAR 09.07.02

PORTARIA Nº 628/13.05.2002
NOME: HIGSON RIVY CUNHA DE ALENCAR
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
DE: 12º/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
PARA: 12º/UM. RIO MARIA
VIGÊNCIA: A CONTAR 13.05.2002

PORTARIA 226/26.06.2002
NOME: NAZARENO ROCHA PIRES
CARGO: DACTILOGRAFO
DE: 1º/CS. GUANABARA
PARA: 1º/UR. PSICO-SOCIAL
VIGÊNCIA: 27.06.2002
PORTARIA: 187/26.06.2002
NOME: MARIA DE NAZARÉ MESQUITA DA COSTA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
DE: 1º/UR. MAT. INFAN. E ADOLESCENTE
PARA: 1º/CS. ANANINDEUA
VIGÊNCIA: 27.06.2002

PORTARIA: 019/26.06.2002
NOME: MARIA DE NAZARÉ MELO GUIMARÃES
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
DE: 4º/CS. SÃO JOÃO DE PIRABAS
VIGÊNCIA: 01.07.2002

PORTARIA: 194/26.06.2002
NOME: RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA
CARGO: ENFERMEIRA
DE: 1º/CS. JULIA SEPPER
PARA: 27.06.2002

PORTARIA: 202/26.06.2002
NOME: ENOLINA CARDOSO BARATA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
DE: 1º/CS. PEDREIRA
PARA: 1º/UR. AIDS

PORTARIA: 232/24.06.2002
NOME: TÂNIA MARIA CARRAL DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DE: 1º/CA.L.C.A.
PARA: 1º/UR. PRESIDENTE VARGAS
VIGÊNCIA: 03.06.2002
PÚBLICO-SE REGISTRE-SE E COMPRA-SE, EM 18.07.2002
NÍLO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA
Errata ao Extrato de Convênio nº 198/02 celebrado entre SESPA/PM Vigia - CNPJ 05.351.646/0001-95
Publicado no DOE 29.729 de 01/07/02
Onde se lê: Vigência: 10 (dez) meses, a contar de sua publicação no DOE
Leia-se: Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no DOE

ERRATA
Errata ao Extrato de Convênio nº 117/02 celebrado entre SESPA/PM Benevides - CNPJ 05.058.466/0001-01
Publicado no DOE 29.727 de 27/06/02
Onde se lê: Objeto: Construção de 01 (um) Posto de Saúde na localidade de Paracatuba no município de Benevides.
Leia-se: Objeto: Construção de 01 (um) Posto de Saúde na localidade de Taissol no município de Benevides.

TORNAR SEM EFEITO
Extrato de Convênio nº 232/2002 Parana: SESPA/PM Marabá
Publicado no DOE nº 29.732 de 05/07/02
Justificativa: Publicado Indevidamente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0094/2002

OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos para atender as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito Regional do 9º CRPS, pelo período de 04 (quatro) meses.
FIRMAS VENCEDORAS:
R.C.L.ZAGALLO, itens: 01, 14, 18, 26, 29, 32, 35, 39, 50, 55, 63, 65, 66, 70, 74, 80, 82, 86, 91, 94, 98.
VALOR: R\$ 45.532,20
ATIVA COM. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., itens: 07, 09, 24, 30, 31
VALOR: R\$ 14.600,00
UNIAO COMERCIAL LTDA., itens: 05, 06, 10, 12, 15, 16, 17, 19, 23, 27, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 59, 60, 62, 84, 87, 89, 92, 93, 99.
VALOR: R\$ 30.984,00
COMERCIO E REP. PRADO LTDA. ITENS 03, 04, 08, 11, 13, 28, 33, 34, 36, 48, 64, 79, 83.
VALOR: R\$ 34.306,00
ITAL, service, itens: 02, 56, 58, 78, 103, 105.

VALOR: R\$ 4.716,00
VALOR DA TOMADA DE PREÇOS: R\$ 120.139,20 (Centos e Quarenta Mil e Centos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos)
ILIANE CALDAS DE MIRANDA
Diretora do 9º CRPS

AVISO DE EDITAL
CONVITE Nº 008/2002/2º SES
A Comissão de Licitação do 2º Regional de Promoção Social, instituída pela Portaria Nº 190/2002 - GAB/SESPA, comunica aos interessados que será realizado a Licitação na Modalidade Convite, para Aquisição de Material permanente, destinados a atender as Ações do Programa de Bem-estar da 2ª RPS.
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE
DATA DA ABERTURA: 26 de JULHO de 2002
HORA DA ABERTURA: 09:30 HORAS
LOCAL DE ABERTURA: Tran. Carlos Nób. de Carvalho, nº 1727 - Bairro: Juazeiro, Município de Santa Izabel do Pará
ORIENTAÇÃO DO EDITAL: O mesmo endereço
FONE PARA CONTATO: 3744-1493 ou 3744-1660
SANTA IZABEL DO PARÁ EM 16 de Julho de 2002.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - FONE (91) 248-0478

PORTARIAS DIVERSAS
PORTARIA Nº 409/2002-GP DE 01.07.2002
NOME: HELENA LÚCIA ROSÁRIO DE MACEDO
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela chefia do Espaço de Acolhimento Provisório - EAP-1, no período de 02 a 31.07.2002, durante o impedimento da titular TILMA DA COSTA COROA.

PORTARIA Nº 410/2002-GP DE 01.07.2002
NOME: ANA LUCY OLIVEIRA MAGALHÃES
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela chefia da Divisão de Recursos Humanos - DRH, no período de 01 a 30.07.2002, durante o impedimento da titular MARIA DOS ANJOS FARIAS ASSUNÇÃO.

PORTARIA Nº 411/2002-DAF/DRH DE 02.05.2002
NOME: ELTA CONCEIÇÃO PAES IGARASHI
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de licença por motivo de Doença em pessoa da Família, no período de 13.06.2002 a 12.07.2002.

PORTARIA Nº 412/2002-DAF/DRH DE 03.07.2002
NOME: ANTÔNIA DE LIMA MONTEIRO
MOTIVO: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias a Licença para tratamento de Saúde, no período de 02.07.2002 a 30.08.2002, conforme Laudo Médico nº 4864/2002-IPASER.

PORTARIA Nº 413/2002-DAF/DRH DE 03.07.2002
NOME: RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA
MOTIVO: PRORROGAR, por 63 (sessenta e três) dias a Licença para tratamento de Saúde, no período de 03.07.2002 a 05.09.2002, conforme Laudo Médico nº 4937/2002-IPASER.

PORTARIA Nº 414/2002-GP DE 05.07.2002
NOME: LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Chefia do Centro Interativo Jovem Cidadão - GJOC, no período de 05.07.2002 a 03.08.2002, durante o impedimento da titular DOMINGOS DE LIMA CAMPILLO.

PORTARIA Nº 419/2002-DAF/DRH DE 09.07.2002
NOME: MANOEL NAZARENO RIO DE OLIVEIRA
MOTIVO: PRORROGAR, por 32 (trinta e dois) dias a Licença para tratamento de Saúde, no período de 12.07.2002 a 12.08.2002, conforme Laudo Médico nº 5091/2002-IPASER.

PORTARIA Nº 420/2002-DAF/DRH DE 10.07.2002
NOME: PAULO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES
MOTIVO: REMOVER, do Centro Integrado de Assistência ao Adolescente - CIAA para o Centro Sócio Educacional - CSEM.

PORTARIA Nº 421/2002-DAF/DRH DE 10.07.2002
NOME: NADIR SALES DOS SANTOS
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.08.2002 a 30.08.2002, referente ao complemento do triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 422/2002-DAF/DRH DE 10.07.2002
NOME: CLARICE DAS GRAÇAS SOUZA PINHEIRO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.08.2002 a 30.08.2002, referente ao triênio 1999/2002.

PORTARIA Nº 423/2002-DAF/DRH DE 10.07.2002
NOME: ORLANDINA DE SOUZA OLIVA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.08.2002 a 30.08.2002, referente ao triênio 1998/2001.

PORTARIA Nº 424/2002-DAF/DRH DE 10.07.2002
NOME: RITA DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.08.2002 a 30.08.2002, referente ao complemento do triênio 1995/1998.

PORTARIA Nº 425/2002-DAF/DRH DE 10.07.2002
NOME: BENEDITO ALVES CAMARA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.08.2002 a 30.08.2002, referente ao triênio 1999/2002.

PORTARIA Nº 426/2002-DAF/DRH DE 10.07.2002
NOME: SÔNIA DE NAZARÉ CADEÇA SILVA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.08.2002 a 30.08.2002, referente ao triênio 1994/1997.

PORTARIA Nº 427/2002-DAF/DRH DE 10.07.2002
NOME: EZEQUIEL GOMES DO NASCIMENTO
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.08.2002 a 29.09.2002, referente ao triênio 1998/1999.

PORTARIA Nº 428/2002-DAF/DRH DE 10.07.2002
NOME: CONSTÂNCIA DA ROCHA ALCANTARA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.08.2002 a 30.08.2002, referente ao complemento do triênio 1988/1991.

PORTARIA Nº 429/2002-DAF/DRH DE 10.07.2002
NOME: JOSÉ MARIA CARDOSO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.08.2002 a 30.08.2002, referente ao complemento do triênio 1998/1999.

PORTARIA Nº 430/2002-DAF/DRH DE 11.07.2002
NOME: MARIA DE LOURDES DE SOUZA MUFARREJ
MOTIVO: PRORROGAR, 22 (vinte e dois) dias a Licença para tratamento de Saúde, no período de 10.07.2002 a 31.07.2002, conforme Laudo Médico nº 5127/2002-IPASER.

PORTARIA Nº 431/2002-DAF/DRH DE 11.07.2002
NOME: JOSÉ MARIA DE SOUZA
MOTIVO: REMOVER, do Centro Integrado de Assistência ao Adolescente - CIAA para o Centro Integrado de Assistência ao Adolescente - CIAA

PORTARIA Nº 432/2002-DAF/DRH DE 11.07.2002
NOME: CRISTOVÃO NAZARENO CORDEIRO MONTEIRO
MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educacional - CSEM para o Centro de Integração de Adolescente Feminino - CIAF

PORTARIA Nº 435/2002-GP DE 15.07.2002
MOTIVO: INSTAURAR Comissão de Sindicância, designando para compo-la HOLNENOBIA JAVACHO RODRIGUES YEDA MARIA JOBATO PEREIRA e HILDA GALVÃO DA CRUZ, que sob a Presidência da primeira, procederão as investigações.

11: A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.
RUBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO
Presidente em Exercício

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - FONE (91) 242-9100

AVISO DE EDITAL

(CONVITE Nº 003/2002-REPETIÇÃO)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 043/Gab, de 07 de março de 2001, torna público que em decorrência da não obtenção do número mínimo qualificado de licitantes, nos termos da Resolução Nº 14.206, de 10.10.95, repetirá o procedimento licitatório, na modalidade convite, nº 003/2002 (REPETIÇÃO), cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE UM SOFTWARE DESTINADO AO GERENCIAMENTO GERAL DO SISTEMA DA QUALIDADE DA FUNDAÇÃO HEMOHA, com abertura prevista para o dia 26.07.2002, às 09:00 horas, na sala de reuniões da comissão permanente de licitação, no 3º andar do prédio sede da Fundação hemopa, na Travessa Padre Gutíquio, 2109, cidade de Belém, Estado do Pará. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante aquela comissão, Belém (Pa), 17 de julho de 2002. Helder Luis Silva Pantufas, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMBOIS, 1578 - FONE (91) 241-8773

ERRATA DE PORTARIA

PORTARIA Nº 145/2002 DE 09 DE JULHO DE 2002

Onde se lê: Nome: Maria de Nazaré Martins de Leão, matrícula nº 5804302-028.
Cargo: Gerente
Leia-se: Nome: Maria de Nazaré Martins de Leão, matrícula nº 5804302-028 e Antônio Costa Monteiro Valdez, matrícula 5749190-029.
Cargo: Gerente e Técnico em Regulação N/II, respectivamente.

ERRATA DE PORTARIA

PORTARIA Nº 148/2002, DE 16/07/2002

Servidor: Antônio Costa Monteiro Valdez
Onde se lê: Dotação - Fonte - Valor:
80201.04 125 0119.2425-339030 - 061 - 640,00
80201.04 125 0119.2425-339039 - 061 - 320,00
80201.04 125 0119.2425-339033 - 061 - 200,00
Leia-se: Dotação - Fonte - Valor:
80201.04 125 0119.2425-339030 - 061 - 900,00
80201.04 125 0119.2425-339039 - 061 - 400,00
80201.04 125 0119.2425-339031 - 061 - 200,00
Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - FONE (90) 243-4731

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 003 / 2002 - AR
PROCESSO: 2002 / 98.618

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / TICC ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 03.424.221/0001-85.
Objeto: Construção de Muro de Arrimo no Sítio Arqueológico do "Jaguarari", no Município de Moju.
Modalidade da Licitação: Carta Convite nº. 117 / 2002.
Valor: R\$ 75.500,00
Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da expedição da Ordem de Serviço.
Vigência: 01 / 07 / 2002 a 30 / 08 / 2002.
Data: 26 / 06 / 2002.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 106 / 2002 - DC
PROCESSO: 2002 / 135.899

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ETEC - EMPRESA TÉCNICA LTDA. - C.G.C. - 05.856.869/0001-56.
Objeto: Serviços de Conservação na Malha Rodoviária do 7º. Núcleo Regional.
Modalidade da Licitação: Carta Convite nº. 143 / 2002.
Valor: R\$ 148.830,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Vigência: 14 / 06 / 2002 a 13 / 07 / 2002.
Data: 14 / 06 / 2002.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 098 / 2002 - DC.
PROCESSO: 2002 / 65.321

PROCESSO: 2002 / 65.321
Partes: **SETRAN - C.G.C. - 14.953.717/0001-09 / RODOTERRA LTDA. - C.G.C. - 83.933.945/0001-01.**
Objeto: **Serviços de Conservação em parte da Malha Rodoviária, sob jurisdição da 1ª. Núcleo Regional.**
Modalidade da Licitação: **Carta Convite nº: 090 / 2002.**
Valor: **R\$ 147.821,20**
Prazo: **60 (sessenta) dias corridos.**
Vigência: **03 / 06 / 2002 a 01 / 08 / 2002**
Data: **03 / 06 / 2002.**
Ordenador: **PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO**
Secretário: **Executivo de Transportes**

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOY. MAGALHÃES BARATA, 1201 - F. (91) 211-4000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 21/02-COSANPA
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO TERMO ADITIVO: 1
PARTES CONTRATANTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTES CONTRATADAS: PARTE CONTRATADA: SERVICO - CONSTRUTORA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CCG Nº 83.904.854/0001-20;
OBJETO: Execução de serviços e obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Loteamento Rioxinai, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 09/02 VIGENCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
VALOR DO CONTRATO: R\$105.894,65
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Convênio COSANPA / COHAB
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo do valor e prorrogação do prazo contratual por mais 20 (vinte) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR DO ADITIVO: R\$13.850,00
VIGENCIA DO ADITIVO: 08.07.02 à 27.07.02
DATA DE ASSINATURA: 08.07.02
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Odino de Almeida - Presidente
 Eduardo de Castro Ribeiro Júnior - Coordenador de Projetos e Obras
 Belém, 17 de Julho de 2002
 Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 7111 - S (91) 243-0406

EXTRATO DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação Especial da Secretaria Executiva do Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDURB, instituída pela portaria 035/2002 de 25/04/2002, torna público o resultado do julgamento da Concorrência Pública nº 007/2000 PROJETO ALVORADA – SEDURB:

OBJETO:
Implantação do Sistema de Abastecimento de Água nos Municípios de Abaetetuba, Tailândia e Tumé-Açu; Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, nas cidades de Abaetetuba, Acará, Concoréia do Pará, Moju, Tailândia, Tumé-Açu, Aurora do Pará, IPIXUNA do Pará, Nova Esperança do Pídiá – Estado do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:
1ª LUGAR: DM Construtora de Obras Ltda.
Valor Global: R\$ 22.688.458,69

DESCLASSIFICADAS: Construtora OAS Ltda.
Valor Global: R\$ 26.172.719,60

Construtora GEL VALE
Valor Global: R\$ 35.071.511,38

Belém, 17 de julho de 2002.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
República por haver sido com incorreções no D.O.E nº 29.736 de 11 de julho de 2002

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

PORTARIA N.º 13.510 DE 16.07.02

PORTARIA N.º 18.319 DE 16.07.02
Conceder Suprimento de Fundos a servidora Terezinha Oliveira do Nascimento, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-AT-406 Classe B Nível 2, matrícula n.º 0179337, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2002
Valor do Suprimento: R\$ 600,00 (seiscientos reais).
Natureza da despesa: 3390330 (R\$ 500,00); 3390339 (R\$ 100,00).
Programa de Trabalho: 0112201252.902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
Período de aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Origem: 02101
Fonte: 001

PORTARIA N.º 18.311 DE 17.07.02

Designar o servidor João Batista Elberes Soares, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATL-403 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0586015, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe do Setor de Administração dos Edifícios, durante o impedimento do titular, no período de 03 a 09.07.2002.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ABAETETUBA**

AVISO DE EDITAL
COMODA DE PREÇOS 011/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012

Prefeitura Municipal de Abacateira, Estado do Pará, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna Público para o conhecimento dos interessados que irá realizar no dia 05 de Agosto de 2012 às 09:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, sala de reuniões da CPI, sito à Rua Siqueira Mendes, n.º 1359, Centro, CEP: 34401-100, a Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 011/2012 do tipo o melhor preço por item para aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar do Município. O Edital encontra-se à venda na Prefeitura Municipal de Abacateira, no Departamento de Tesouraria.

Abacetuba, 09 de Julho de 2012.

Jacilene Ferreira Negrão - Presidente da CPI.

Francisco Maúés Carvalho - Prefeito Municipal de Abacetuba

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAGOMINAS**

EXTRATO DE EDITAL
OMADA DE PREÇOS N° 015/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2008
 Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Comissão Especial de Licitação em público que no dia 02 de agosto de 2008, às 9h, estará realizando a Licitação na modalidade Tomada de Preços, objetivando a aquisição de combustível, tubo de concreto e areia para implantação de estrada vicinais no Município de Paragominas / PA – Convenção INCRA/ PARAGOMINAS/PA.
 A Edital estará à disposição de 8 às 12 h, a partir da publicação deste, na Prefeitura Municipal de Paragominas, sito Rua de Contorno, n° 1212, Centro, local este, onde se realizará também o Cerame.

EXTRATO DE EDITAL
MADA DE PREÇOS Nº 016/2002

Tomada de Preços

Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Comissão Especial de Licitação, torna pública que no dia 02 de agosto de 2002, às 15h, estará realizando Licitação na modalidade Tomada de Preços, objetivando a locação de máquinas e veículos para implantação de estradas vicinais e perfuração de poços profundos nas colônias no A Paragominas, no Município de Paragominas/PA - Convênio INCRA/ PARAGOMINAS/PA.

Edital estará à disposição de 8 às 12h, a partir da publicação deste, na Prefeitura Municipal de Paragominas, sito Rua do Contorno, n.º 1212, Centro, local este, onde se realizará também o Certame.

TICPOEB

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS E
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS,
DE HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELÉM - SITCOPB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente edital, convocamos todos os trabalhadores, Oficiais Eletricistas, Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Belém, para participarem de uma reunião e Assembleia que acontecerá na sede do sindicato, sito Rua Tiradentes nº 631, bairro do Reduto, Cidade de Belém, Estado do Pará, no próximo dia 25 de julho de 2002, às 17:30 horas em primeira convocação com o número legal estabelecido no Estatuto Social da Entidade ou às 18:30 horas em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Discussão e posterior aprovação da proposta econômica e social a ser encaminhada a categoria patronal; II - Autorização para a diretoria do sindicato negociar administrativamente e apóias discussões coletivas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região - TRT, III - Discussão e posterior aprovação do desmonte para o custeio do Sistema Confederativo e seus respectivos ramos, IV - Discussão e posterior aprovação do exercício do direito de greve e V - Declarar a Assembleia permanente. Belém - Pa, 15 de julho de 2002 - Raimundo Barros da Silva - Presidente.

CARTÓRIO VALE VEIGA

ARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA LO OFÍCIO.
para saber que se encontram em meu Cartório para serem pro-
testados os seguintes títulos: DP.5065/02, DP.5066/02, DP.3837/2
/Distrito Esperança-Ced-Colau Química do Brasil-R\$1.684,00, R\$1.
25,00, R\$865,00/DP.16315C C/Nit Com Rep-Ced-Francoport Rep S-
Ben do Estado de S.Paulo-R\$671,00/DP.306796 C/Centauro Com-
Ced-Tec.Brásileira de Alimento-R\$3.536,00/DP.306609 C/E.P.Via-
da Com-Ced-Tec.Brásileira de Alimento-R\$6.815,00/DE.306782 C/
E.Com. Rep-Ced-Tec.Brásileira Alimento-R\$6.000,00/DP.87700/8
/Ivanilson Santos da Costa-Ced-Barra Planeta Internacional L-
R\$44,46/DP.34581/45 C/Núbia S.Rizzioli-Ced-Confecções Patempy-
R\$260,00/DP.7641901 C/Pernassa Sup.& Magazine Ced-Fila do Bra-
sil / Ben Rendimentos SA-R\$462,14/CH.850048 C/Natália Correa
loares-Ced-Barra Planeta Internacional R\$297,00/DP.0155756/04
/Angela M.Costa Correa-Ced-Barra Planeta Internacional-R\$122,

DP.SB2-3030 C/Diagnóstico Com Rep-Ced-Cirunorte Com Rep-RS1.550,00/DP.2388A C/Leite & Santos-Ced-Irmãos Unidos Ind Com L-1.050,00/DP.DP.10305C,DP.10140E,DP.10189D C/Nir Com Rep-Ced-Rep Shoes Calc e Aneiros de Couro-R\$564,00/DP.1361551/1 C/Moura Souza-Ced-Trans-Triângulo Transp / Banco Nua Caixa-1.580,00/DP.347372 C/J.R.Melo Com Varejista-Ced-Audimotor C.11-R\$204,88/CH.00083 C/Sandra M.Couto Cabral Bender-Ced-Gr-Edue.Ideal-GEI-R\$529,00/DP.306785 C/T.B.Com Rep-Ced-Tec.Br. Alimentos-R\$6.000,00/DRNP133256 C/Marco A.Oliveira-Ced-Rey-Brazil Com-R\$212,88/NP01/2002 C/Wanderlei C.Araujo-Ced-Alou-al L-R\$1.700,00/DP.69099 C/P.Gurdeiro de Oliveira-Ced-DGris-1 Dist Vidros / Vidrominas Ind Cum-R\$1.964,17/DP.306.776 C/R.Com Rep-Ced-Tec.Brásileira Alimentos-R\$4.210,00/CH.000899 E.Selma X.da Silva-Ced-Tecnomecânica-Esmaltex-R\$1.418,40/DP.158442 C/Diga Com Rep Serviços-Ced-Escandinávia Veículos-R\$53,00/DR.DC12217403 C/M.F.Duarte-Ced-Gazola SA Ind Metalurg-5553,44/DP.9206,1 C/Tropicana Com Li-Ced-Burginto S/A Ind, 5589,82/DP.925,1 C/Francisca L.Oliveira-Alves-Ced-MH3 Sports 19/DP.307.067,DP.307069,DP.307108 C/Distr. Ind.Brásileira Am-azonia-R\$6.232,00,R\$6.232,00,R\$3.280,00/DP.57571414 C/JRS.B.Li-ara I.T.Casa Lira Mat Const-Ced-Transp.Bertolini Li-R\$74,67/DP.220305/1 C/L.B.T.Informática-Ced-Norte Brasil Telecom-R\$1.888,25/DP.19900B C/Molinar Com L-Ced-M.Cavallini Confee-R\$292,70/DR.992607 C/Roberto da Silva-Lucas-Ced-Kedraz Ind Cum-R\$743,13/DP.32/02 C/C.P.O.Cunha Paracense de Obras-Ced-A. Corre Cum L-R\$536,33/Contr.de Emprestimo 72543291888 C/Maria de Fátima dos Santos Oliveira-Ced-Bco do Estado do Para S/A-R\$1.542,11/DP.6.0203A C/Super Games Li-Ced-Editora Luz e Vida-R\$219,99/DP.138.958/4 C/Pneus Jack Li-Ced-Borratu Pecas Li / Banco BGN SA-R\$281,07/DP.279092 C/M.C.Alves Tavares-Ced-Ticket Service-R\$126,04/DP.11362 C/Marin C.L.Mora-Ced-Solatex Guara Dist Tintas-R\$220,80/DP.27329-2/2 C/Tropicana Com-Ced-Moveis Provincia Ind. Com-R\$301,88/DR.10006401C C/Antonio G.Rocha Cum Rep-Ced-Kader Ind Cum Art C LT-R\$238,80/DP.116480 C/Jobetne Ind Com Alm-Ced-Transp.Bento Belém-R\$265,00/DP.6764/3 C/Afonso Rabelo Chaves-Ced-Altu Qi Tecnologia-E, Informatica / Star Factoring Fom M-R\$283,33/DP.307055,DP.307124,DP.307054,DP.307.052 C/Bonaparte Com-Ced-Tec.Brásileira Je Alimentos-R\$3.034,00,R\$5.960,00,R\$4.423,00,R\$4.423,00/DP.77102/C C/Nir Cum e Repr-Ced-Auxi Ind. Com de Confee-R\$1.153,35/DP.089330 C/Associação das Pioneiras Sociais-Ced-Transp.Cometa S/A-R\$537,97/DP.C.O.0809 C/Neco Barros Com Rep-Ced-Ispend. Ind Prods Descartaveis-R\$125,00/DP.2559/2 C/B.Importados Li-Ced-Mafal Ind Com Metais / Banco Sofisa-R\$1.135,23/DP.47783/2 C/M.d.santos Felix Barreto-Ced-Indus de Calc.Bokallino-R\$4.432,75/DP.06928/A C/P.R.Cordeiro de Oliveira-Ced-Vidrominas Ind Cum-R\$9.767,40/NP. C/Andre Luiz Ferreira(A.VAI)-Ced-Banco Bradesco SA-R\$7.834,56 valor a prestar-R\$7.071,97/DP.0082 C/L.C.Melo Leite e Derivados Flambuyant-Ced-Air-ruz Representacoes-R\$315,60/DR.54322/A C/Portual Com Asses-Ced-Ced-Artesano Mnv. Decorações-R\$620,00/DP.3504 C/Micro Mania In-formatica-Ced-Nha Sistemas Eletronics-R\$598,85/DP.0340901 C-Fruter Ind de Generos Alimenticios-Ced-Solmazom Transmp-L-R\$330,11/DP.141D/2002 C/Nir Cum Rep Li-Ced-Linhagem S.A.Terzu-nha Com Ind / Advance Paci Fom Merc-R\$256,00/DR.9055801 C/Ca-rlos Nelson da Silva Souza-Ced-Posto Invenicivel-R\$180,70/DP.30.7118 C/Dist Ind Brásileira Amazonia-Ced-Tec Brásileira Alimen-to-R\$5.460,00/DP.0598132 C/P.N.Santa-Ced-Calçados Miucha-R\$521,00/DP.138958/4B C/Pneus Jack-Ced-Borratu Pecas-R\$274,95/DP.307132 C/Bonaparte Com-Ced-Tec.Brásileira Alimentos-R\$3.880,00/DP.200-3 C/B.Importados-Ced-Meridinox Ind Com-R\$623,44/DP.589290 C/Sheila Kelly C.Azevedo-Ced-Delta Publicidade-R\$58,80/DP.6757-02 C/Enolias dos Santos Ramos-Ced-Guatarpa Mnt.Veicu-los-R\$135,00/DR.NP.1354 C/Clinica de Diagnosto Temp S/C-Cluini-Ced-Bauma e Rabelo-R\$68,17/DP.73088 C/Agriume Agric Mecanizad-Ced-Sulpecas Com Repres-R\$1.461,00/DRUN1238024 C/C/Tropicana Com-Ced-Moveis Gaudencia-R\$575,02/DP.26/36CRP C/Carlos Roberto Pereira-Ced-Const.Incorp Brasil-R\$233,33/DP.2017468 C/Adna Maria Queiroz-Ced-C.D.E.Com Dist Embalagens-R\$285,44,que me fo-ram apresentados em meu cartorio a Rua Aristides Lobo,468 por parte de:Iraú,Bic,Ber Brasil,Bazza Planeta Planetaria Internacional Ltda,BCN,Bradesco,Cx,Reet,Grupo Educ.Ideal-GEI,Real,Montreal Ltda, Tecnomecânica Esmaltex,Safra,Rural,Mercapado,Nice Autovendas, Amazon Card's S/C Li,Import.Ferragens,BEP Est.Nova,Bilhan,HSBC Safra, respectivamente com vencimentos varios que me foram a-presentados para serem protestados por falta de pagamento:82 (Oficina e. Duiz)Duplicatas Mercantis,04(Quatro)Cheques,02(Duas) Notas Promissórias,01(Uma)Duplicata Servico,01(Hum)Cont.Empres-imental.Eu es intimo e notifico a pagar em ou dar razao porque nao paguei, ficando ciente, que os respectivos protestos serao la-vrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA, 17 de julho de 2012.

SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR
 Titular do Cartório de Protesto de Letras "VALLE VERGA" In. Oficial



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.741

DIÁRIO OFICIAL

0937

Belém, quinta-feira,
18 de julho de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO EXTRATO DE CONVÊNIO NÚMERO DO CONVÊNIO: 003/2002-MP/PA.

Partes Convententes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e a Associação Educadora São Francisco de Assis-CGC/MF nº 06.303.192/0003-53. Objeto do Convênio: Cessão das dependências da "Casa do Pão" de propriedade da Cedente, sito à Av. Conselheiro Furtado, 3320, para a realização das atividades do Programa "O Ministério Público e a Comunidade". Modalidade de Licitação: Convênio. Termo inicial e final do Convênio: 01.08. a 30.11.2002. Data da Assinatura: 09.07.2002. Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha. Foro: Belém-Pará.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª. VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substituto: FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret.: LAURITA DE ABREU SARAIVA

AUTOS COM DESPACHOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

2000.39.00.013776-6 ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ADALBERTO FARIAS PIRES E OUTROS
ADVOG.: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG.: PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP.: Exclua-se. Certifique-se a inexistência de contra-razões e remeta-se os autos ao tribunal. l.
2002.39.00.004927-3 EXCEÇÕES (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO)
REQTE: SERRARIA COTIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOG.: SAULO ROBERTO REGIS DE SOUZA MORAES
REQDO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
DESP.: Vistos. 1. Serraria Cotia Indústria e Comércio Ltda. após exceção de suspeição deste juiz, alegando que tanto eu quanto os outros colegas que oficiam nas varas civis da seção judiciária do Pará resolvemos advogar a causa em favor do IBAMA, órgão coator nos autos do mandado de segurança (proc. n. 2002.39.00.000093-0) impetrado pela excipiente, porque notificamos o Corregedor-Geral da Advocacia Geral da União a fim de verificar a existência de irregularidades na defesa da referida autarquia. Sustenta a excipiente que não estou sendo imparcial, como seria de rigor, porque teria interesse em que o IBAMA fosse vencedor na causa, afirmando que estou utilizando a Administração de forma pessoal, com o propósito de realizar minhas vontades próprias. Requer o processamento desta exceção, com oitiva do Sr. Desembargador Federal Presidente, do Sr. Desembargador Federal Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Sr. Procurador-Chefe da União no Pará, bem como com a produção de provas periciais, para que seja reconhecida minha suspeição, com a consequente nulidade de todos os atos por mim praticados e a redistribuição do feito. 2. A imparcialidade do juiz é garantia da própria jurisdição, de forma que, se se afere a existência de interesse do magistrado na causa, deve ele ser afastado da condução do processo. No caso, contudo, esse interesse em que uma das partes vença não existe, mesmo porque já julguei várias demandas nos quase 4 anos de magistratura contra os interesses da autarquia federal IBAMA, muitas das quais aqui no estado do Pará. Em março de 2002, nós, juizes federais civis da seção judiciária do Pará, enviamos ao Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União ofício, por meio do qual relatamos deficiências na defesa do IBAMA, a fim de que o órgão correicional pudesse tomar as providências cabíveis. Isso, no intuito do ofício (fl. 17). Passamos, a partir do terceiro parágrafo do mencionado ofício, a relatar casos em que achávamos que o IBAMA estava mal defendido. O primeiro deles foi relacionado com a liberação do mogno. O destaque a esse episódio ocorreu pelo fato de que, ao requisitar as informações nos mandados de segurança, percebeu-se que o IBAMA estava tão só oferecendo a defesa padrão, sem dizer especificamente com relação ao caso concreto deste ou daquele impetrante. O segundo, disse respeito à falta de manifestação do IBAMA em outras demandas de procedimento comum ordinário. O terceiro, sobre a inexistência de interesse em levantar quantia depositada a título de honorários advocatícios. O quarto, sobre a falta de interesse em executar ônus da sucumbência. E o quinto, a propósito de o IBAMA não contestar algumas demandas. Meu ato de relatar a ocorrência de supostas irregularidades na defesa da Administração federal nada tem a ver com imparcialidade. Agi ancorado pelo art. 34 da Lei Complementar 73/93, dirigindo-me ao Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União a fim de que Sua Excelência pudesse averiguar se houve eventual omissão ou outra irregularidade por parte do membro

daquele órgão. Nada mais. Pareceu-me existir irregularidade na defesa do IBAMA, tanto pelas informações prestadas nos mandados de segurança, às vezes incompletas, limitando-se a dizer do direito constitucional ao meio ambiente, sem tratar do caso em exame, quanto pelas omissões na prática de atos judiciais nos diversos processos em trâmite nesta 1ª vara. A propósito das irregularidades, somente a título de exemplificação, porque vários outros processos envolvendo o IBAMA estão fora da secretaria, cito as seguintes, valendo lembrar que simples omissões por parte dos membros da Advocacia da União seriam suficientes para que pudesse ser feito eventual pedido de providências, conforme consta do art. 34 da Lei Complementar 73/93: ausência de contestação: p. n. 1998.39.00.007844-0 contestação oferecida extemporaneamente: p. n. 2000.39.00.009774-7 ausência de recurso contra a sentença: p. n. 96.0006060-6 p. n. 1998.39.00.001844-0 p. n. 95.0008089-3 p. n. 1998.39.00.000054-4 p. n. 2000.39.00.001358-9 p. n. 96.0006060-6 p. n. 2000.39.00.000067-9 Por fim, é de salientar-se que, embora o ofício fosse datado de 26 de março, a presente exceção de suspeição somente foi oferecida dia 28 de junho de 2002, após ter sido prolatada sentença denegando a segurança pleiteada pela excipiente, o que se deu em 19 de junho. Não há, portanto, qualquer motivo que pudesse levar à minha suspeição no caso, uma vez que o pedido de providências partiu de deficiências verificadas em casos concretos. 3. Em face do exposto, não reconheço a parcialidade apontada pela excipiente e, nos termos do art. 313 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos, com urgência, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento, ressaltando que o processo principal já se encontra suspenso a partir da distribuição da presente exceção. l.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 2ª. VARA

Juiz Titular: DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret.: DR. ROSE MAY BORGES RAMOS
Home: <http://www.pa.trf1.gov.br/>
Email: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 095/2002

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JULHO DE 2002

AUTOS COM DESPACHOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

1999.39.00.005610-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ANGELA MARIA RODRIGUES SANCHES E OUTROS
EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCUR.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
DESPACHO: Intimem-se os exequentes a se manifestarem sobre o alegado pela UFPA na petição de fls. 250/257 e anexos, no prazo de 48 horas. Após, conclusos. 2001.39.00.003996-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: UNIAO FEDERAL
ADVOG.: PA3251 - MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
EMBD: RODOLFO FERREIRA MORAES E OUTROS
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
DESPACHO: (...) Incabível o pleito de fl. 86. Ademais não se pode determinar o levantamento de valor não depositado, além do que subsiste discussão acerca dos cálculos apresentados pelo exequente, ora embargados. Sem prejuízo da determinação inserida no 2º item de fl. 75, intime-se, uma vez mais, a União a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o Termo de Transação firmado pela embargada Amélia Gonçalves Sussurana. Retifique-se a autuação, incluindo o nome dos autores Neuza Brasil, Amélia Sussurana, Ivete Lima e Benedita Quemel, no pólo passivo. 2001.39.00.004154-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: FERNANDO PINTO DIAS
ADVOG.: PA4636 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
EXCDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
DESPACHO: (...) Assino o prazo de (dez) dias para que o patrono dos exequentes requiera o pagamento da verba honorária por meio de Requisição de Pequeno Valor - Requisição de pequeno Valor - RPV, instruindo o pedido com as cópias necessárias, instruindo o pedido com as cópias necessárias (...). Intimem-se. 2002.39.00.001728-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBD: OLIVARINA MARLENE BULLEM AMARAL
ADVOG.: PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 74/77, uma vez que reproduz integralmente a já colacionada às fls. 70/73, entregando-a, em seguida, à sua subscritora. Defiro a produção de prova pericial requerida pela CEF na inicial. Defiro o pedido formulado pelo Autor na petição de fl. 101, referente à produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Harold Homci Haber. Assino o prazo de 5 (cinco) dias para:

a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para em idêntico lapso, apresentar proposta de honorários, ônus que desde logo atribua à CEF. 2002.39.00.003485-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBD: AURELIO MORIKAWA CALDEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo. Apense-se aos autos do processo principal, n. 2001.39.00.08996-0. Intimem-se os Embargados para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal.

BOLETIM Nº 101/2002 EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2002

AUTOS COM VISTAS

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal". 2002.39.00.001815-9 TRIBUTARIA
AUTOR: IMASEL - INDUSTRIA MADEIREIRA SANTA ELIZA LTDA
ADVOG.: PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN E OUTRO
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS
REU: UNIAO FEDERAL

AUTOS COM DESPACHOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

2000.39.00.002881-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: WENCESLAU JOSE DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
DESPACHO: (...) Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Exequentes Vítor Sousa Santos, Vicente Brito Lopes e Termostocles das Neves Guedes, bem como o patrono dos mesmos, requiram, se assim desejarem, o pagamento por meio de Requisição de pequeno Valor - RPV, instruindo o pedido com as cópias necessárias (...). 2001.39.00.009219-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
EXCDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMP BRAS DE CORR E TEL SINCORT/PA
DESPACHO: De-se vista à Exequente sobre o auto de penhora e depósito de fl. 74. 2002.39.00.002218-0 ACAO DE DESAPROPRIACAO
EXPTE: MUNICIPIO DE BELEM
PROCUR.: LUIZ NETO
EXPDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONARIOS E PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOG.: PAULO FERNANDO BARRADAS
DESPACHO: Considerando o teor da informação de fl. 177/178, oficie-se, com urgência, ao MM Desembargador Relator do Agravo de Instrumento, dando-lhe ciência do ocorrido. Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 138/139, formulado pelo expropiante às fls. 181/182, pelos seus próprios fundamentos. Vista ao Município de Belém, para apresentar manifestação acerca da contestação de fls. 189/195, no prazo legal. 2002.39.00.003938-9 ACAO POSSESSORIA
REQTE: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA UFPA
ADVOG.: PA5618 - PAULO BARRADAS
REQDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM PROCUR.: LUIZ NETO
DESPACHO: Vista à Requerente, para apresentar manifestação acerca do teor da petição de fls. 15/18, no prazo legal, bem como informar se ainda possui interesse no feito. 2002.39.00.005019-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCUR.: MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO
EMBD: THEREZINHA DE JESUS CARDOSO LIMA
ADVOG.: JURACY BARATA JUCA NETO
DESPACHO: Defiro o pedido da Embargante de fl. 05 (3º parágrafo), concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha de cálculos dos valores que entende devidos. Determino, ainda, que emende a inicial instruindo o presente feito com as seguintes peças: petição inicial, sentença, acórdão e certidão de seu trânsito em julgado; petição inicial da execução; planilha de cálculos apresentada pela exequente; quando houver, cálculo ou informação do setor de cálculos

existentes nos autos; petição de impugnação ao cálculo apresentada na execução, se for o caso; peças dos autos referidas na petição dos Embargos, da impugnação ou na sentença que os decidiu, sob pena de indeferimento. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
2002.39.00.004096-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: ONEIDE CÂNCIAN
ADVOG.: PA1601-SONIA HAGE AMARO PINGARILHO
IMPDO.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IBAMA
IMPDO.: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
DECISÃO: (...) a) Denega o pleito liminar. b) Já preteridas as informações, ao MPF.
c) Publique-se. Oficie-se.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 2a. VARA

Juiz Titular: DRA. HIND GHASSAN KAYATH

Dir. Secret.: DR. ROSE MAY BORGES RAMOS

Home: <http://www.pa.trf1.gov.br/>

Email: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 097/2002

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JULHO DE 2002

AUTOS COM SENTENÇAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

1999.39.00.002227-2 SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)

AUTOR.: GILBERTO GUIMARAES DE LIMA E OUTRO

ADVOG.: ALICE DO AMARAL DE LIMA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: (...) julgo extinto o processo, com julgamento do mérito (...), quanto

ao pedido de dação em pagamento, e julgo improcedentes os demais pedidos

formulados, condenando o autor ao pagamento das custas e em honorários

advocatórios que arbitro em R\$ 100,00. Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita

formulada às fls. 141/144, porquanto não obedeceu o procedimento previsto no artigo

6º da Lei 1060/50, sem prejuízo de que, oportunamente, observadas as formalidades

legais, possa vir a examiná-lo, P.R.I.

1999.39.00.003468-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR.: CARLOS AUGUSTO DAZZI CORADINE

ADVOG.: PA3847-ELIETE DE SOUZA COLARES

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOG.: JONNY MAIKEL DOS SANTOS

PROCUR.: João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: (...) excludo da lide União Federal em razão de sua ilegitimidade ad

causam e julgo improcedentes os pedidos formulados, condenando o autor ao

pagamento de custas e de verba honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.003490-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR.: EDSON VIEIRA LINHARES

ADVOG.: JOSÉ LOBATO MAIA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

SENTENÇA: (...) julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial,

condenando os autores ao pagamento das custas, bem como de verba honorária

arbitrada em R\$ 100,00 (cem reais), atualizável por ocasião do pagamento. Retifique-

se os registros processuais com a inclusão da cônica do Requerente no pólo ativo

do feito, bem como com a alteração da classe processual para 1701 - Sistema

Financeiro de Habitação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.001171-1 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: EZEQUIEL MOREIRA FREIRE E OUTROS

ADVOG.: PAM- MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO

REU.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -

DNER

PROCUR.: João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: (...) julgo extinto o processo em relação ao falecido co-autor JOÃO

PEREIRA SILVA NETO (...). Quanto aos demais, julgo procedente o pedido para

condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos

autores EZEQUIEL MOREIRA FREIRE, EDGAR CAMURÇA VIEIRA,

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO COSTA, FRANCISCO ANTONIO

DA COSTA, GERALDO MARTINS TIMBO, ISAN ALVES ARANHA,

JOANA FERREIRA DE SOUZA, JOÃO FRANCO NETO e JOAQUIM

SOARES FILHO (...). Condeno o Réu ao reembolso das custas e em honorários

advocatórios arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Por

fim (...) reputo dispensado o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.007299-8 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: MYRZA ALHADEF E OUTROS

ADVOG.: DF-1676/A - EDEN LINO DE CASTRO

REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR.: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

SENTENÇA: (...) Declaro extinto o processo (...). Publique-se. Registre-se. Intime-

se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2000.39.00.014614-2 ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR.: EDUARDO LUIZ DE MORAES CHAVES DO COITO

ADVOG.: PA2270- WILSON DAHES JORGE FILHO

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial,

para declarar a nulidade do parágrafo único da cláusula quarta no tocante ao

vocabulo "automatizada", bem como para recolher a mora accipiendi da CEF,

e, por conseguinte, os efeitos liberatórios dos depósitos de prestação efetuados

nestes autos. Havendo o autor decaído em parte mínima do pedido, condeno a

consignada no pagamento das custas, bem como em honorários advocatícios

arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, convertam-

se em favor da CEF as importâncias consignadas. Publique-se. Registre-se. Intime-

se.

2001.39.00.001755-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROCUR.: MAURO COSTA DOSSANTOS

EMBDO.: FRANCISCA DE FATIMA DE SOUZA AGUIAR

EMBDO.: MARIA LUIZA LOPES

ADVOG.: PA7575- EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS

SENTENÇA: (...) homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais

efeitos, os acordos consubstanciados nos termos de Transição Judicial cotacionados

às fls. 11/12 e 14/15 dos presentes autos, firmados entre a UNIVERSIDADE

FEDERAL DO PARÁ - UFPA e FRANCISCA DE FATIMA DE SOUZA

AGUIAR e MARIA LUIZA LOPES, julgando parcialmente procedentes os

presentes embargos e extinguindo a execução nesta parte, reesalvando, entretanto,

a execução no tocante a verba honorária, parcela autônoma, pertencente ao

advogado, da qual a parte não pode dispor, conforme valores apontados pelo

Contador do Juízo, às fls. 39. Havendo sucumbência recíproca, cada parte fica

responsável pela verba de seu patrocínio. Não vislumbro, entretanto, se cogitar

litigância de mãe (...). Sem custas. Transida em julgado, traspassem-se cópias da

presente decisão e dos documentos de fls. 08/09, 11/16 e 35/39 para os autos

principais, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.007352-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: ESTACON ENGENHARIA S A

ADVOG.: PA1810- REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR

ADVOG.: PA1074- FREDERICO COELHO DE SOUZA

IMPDO.: DIRETOR CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ E OUTRO

PROCUR.: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

IMPDO.: CENTRO BRASILEIRO DE APOIO A PEQUENA E MEDIA

EMPRESA - CEBRAE

ADVOG.: JOSE ANTONIO CARNEIRO PECK

SENTENÇA: (...) a) Julgo improcedentes os pedidos. b) Custas pela Impetrante.

Sem verba honorária (...). c) Sem reexame necessário. P.R.I. Oficie-se.

2001.39.00.009779-2 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS

REQTE.: NOBREGA NOBREGA & CIA LTDA

ADVOG.: PA10007- EMILIA BELEM PEREIRA

REQDO.: REDE CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

REQDO.: UNIAO FEDERAL

REQDO.: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA

ELETRICA - ANEEL

SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito.

Condeno a Autora nas custas e em honorários advocatícios que ora arbitro em R\$

100,00 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento, em favor da REDE-

CELPA e UNIAO FEDERAL. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.004084-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: LUIZ CARLOS DE SOUZA

ADVOG.: PA10746- CRISTIANO REBELO ROLIM

IMPDO.: CONSELHEIRO PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E

EXAME DE

ORDEM, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E OUTRO

ADVOG.: CAROLINA ORMANES

SENTENÇA: (...) a) Ausente a prova pré-constituída e dada a impossibilidade do

objeto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo (...). b) Sem custas. Sem

honorários (...). P.R.I. Oficie-se.

2002.39.00.004564-6 EXIBICAO DE DOCUMENTOS

REQTE.: BELMIRO FELIX DE LUCENA E OUTRO

ADVOG.: PA7652- REGINALDO DE CASTRO MAIA

REQDO.: UNIAO FEDERAL

SENTENÇA: (...) a) Indefero a inicial. b) Após o trânsito em julgado, archive-se

com baixa na distribuição. c) Faculto aos requerentes o desentranhamento dos

documentos que instruíram a inicial, desde que fique cópia nos autos. Nos autos da

execução comprovem os AA. a recusa dos réus em fornecer os extratos para análise

de eventual requisição, P.R.I.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 2a. VARA

JUIZA TITULAR: DRA. HIND GHASSAN KAYATH

Dir. Secret.: DR. ROSE MAY BORGES RAMOS

HOME: <http://www.pa.trf1.gov.br/>

EMAIL: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 096/2002

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 2002

AUTOS COM DESPACHOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

1997.39.00.007174-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: ADILSON NUNES TAMANQUEIRA

ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

EXCDO.: UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Homologo a renúncia manifestada às fls. 81/82 (...) em relação à

parcela do crédito do Exequente que excede a R\$ 12.000,00. Assim (...) proceda a

Secretaria à formalização da competente RPV (Requisição de Pequeno Valor), do

valor discriminado à fl. 87, devido pela União Federal, nos termos do parágrafo

único do art. 2º e art. 3º, da PORTARIA/DIGES/PRES/676, DE 22/08/2001.

1998.39.00.002603-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: ALYRIO DE JESUS RIBEIRO DE BARROS E OUTROS

ADVOG.: ZENO N. COSTA

EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR.: ADALGIZA C. NASCIMENTO

DESPACHO: Deiro a habilitação dos sucessores dos Exequentes Antoniana Leite

de Amorim e Raimundo Oliveira Amorim: Ana Augusta Fernandes de Amorim,

Raimunda Celeste F. de Amorim, Maria José de Amorim Fraga, Raimundo Nonato

F. de Amorim e Jose Maria F. de Amorim autorizando a expedição de alvará de

levantamento do valor constante à fl. 119 em relação aos herdeiros do de cujus,

retificando-se, em seguida, o pólo ativo.

1999.39.00.001516-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: DOMINGOS SANTANA PINHEIRO E OUTROS

ADVOG.: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMÉRICO

ADVOG.: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS

EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Assino o prazo de 05 dias para que o patrono da inventariante

Osvaldina P. da Fonseca providencie o reconhecimento da firma lançada na
procuração de fl. 272. Atendida a determinação supra (...) proceda a Secretaria à
formalização da competente RPV (Requisição de Pequeno Valor), do valor
discriminado à fl. 237, em relação ao espólio de Antonio Maria Barbosa da Fonseca,
devido pelo INSS, nos termos do parágrafo único do art. 2º e art. 3º, da PORTARIA/
DIGES/PRES/676, DE 22/08/2001. Intime-se, uma vez mais, o patrono dos demais
exequentes, Dr. Flávio Américo, a cumprir o último item do despacho de fl. 260,
devendo, inclusive, proceder à autenticação da certidão de óbito constante à fl. 249,
bem como o reconhecimento das firmas apostas nos instrumentos de fls. 245, 247,
248 e 250.

2001.39.00.001216-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA8474- LUIZ CARLOS LUGUES

EMBDO.: CLAUDIONOR BALTAZAR DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG.: PA6663- ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA

ADVOG.: RJ51623- SUAMY GONZAGA DA IGREJA

DESPACHO: Manifestem-se as partes, no prazo conjunto de 05 (cinco) dias, sobre

os esclarecimentos prestados pelo expert.

2001.39.00.007188-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: ANDREA CORREA SOUSA PEREIRA E OUTROS

ADVOG.: PAA361- ANA MARGARIDA GODINHO

EXCDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO: Mantenha-se suspensa a tramitação da presente execução em relação

aos autores José Maria Meireles Amarante e Eduardo Nazareno Farinha Lopes,

há vista a interposição de recursos de apelação nos autos dos Embargos (Proc. nº

2001.10296-2).

2001.39.00.008345-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

PROCUR.: KARINA RODRIGUES LEÃO

EMBDO.: IZABEL RAIMUNDA DE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS

ADVOG.: MIGUEL BRASIL CUNHA

DESPACHO: De-se vista às partes sobre o parecer e cálculos elaborados pelo Sr.

Contador do Juízo, às fls. 30/36.

2001.39.00.010296-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA10319- MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EMBDO.: ANDREA CORREA SOUSA PEREIRA E OUTROS

ADVOG.: PAA361- ANA MARGARIDA GODINHO

DESPACHO: Deixo de apreciar a petição de fls. 154/155 (...). Cumpra-se o 4º

parágrafo de fl. 147.

2002.39.00.002125-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE.: FATIMA DO SOCORRO DE LIMA RODRIGUES

ADVOG.: PA5636- EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA

</

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 1 - PÁGINA 3

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DA 2a. VARA
BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2

MAT. DA JUIZA	VARA	DATA	CIVEL E PENAL
126	2a. Vara	06/2002	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE A JUIZA: DRA. NIND GHASSAN KAYATH

ESTATISTICA PERTENCENTE A JUIZAZ: DRA. HIND GHASSAN KAYATH								
CLASSES	ATIVIDADE DA MAGISTRADA							
	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	INFRIN.	DESPA- CHOS	DEC. INTERL.	INF. MS HC, AGRV
1100 - TRIBUTARIA		2	2			14	1	
1200 - PREVIDENCIARIA						5		
1300 - SERVICOS PUBLICOS	1	9	10	1		35	2	
1400 - IMOVEIS						3		
1600 - FGTS	1	1	2	1		14		
1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SPH)	2	3	5	1		13	2	
1702 - SISTEMA HIPOTECARIO (SH)		1	1			5		
1900 - ORDINARIA/OUTRAS	1	3	4			21		
2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL	2	2	4			15	6	
4100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL		1	1			37	1	1
5101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO	1	2	3	1		1		
5103 - ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS							2	
5106 - ACAO DE USUCAPIAO						1		
5110 - ACAO DE DESAPROPRIACAO						13		
5119 - ACAO DE IMISSAO DE POSSE						2		
5199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS						1		
5201 - PROTESTOS						3		
5204 - JUSTIFICACOES	2		2			1		
5207 - OPCAO DE NACIONALIDADE						4		
6104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)						1	1	
7300 - ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA								
9105 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS	1		1			1		
9106 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS						14	1	
9200 - ACAO CAUTELAR/INOMINADAS	4		4			1		
10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA						4		
10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS						29		
11100 - EMBARGOS A EXECUCAO		1	1			3		
11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO								
TOTAL	15	25	40	4		242	16	1

AUDIÊNCIAS E INQUIRIÇÕES

AUDIÊNCIAS ADMNISTRATIVAS REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE JUSTIF. PRÉVIA REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE NATURALIZAÇÃO REALIZADAS	INTERROGATÓRIOS REALIZADOS
	2	4			
DEPOIMENTOS PESSOAS TOMA- DOS(AUTOR RÉU)	TESTEMUNHAS INQUIRIDAS	ACUSADOS OU CONDENADOS ADVERTIDOS	PERITOS E ASSISTENTES TEC OUVIDOS	JURI	OUTRAS
12	12				

PRACAS, LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS

PRACAS E LEILÕES REALIZADOS	INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA (ART. 440 CPC)	PERÍCIA : ORDENADA/ DEPERIDA, INDEPERIDA OU ORDENADA NOVA PER	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVER- TIDO EM DILIGÊNCIA	OUTROS
			9	

PROCESSOS CONCLUIDOS HA MAIS DE 60 DIAS (SITUAÇÃO ATUAL)

PARA DESPACHO	PARA DECISÃO	PARA SENTENÇA
		12

DATA DE REMESSA AO TRF: ____/____/____ DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS FORA DO PRAZO: 1

OBSERVAÇÕES:

DIRETOR(A) DE SECRETARIA	JUIZA FEDERAL
NOME:	NOME: DRA. HIND GHASSAN KAYATH
MATRÍCULA:	
ASSINATURA:	ASSINATURA:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DA 2ª. VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2

MAT. DA JUIZA	VARA	DATA	CIVIL E PENAL
170	2ª. Vara	06/2002	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE A JUIZA: DRA. SÍLVIA ELENA PETRY

CLASSES	ATIVIDADE DA MAGISTRADA						
	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	DESPA-CHOS	DEC. INTERL.	INF. MS HC, AGRV
2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL						1	
TOTAL						1	

AUDIÊNCIAS E INQUIRICOES

AUDIÊNCIAS ADMONITÓRIAS REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE JUSTIF. PRÉVIA REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE NATURALIZAÇÃO REALIZADAS	INTERROGATÓRIOS REALIZADOS
DEPOIMENTOS PESSOAIS TOMADOS(AUTOR RÉU)	TESTEMUNHAS INQUIRIDAS	ACUSADOS OU CONDENADOS ADVERTIDOS	PERITOS E ASSISTENTES TEC OUVIDOS	JURI	OUTRAS

PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS

PRAÇAS E LEILÕES REALIZADOS	INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA (ART. 440 CPC)	PERÍCIA : ORDENADA/ DEFERIDA, INDEFERIDA OU ORDENADA NOVA PER	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA	OUTROS

PROCESSOS CONCLUSOS HA MAIS DE 60 DIAS (SITUAÇÃO ATUAL)

PARA DESPACHO	PARA DECISÃO	PARA SENTENÇA
DATA DE REMESSA AO TRF: ____/____/____		DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS FORA DO PRAZO:
OBSERVAÇÕES:		

DIRETOR(A) DE SECRETARIA	JUIZA FEDERAL
NOME:	NOME: DRA. SÍLVIA ELENA PETRY
MATRÍCULA:	
ASSINATURA:	ASSINATURA:

BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2

MAT. DO JUIZ	VARA	DATA	CIVIL E PENAL
249	2ª. Vara	06/2002	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO						
	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	DESPA-CHOS	DEC. INTERL.	INF. MS HC, AGRV
TOTAL							

AUDIÊNCIAS E INQUIRICOES

AUDIÊNCIAS ADMONITÓRIAS REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE JUSTIF. PRÉVIA REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE NATURALIZAÇÃO REALIZADAS	INTERROGATÓRIOS REALIZADOS
DEPOIMENTOS PESSOAIS TOMADOS(AUTOR RÉU)	TESTEMUNHAS INQUIRIDAS	ACUSADOS OU CONDENADOS ADVERTIDOS	PERITOS E ASSISTENTES TEC OUVIDOS	JURI	OUTRAS

PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS

PRAÇAS E LEILÕES REALIZADOS	INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA (ART. 440 CPC)	PERÍCIA : ORDENADA/ DEFERIDA, INDEFERIDA OU ORDENADA NOVA PER	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA	OUTROS

PROCESSOS CONCLUSOS HA MAIS DE 60 DIAS (SITUAÇÃO ATUAL)

PARA DESPACHO	PARA DECISÃO	PARA SENTENÇA
		3
DATA DE REMESSA AO TRF: ____/____/____		DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS FORA DO PRAZO:
OBSERVAÇÕES:		
DIRETOR(A) DE SECRETARIA		JUIZ FEDERAL
NOME:	NOME: DR. LUCAS ROSENDO MAXIMO DE ARAUJO	
MATRÍCULA:	ASSINATURA:	
ASSINATURA:		

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DA 2ª. VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2

MAT. DO	VARA	DATA	CIVEL
JUIZ			E
265	2ª. Vara	06/2002	PENAL

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JUNIOR

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO						
	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	DESPA- CHOS	DEC. INTERL.	INF. MS HC, AGRV
1100 - TRIBUTARIA					1	1	
1300 - SERVIÇOS PÚBLICOS					3		
1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)					1		
2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL		2	2		2	3	
4100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL					2		
5101 - Acao de CONSIGNACAO EM PAGAMENTO		1	1				
5204 - JUSTIFICACOES	1		1				
6104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)					10		
9200 - Acao CAUTELAR/INOMINADAS					1		
11100 - EMBARGOS A EXECUCAO					4		
TOTAL	1	3	4		24	4	

AUDIÊNCIAS E INQUIRIÇÕES

AUDIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE JUSTIF. PRÉVIA REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE NATURALIZAÇÃO REALIZADAS	INTERROGATÓRIOS REALIZADOS
		1			
DEPOIMENTOS PESSOAS TOMA- DOS(AUTOR RÉU)	TESTEMUNHAS INQUIRIDAS	ACUSADOS OU CONDENADOS ADVERTIDOS	PERITOS E ASSISTENTES TEC OUVIDOS	JURI	OUTRAS
	2				

PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS

PRAÇAS E LEILÕES REALIZADOS	INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA (ART. 440 CPC)	PERÍCIA : ORDENADA/ DEFERIDA, INDEFERIDA OU ORDENADA NOVA PER	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVER- TIDO EM DILIGÊNCIA	OUTROS

PROCESSOS CONCLUSOS HA MAIS DE 60 DIAS (SITUAÇÃO ATUAL)

PARA DESPACHO	PARA DECISÃO	PARA SENTENÇA
DATA DE REMESSA AO TRF: ____/____/____		DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS FORA DO PRAZO:
OBSERVAÇÕES:		
DIRETOR(A) DE SECRETARIA		JUIZ FEDERAL
NOME:	NOME: DR. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JUNIOR	
MATRÍCULA:	ASSINATURA:	
ASSINATURA:		

===== FIM DO BOLETIM =====

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 2A. VARA

Juiz Titular: DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret.: DR. ROSE MAY BORGES RAMOS
Home: <http://www.pjstf1.gov.br/>
Email: 2a.vara@pjstf1.gov.br
BOLETIM 102/2002

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2002
AUTOS COM VISTAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

2001.39.00.005398-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANDRE DA FONSECA PINHEIRO NETO E OUTROS
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista ao(s) Autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

2001.39.00.009002-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALZEMIR FERREIRA BARBOSA
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)

AUTOS COM DESPACHOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

95.0001762-8 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : NORA NEY CANDIDA DE FREITAS E OUTROS
ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Arquivem-se.
1998.39.00.010635-8 FGTS
AUTOR : JOAO NOVAIS FILHO E OUTROS
ADVOG. : MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Arquivem-se.

1999.39.00.007088-4 ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR. : FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO : ROBERTO JORGE MAIA JACOB
ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REQDO : NOELIA MARIA MAUES DIAS NASCIMENTO
ADVOG. : LUIZ NETO
REQDO : CARLOS GEAN FERREIRA DE QUEIROGA
ADVOG. : RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
DESPACHO: Considerando que mesmo após nova citação por edital o requerido CARLOS GEAN FERREIRA DE QUEIROGA não apresentou defesa, revalido a nomeação de fl. 224 da Sra. Curadora, bem como a contestação de fls. 225/227. Desta forma, assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes manifestem-se acerca do despacho de fl. 231. Após, ao Ministério Público Federal.

2000.39.00.001623-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO COMUNITARIA DE
INFORMACAO E CULTURA DE ANAPU - ACICA
ADVOG. : PA7846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
PROCUR. : WIRVANOR DA SILVA QUEIROZ
DESPACHO: Arquivem-se.

2000.39.00.002621-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BENEDITA FERNANDES QUEMEL E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)
PROCUR. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Arquivem-se.

AUTOS COM DECISÕES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

2002.39.00.004922-5 TRIBUTARIA
AUTOR : FAZENDA PUBLICA NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
PROCUR. : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
ADVOG. : PA5347 - LUIS GUILHERME ANDRADE LOPES
REU : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES
DECISÃO: (...) a) Concedo a antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do crédito decorrente da incidência da CPMF sobre os créditos recebidos pelo Estado do Pará e repassados à COSANPA para a execução dos convênios noticiados nos autos, b) Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A - Agência Grão Pará.

REPUBLICAÇÕES DESPACHOS

2001.39.00.008522-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SERGIO COSTA TOCANTINS MALTEZ E OUTROS
ADVOG. : LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESPACHO: Suspensão a tramitação da presente Ação de Execução, em face

da interposição temporária de embargos.

2002.39.00.003491-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBD : SERGIO COSTA TOCANTINS MALTEZ E OUTROS
ADVOG. : LAERCO SALUSTIANO BEZERRA
DESPACHO: Recebo os embargos no efeito suspensivo. Apense-se aos autos do processo principal, n. 2001.8522-2. Intimem-se os Embargados para, querendo, impugnar os presentes embargos no prazo legal.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 2ª. VARA

Juiz Titular: DRA. HIND GHASSAN KAYATH
Dir. Secret.: DR. ROSE MAY BORGES RAMOS
Home: <http://www.pjstf1.gov.br/>
Email: 2a.vara@pjstf1.gov.br
EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 2002
AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.003986-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KURIMA LTDA
ADVOG. : JOÃO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA/PA
PROCUR. : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
DECISÃO: (...) a) Concedo a tutela liminar para interditar ao impetrado a negativa de fornecimento de autorizações, certidões e serviços ao impetrante, com fundamento na ausência de pagamento do débito oriundo do auto de infração discutido nos autos. b) Já prestadas as informações, ao MPF. c) Notifique-se. Publique-se. Cumpra-se com prioridade.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal
MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria da 3ª Vara, em exercício

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

HERCULANO MARTINS NACIF - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

JUÍZO DA 3ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

REF. PROC. Nº 2001.8107-9

DE: JOSELITO BORGES FERREIRA, brasileiro, filho de José Zacarias Ferreira e de Esterlita Borges Ferreira, natural de São Luís/MA, nascido a 28.12.1952, CI nº 1920-CRECI-PA; e ELIZABETH DE ABREU LIMA, brasileira, filha de Ernesto Pedro de Lima e de Calixta Crencência de Abreu Lima, natural de Turiaçu/PA, nascida a 24.06.1955, CI nº 2203198-SSP/PA, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO acerca de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos em epígrafe, e INTIMAÇÃO para comparecerem perante este Juízo, no dia 11 de outubro de 2002, às 13:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, e para acompanharem a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal nº 2001.8107-9, movida contra si pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, 3ª Vara, 4º andar, telefones: 242-0055, ramal 121.
Belém, 02 de julho de 2002.

HERCULANO MARTINS NACIF

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara - PA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

REF. PROC. Nº 2001.9607-3

DE: JOSELITO BORGES FERREIRA, brasileiro, corretor de imóveis, nascido a 28.12.1952, em São Luís/MA, filho de José Zacarias Ferreira e Esterlita Borges Ferreira, CI nº 1920-CRECI-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO acerca de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos em epígrafe, e INTIMAÇÃO para comparecerem perante este Juízo, no dia 18 de outubro de 2002, às 14:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, e para acompanharem a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal nº 2001.9607-3, movida contra si pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, 3ª Vara, 4º andar, telefones: 242-0055, ramal 121.
Belém, 29 de abril de 2002.

HERCULANO MARTINS NACIF

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara - PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

REF. PROC. Nº 98.9615-5

DE: ANTONIO CAVALCANTE DOS REIS, brasileiro, natural de Peixe Boi/PA, trabalhador rural, solteiro, filho de Francisco Cavalcante dos Reis e Raimunda Rosário dos Reis, nascido aos 18.04.1916, portador da CI nº 1698134-SSP/PA, outrora residente na Tv. Joaquim Luiz Reis, nº 40, bairro São José, Salinópolis/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referentes à ação criminal nº 98.9615-5 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo o teor é a seguir transcrito: "EX POSTIS, resolvo absolver ANTONIO

CAVALCANTE DOS REIS da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, inc. VI/CPP, por inexistir prova suficiente para a condenação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém(PA), 18 de dezembro de 2001.
HERCULANO MARTINS NACIF Juiz Federal Substituto da 3ª Vara.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, 3ª Vara, 4º andar, telefones: 242-0055, ramal 121.
Belém, 12 de junho de 2002.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara - PA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

REF. PROC. Nº 2001.1529-1

DE: DOMINGOS DINIZ, brasileiro, ex-prefeito de Limbeiro-do-Ajuru/PA, RG nº 1463795-SSP/PA, CIC nº 008.294.552-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO acerca de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos em epígrafe, e INTIMAÇÃO para comparecerem perante este Juízo, no dia 02 de outubro de 2002, às 13:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, e para acompanharem a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal nº 2001.1529-1, movida contra si pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, 3ª Vara, 4º andar, telefones: 242-0055, ramal 121.
Belém, 20 de junho de 2002.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara - PA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

REF. PROC. Nº 2002.976-0

DE: INDÚSTRIA MADEIREIRA FLORESTA FLORIMA, CGC-M sob o nº 07.865.108/0001-96; e seu REPRESENTANTE LEGAL, ELDES ANTONIO DEPRÁ, outrora estabelecido na Av. Monte Líbano, 123, Paragominas/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO acerca de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos em epígrafe, e INTIMAÇÃO para comparecerem perante este Juízo, no dia 27 de setembro de 2002, às 16:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, e para acompanharem a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal nº 2002.976-0, movida contra si pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, 3ª Vara, 4º andar, telefones: 242-0055, ramal 121.
Belém, 11 de julho de 2002.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara - PA
BOLETIM Nº 41/2002
EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 18 e 23/04, 08 e 11/07, 29/04/2002
DESPACHOS, DECISÕES

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. Nº : 2000.5110-8

Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Dulcilia Alves da Silva e outros
Advogado(s) : José Orlando Gomes e outros
Despacho : Vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP.

CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS / OUTROS

PROC. Nº : 2001.8538-0

Reqte. : Ministério Público Federal
Reqdo. : Roberto Madeiras Luda.
Advogado(s) : Paulo Augusto de Azevedo Meira e outros.
Despacho : 1. 2. Acolho a manifestação da Ré de fls. 42/43, e redesigno para o dia 04/10/2002, às 15:00 horas, a audiência preliminar de conciliação, 3. Depreque-se à Comarca de Breves/PA. A intimação de DEJAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA; 4. Intime-se, por mandado, JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA VIANA DA COSTA.

CLASSE 15402 - COMPETÊNCIA / CONFLITOS

PROC. Nº : 2002.3973-1

Reqte. : Roberto Madeiras Luda.
Advogado(s) : Paulo Augusto de Azevedo Meira e outros.
Reqdo. : Ministério Público Federal

Decisão : "EX POSTIS", indefiro o pedido de remessa dos autos à Justiça Estadual e declaro a competência da Justiça Federal para processar e julgar a Ação penal.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

PROC. Nº : 000032502-3

Autor : Ministério Público Federal

Réu(s) : José Afonso Silva Sarges Rocha e outros

Advogado(s) : Hamilton Gualberto e outros.

Despacho : 1. Indefiro, no momento, os pedidos de pagamento de honorários advocatícios vertidos às fls. 847/849, porquanto aos réus foi imputada a prática de mais de uma conduta delituosa, tendo-se operado a prescrição tão-somente em relação a uma delas. Desta forma, deve o defensor dativo dos réus Abgimar Teixeira Pereira e Murilo da Costa prosseguir patrocinando a defesa destes até que haja pronunciamento deste Juízo quanto ao delito de que trata o art. 12, § 1º, I, da Lei nº 6.368 de 21.10.1976. Intime-se o defensor dativo José da Rocha Moreira. 2. Superada a fase de inquirição de testemunhas, requiriram as partes, primeiro o MPF, diligências que julgarem necessárias à perfeita instrução do feito.

CLASSE 14000 - HABEAS CORPUS

PROC. Nº : 2002.5114-6

Impete. : Otávio Oliveira da Cruz Junior

Advogado(s) : Yudice Randol Andrade Nascimento

Decisão : "EX POSTIS", sendo inatípico exame do mérito do ato administrativo disciplinar vergastado em sede de Habeas Corpus, denego o presente

Writ, determinando o arquivamento dos autos, com base na distribuição

SENTENÇAS

CLASSE 13105 - SURSISIDÃO PROCESSO

PROC. Nº: 2002.0303

Autor: Ministério Público Federal

Procurador: Felício Pontes Junior

Réu(s): Benedito Alves Ferreira, Maria Gomes Ferreira, Manoel Costa

Advogado(s): Raimundo Nivaldo S. Duarte, Dennis J. Vieira Jennings

Sentença: Emílio Sousa Pinheiro, Maria Vilela da Silva, Cordeiro

Sentença: A vista do conteúdo no teor do de F-10, que informa acerca do

cumprimento das condições impostas em audiência, a presença dos

processos de prisão pelo Ministério Público, a ausência de prisão

da publicidade dos fatos, BENEDITO ALVES FERREIRA, MARIA GOMES

FERREIRA, MANOEL COSTA, RODRIGUES RAIMUNDO JOSE DOS

SANTOS COSTA, a partir de 19/07/2002, em 19/07/2002.

CLASSE 13105 - SURSISIDÃO PROCESSO

PROC. Nº: 99.07953

Autor: Ministério Público Federal

Procurador: José Augusto Torres Potiguar

Réu(s): Aldemir Raimundo, Maria Márcia, Antônio Anderson

Advogado(s): Raimundo Nivaldo S. Duarte, Dennis J. Vieira Jennings

Sentença: Emílio Sousa Pinheiro, Maria Vilela da Silva, Cordeiro

Sentença: A vista do conteúdo no teor do de F-10, que informa acerca do

cumprimento das condições impostas em audiência, a presença dos

processos de prisão pelo Ministério Público, a ausência de prisão

da publicidade dos fatos, BENEDITO ALVES FERREIRA, MARIA GOMES

FERREIRA, MANOEL COSTA, RODRIGUES RAIMUNDO JOSE DOS

SANTOS COSTA, a partir de 19/07/2002, em 19/07/2002.

CLASSE 13105 - SURSISIDÃO PROCESSO

PROC. Nº: 2001.96970

Autor: Ministério Público Federal

Procurador: Ubiratan Cazzetta

Réu(s): Osmar dos Santos Quaresma

Advogado(s): Elane do Socorro dos Santos Borges

Sentença: "EX POSITIS", julgo improcedente a ação penal, e, em

consequência, absolvo OSMAR DOS SANTOS QUARESMA de acusação

constante na denúncia, com espeque nos comandos do art. 386, inc. V, do CPP,

uma vez que não lhe seria exigível conduta diversa.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. Nº: 2001.5843-1

Autor: Ministério Público Federal

Procurador: Ubiratan Cazzetta

Réu(s): Walter Ferreira Ribeiro

Advogado(s): Raimundo da Graça Matos Martins

Sentença: "EX POSITIS", julgo procedente a ação penal, e, em consequência,

CONDENO WALTER FERREIRA RIBEIRO, como incurso nas sanções do art.

171, § 3º, do Código Penal, à pena definitiva de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de

reclusão, em regime aberto, e multa de 13 (treze) dias-multa, calculado o dia/multa

em 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo vigente à época dos fatos,

devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. Nº: 99.7272-2

Autor: Ministério Público Federal

Procurador: José Augusto Torres Potiguar

Réu(s): Sebastião Pereira de Moraes, Arão dos Santos Martins, Walter

Ferreira Ribeiro

Advogado(s): Walter Tavares de Moraes e outros

Sentença: "EX POSITIS", julgo procedente a ação penal, e, em consequência,

CONDENO SEBASTIÃO PEREIRA DE MORAES, como incurso nas sanções

do art. 171, § 3º do CP, à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão em

regime aberto e multa de 13 (treze) dias-multa, calculado o dia/multa em 1/30 (um

trigésimo) do maior salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado até

a data do efetivo pagamento; CONDENO ARÃO DOS SANTOS MARTINS

como incurso nas sanções do art. 171, § 3º, do Código Penal, à pena definitiva de

1 (um) ano e 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime aberto, e multa

de 17 (dezessete) dias-multa, calculado o dia/multa em 1/30 (um trigésimo) do

maior salário-mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado até a data

do efetivo pagamento; CONDENO WALTER FERREIRA RIBEIRO, como

incursão nas sanções do art. 171, § 3º, do Código Penal, à pena definitiva de 01 (um)

ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 13 (treze) dias-

multa, calculado o dia/multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo vigente

à época dos fatos, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/2002

CLASSE	SENTENÇA	SENTENÇA	TOTAL
	TÍPO1	TÍPO2	
3100	11	22	33
3200	07		07
3300	11	06	17
4200	31	06	37
4400	04		04
9200	01		01
11100	13	27	40
11500	01	04	05
TOTAL	71	74	145

ANTENOR DOS REIS MONTE

Direção de Secretária de 1ª Vara

CLAUDIA MARIA NEVES GUIMARÃES

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/2002

CLASSE	SENTENÇA	SENTENÇA	TOTAL
	TÍPO1	TÍPO2	
3100	02	06	08
3200	02		02
3300	02	06	08
4200	02	06	08
4400	02		02
9200	01		01
11100	13	27	40
11500	01	04	05
TOTAL	27	45	72

ANTENOR DOS REIS MONTE

Direção de Secretária de 1ª Vara

CLAUDIA MARIA NEVES GUIMARÃES

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/2002

CLASSE	SENTENÇA	SENTENÇA	TOTAL
	TÍPO1	TÍPO2	
3100	02	06	08
3200	02		02
3300	02	06	08
4200	02	06	08
4400	02		02
9200	01		01
11100	13	27	40
11500	01	04	05
TOTAL	27	45	72

ANTENOR DOS REIS MONTE

Direção de Secretária de 1ª Vara

CLAUDIA MARIA NEVES GUIMARÃES

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/2002

CLASSE	SENTENÇA	SENTENÇA	TOTAL
	TÍPO1	TÍPO2	
3100	02	06	08
3200	02		02
3300	02	06	08
4200	02	06	08
4400	02		02
9200	01		01
11100	13	27	40
11500	01	04	05
TOTAL	27	45	72

ANTENOR DOS REIS MONTE

Direção de Secretária de 1ª Vara

CLAUDIA MARIA NEVES GUIMARÃES

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/2002

CLASSE	SENTENÇA	SENTENÇA	TOTAL
	TÍPO1	TÍPO2	
3100	02	06	08
3200	02		02
3300	02	06	08
4200	02	06	08
4400	02		02
9200	01		01
11100	13	27	40
11500	01	04	05
TOTAL	27	45	72

ANTENOR DOS REIS MONTE

Direção de Secretária de 1ª Vara

CLAUDIA MARIA NEVES GUIMARÃES

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/2002

CLASSE	SENTENÇA	SENTENÇA	TOTAL
	TÍPO1	TÍPO2	
3100	02	06	08
3200	02		02
3300	02	06	08
4200	02	06	08
4400	02		02
9200	01		01
11100	13	27	40
11500	01	04	05
TOTAL	27	45	72

ANTENOR DOS REIS MONTE

Direção de Secretária de 1ª Vara

CLAUDIA MARIA NEVES GUIMARÃES

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/2002

CLASSE	SENTENÇA	SENTENÇA	TOTAL
	TÍPO1	TÍPO2	
3100	02	06	08
3200	02		02
3300	02	06	08
4200	02	06	08
4400	02		02
9200	01		01
11100	13	27	40
11500	01	04	05
TOTAL	27	45	72

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2000.39.02.000533-3

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPR DE EXTR BENEF E

INDUST DE MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2001.39.02.000711-4

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPR DE EXTR BENEF E

INDUST DE MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2001.39.02.000711-4

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPR DE EXTR BENEF E

INDUST DE MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2001.39.02.000711-4

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPR DE EXTR BENEF E

INDUST DE MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2001.39.02.000711-4

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPR DE EXTR BENEF E

INDUST DE MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2001.39.02.000711-4

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPR DE EXTR BENEF E

INDUST DE MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2001.39.02.000711-4

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPR DE EXTR BENEF E

INDUST DE MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2001.39.02.000711-4

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPR DE EXTR BENEF E

INDUST DE MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2001.39.02.000711-4

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPR DE EXTR BENEF E

INDUST DE MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2001.39.02.000711-4

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPR DE EXTR BENEF E

INDUST DE MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2001.39.02.000711-4

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPR DE EXTR BENEF E

INDUST DE MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC.: 2001.39.02.000711-4

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPR DE EXTR BENEF E

INDUST DE MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM

Advog.: Raimundo Nivaldo S. Duarte/Dennis J. Vieira Jennings

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal Coordenador
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

**BOLETIM Nº 065
EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 08/05/2002
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. : 1997.39.02.000805-6

Autor : STEPHENSON RICARDE DO NASCIMENTO FRAZÃO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: "Vistos, etc. Em face da interdição do autor, remetam-se os autos ao arquivo."

CLASSE: 1.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. : 1997.39.02.000812-0

Autor : ENOQUE COELHO SIMÕES

Advog. : Elias de Sousa Marinho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: "Vistos, etc. Em face da interdição do autor, remetam-se os autos ao arquivo."

PROC. : 2000.39.02.000729-4

Autor : ALDEIDE DO NASCIMENTO LOPES

Advog. : Raimundo Nivaldo S. Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: "Vistos, etc. À vista da informação de fl. 49, torno sem efeito o despacho de fl. 45, posto que o Autor juntou sua opção ao FGTS, conforme documento de fl. 11. Voltem-me os autos conclusos para sentença."

Nos 02 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos, etc. Cumpra-se o acórdão, conforme voto condutor."

PROC. : 1997.39.02.001126-6

Autor : PEDRO PAULO SANTOS VALDA MARIA RAMOS PIMENTEL

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 1997.39.02.001164-8

Autor : MIGUEL MORAES DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

Nos 14 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos, etc. À vista da certidão de fl. ..., desentranhem-se as contra-razões de fls. ..., por intempestivas. Após, cumpra-se o último item do despacho de fl."

PROC. : 2000.39.02.000863-6

Autor : OSVALDO DINIZ PEDROSO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 2000.39.02.000866-4

Autor : MANUEL MESSIAS DE SOUSA SANTOS

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 2000.39.02.000933-1

Autor : WALTER DE SOUSA BRITO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 2000.39.02.000969-3

Autor : CELINO SANTOS DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.001228-7

Autor : ROZINILDO BATISTA MONTEIRO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 2000.39.02.001370-5

Autor : SEBASTIÃO MOURA MARANHÃO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 2000.39.02.001845-8

Autor : MARLUCE MARIA DE ALMEIDA PEREIRA

Advog. : Raimundo Nivaldo S. Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 2000.39.02.001988-4

Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 2000.39.02.002095-0

Autor : ALBERTO CARLOS ROCHA GOMES

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.002109-5

Autor : LAURO DA SILVA OLIVEIRA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Renato Lobato de Moraes

PROC. : 2000.39.02.002799-7

Autor : FELOMENA ROCHA BARROSO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 2000.39.02.002817-8

Autor : IOLANDA CARDOSO COSTA DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 2000.39.02.002819-3

Autor : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 2001.39.02.000054-3

Autor : ILZA MARIA BENTES ALVARENGA

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues

EXPEDIENTE DO DIA 09/05/2002

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. : 1997.39.02.000815-8

Autor : MARIA JOANA PEREIRA DOSSANTOS

Advog. : Elias de Sousa Marinho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: "Vistos, etc. Intimem-se as partes do acórdão de fl. 172, proferido no Agravado de instrumento."

EXPEDIENTE DO DIA 15/05/2002

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 1.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. : 2001.39.02.000368-9

Autor : SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

Advog. : Raimundo Nivaldo S. Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Marcela da Silva Peixoto

SENTENÇA: "... Ino posto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a CEF a atualizar monetariamente a conta vinculada do Autor, utilizando-se da variação do IPC de 44,80% (abril/90), com exclusão dos percentuais já aplicados nas épocas próprias e fazendo incidir a correção monetária devida sobre novos montantes assim apurados, de modo a recompor os saldos até a data de liquidação devida. Condeno a CEF, ainda, em relação aos saques efetuados pelo Autor, no período de abril/90 à data de ajuizamento desta ação, ao pagamento de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (art. 219 do CPC), aplicáveis sobre as diferenças apuradas pelo acréscimo dos expurgos. Dada a sucumbência recíproca, que aqui reconheço, deixo de condenar as partes ao pagamento de verba honorária (art. 21 do CPC), arcando o Autor com metade das custas processuais, sendo a Ré isenta por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 2.180-35/2001, P.R.L."

**ATA DE AUDIÊNCIA DE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

DATA: 16/07/2002

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2002.39.00.005469-3 PROT: 16/07/2002

CLASSE: 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO: MAVROMATIS SOTIRIOS

VARA: 3

PROCESSO: 2002.39.00.005470-3 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)

REQTE: MAURICIO NAKASHIMA DE MELO

REQDO: PRO REITOR DE GRADUAÇÃO DA UFRR E OUTRO

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE RORAIMA

VARA: 5

PROCESSO: 2002.39.00.005471-7 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: A M A CAVALCANTI

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005472-0 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: DANCE SHOPPING LTDA

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005473-4 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: VEMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005474-8 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: DISCOMIX LTDA

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005475-1 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: PE FRAGOSO DOS SANTOS

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005476-5 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: PE FRAGOSO DOS SANTOS

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005477-9 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: PE FRAGOSO DOS SANTOS

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005478-2 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: DANCE SHOPPING LTDA

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005479-6 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: A M A CAVALCANTI

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005480-6 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: A M A CAVALCANTI

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005481-0 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: DISCOMIX LTDA

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 6

PROCESSO: 2002.39.00.005482-3 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: HIDRAULICA HFR LTDA

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005483-7 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: MARCELO ADONAY F DA SILVA

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 7

PROCESSO: 2002.39.00.005484-0 PROT: 12/07/2002

CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: VEMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA

J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

VARA: 6

REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : A M A CAVALCANTI
J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.005486-8 PROT: 12/07/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATÓRIA (FISCAL)
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : DISCOMIX LTDA
J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.005487-1 PROT: 12/07/2002
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATÓRIA (FISCAL)
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : NUTRIMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.005488-5 PROT: 15/07/2002
CLASSE : 01100 - TRIBUTÁRIA
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRASSA
ADVOGADO : PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.005489-9 PROT: 15/07/2002
CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : PA8948 - FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR
REQDO : MARAJÓ JORNAIS E REVISTAS LTDA
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.005490-9 PROT: 15/07/2002
CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : PA8948 - FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR
EXCDO : MARAJÓ JORNAIS E REVISTAS LTDA
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.005492-6 PROT: 15/07/2002
CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÕES
JFTE : JOSE DA SILVA
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.005497-4 PROT: 16/07/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDUO
IMPTE : JOSYANNE CHRISTINE SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : PA3759 - EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO E OUTRO
IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PÁRA.
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.005498-8 PROT: 16/07/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : CARLOS ALVES OLIVEIRA E OUTROS
J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
VARA : 3
PROCESSO : 2002.39.00.005499-1 PROT: 16/07/2002
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : ALDESIR NARDINO
J. DEPR. : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA : 4
PROCESSO : 2002.39.00.005500-6 PROT: 16/07/2002
CLASSE : 06304 - CARTA DE ORDEM (CIVEL)
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE E OUTRO
J. DEPR. : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.005504-0 PROT: 16/07/2002
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : NELIO FERNANDO GONÇALVES
ADVOGADO : PA8712 - ANDRÉ DOS SANTOS MENDONÇA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1
PROCESSO : 2002.39.00.005505-4 PROT: 16/07/2002
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDUO
IMPTE : JEFFERSON DE JESUS DA SILVA NUNES
ADVOGADO : PA4269 - FRANCISCO CARLOS PONTES DE SQUEIRO
IMPDO : DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE BELEM
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.005523-1 PROT: 16/07/2002

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVÍDUO
IMPTE : EUGENIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : PA5693 - EUGENIO DIAS DOS SANTOS
IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
VARA : 1
2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.005491-2 PROT: 15/07/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 93.0004433-8 CLASSE : 4200
EMBT : ELIZABETH SOUSA PEREIRA
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.005493-0 PROT: 12/07/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 2002.39.00.002810-1 CLASSE : 4100
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : JOSE DALMACIO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.005494-3 PROT: 12/07/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 2002.39.00.015249-8 CLASSE : 3100
EMBT : COMERCIAL MIFUKU E OUTRO
ADVOGADO : PA7380 - LUIZ NOGUEIRA COSTA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.005495-7 PROT: 12/07/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 2002.39.00.001345-8 CLASSE : 4100
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBD : CARLOS ALBERTO MELO PAIVA RODRIGUES
ADVOGADO : PA7740 - CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.005496-0 PROT: 12/07/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 2002.39.00.002795-0 CLASSE : 4100
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBD : LEIDE PICANCO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA3276 - ROSA CARRERA SA
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.005501-0 PROT: 15/07/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 2002.39.00.002800-9 CLASSE : 4100
EMBT : UNIAO FEDERAL
EMBD : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOGADO : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.005502-3 PROT: 15/07/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 2002.39.00.002495-4 CLASSE : 4100
EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
EMBD : SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PÁRA E OUTROS
ADVOGADO : PA1926 - HAROLD SOUZA SILVA
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.005503-7 PROT: 15/07/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 2002.39.00.002793-2 CLASSE : 4100
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBD : MARIA DE NAZARE PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
VARA : 2
IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS : 00030
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00008
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00038
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00030
BELÉM, 16/07/2002

LIGIA DE JESUS HENSCHEL PINTO
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. substituto: HERCULANO MARTINS NACIF
Dir. Secret.: ANA CRISTINA MARANHÃO JULIANO
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091) 324-2486/324-2496
E-mail: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2002
EXECUÇÕES DIVERSAS
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:
EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO ESTRAJUDICIAL

1995.0001460-4
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE COPRREIOS E TELEGRAFOS
ADVOG. : PA5.886 - CYRO NÓVOA DOS SANTOS
EXCDO : STAFF SOLUÇÕES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Ante o teor da certidão de fl. 37, torna sem efeito o 3º parágrafo do despacho de fl. 36, para determinar a intimação da exequente, por publicação, devendo a mesma manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, indicando especificamente o nome, CPF e CI do representante da EBCI, nesta cidade, para receber o saldo remanescente.

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI
EDITAL DE PRAÇA

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS VT-LJ-0048/02

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 15.08.02, às 11:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail viljar@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0782/00, em que são partes: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) veículo CAR/ CAMINHÃO/ C. ABERTA, a diesel, marca MERCEDES BENZ, modelo L-1618, ano 1995, cor branca, placa JUC 5975, chassi n° 98M386014SB078902, código RENA VAM 729515850, n° patrimônio 1392; está acoplado a um tanque de aço para abastecimento e lubrificação, capacidade para 10.000 litros; valor de avaliação: R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

* 01 (Um) veículo CAR/ CAMINHÃO/ C. ABERTA, a diesel, marca MERCEDES BENZ, modelo L-1618, ano 1995, cor branca, placa JWD 4950, chassi n° 98M386014SB078936, código RENA VAM 726254312, n° patrimônio 1397; inclui um tanque para combustível, capacidade para 10.000 litros; valor de avaliação: R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR- Nº 15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 15 de julho de 2002. Eu..... RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu..... FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscreevi-o. *****

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, ESTRADA DO MAGUARI, CENTRO, ANANINDEUA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE (CINCO) DIAS

NO 111 75/2002

PROCESSO NO: 111 1491/2002 1

Reclamante: ELIETE DA SILVA BENTES

Reclamado: INCA INDUSTRIAS CERAMICAS DA AMAZONIA S/A

Data da Próxima Audiência: 22/07/2002 às 09:10 Horas

O(s) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INCA INDUSTRIAS CERAMICAS DA AMAZONIA S/A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pára e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.

DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 03 de julho de 2002. Eu..... ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(s) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE (CINCO) DIAS

NO 111 - 122/2002
PROCESSO NO: 111 - 122/2002-2
Reclamante: JOSE RIBEIRO GOMES DA SILVA
Reclamado: HORTA BRASIL LTDA
Data da Próxima Audiência: 24/07/2002 às 10:00 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111ª Vara do Trabalho de ANANINDEUA, fica(m) notificado(a)s, para comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 12 de julho de 2002.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA EM VAZÃO DE (VINTE) DIAS

NO 111 - 108/2002
PROCESSO NO: 111 - 108/2002-2
Exequente: ALEXANDRE TEIXEIRA DA CONCEICAO
Executado: AIL TEIXEIRA COMERCIO ME
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111ª Vara do Trabalho de ANANINDEUA, faz saber a todos quanto o presente EDITAL, vire ou dele notícia tiverem que, no dia 23/08/2002, às 10:00 h, na (a) VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, localizada na ESTRADA DO MAGUARI, 677, ANANINDEUA - PA, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(s) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem: Localização do Bem: Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL AVI: ZACARIAS DE ASSUNCAO BOX 550,00
ANTONIO LEONARDO TEIXEIRA SILVA
UM GUARDA-ROUPE EM MADEIRA (ANGELIN PEDRA), COM 03 PORTAS; C ALCEIRO; 03 MALEIROS SUPERIORES, MEDINDO 2,00 M. ALTURA X 1,20 M COMPRIMENTO X 0,50 M DE LARGURA; SEM USO.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada ao Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(s) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado; mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, em 12 de julho de 2002. Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE (CINCO) DIAS

NO 111 - 121/2002
PROCESSO NO: 111 - 121/2001-5
Exequente: JOSE EPIFANIO FILHO
Executado: ALENCAR IND E COM DE ENZIMAS LTDA
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111ª Vara do Trabalho de ANANINDEUA, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s ALENCAR IND E COM DE ENZIMAS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FICA LIBERADO DA PENHORA O VEICULO PLACA BYA 65 19 PA"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 12 de julho de 2002.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE (CINCO) DIAS

NO 111 - 126/2002
PROCESSO NO: 111 - 126/2002-2
Reclamante: WILSON DE JESUS SANTANA
Reclamado: DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA
Data da Próxima Audiência: 24/07/2002 às 08:00 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111ª Vara do Trabalho de ANANINDEUA, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 12 de julho de 2002.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

NO 111 - 127/2002
PROCESSO NO: 111 - 127/2002-0
Reclamante: ANTONIO MESQUITO ALVES
Reclamado: HORTA BRASIL LTDA
Data da Próxima Audiência: 24/07/2002 às 08:40 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111ª Vara do Trabalho de ANANINDEUA, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s HORTA BRASIL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 13 de julho de 2002.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE (CINCO) DIAS

NO 111 - 128/2002
PROCESSO NO: 111 - 128/2002-0
Reclamante: JOSE CARLOS DO CARMO BOTELHO
Reclamado: DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA
Data da Próxima Audiência: 24/07/2002 às 10:50 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111ª Vara do Trabalho de ANANINDEUA, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 13 de julho de 2002.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE (CINCO) DIAS

NO 111 - 129/2002
PROCESSO NO: 111 - 129/2002-2
Reclamante: JOSE NATIVIDADE HAGE
Reclamado: HORTA BRASIL LTDA
Data da Próxima Audiência: 24/07/2002 às 08:00 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111ª Vara do Trabalho de ANANINDEUA, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s HORTA BRASIL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 13 de julho de 2002.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

NO 111 - 130/2002
PROCESSO NO: 111 - 130/2002-2
Reclamante: GEUSVALDO DIAS DO NASCIMENTO
Reclamado: HORTA BRASIL LTDA
Data da Próxima Audiência: 24/07/2002 às 10:30 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111ª Vara do Trabalho de ANANINDEUA, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s HORTA BRASIL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 13 de julho de 2002.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE (CINCO) DIAS

NO 111 - 131/2002
PROCESSO NO: 111 - 131/2002-5
Reclamante: OSEAS SANTANA FERREIRA
Reclamado: DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA
Data da Próxima Audiência: 24/07/2002 às 10:20 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111ª Vara do Trabalho de ANANINDEUA, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 13 de julho de 2002.
Eu, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

NO 111_132/2002
PROCESSO NO: 111_1704/2002_3
Reclamante: OTONIEL PIMENTEL CARRERA
Reclamado: DIST.PROD.ALIM.WATANABE LTDA
Data da Proxima Audiencia: 24/07/2002 as 10:10 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DIST.PROD.ALIM.WATANABE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 13 de julho de 2002.
Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 111_133/2002
PROCESSO NO: 111_1702/2002_X
Reclamante: GILBERTO CASTRO VIEIRA
Reclamado: HORTA BRASIL LTDA
Data da Proxima Audiencia: 24/07/2002 as 10:00 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HORTA BRASIL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 13 de julho de 2002.
Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 111_134/2002
PROCESSO NO: 111_1701/2002_8
Reclamante: MANOEL DE AMORIN MONTEIRO
Reclamado: DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS WATANABE LTDA
Data da Proxima Audiencia: 24/07/2002 as 09:40 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS WATANABE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 13 de julho de 2002.
Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

NO 111_136/2002
PROCESSO NO: 111_1698/2002_1
Reclamante: JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA
Reclamado: HORTA BRASIL LTDA
Data da Proxima Audiencia: 24/07/2002 as 09:20 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HORTA BRASIL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 13 de julho de 2002.
Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 111_137/2002
PROCESSO NO: 111_1696/2002_8
Reclamante: ROSIVALDO PALHETA MORAES
Reclamado: HORTA BRASIL LTDA
Data da Proxima Audiencia: 24/07/2002 as 09:00 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HORTA BRASIL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 13 de julho de 2002.
Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 111_138/2002
PROCESSO NO: 111_1693/2002_2
Reclamante: LOZEMILDES CAMPOS FERNANDES
Reclamado: DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS WATANABE LTDA
Data da Proxima Audiencia: 29/07/2002 as 11:20 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS WATANABE LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 13 de julho de 2002.
Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS**

NO 111_141/2002
PROCESSO NO: 111_1865/2002_5
Reclamante: CID CLAY CORREA DE SANTANA
Reclamado: INCA IND CERAMICAS AMAZONIA S/A
Data da Proxima Audiencia: 07/08/2002 as 10:50 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INCA IND CERAMICAS AMAZONIA S/A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 15 de julho de 2002.
Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 111_145/2002
PROCESSO NO: 111_1676/2002_2
Reclamante: ADENILSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado: HORTA BRASIL LTDA
Data da Proxima Audiencia: 23/07/2002 as 08:30 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HORTA BRASIL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 16 de julho de 2002.
Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 111_146/2002
PROCESSO NO: 111_1714/2002_6
Reclamante: PEDRO PAULO SILVA DA SILVA
Reclamado: HORTA BRASIL LTDA
Data da Proxima Audiencia: 25/07/2002 as 09:10 Horas
O(a) doutor(a) PAULA MARIA PEREIRA SOARES, JUIZ(a) TITULAR da 111 Vara do Trabalho de ANANINDEUA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HORTA BRASIL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033_971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 16 de julho de 2002.
Eu ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
JUIZ(a) TITULAR

NO 191 151/2004

Data da Próxima Audiência: 25/07/2003 às 10:30 Horas

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s)
DIST.PROD.ALIM.WATANABE LTDA, Reclamado nos autos do processo

Julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AVENIDA CLAUDIO SAUNDERS, NR 677, CENTRO ANANINDEUA, PA, 67033-971.
DADO E PASSADO nesta cidade de ANANINDEUA, PA, 17 de julho de 2002.
Eu _____, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGAO SANJAD, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, com fé e subscrito.

O(a) Juiz(a):
PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juiz(a) TITULAR

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91 3751-1148

E-mail:

sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ SUBSTITUTO

MAURO VOLPINI FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LÚTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS.

ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A RECLAMADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 31 DE JULHO DE 2002, ÀS 09:40 HORAS, PERANTE AMM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-1119/2002-2, EM QUE É RECLAMANTE VANDER DOUGLAS SOUZA OLIVEIRA, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO 30 DIAS (R\$-224,40); 13º SAL. PROP./02-4/12 (R\$-74,80); FÉR. PROP./02-4/12 (R\$-74,80); 1/3 DAS FÉRIAS PROP. -4/12 (R\$-24,93); FGTS (R\$-71,81); MULTA CONSTITUCIONAL DE 50% (R\$-28,72); MULTA DO ART 477 DA CLT (R\$-224,40); MULTA DE 50% S/PARCELAS RESCISÓRIAS (R\$-944,33); HORAS EXTRAS (325) REFERENTE AO PACTO LABORAL (R\$-457,85); REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS E DOS ADICIONAIS NOTURNOS NAS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO (R\$-169,50); 13º SALÁRIO PROP/02-4/12 (R\$-56,52); FÉRIAS PROP 4/12 + 1/3 (R\$-99,73); FGTS + 40% (R\$-100,52) E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (R\$-90,40); DIFERENÇA DE SALÁRIO FAMÍLIA-2 QUOTAS (R\$-60,96); SALDO DE SALÁRIO REFERENTE AOS 8 DIAS DO MÊS DE MAIO/02 (R\$-59,84); ADICIONAL NOTURNO (R\$-11,20); REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (13) (R\$-97,24); CONDENACÃO DA LITISCONSORTE DE FORMA SUBSIDIÁRIA (ILÍQUIDO); NULIDADE DE TERMO RESCISÓRIO ANEXO (ILÍQUIDO); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (ILÍQUIDO), EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$-2.774,50 + ILÍQUIDOS.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (17.07.2002). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS.

ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A RECLAMADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 31 DE JULHO DE 2002, ÀS 10:00 HORAS, PERANTE AMM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-1119/2002-2, EM QUE É RECLAMANTE ADELINO DOS SANTOS, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO 30 DIAS (R\$-224,40); 13º SAL. PROP./02-4/12 (R\$-74,80); FÉR. PROP./02-4/12 (R\$-74,80); 1/3 DAS FÉRIAS PROP. -4/12 (R\$-24,93); FGTS (R\$-71,81); MULTA CONSTITUCIONAL DE 50% (R\$-28,72); MULTA DO ART 477 DA CLT (R\$-224,40); MULTA DE 50% S/PARCELAS RESCISÓRIAS (R\$-944,33); HORAS EXTRAS (325) REFERENTE AO PACTO LABORAL (R\$-457,85); REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS E DOS ADICIONAIS NOTURNOS NAS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO (R\$-169,50); 13º SALÁRIO PROP/02-4/12 (R\$-56,52); FÉRIAS PROP 4/12 + 1/3 (R\$-99,73); FGTS + 40% (R\$-100,52) E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (R\$-90,40); DIFERENÇA DE SALÁRIO FAMÍLIA-2 QUOTAS (R\$-60,96); SALDO DE SALÁRIO REFERENTE AOS 8 DIAS DO MÊS DE MAIO/02 (R\$-59,84); ADICIONAL NOTURNO (R\$-11,20); REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (R\$-11,20); CONDENACÃO DA LITISCONSORTE DE FORMA SUBSIDIÁRIA (ILÍQUIDO); NULIDADE DE TERMO RESCISÓRIO ANEXO (ILÍQUIDO); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (ILÍQUIDO), EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$-2.833,00 + ILÍQUIDOS.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (17.07.2002). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS.

ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A RECLAMADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 31 DE JULHO DE 2002, ÀS 10:40 HORAS, PERANTE AMM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-1121/2002-4, EM QUE É RECLAMANTE HILDO MONTEIRO GURJÃO, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO 30 DIAS (R\$-224,40); 13º SAL. PROP./02-4/12 (R\$-74,80); FÉR. PROP./02-4/12 (R\$-74,80); 1/3 DAS FÉRIAS PROP. -4/12 (R\$-24,93); FGTS (R\$-71,81); MULTA CONSTITUCIONAL DE 50% (R\$-28,72); MULTA DO ART 477 DA CLT (R\$-224,40); MULTA DE 50% S/PARCELAS RESCISÓRIAS (R\$-944,33); HORAS EXTRAS (325) REFERENTE AO PACTO LABORAL (R\$-457,85); REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS E DOS ADICIONAIS NOTURNOS NAS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO (R\$-169,50); 13º SALÁRIO PROP/02-4/12 (R\$-56,52); FÉRIAS PROP 4/12 + 1/3 (R\$-99,73); FGTS + 40% (R\$-100,52) E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (R\$-90,40); DIFERENÇA DE SALÁRIO FAMÍLIA-3 QUOTAS (R\$-92,79); SALDO DE SALÁRIO REFERENTE AOS 8 DIAS DO MÊS DE MAIO/02 (R\$-59,84); ADICIONAL NOTURNO (R\$-11,20); REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (13) (R\$-97,24); CONDENACÃO DA LITISCONSORTE DE FORMA SUBSIDIÁRIA (ILÍQUIDO); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (ILÍQUIDO), EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$-2.834,25 + ILÍQUIDOS.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (17.07.2002). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS.

ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A RECLAMADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ

TABELA V

PODER JUDICIÁRIO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS ABRIL/2002
(Art 37 da Lei Complementar nº 35-LOMAN)

JUIZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACORDAOS		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÃO MONOCRÁTICA	LAVRADOS	NO PRAZO	PAZO VENCIDO
ROSITA S. NASSAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0
GEORGENOR S. F. FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUIZ ALBANO M. LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LYGIA S. L. OLIVEIRA	16	9	0	0	0	0	14	9	1	1	31	1	33	0	0
VICENTE M. FONSECA	37	20	13	0	0	0	31	20	14	0	69	1	67	1	0
JOSÉ E. BENTES	44	29	26	9	0	0	55	26	7	0	41	5	41	1	0
JOSÉ M.Q. ALENCAR	36	19	8	11	0	0	30	8	9	0	27	7	30	0	0
FRANCISCA O. FORMIGOSA	44	25	8	0	0	0	42	25	8	0	39	4	40	0	0
JOSE A. F. AFFONSO	39	17	2	0	0	0	35	17	14	0	27	2	23	0	0
WALDIR OLIVEIRA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
M. JOAQUINA S. REBELO	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	11	0	10	0	0
ELIZABETH F. M. NEWMAN	41	38	0	0	0	0	42	38	8	1	67	1	66	0	0
ODETE A. ALVES	43	28	9	0	0	0	33	28	8	0	43	1	44	0	0
FRANCISCO S.ROCHA	43	29	23	10	0	0	44	19	24	0	39	5	38	0	0
ALDA PINHO COUTO	44	30	0	0	0	0	43	30	11	0	38	2	38	0	0
HERBERT TADEU P. MATOS	41	7	5	0	0	0	32	7	11	0	35	1	35	0	0
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO	22	10	0	0	0	0	27	14	13	0	17	1	18	0	0
VANIA COSTA DE MENDONÇA	31	44	0	0	0	0	49	44	12	0	70	0	71	0	0
GABRIEL VELLOSO FILHO	8	0	8	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
MARCUS LOSADA MAIA	14	10	0	0	0	0	24	12	4	0	22	2	23	0	0
PASTORA S. TEIXEIRA LEAL	42	32	13	0	0	0	55	32	19	0	55	1	55	0	0
GRAZIELA LEITE COLARES	38	26	13	14	0	0	42	17	10	1	63	0	61	0	0
WALTER ROBERTO PARO	43	18	19	0	2	0	58	18	5	0	61	0	58	0	0
TOTAL	631	391	168	44	2	0	658	364	171	4	776	37	774	2	0

OBS: A Exmª Drª Lygia S. L. Oliveira, Juiz Togada, esteve no exercício da Vice-Presidência no período de 04 a 28.04.2002 e no dia 10.04.2002 no exercício da Presidência.
O Exmª Dr. Vicente M. Fonseca, Juiz Togado, no exercício da Presidência no dia 10.04.2002.
O Exmª Dr. José Edilson Elizário Bentes, Juiz Togado, no exercício da Corregedoria no dia 11.04.2002.
O Exmª Dr. Waldir Oliveira da Costa, Juiz Togado, convocado para o C. TST.
O Exmª Dr. Georgeonor de Sousa Pinheiro Filho, Juiz Vice-Presidente esteve de férias, no período de 08 a 27.04.2002, interrompidas de 09 a 11.04.2002.
A Exmª Drª Maria Joaquina S. Rebelo, Juiz Togada esteve de férias no período de 1º a 30.04.2002.
A Exmª Drª Odete A. Alves, Juiz Togada esteve de férias no período de 1º a 30.04.2002, interrompidas a partir de 02.04.2002.
A Exmª Drª Maria Lúiza Nobre de Brito, Juiz Togada esteve de férias no período de 30.04 a 29.05.2002.

COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 31 DE JULHO DE 2002, ÀS 09:10 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-117/2002-9, EM QUE É RECLAMANTE DOMINGOS CORREA MAIA, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO 30 DIAS (R\$-224,40); 13º SAL. PROP./02-4/12 (R\$-74,80); FÉR. PROP./02-4/12 (R\$-74,80); 1/3 DAS FÉRIAS PROP./4/12 (R\$-24,93); FGTS (R\$-71,81); MULTA CONSTITUCIONAL DE 50% (R\$-28,72); MULTA DO ART. 477 DA CLT (R\$-224,40); MULTA DE 50% S/ PARCELAS RESCISÓRIAS (R\$-973,71); HORAS EXTRAS (325) REFERENTE AO PACTO LABORAL (R\$-453,85); REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS E DOS ADICIONAIS NOTURNOS NAS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO (R\$-169,50); 13º SALÁRIO PROP./02-4/12 (R\$-56,52); FÉRIAS PROP./4/12 + 1/3 (R\$-99,73); FGTS + 40% (R\$-100,52) E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (R\$-90,40); DIFERENÇA DE SALÁRIO FAMÍLIA-4 QUOTAS (R\$-123,72); SALDO DE SALÁRIO REFERENTE AOS 8 DIAS DO MÊS DE MAIO/02 (R\$-59,84); ADICIONAL NOTURNO (R\$-11,20); REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (13) (R\$-97,24); CONDENAÇÃO DA LITISCONSÓRTE DE FORMA SUBSIDIÁRIA (ILÍQUIDO); NULIDADE DO TERMO RESCISÓRIO ANEXO (ILÍQUIDO); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (ILÍQUIDO), EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$-2.921,14 + ILÍQUIDOS.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO À SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME.

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (17.07.2002).

EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS.

ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA A RECLAMADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 31 DE JULHO DE 2002, ÀS 10:20 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-1120/2002-9, EM QUE É RECLAMANTE SINILSON AZEVEDO LEAL, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO 30 DIAS (R\$-224,40); 13º SAL. PROP./02-4/12 (R\$-74,80); FÉR. PROP./02-4/12 (R\$-74,80); 1/3 DAS FÉRIAS PROP./4/12 (R\$-24,93); FGTS (R\$-71,81); MULTA CONSTITUCIONAL DE 50% (R\$-28,72); MULTA DO ART. 477 DA CLT (R\$-224,40); MULTA DE 50% S/ PARCELAS RESCISÓRIAS (R\$-917,51); HORAS EXTRAS (325) REFERENTE AO PACTO LABORAL (R\$-434,25); REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS E DOS ADICIONAIS NOTURNOS NAS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO (R\$-169,50); 13º SALÁRIO PROP./02-4/12 (R\$-56,52); FÉRIAS PROP./4/12 + 1/3 (R\$-99,73); FGTS + 40% (R\$-100,52) E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (R\$-90,40); DIFERENÇA DE SALÁRIO FAMÍLIA-1 QUOTA (R\$-30,93); SALDO DE SALÁRIO REFERENTE AOS 8 DIAS DO MÊS DE MAIO/02 (R\$-59,84); ADICIONAL NOTURNO (R\$-11,20); REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (13) (R\$-97,24); CONDENAÇÃO DA LITISCONSÓRTE DE FORMA SUBSIDIÁRIA (ILÍQUIDO); NULIDADE DO TERMO RESCISÓRIO ANEXO (ILÍQUIDO); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (ILÍQUIDO), EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$-2.752,55 + ILÍQUIDOS.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÃO FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO À SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME.

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (17.07.2002).

EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 001_1344/2002

PROCESSO NO: 001_751/2002_4

Reclamante: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

Advogado(a): ALBERTO INDEQUI

Reclamado: MARCIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE/CONSIGNANTE: comprovar o recolhimento previdenciário, dentro do prazo de dez dias. /A/AN OP.

RESENHA

NO 001_1345/2002

PROCESSO NO: 001_446/2002_X

Exequente: SANDRA LIMA TAVARES DE AMORIM

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: MARIA DA GRACA DE SOUZA BARROSO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da petição do executado de fl. 22 e Anexos.

RESENHA

NO 001_1346/2002

PROCESSO NO: 001_11/2002_8

Exequente: MARIA BENEDITA BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): JOSE ACREANO BRASIL

Executado: PARA CLUBE

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca do bem nomeado a penhora. (Um conjunto de sala com 04 poltronas.

RESENHA

NO 001_1347/2002

PROCESSO NO: 001_1187/2001_X

Exequente: JOAO BOSCO SILVA CHAGAS

Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA

Executado: NATURA COSMETICOS S/A

Advogado(a): GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES

Assunto:

AO RECLAMANTE (JOAO BOSCO SILVA CHAGAS) E A RECLAMADA (NATURA COSMETICOS S/A), FICAR CIENTES DE QUE O RECLAMADO (LUIZ DOSSANTOS ALMEIDA) OFERECER EMBARGOS A EXECUCAO, DEVENDO CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. ///

RESENHA

NO 001_1348/2002

PROCESSO NO: 001_403/2002_3

Reclamante: RAIMUNDO EUCLIDES FERREIRA DURANS

Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES

Reclamado: EMPRESAS INFRAERO S/A

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE, FORNECER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, N A GOMES POLISPUMA DO PARA. ///

RESENHA

NO 001_1349/2002

PROCESSO NO: 001_426/2002_4

Reclamante: OCLIVADO OLIVEIRA GONZAGA

Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES

Reclamado: INFRAERO S/A

Advogado(a): ISRAEL BARBOSA

Assunto:

AOS RECLAMANTES, FORNECER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, N A GOMES POLISPUMA DO PARA. ///

RESENHA

NO 001_1350/2002

PROCESSO NO: 001_531/2002_1

Reclamante: IRANILDE BARBOSA DA COSTA

Advogado(a): VERA LUCIA FARACO MACIEL

Reclamado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA L GODINHO

Assunto:

AS PARTES, FICAR CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO, CUJO TEOR DA CONCLUSAO E: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 1a. VTB, PARA ANALISE, OS EMB. DECLARACAO PROPOSTOS, POR IRANILDE BARBOSA DA COSTA E MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA., PARA, NO MERITO, IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO A DECISAO: I - DETERMINAR A RDA QUE PROCEDA A BAIXA NA CTPS DA RTE, COM DATA DE 20.12.01. II - REJEITAR A SOLICITACAO INSERTA NOS EMBARGOS DA EMPRESA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. O TEOR DESTA DECISAO INTEGRA A SENTENÇA PROFERIDA EM 25.04.02 (FLS. 95/102), NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. /CAI/.

RESENHA

NO 001_1351/2002

PROCESSO NO: 001_725/2002_3

Reclamante: JOSE FERNANDES NASCIMENTO

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S/A - TELEPARA

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto:

AS PARTES, FICAR CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE

DECLARACAO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO, CUJO TEOR DA CONCLUSAO E: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 1a. VTB, PARA ANALISE, OS EMB. DECLARACAO PROPOSTOS, POR JOSE FERNANDES NASCIMENTO e TELEMAR NORTE LESTE S/A, PARA, NO MERITO, IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO A DECISAO: I - ESTENDER O PERIODO DETERMINADO NA SENTENÇA, NO PENULTIMO PARAGRAFO DO ITEM 2.2, PARA MAIO/97 A 11.12.01, INCLUSIVE PARA REPERCUSSOES DO ADICIONAL II - REJEITAR A SOLICITACAO INSERTA NOS EMBARGOS DA EMPRESA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. O TEOR DESTA DECISAO INTEGRA A SENTENÇA PROFERIDA EM 24.05.02 (FLS. 71/75), NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. /CAI/.

RESENHA

NO 001_1352/2002

PROCESSO NO: 001_1740/2001_8

Exequente: LUCIENE NEVES DE AZEVEDO

Advogado(a): ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUE

Executado: CANAL 13 PLANEJAMENTO EM INFORMATICA LTDA

Advogado(a): CYDIA EMY PEREIRA RIBEIRO

Assunto:

A RECLAMADA, FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO, CUJO TEOR DA CONCLUSAO E: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO PARA ANALISE, O EMB. A EXECUCAO INTERPOSTOS POR CANAL 13 PLANEJA' EM INF. LTDA, EXECUTADA NESTE PROCESSO, EM QUE 'CONTEN' COM LUCIENE NEVES DE AZEVEDO, EXEQUENTE, PARA: I - DETERMINAR O REFAZIMENTO DOS CALCULOS, PARA CORRETA APURACAO DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS, RELATIVAMENTE AO PERIODO DE 19.03.2001 A 16.08.2001, INCLUSIVE QUANTO AOS TRIBUTOS. II - REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS DOS EMBARGOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA

NO 001_1353/2002

PROCESSO NO: 001_1012/1999_9

Exequente: ELIAS DUARTE DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Executado: CIRCULO MILITAR DE BELEM

Advogado(a): SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS

Assunto:

AS PARTES, FICAR CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO, CUJO TEOR DA CONCLUSAO E: ANTE O EXPOSTO, PORQUE INTEMPESTIVOS, DEIXO DE ACOLHER PARA ANALISE E DECISAO O MERITO OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS, EM 8.4.02, POR CIRCULO MILITAR DE BELEM, EXECUTADO NESTE PROCESSO, EM QUE CONTEDECOM ELIAS DUARTE DA SILVA, EXEQUENTE. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA

NO 001_1354/2002

PROCESSO NO: 001_578/2002_5

Reclamante: JEFFERSON NAZARE OLIVEIRA DOS REIS

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS - 1419

Reclamado: PRINT JAT - REVESTIMENTO IMPERM NEG TEMP LTDA

Advogado(a): CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA - 3044

Assunto:

Reclamada: ESTACON ENGENHARIA S/A Adv. Recl: JOAO DABES DE CAMPOS JUNIOR - OAB-7968 AS PARTES, FICAR CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO, CUJO TEOR DA CONCLUSAO E: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 1a. VTB, PARA ANALISE, OS EMB. DECLARACAO PROPOSTOS, POR PRINT JAT - REVESTIMENTO IMPERM NEG TEMP LTD, 1a. RDA, NO PROCESSO EM QUE CONTEDECOM JEFFERSON NAZARE OLIVEIRA DOS REIS, RECLAMANTE, E ESTACON ENGENHARIA S/A, SEGUNDA RECLAMADA, PARA, NO MERITO, REJEITAR AS SOLICITACOES INSERTAS NOS EMBARGOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. O TEOR DESTA DECISAO INTEGRA A SENTENÇA PROFERIDA EM 09.05.02 (FLS. 69/75), NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. /CAI/.

RESENHA

NO 001_1355/2002

PROCESSO NO: 001_97/2001_4

Exequente: MANOEL MARIA GAIA E SILVA

Advogado(a): FERNANDO V MOREIRA DE CASTRO NETO

Executado: GUARACY FERREIRA FRAZAO

Advogado(a): HIDERALDO MARCHELO A TAVARES - 6543

Assunto:

AS PARTES, FICAR CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO, CUJO TEOR DA CONCLUSAO E: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO PARA ANALISE,

EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS POR GUARACY FERREIRA FRAZAO, EXECUTADO NESTE PROCESSO, EM QUE CONTEDE COM MANOEL MARIA GAIA E SILVA, EXEQUENTE, PARA REJEITAR OS PEDIDOS DOS EMBARGOS E DE CONDENACAO DO EMBARGANTE NAS PENAS DE LITIGANTE DE MA-FE, CONSTANTE DA DEFESA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. / CAI/.

RESENHA

NO 001_1356/2002

PROCESSO NO: 001_1294/1992_7

Exequente: ALDO DE JESUS DE SOUZA FERREIRA

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Executado: GRUPO ECONOMICO BARROSO RIBEIRO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVE INDICAR BENS A PENHORA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PERIODO DE UM ANO.

RESENHA

NO 001_1357/2002

PROCESSO NO: 001_841/2002_5

Reclamante: JORGE ANTONIO DOS SANTOS MARTINS

Advogado(a):

Reclamado: M C MAFRA COMERCIO

Advogado(a): JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO

Assunto:

A RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE DEVE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

RESENHA

NO 001_1358/2002

PROCESSO NO: 001_379/1997_1

Exequente: KARLA MARIA PAMPOLHA BENTES

Advogado(a):

Executado: BANCO ECONOMICO S A

Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA

Assunto:

A RECLAMADA: FICAR CIENTE DE QUE DEVE INFORMAR OS DADOS NECESSARIOS (CI/RG OU OAB E CIC/MF) RELATIVOS A(S) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) PARA O RECEBIMENTO DE SALDO EM DEVOLUCAO, A FIM DE POSSIBILITAR A EXPEDICAO DE GR(S).

RESENHA

NO 001_1359/2002

PROCESSO NO: 001_630/2002_3

Exequente: ALAM FABRICIO PICANCO MONTEIRO

Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

Executado: TECSA TELECOM NORTE LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVE INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A FIM DE POSSIBILITAR A CITACAO E O PROS SEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA

NO 001_1360/2002

PROCESSO NO: 001_556/2002_6

Reclamante: JOAO BOSCO MOISES QUINTARIOS DOS SANTOS

Advogado(a): VANYA ALCANTARA PESSOA

Reclamado: WLADIMIR COSTA RABELO

Advogado(a): ELSON SOARES

Assunto:

AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERENCIA, CUJO TEOR DA CONCLUSAO E: ANTE O EXPOSTO, DECIDE O JUIZO DA 1ª VTR, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELO RDO E JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMACAO AJUIZADA POR JOAO BOSCO MOISES Q. DOS SANTOS CONTRA WLADIMIR COSTA RABELO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTA PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$455,04, CALCULADA SOBRE O VALOR DA ALCADA DE QUE FICA ISENTA. NOTIFICAR AS PARTES FACE O ATRASO NA PUBLICACAO DE SENTENÇA. // CAI/.

RESENHA

NO 001_1361/2002

PROCESSO NO: 001_997/1999_8

Exequente: ODIRSON RODRIGUES DA ROCHA

Advogado(a):

Executado: JS MOVEIS S A

Advogado(a): ANA CRISTINA SOARES

Assunto:

AO EXECUTADO: FICAR CIENTE DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FL.42, FICANDO LIVRE DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO DOS BENS PENHORADOS O SR. JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES.

RESENHA

NO 001_1362/2002

PROCESSO NO: 001_1356/2001_7

Reclamante: FRANCISCO AIRTON SOUSA DA CUNHA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: CONSTRUTORA HABITARE LTDA

Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO

Assunto:

AO RECLAMANTE, MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DA RECLAMADA, A DISPOSICAO DE V.SA. NA SECRETARIA DA VARA (A RDA PAGARA AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$1.000,00, COM LEVANTAMENTO DA REFERIDA QUANTIA DO DEPOSITO RECURSAL). ///

RESENHA

NO 001_1363/2002

PROCESSO NO: 001_1164/2000_2

Exequente: VICENTE SILVA SANTA ROSA

Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO

Executado: SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: Ficar ciente dos termos do Ofício de Fl.175 e anexos, para que requeira o que entender de direito.

RESENHA

NO 001_1364/2002

PROCESSO NO: 001_1636/2001_2

Reclamante: MARIA ELEONORA RODRIGUES GALVAO

Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Reclamado: TELELISTAS LTDA - REGIAO UM

Advogado(a): CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA

Assunto:

AO RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUE RENDO. ///

RESENHA

NO 001_1365/2002

PROCESSO NO: 001_1270/1999_9

Exequente: AUGUSTO CARDOSO DA SILVA

Advogado(a):

Executado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

Advogado(a): ALBERTO INDEQUI

Assunto:

AO EXECUTADO: Ficar ciente de que deve comprovar o recolhimento dos em cargos previdenciarios e fiscal, no prazo de dez dias.

RESENHA

NO 001_1366/2002

PROCESSO NO: 001_438/1995_X

Exequente: JOSE BENEDITO COSTA DE SOUZA

Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

Executado: COPALA INDUSTRIA REUNIDAS S A

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da peticao do reclamado de Fl.470.

RESENHA

NO 001_1367/2002

PROCESSO NO: 001_502/2002_5

Exequente: JORGE NILSON GAIA DA COSTA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Executado: CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: Ficar ciente do teor da certidão de Fl.27, onde o Sr. Oficial de Justiça certifica que não realizou a citação do executado em virtude de divergência do nome do mesmo com outras pessoas. Ficar ciente também de que deve comparecer à Central de Mandados Judiciais, com urgência, a fim de acompanhar o Oficial de Justiça na diligência de citação do executado.

RESENHA

NO 001_1368/2002

PROCESSO NO: 001_293/1991_4

Exequente: JOAO RUBENS BARRETO ARAUJO

Advogado(a): MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA

Executado: UNINORTE UNIAO DE VENDAS E COBRANCAS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: Ficar ciente do seguinte despacho de Fl.791, cujo teor é o seguinte: 1- Não conhecido da petição de Fls.789/790, porque apócrifa.

RESENHA

NO 001_1369/2002

PROCESSO NO: 001_2877/1992_3

Exequente: ANTONIO CARLOS CRUZ SILVA

Advogado(a): EMMANUEL SOUSA DA SILVA

Executado: INCRA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da peticao do executado de fls. 279/ 284 e anexo.

RESENHA

NO 001_1370/2002

PROCESSO NO: 001_699/2002_6

Reclamante: ANA PAULA LEAL DE OLIVEIRA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A - TELEPARA

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUE RENDO. ///

RESENHA

NO 001_1371/2002

PROCESSO NO: 001_177/2000_6

Exequente: WALTER SOUZA MENDONCA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: POSTO NAZARE LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Reclamado: NEUCI PEREIRA RENDEIRO Adv: MENDEL ELIASQUEVICI - OAB/PA-7040 Reclamado: JAIME NUNES FERNANDES RENDEIRO Adv: MARIO SERGIO PINTO TOSTES - OAB/PA-3352 Reclamado: UBIRACI BORGES NOVELINO Adv: ARMANDO GRELO CABRAL - OAB/PA-48609 AO RECLAMANTE E AOS RECLAMADOS (NEUCI PEREIRA RENDEIRO e UBIRACI BORGES NOVELINO), CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. //

RESENHA

NO 001_1372/2002

PROCESSO NO: 001_747/2002_2

Reclamante: MANOEL PEDRO CUNHA MORAES

Advogado(a): SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS

Reclamado: MEDIDA CERTA MADEIRA LTDA

Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO

Assunto:

AS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIENCIA FOI REMARCADA PARA O DIA 14.08.2002 AS 0855MIN. /// V/O P.

RESENHA

NO 001_1373/2002

PROCESSO NO: 001_552/2000_6

Exequente: ELIEL MODESTO BESSA

Advogado(a): ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

Executado: TRANSBRASIL S A LINHAS AEREAS

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: Ficar ciente de que a execucao foi suspensa pelo periodo de um ano.

RESENHA

NO 001_1374/2002

PROCESSO NO: 001_101/1996_4

Exequente: EDVALDO PEREIRA DE FREITAS

Advogado(a):

Executado: RUBEM DA COSTA MACHADO

Advogado(a): ANTONIO JORGE ABELEM

Assunto:

AO EXECUTADO: FICAR CIENTE DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO DE FL.596, NO VALOR DE R\$2.780,01.

RESENHA

NO 001_1375/2002

PROCESSO NO: 001_775/2002_7

Exequente: RONALDO COSTA

Advogado(a): CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES

Executado: TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

Assunto:

AS PARTES: PARA FICAREM CIENTES DE QUE OS ITENS III E IV DO DESPACHO DE FLs. 63 FORAM TORNADOS SEM EFEITO.

RESENHA

NO 001_1376/2002

PROCESSO NO: 001_762/1994_1

Exequente: SANDRA MARIA SILVA DA ROCHA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: SOTERRA CONSTRUTORA IMOBILIARIA LTDA

Advogado(a): ARMANDO GRELO CABRAL

Assunto:

AO EXEQUENTE: PARA TOMAR CIENCIA DA RESPOSTA DO BANCO AS FLs. 480 E CERTIDÕES DE FLs. 476 E 478.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.741

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
18 de julho de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO

RESENHA

NO 001 - 2377/2002

PROCESSO NO: 001 - 921/2001.7

Exequente: MARIA DE JESUS FERNANDES REIS

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Executado: ANTONIO PEDRO OLIVEIRA DA COSTA

Advogado(a): JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS

Assunto:

AO RECLAMADO: PARA QUE DEPOSITE O SALDO DEVEDOR, NO IMPORTE DE R\$ 177,66 (CENTO E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXE. CUCAO.

RESENHA

NO 001 - 1379/2002

PROCESSO NO: 001 - 537/2002.3

Reclamante: HANDIRA HENRINILZA COSTA FONSECA SANTOS

Advogado(a): RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES

Reclamado: LUCIO MAURO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO

Assunto:

AS PARTES, FICAR CIENTES DA SENTENÇA DE EMBS DE TERCEIROS, CUJO TEOR CONCLUSÃO É: ANTE O EXPOSTO, ACOELHO, PARA ANÁLISE E DECISÃO, OS EMBS DE TERCEIROS INTERPOSTOS, POR HANDIRA H. COSTA F. SANTOS, NA QUALIDADE DE TERCEIRA INTERESSADA NO PROC. 231/01-4, EM QUE É EXEQUENTE LUCIO M. B. DOS SANTOS, CONTEDE COM NILZA DA SILVA COSTA, EXECUTADA, PARA IREJEITAR OS ARGUMENTOS DO MERITO DOS EMBARGOS, MANTENDO A PENHORA SOBRE OS MOVEIS EM QUESTÃO. II-DEIXAR DE ATENDER OS PEDIDOS DA EMBARGADA NO SENTIDO DE CONDENACAO DA EMBARGANTE E DA EXECUTADA NAS PENAS DE LI. TIGANTE DE MA-FE OU DE PRÁTICA DE ATOS ATENTATORIOS A DIGNIDADE DA JUSTICA, BEM COMO DE PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. APOS TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO, CERTIFIQUEM-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS.

RESENHA

NO 001 - 1380/2002

PROCESSO NO: 001 - 167/2002.6

Exequente: DOMINGOS DA PAIXAO COSTA

Advogado(a):

Executado: BELCONAVS A

Advogado(a): ANA CRISTINA FERRO MARTINS

Assunto:

A RECLAMADA, FICAR CIENTE DA SENTENÇA DE EMBARGOS A PENHORA, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É: ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS A PENHORA APRESENTADOS POR BELCONAVS/A CONTRA DOMINGOS DA PAIXAO COSTA, PARA JULGA-LOS IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA

NO 001 - 1381/2002

PROCESSO NO: 001 - 1256/1992.X

Exequente: ANTONIO RODRIGUES FERNANDES

Advogado(a): LILIAN CLEIDE ALFAIA MENDES

Executado: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE, FICAR CIENTE DA SENTENÇA/EMBARGOS A EXECUCAO, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É: ANTE O EXPOSTO, CONHECO A EXECUCAO OPOSTOS POR FACULDADE DE CIENCIAS A. DO PARA EM FACE DE ANTONIO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS PARA JULGA-LOS

IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA

BRASIL, UARIZAL, BELEM, PA, 66050-100

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 001 - 230/2002

PROCESSO NO: 001 - 219/2002.X

Exequente: LEONEL CORREA DOS SANTOS

Executado: ACIMPEX - ASSESSORIA CONSULT IMPORT EXP LTDA

O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a)

TITULAR, da 001ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 20/08/2002, as 10:10 h., na(o) 1ª V.T. DE BELEM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

PLAINADORA ROD JADER BARBALHO 100 9.000,00

DINALDO DE OLIVEIRA LOUREIRO

UMA MAQUINA INDUSTRIAL TIPO PAINADORA MARCA MAQUINAS OMILLT DA TIPO PLM-4F SERIE 0900N 63% COM CINCO MOTORES MARCA WEG E QUADRO ELETRICO MARCA NEMA PARA ACIONAMENTO DOS MOTORES E MESTADO DE NOVA AVALIADA EM

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 08 de julho de 2002. Eu

NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, DIRETOR(a)

DE SECRETARIA, subscrevi. O(a) Juiz(a):

MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 001 - 2377/2002

PROCESSO NO: 001 - 201/2001.4

Exequente: FRANCISCO PINTO FERREIRA

Executado: ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 001ª Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 20/08/2002, as 09:50 h., na(o) 1ª V.T. DE BELEM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

PECAS AUTOMOTIVAS TV. DAS MERCEDES, 336 966,50

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

VARIAS PECAS AUTOMOTIVAS, CONFORME RELACAO.

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 77,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

11 JUNTAS ADMISSAO MZA 1480,02

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 135,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

27 JUNTAS ADMISSAO FT 1029

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 55,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

11 JUNTAS ADMISSAO CVT 10821

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 114,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

19 BAQUELITES BOMBA COMBUSTIVEL 3022

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 420,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

210 RETENTOR CAPA TUCHO VGO 9046

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 195,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

1300 TERMINAL 711 PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 150,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

500 TERMINAL 715

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 96,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

64 GRAMPO FRENAGEM 0021

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 270,40

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

338 GRMPO FRISO 1148

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 120,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

12 TAMPAO BOMBA D'AGUA 9380.420

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 144,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

04 PE DE CARBURADOR 52.925

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 126,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

07 RETENTOR 1050

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 122,50

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

49 GRAMPO FRISO 009.321

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 97,30

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

139 GRAMPO FRISO 102.220

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 82,50

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

58 CALCO BANCO 122.340

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 117,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

09 RETENTOR 2004

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 80,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

16 CABO BOBINA 1499

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 27,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

09 BUCHA ALAVANCA

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 110,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

55 MOLA 102.829.121.1

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 96,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

08 TUCHOS 113.109.309.C

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 144,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

08 TUCHOS 049.109.309.C PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 165,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

15 COXIM MOLA 709

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 320,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

40 PINO PISTAO MOTOR 311.107.411

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 42,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

12 JUNTA 12.690

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 30,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

10 JUNTA 12.980

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 40,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES

08 GAXETA 11.009

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 28,00

ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
07 JUNTA 21.360
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 67,50
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
27 JUNTA 13.900/901
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 21,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
03 JUNTA 10.902
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 20,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
10 JUNTA 10.921
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 320,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
40 SOLENOIDE 11.093
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 70,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
20 JUNTA 21.496
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 128,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
30 JUNTA 30.929/930
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 204,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
08 SOLENOIDE 11.093
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 282,80
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
1414 TERMINAL 709
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 99,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
09 TAMPAO COMANDO 10.409 PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 258,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
129 JUNTA 40.990
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 84,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
12 JUNTA 9.820.229
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 90,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
10 JUNTA 9.302.441
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 84,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
14 JUNTA 94.122
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 52,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
13 JUNTA 99.440
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 80,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
10 VALVULAS MARCHA LENTA 11.069.70
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 32,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
16 JUNTA 13.190.02
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 169,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
13 JUNTA 90.409.100
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 27,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
09 JUNTA 3.446.551
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 22,50
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
09 JUNTA 4.951.32
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 36,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
06 JUNTA 90.441.320
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 44,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
11 JUNTA 39.442
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 13,50
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
09 JUNTA 2.121.229
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 12,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
06 JUNTA 9.338.11
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 292,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
146 RETENTOR CAPA TUCHO 9044 PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 50,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
10 JUNTA 86.211
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 56,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
14 JUNTA 994410
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 33,80
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
13 JUNTA 134U210
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 25,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
05 DEFLETOR 113.829.421
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 117,60
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
42 JUNTA 26.309

PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 45,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
15 JUNTA 139448
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 50,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
25 JUNTA 133300
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 34,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
06 JUNTA 948636
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 64,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
08 JUNTA 9.332.706X
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 39,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
13 JUNTA 111.811.421
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 108,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
06 LUVA FT 912321
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 226,80
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
108 RETENTOR 104.220
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 120,70
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
71 RETENTOR 108360
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 244,80
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
153 RETENTOR 102344
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 45,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
03 CHAVE LUZ REOSTATO 84AV13K750A PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 38,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
01 CHAVE LUZ F2.020.00
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 88,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
22 BUCHA TIRANTE FT440.82
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 328,80
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
73 ALOJAMENTO FAROL VT 1403
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 75,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
05 REPARO CAVALETE G8412
PECAS TV. DAS MERCEDES, 336 80,00
ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA GOMES
10 RETENTOR RB 0019
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta; podendo o pagamento ser parcelado; mediante proposta pelo interessado; nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume; na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, em 09 de julho de 2002. Eu
NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, DIRETOR(a)
DE SECRETARIA, confere e subscreevi.

O(a) Juiz(a):
RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 001_233/2002
PROCESSO NO: 001_1257/2001_5
Exequente: UBIRACI SOUZA DE MOURA
Executado: SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a)
TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO CREDITO DA EXECUTADA NO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) QUE VENHA A EXISTIR, TENDO EM VISTA QUE E XISTEM VARIOS PEDIDOS DE ABANDAMENTO, E AINDA SERAH REALIZADO O CAL CULO, EFETUADO EM ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO PERANTE A 10a. VARA DO TRABALHO DE BELEM. //V\\V OP.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 12 de julho de 2002. Eu
NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confere e subscreevi.

O(a) Juiz(a):
MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 001_238/2002
PROCESSO NO: 001_321/2002_X
Reclamante: MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA
Reclamado: BR-SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 30/07/2002 as 09:05 Horas
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a)
TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) BR-SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informado(s), para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato. Objectos: Aviso previo, ferias, 13 salario, saldo de salario, diferenca FGTS, multa Lei 7855, indenizacao, comunicacao a DRT e INSS e juros.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 15 de julho de 2002. Eu
NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confere e subscreevi.

O(a) Juiz(a):
MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 001_240/2002
PROCESSO NO: 001_1092/2002_6
Reclamante: CLEBER LOPES MIRANDA SILVA
Reclamado: E SILVA OLIVEIRA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a)
TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) E SILVA OLIVEIRA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
TOMAR CIENCIA DA CONCLUSAO DA SENTENCA: (...) JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATORIA TRABALHISTA INTERPOSTA POR CLEBER LOPES MIRANDA SILVA CONTRA E SILVA OLIVEIRA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS, ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL, DEVENDO A SECRETARIA DO JUIZO, EXPEDIR O COMPETENTE ALVARA JUDICIAL, APOS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE ACAO, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, (...)
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 16 de julho de 2002. Eu
NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confere e subscreevi.

O(a) Juiz(a):
MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 001_241/2002
PROCESSO NO: 001_558/2002_X
Reclamante: FABIO JUNIOR DA SILVA SOUZA
Reclamado: VALDIR MACIEL ROSA
O(a) doutor(a) PEDRO TOURINHO TUPINAMBA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(s) VALDIR MACIEL ROSA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
TOMAR CIENCIA DE QUE V. SA. DEVERA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM PA, 16 de julho de 2002. Eu
NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confere e subscreevi.

O(a) Juiz(a):
PEDRO TOURINHO TUPINAMBA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

CADERNO 2 - PÁGINA 3

2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA BRASIL - UMARIZAL - BELEM - PA - 66050100

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 002 337/2002

PROCESSO NO: 002 1857/1997-5

Exequente: MARIA HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA

Executado: CESAR RENAN BERNARDES ESTRELA

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MARIA HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

EM CINCO DIAS, INFORMAR-SE RECEBEU TODAS AS PARCELAS DO ACORDO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 11 de julho de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 002 338/2002

PROCESSO NO: 002 1775/2000-9

Exequente: ILZA MARIA NEVES MELO

Executado: ROSEANE RIBEIRO MACHADO

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ROSEANE RIBEIRO MACHADO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DA LIRACAO DA PENHORA NESTES AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 11 de julho de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 002 339/2002

PROCESSO NO: 002 1456/1992-7

Exequente: MARIA HELENA MARQUES ROLO DA SILVA

Executado: INAMPIS

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MARIA HELENA MARQUES ROLO DA SILVA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

RESGATAR CREDITOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL AG. TRT. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 11 de julho de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

(a) Juiz(a):

JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 002 341/2002

PROCESSO NO: 002 410/20014

Exequente: MARIA IZABEL COELHO DA SILVA

Executado: D G P COELHO

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) D G P COELHO

, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"PARA COMPROVAR NO PRAZO DE DEZ DIAS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEMPA, 66050100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEMPA, 12 de julho de 2002. Eu ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 002-62/2002

PROCESSO NO: 002 871/2001-7

Exequente: LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

ADV DO RECLAMANTE: NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DOSR OFICIAL DE JUSTICA INFORMANDO NAO TER LOCALIZADO OS BENS PENHORADOS NEM O DEPOSITARIO DOS MESMOS.

RESENHA

NO 002-63/2002

PROCESSO NO: 002 398/2001-7

Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO FRANCISCA JULIA

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Executado: ZELITO TRINDADE PIRES

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO SA

Assunto:

ADV DO RECLAMANTE: NO PRAZO LEGAL, INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA

NO 002-64/2002

PROCESSO NO: 002 1039/1998-0

Exequente: RAIMUNDO DA CONCEICAO VALE

Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

Executado: CENTRAL TRADIG LTDA

Advogado(a):

Assunto:

ADV DO RTE: NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO RECEBIDO DA JUCEPA.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746, PRACA
BRASIL - UMARIZAL - BELEM - PA - 66063_000

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 006_105/2002

PROCESSO NO: 006_1048/2002_3

Reclamante: CARLOS AYRES SANTOS FONSECA

Reclamado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR AGRO DO ACUCARALAGOAS

O(a) doutor(a) MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) FUNDAÇÃO HOSPITALAR AGRO DO ACUCARALAGOAS, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DA SENTENCA: CONCLUSAO: COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERE RANDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO POSTULADA PELO RECLAMANTE CARLOS AYRES SANTOS FONSECA CON. TRA FUNDAÇÃO HOSPITALAR AGRO DO ACUCARALAGOAS, PARA O FIM DE DETERMINAR A EXPEDICAO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DE FGTS DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONCERNENTE AO CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE AS PARTES. TUDO CONSOANTE A FUNDA MENTACAO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DA AL.

G_ADA, DE RS-O_00-CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICACAO DE SENTENCA. NOTIFIQUE-SE O RECL AMA-DO REVEL NADA MAIS".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEM - PA, 66063_000.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, 05 de julho de 2002. Eu HELENA BERNADETE COSTA MODA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCELO LUIS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
6ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 006_147/2002

PROCESSO NO: 006_654/2002_6

Reclamante: ROSEMIRO DA SILVA SANTANA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: TUBOS BRASIL LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA AUDIENCIA DE EXECUCAO DESIGNADA PA RA O DIA 19/07/02 AS 11:30 HORAS.//

RESENHA

NO 006_148/2002

PROCESSO NO: 006_1423/2001_7

Exequente: JOSE FRANCISCO GOMES MOTA

Advogado(a): OTAVIO MARQUES DE LIMA

Executado: COMERCIO INDUSTRIA CAIRU LTDA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Assunto:

AO RECLAMADO: PARA CIENCIA DA DATA DE DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA O DIA 12/07/02 AS 11:30 HORAS.//

6ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 006_155/2002

PROCESSO NO: 006_2041/2001_9

Exequente: JOSE AUGUSTO DA CUNHA MORAES

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Executado: MEDIDA CERTA MADEIREIRAS LTDA

Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA L. GODINHO

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o leilao publico para o dia 29/08/02, as 8:30h, no Dep s_ sito Publico deste TRT, sito Rua Ma nodEvaristo, 224, a fim de ser procedida a venda dos bens penhorados.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 006_122/2002

PROCESSO NO: 006_92/2002_1

Reclamante: JOAO FERMINO RAFAEL

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP

Reclamado: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

Advogado(a): MARCIO MARQUES GUILHON

Assunto:

AS PARTES, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, TOMAREM CIENCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 378 DOS AUTOS.//

RESENHA

NO 006_123/2002

PROCESSO NO: 006_272/1996_9

Exequente: PEDRO DA SILVA SENA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Executado: BANCO DO ESTADO DO PARA S.A

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto:

AS PARTES: TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO: I - PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO FISCAL DEVIDA PELO EXEQUENTE; II - A QUESTAO REFERENTE A COMPENSACAO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA JA FOI DECIDIDA NA R. SENTENCA DE FLS. 419/420, QUE TRANSI TOU EM JULGADO. DESTA MODO, PROCEDER O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO PEN DENTE CONFORME DECLARADO PELO SETOR DE CALCULO; III - DAR CIENCIA AS PARTES; IV - NAO HAVENDO PENDENCIAS AO ARQUIVO.//

RESENHA

NO 006_124/2002

PROCESSO NO: 006_1538/2001_2

Exequente: FERNANDO ANTONIO GOMES NOBRE

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Executado: GRAFICA E EDITORA JORNAL DO DIA S/C LTDA

Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA DO RECLAMADO JORNAL DO DIA/
RESENHA
NO 006 125/2002
PROCESSO NO: 006 501/2002.3
Exequente: SERGIO ALEXANDRE FERREIRA REIS
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Executado: SINAL PARK NORTE
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM INDICADO A PENHORA FLS. 34 PELO RECLAMADO.
EXECUTADO: // // // // //
RESENHA
NO 006 126/2002
PROCESSO NO: 006 2143/2000.X
Exequente: MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(a): WELLINGTON FARIAS MACHADO
Executado: CEBRAG CENTRO BRASILEIRO COMPUTACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA CIENCIA DE QUE FOI DEVOLVIDA A CPE, DEVENDO NO PRAZO DE 30 DIAS REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO. // // // //
RESENHA
NO 006 127/2002
PROCESSO NO: 006 2225/1990.1
Exequente: JOAQUINA MORAIS PEREIRA
Advogado(a): PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Executado: FUNDAÇÃO LEGAL BRASILEIRA DE ASSISTENCIA
Advogado(a): MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA
Assunto:
AS PARTES, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO: "NAO CONHECO OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PE LA EXECUTADA, PORQUE INTEMPESTIVOS" // // // //
RESENHA
NO 006 128/2002
PROCESSO NO: 006 1943/2001.8
Reclamante: ROSILDA FREITAS MARQUES
Advogado(a): SIRAIRA SOUZA SILAU
Reclamado: ECONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Assunto:
AS PARTES, PARA APRESENTAREM CONTRACHEQUES DE PAGAMENTO REFERENTE AO PERIODO DE JANEIRO/86 A JUNHO/94, PARA ELABORACAO DE CALCULOS. // // //
RESENHA
NO 006 129/2002
PROCESSO NO: 006 228/1991.2
Exequente: ABRAAO DAVID DE LIMA ARAUJO
Advogado(a): PAULO CALVO SERGIO DE GALIZA
Executado: INSTITUTO NACIONAL COLONIZACAO REFORMA AGRARIA
Advogado(a):
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA: "SUSPENDER OS EFEITOS DA EXECUCAO QUANTO AO PERCENTUAL DE 84,32% REFERENTE AO IPC, CONFORME DETERMINA A R. DECISAO DE FLS. 167/168. DAR CIENCIA AS PARTES". // // // //
RESENHA
NO 006 130/2002
PROCESSO NO: 006 1602/1991.7
Exequente: ANTONIO AUGUSTO ANDRADE LIMA
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO
Executado: LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA EM 10 DIAS, INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO RECLAMADO A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO, PELO PRAZO DE 06 MESES.
RESENHA
NO 006 131/2002
PROCESSO NO: 006 1338/1997.3
Exequente: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS
Executado: CENTRO EDUCACIONAL FUNDACAO IBIFAM
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA TOMAR CIENCIA E REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 259/266 DOS AUTOS. // // // //
RESENHA
NO 006 132/2002
PROCESSO NO: 006 705/1992.1
Exequente: AMARILDO REGIS CORREA
Advogado(a): MARIO RASSI C MORAES
Executado: ESTADO DO PARA - FBEST

Advogado(a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARA
Assunto:
AS PARTES E ADVOGADA DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH, PARA TOMAREM CIENCIA DO R. DESPACHO: "I - DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA FORMULADO A FLS. 627/630, NOS TERMOS DO ART. 51 DO CPC, DEVENDO A SECRETARIA FAZER OS DEVIDOS REGISTROS. II - IDEM QUANTO AO PEDIDO DE ABANDAMENTO DOS HONORARIOS PROFISSIONAIS, NO PERCENTUAL DE 25% SOBRE O QUE VIER A SER PAGO AO RECLAMANTE. III - DAR CIENCIA AS PARTES". // // // //
RESENHA
NO 006 133/2002
PROCESSO NO: 006 1971/2001.3
Exequente: RENATA PENNA DA GAMA ALBUQUERQUE CORDEIRO
Advogado(a): LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ
Executado: M N CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 129/137 DOS AUTOS. // // // //
RESENHA
NO 006 134/2002
PROCESSO NO: 006 1170/1995.X
Reclamante: JAIME BARBOSA DOS REIS
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a): SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Assunto:
AO RECLAMADO, PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI TRANSFERIDO PARA OS AUTOS DO PROC. 006-831/99-7, O VALOR DE R\$ 48.215,38. // // // //
RESENHA
NO 006 135/2002
PROCESSO NO: 006 758/1992.7
Exequente: ANTONIO TOBIAS SILVEIRA
Advogado(a): FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a): ELIAS JAQUES RODRIGUES
Assunto:
AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DE QU FOI HOMOLOGADO OS CALCULOS DE FLS. 392 DOS AUTOS. // // // //
RESENHA
NO 006 136/2002
PROCESSO NO: 006 623/1998.4
Exequente: JOAO ANTONIO RODRIGUES
Advogado(a): JOSE LOBATO MAIA
Executado: NILQUIMICA SANI (PRODUTOS SANI)
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 29/08/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao.
RESENHA
NO 006 138/2002
PROCESSO NO: 006 238/2001.7
Exequente: LUIZ ALBERTO XAVIER FERREIRA
Advogado(a): HELENA CONCEICAO DE SOUZA FRANCA
Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 29/08/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA
NO 006 139/2002
PROCESSO NO: 006 2222/2000.6
Exequente: JOELSON CORREA DA SILVA
Advogado(a): SYDNEY DA SILVA SALES
Executado: A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 29/08/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao.
RESENHA
NO 006 140/2002
PROCESSO NO: 006 1017/2001.7
Exequente: DANIEL DA SILVA SANTOS
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado: IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 29/08/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao.
RESENHA
NO 006 141/2002
PROCESSO NO: 006 859/2001.6

Exequente: MANOEL MANCIO ASSUNCAO
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado: IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a):
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 29/08/2002, as 08:30 horas para realizacao de Leilao para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao.
RESENHA
NO 006 142/2002
PROCESSO NO: 006 1539/1991.4
Exequente: JOSE RIBAMAR DE ASSUNCAO
Advogado(a): MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Executado: XYLO DO BRASIL EXPORTACOES S A
Advogado(a): OCTAVIO AVERTANO DE MACILDO DA ROCHA
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 29/08/2002, as 08:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA
NO 006 143/2002
PROCESSO NO: 006 2250/1991.7
Exequente: CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO
Advogado(a): CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO
Executado: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 29/08/2002, as 08:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA
NO 006 144/2002
PROCESSO NO: 006 2279/2001.9
Exequente: NERES GOMES DE LIMA
Advogado(a): JOSE RONALDO VIEIRA
Executado: CRISTO REIA NAVEGACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS DOS EXECUTADOS PASSIVEIS DE PENHORA.
RESENHA
NO 006 145/2002
PROCESSO NO: 006 518/2002.9
Reclamante: PEDRO RAIMUNDO BITTENCOURT BRITO
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Reclamado: TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a): E TELEMAR S/A
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA MIGUEL ARCANJO GOMES DA COSTA NO DIA 24/07/02 AS 15:55 HORAS NA MM. VT DE PALMAS-TO. // // // //
RESENHA
NO 006 147/2002
PROCESSO NO: 006 654/2002.6
Reclamante: ROSEMIRO DA SILVA SANTANA
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado: TUBOS BRASIL LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DA AUDIENCIA DE EXECUCAO DESIGNADA PARA O DIA 19/07/02 AS 11:30 HORAS. // // // //
RESENHA
NO 006 148/2002
PROCESSO NO: 006 1423/2001.7
Exequente: JOSE FRANCISCO GOMES MOTA
Advogado(a): OTAVIO MARQUES DE LIMA
Executado: COMERCIO INDUSTRIA CAIRU LTDA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Assunto:
AO RECLAMADO: PARA CIENCIA DA DATA DE DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA O DIA 12/07/02 AS 11:30 HORAS. // // // //
6ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA
RESENHA
NO 006 149/2002
PROCESSO NO: 006 518/2002.9
Reclamante: PEDRO RAIMUNDO BITTENCOURT BRITO
Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Reclamado: TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a): E TELEMAR S/A
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA MIGUEL ARCANJO GOMES DA COSTA NO DIA 24/07/02 AS 15:55 HORAS NA MM. VT DE PALMAS-TO. // // // //

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA

NO 009 - 1089/2002

PROCESSO NO: 009 - 1340/2001-3

Exequente: JOAO ROCHA DA LUZ

Advogado(a): SABRINA MAMEDE NAPOLEAO

Executado: A C COSTA BRANDAO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA

NO 009 - 1090/2002

PROCESSO NO: 009 - 767/2001-1

Exequente: HELENA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a):

Executado: H S BATISTA E OUTROS

Advogado(a): BENEDITO CORDEIRO NEVES

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 29/08/2002, as 11:25 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA

NO 009 - 1091/2002

PROCESSO NO: 009 - 522/2002-0

Exequente: PEDRO JORGE TAVARES

Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Executado: APICE ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 29/08/2002, as 11:30 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA

NO 009 - 1092/2002

PROCESSO NO: 009 - 1053/1997-8

Exequente: RODRIVAL MARQUES FARO

Advogado(a): IEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO

Executado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Advogado(a): OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 29/08/2002, as 11:45 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA

NO 009 - 1093/2002

PROCESSO NO: 009 - 304/2002-5

Exequente: PAULO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS

Executado: CORPUS SEGURANCA E VIGILANCIA S C LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS.36, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA

NO 009 - 1107/2002

PROCESSO NO: 009 - 116/2002-0

Exequente: FRANCISCO OLIVEIRA FREITAS

Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO

Executado: BELCONAV S A

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 29/08/2002, as 11:50 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA

NO 009 - 1108/2002

PROCESSO NO: 009 - 1061/2001-X

Exequente: ADAILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS

Executado: R M SAMPAIO

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 29/08/2002, as 11:55 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA

NO 009 - 1109/2002

PROCESSO NO: 009 - 1561/2001-X

Exequente: ADAILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS

Executado: R M SAMPAIO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PARA REFORÇO DE PENHORA, BEM COMO COMPARECER A AUDIENCIA

DE EXECUCAO, MARCADA PARA 23.07.2002, AS 11:00 HS.

RESENHA

NO 009 - 1110/2002

PROCESSO NO: 009 - 712/2002-5

Reclamante: GISELE DO SOCORRO LOPES MACHADO

Advogado(a): RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS

Reclamado: CENTRO DE ESTUDOS INFANTIS CASA DA CRIANÇA

Advogado(a): DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA

Assunto:

A RECLAMADA E SUA PATRONA PARA CIENCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA, PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO, PARA O DIA 25/07/02, AS 09:35 HORAS.

RESENHA

NO 009 - 1112/2002

PROCESSO NO: 009 - 1027/2001-X

Exequente: CILAS DOS SANTOS PASSOS

Advogado(a): BENEDITO CORDEIRO NEVES

Executado: NAZARE COMERCIO DE ALIMENTOS MAGAZINES

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA RECEBER CREDITO, NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA

NO 009 - 1113/2002

PROCESSO NO: 009 - 622/2002-4

Reclamante: PEDRO ROBERTO DA SILVA

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO

Reclamado: RETIFICA PLANALTO DE MOTORES LTDA

Assunto:

AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DO SEQUINTE DESPACHO:

" RECLAMANTE: FRANCISCO JOSE PINHEIRO DA COSTA e RECLAMADO: BR TRANSPORTES LTDA e TRANSBEL TRANSP. TECNICOS LTDA", leia-se:

RECLAMANTE: PEDRO ROBERTO DA SILVA e RECLAMADA: RETIFICA PLANALTO DE MOTORES LTDA.

DE SE CIENCIA AS PARTES".

RESENHA

NO 009 - 1114/2002

PROCESSO NO: 009 - 311/2001-2

Exequente: EDINALDO BIA VIANA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: CLUBE DO REMO

Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO E DOCUMENTOS DE FLS. 280/282, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA

NO 009 - 1116/2002

PROCESSO NO: 009 - 821/1998-8

Exequente: NORMA HELENA CUNHA VIEIRA

Advogado(a): FABRICIO BACELAR MARINHO

Executado: CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA

Assunto:

A EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA

NO 009 - 1117/2002

PROCESSO NO: 009 - 1191/1998-6

Exequente: BENEDITO RONALDO COSTA SANTOS

Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

Executado: M S DE VASCONCELOS

Advogado(a): ANDERSON CAVALCANTI

Assunto:

COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO, DESIGNADA PARA 29/07/2002, AS 11:00 HORAS, VISANDO SOLUCIONAR O LITIGIO.

RESENHA

NO 009 - 1120/2002

PROCESSO NO: 009 - 1931/2001-4

Exequente: ANA PAULA DE SOUZA CARNEIRO

Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA

Executado: SILBER COMERCIO E SERVICOS LTDA

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO E DOCUMENTO DE FLS. FLS.61/62, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA

NO 009 - 1121/2002

PROCESSO NO: 009 - 1440/1995-2

Exequente: MARIA DE JESUS LIMA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: JOSE ANTONIO LIMA DE SOUZA

Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

Assunto:

A EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE FLS.298, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA

NO 009 - 1122/2002

PROCESSO NO: 009 - 409/1998-2

Exequente: VALDEMIR ALVES DE ALCANTARA

Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR

Executado: NORCAM EXPORTACAO LTDA

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO E DOCUMENTO DE FLS. 262/263, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA

NO 009 - 1124/2002

PROCESSO NO: 009 - 474/2000-1

Reclamante: SANDRA HELENA CORREA FERREIRA

Advogado(a): MOISES MARTINS PORTO

Reclamado: UPASP UNIAO PARAENSE DOS SERVIDORES PUBLICOS

Advogado(a): ELIETE DE SOUZA LOPES

Assunto:

AO EXEQUENTE/AGRAVADO, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO AS FL. 114/118

RESENHA

NO 009 - 1129/2002

PROCESSO NO: 009 - 2223/2001-4

Exequente: FRANCISCO ROCHA OLIVEIRA

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO

Executado: ABASOTAS BRASIL LTDA

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PETICOES DE FLS. 134/137, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA

NO 009 - 1134/2002

PROCESSO NO: 009 - 1762/2001-7

Reclamante: BENEDITO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA

Reclamado: ESPOLIO DE AGOSTINHO MONTEIRO FILHO

Advogado(a): ANGELA CONCEICAO DE O. MONTEIRO

Assunto:

AO RECLAMADO, PARA RECEBER VALORES EM DEVOLUCAO NOS AUTOS PERANTE O BANCO DO BRASIL S/A - AG. TRT, ATRAVES DE SEUS PATRONOS.

RESENHA

Processo No: 9ª VT - 117/02

Reclamante: MARIA PAULA DE ARAUJO MARTINS

Advogado(a): MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

Reclamado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Conteúdo: As partes para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: "...JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DE DUZIDOS POR MARIA PAULA DE ARAUJO MARTINS CONTRA TELEMAR NORTE LESTE S/A PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO: FGTS; FÉRIAS PROPORCIONAIS (03/12) MAIS UM TERÇO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (03/12); TIQUETES-REFEICÃO; ADICIONAL NOTURNO E REPERCUSSÕES EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS MAIS UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FGTS; MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT; SALDO DE SALÁRIO; DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEL. PROCEDEM, AINDA, A ANOTAÇÃO DA CTPS DA RECLAMANTE, COM OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO, FAZENDO A SECRETARIA AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. DESCABE A COMPENSAÇÃO PRETENDIDA, A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. PARA FINS DE APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SÃO INDICADAS, COMO PARCELAS REMUNERATÓRIAS, O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, O SALDO DE SALÁRIO, O ADICIONAL NOTURNO, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTAS VERBAS. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA, A DEMANDADA DEVERÁ PROCEDER NA FORMA DA SÚMULA 01 DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO...CUSTAS PELA RECLAMADA, EM R\$40,00 (QUARENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS),..."

RESENHA

Processo No: 9ª VT - 2034/01

Reclamante: JOSÉ RODRIGUES MACHADO

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado(a): BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A

Advogado(a): EDSON LIMA FRAZÃO

Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA: DECIDO REJEITAR A PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL E A PREJUDICIAL DE MERITO DE PRESCRIÇÃO. E, NO MERITO PROPRIAMENTE DITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO: QUINZE HORAS EXTRAS, POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% E REPERCUSSOES EM FERIAS + 1/3, 13o. SALARIOS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS. ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETARIA, NA FORMA DA LEL. O RECLAMADO DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 874 E SEQUENTES DA CLT. NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 832, DA CLT, SÃO INDICADAS COMO PARCELAS REMUNERATORIAS AS HORAS EXTRAS E AS REPERCUSSÕES EM 13º. SALÁRIOS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA, APLIQUE A SUMULA 31 DO E. TRT DA OITAVA REGIÃO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, INCLUSIVE O DE APLICAÇÃO DA PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, EM R\$ 800,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 40.000,00, ARBITRADO PARA OS FINS DE DIREITO.

RESENHA

Processo No: 9ª VT - 2141/01

Exequente: HELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

Executado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Advogado(a): DR. EDSON RANYER PENHA DE FREITAS

Conteúdo: AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 83/84, DOS AUTOS SUPRA.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 009 304/2002

PROCESSO NO: 009 2207/2001.6

Reclamante: LUIZ DE JESUS DA SILVA

Reclamado: JOSE CLOVIS PEREIRA BASTOS

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009 Vara do Trabalho de BELEM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s JOSE CLOVIS

PEREIRA BASTOS, Reclamado nos autos do processo supra, que se

encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte

determinação:

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO

ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ALPHA SERVICOS

ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL,

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 08 de julho

de 2002. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR(a) DE

SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 009 305/2002

PROCESSO NO: 009 774/2000.2

Exequente: IVANILDO FONSECA ARACATI

Executado: H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009 Vara do Trabalho de BELEM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(a)s H M G

ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Executado nos autos do

processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar

ciência da seguinte determinação:

" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA SOBRE O

IMÓVEL DESCRITO AS FL. 13 DOS AUTOS "

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL,

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 08 de julho

de 2002. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR(a) DE

SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 009 306/2002

PROCESSO NO: 009 767/2001.1

Exequente: HELENA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS

Executado: H S BATISTA E OUTROS

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009 Vara do Trabalho de BELEM,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 29/08/2002, as 11:25 h., na(o) 9ª V.T. DE BELEM, localizada(a) na

TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado

a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s)

bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo

discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

MAQUINA LAVAR ROUPA AV ROBERTO CAMELIER, 2029 400,00

WALTER TAVARES BATISTA

UMA MAQUINA DE LAVAR ROUPA, MARCA ELECTROLUX.

PROSDOCIMO, BRANCO, BOM ESTADO, S/N. SERIE VISIVEL,

FUNCIONANDO, MODELO

LE05, COM 13 PROGRAMAS LAVAGEM

TELEVISAO AV ROBERTO CAMELIER, 2029 280,00

WALTER TAVARES BATISTA

UMA TELEVISAO GRADIENTE NEXT, 20 POLEG., S/N. SERIE VISIVEL,

BOM ESTADO, FUNCIONANDO

JOGO SOFA AV ROBERTO CAMELIER, 2029 280,00

WALTER TAVARES BATISTA

UM JOGO DE SOFA, COM 2 E 3 LUGARES, ESTAMPADO AMARELO/

AZUL, COM DETALHES EM MADEIRA, BOM ESTADO

APARELHO VIDEO CASSE TE ROBERTO CAMELIER, 2029 200,00

WALTER TAVARES BATISTA

UM APARELHO VIDEO CASSETE, SEMP, 4 HEAD, X767, VHS/HQ, S/N.

SERIE VISIVEL, BOM ESTADO, FUNCIONANDO

FREEZER TE ROBERTO CAMELIER, 2029 300,00

WALTER TAVARES BATISTA

UM FREEZER CONSUL, UMA TAMPA, 220, BOM ESTADO,

FUNCIONANDO, S/N. SERIE VISIVEL

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente

EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a)s executado(a)s

ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da

notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 08 de julho de 2002.

Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR(a) DE

SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 009 307/2002

PROCESSO NO: 009 522/2002.0

Exequente: PEDRO JORGE TAVARES

Executado: APICE ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009 Vara do Trabalho de BELEM,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 29/08/2002, as 11:30 h., na(o) 9ª V.T. DE BELEM, localizada(a)

na

TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado

a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s)

bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo

discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

MOVEIS TV 9 DE JANEIRO, 685 550,00

ALBERTO ARANHA BENTES DO AMARAL

UM AR CONDICIONADO ELECTROLUX 10000 BTU, EM PERFEITO

ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO. AVALIACAO: R-

350,00

UM TELEVISOR 14 POLEGADAS, C/CONTR.REMOTO, MARCA

CINERAL, MOD. TC-1422, NR. 0698077579, EM PERFEITO ESTADO DE

CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO. AVALIACAO: R-200,00

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente

EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a)s executado(a)s

ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da

notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 08 de julho de 2002.

Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR(a) DE

SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 009 308/2002

PROCESSO NO: 009 2250/2001.7

Exequente: INSS

Executado: CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009 Vara do Trabalho de BELEM,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 29/08/2002, as 11:35 h., na(o) 9ª V.T. DE BELEM, localizada(a) na

TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado

a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s)

bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo

discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

FOGAO RUA JADER BARBALHO 2500 OUTEIR 280,00

OSLETH MARIA DE LA SALETTE ROCHA

01 UM FOGAO MARCA BRASTEMP DE QUATRO BOCAS MODELO

QUALITY EM BOM ESTADO AVALIADO EM 280,00.

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente

EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a)s executado(a)s

ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da

notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 08 de julho de 2002.

Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR(a) DE

SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 009 310/2002

PROCESSO NO: 009 1058/1997.8

Exequente: RODIVAL MARQUES FARO

Executado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009 Vara do Trabalho de BELEM,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 29/08/2002, as 11:45 h., na(o) 9ª V.T. DE BELEM, localizada(a)

na

TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado

a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s)

bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo

discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor

Fiel Depositario(a)

TERRENO RUA JOAQUIM NABUCO 23 200.000,00

ALEXANDRE BATISTA YAMANOUTH

UM TERRENO EDIFICADO COM PREDIO NO: 23 SITU NA RUA

JOAQUIM NABUCO, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AV. NAZARE

E GOVERNADOR

JOSE MALCHER, MEDINDO 12M DE FRENTE, 31M DE FUNDOS,

LATERAL DIREITA 31M LATERAL ESQUERDA 30M, REGISTRADO NO

CRI DO 20, OF

ICIO M.319, FLS 319, L2-X

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente

EDITAL, que sera publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a)s executado(a)s

ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da

notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 08 de julho de 2002.

Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR(a) DE

SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 009 311/2002

PROCESSO NO: 009 439/2002.7

Exequente: ANTONIO AMILTON BRITO MARTINS

Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

O(a) doutor(a) MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 009 Vara do Trabalho de BELEM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EMPRESA A

PROVINCIA DO PARA LTDA, Executado: nos autos do processo supra,

que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA

E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$

2.451,51

(DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E

CINQUENTA E UM CENTAVOS)

atualizado em 03/06/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Nº. 9ª VT - 309/02

O(A) Doutor(a) MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto da 9ª Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 29/08/2002, às 11:40 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª VT-412/02, em que são partes: DEISE CRISTINA PEREIRA, exequente(s) e ENISA ENGENHARIA E INDUSTRIA S/A, executado(s), constante do seguinte:

- Um micro-computador, com CPU, CD-rom, 56K Max, vídeo Spectrum 14", multi-mídia, teclado e mouse, em funcionamento. Avaliado, no conjunto, em R\$-500,00.
- Referido(s) bem(ns) encontra(n)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). URIEL LOBATO NETO, encarregado, com endereço na(o) Rodovia Mario Covas, 500

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 08/07/2002. Eu

Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Raimundo Santana Pinto, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM TRAV.D.PEDRO I 750 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 010 - 1087/2002

PROCESSO NO: 010 - 1925/2001-X

Exequente: FRANCISCA PONTES BEZERRA

Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Executado: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS MACHADO

Advogado(a):

Assunto:

A EXEQUENTE PARA RECEBER A CTPS.

RESENHA

NO 010 - 1089/2002

PROCESSO NO: 010 - 1989/2001-3

Exequente: ANTONIO CLEBER SILVA BRITO

Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA

Executado: COMISSARIA EXPRESSO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL SOBRE INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

RESENHA

NO 010 - 1090/2002

PROCESSO NO: 010 - 625/2000-8

Reclamante: CLOVIS FARIAS DE LIMA

Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA

Reclamado: FROTA OCEANICA E AMAZONICA S A

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Assunto:

"AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" NOTIFIQUE-SE ACERCA DA CONTINUIDADE DO VINCULO E EM CASO NEGATIVO, APRESENTE COMPROVANTE DA DATA DO TERMINO DO CONTRATO DE TRABALHO".

RESENHA

NO 010 - 1091/2002

PROCESSO NO: 010 - 715/2002-8

Reclamante: MARIA JOSE COQUEIRO COSTA

Advogado(a): MILTON FERREIRA DAS CHAGAS

Reclamado: RADIO CLUBE DO PARA PRCS LTDA

Advogado(a): EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS

Assunto:

"AO PERITO E A RECLAMANTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" ACOLHO AS RAZOES DO MEDICO PERITO, CONFORME ESCLARECIDO AS FLS. 86, ALEM DO FATO DE JA TER REALIZADO OUTRAS PERICIAS DE CASOS SEMELHANTES PARA VARIOS JUIZOS DA CAPITAL. II- ESTE JUIZO ARBITRA A COMPLEMENTACAO DOS HO NORARIOS PERICIAIS EM MAIS 2 SALARIOS MINIMOS E MEIO, DEVENDO SER NOTI FICADO O SR. PERITO E A AUTORA PARA DEPOSITAR O VALOR NO PRAZO DE 5 DIAS".

RESENHA

NO 010 - 1092/2002

PROCESSO NO: 010 - 1129/2001-5

Exequente: ALCIDINEI FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Executado: M.V. REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICO LTDA.

Advogado(a):

Assunto:

"AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 54, DEVENDO INDI CAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA NA FORMA DA LEI 6.83 0/80".

RESENHA

NO 010 - 1093/2002

PROCESSO NO: 010 - 216/2002-5

Reclamante: MARIO DO CARMO DE SOUSA LIMA

Advogado(a): CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Advogado(a): ADRIANA DE CASSIA FERRO MARTINS

Assunto:

a reclamada: "ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUI ZO DA MM. 10ª VTB, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATORIA TRABALHISTA PROPOSTA... PARA: I- RATIFICAR TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, MANTENDO-SE A REINTEGRACAO DO AUTOR, FACE A ESTABILIDADE SINDICAL, NO MESMO CARGO E FUNCAO, COM VANTAGENS LEGAIS E CONVENCIONAIS, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIARIA DE R\$-1.000,00 NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISAO, BEM COMO O CANCELAMENTO DA BAIXA DA CTPS, TAMBEM SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIARIA DE R\$-1.000,00; II- DEVERA A RECLAMADA ANOTAR O PERIODO DE FERIAS DO AUTOR, DE 02.01.2002 A 31.01.2002; III- PAGAMENTO DOS SALARIOS VENCIDOS ATE DATA DA SUA REINTEGRACAO, IV- JCM, OBSERVE-SE OS DESCONTOS PREV. E FISCAIS. DEMAIS PEDIDOS IMPROCEDEM. AUTORIZO O ABATIMENTO DO VALOR R\$-162,14. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS... NOT. AS PARTES. NADA MAIS".

RESENHA

NO 010 - 1094/2002

PROCESSO NO: 010 - 417/2002-4

Reclamante: RAIMUNDO PEREIRA PINTO NETO

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Reclamado: SAN DIEGO - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(a): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO NOS AUTOS.

RESENHA

NO 010 - 1095/2002

PROCESSO NO: 010 - 715/2002-1

Reclamante: RAIMUNDO BRITO DA CONCEICAO NETA

Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Reclamado: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

Advogado(a): LUIZ CARLOS HORACIO FREIRE

Assunto:

A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA

NO 010 - 1096/2002

PROCESSO NO: 010 - 716/2002-3

Reclamante: VANIA LEIGH FERREIRA BARRA

Advogado(a): MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Reclamado: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

Advogado(a): LUIZ CARLOS HORACIO FREIRE

Assunto:

A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA

NO 010 - 1097/2002

PROCESSO NO: 010 - 1501/1999-3

Exequente: MARCOS ANTONIO AQUINO DO NASCIMENTO

Advogado(a): MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

Executado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a): DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES

Assunto:

A EXECUTADA PARA CIENCIA DO VALOR LEVANTADO AS FLS. 135, REFERENTE AO DEPOSITO RECURSAL

RESENHA

NO 010 - 1098/2002

PROCESSO NO: 010 - 1121/2002-X

Reclamante: MARILUCIA MAUES CARDOSO DO CARMO

Advogado(a): EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS

Reclamado: AMAZONIA CELULAR S A - PARA

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMANTE PARA CIENCIA DO DESPACHO: "INDEFIRO, UMA VEZ QUE OS LAUDOS DE FLS. 15/16 NAO COMPROVAM O NEXO CAUSAL ENTRE A DOENCA E O LABOR, BEM COMO O DOCUMENTO DE FLS. 11/14, EIS QUE SOMENTE CABE REINTEGRACAO NO CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO. DE-SE CIENCIA"

RESENHA

NO 010 - 1099/2002

PROCESSO NO: 010 - 1839/1999-2

Reclamante: JOAO SERGIO SOUSA DE MAGALHAES

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA

Assunto:

"AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" NOMEIO O PERITO RICARDO JOSE BATISTA. APOS O DEPOSITO DOS

HONORARIOS PERICIAIS, DE-SE CIENCIA AS PARTES E AO Sr. PERITO DA NOMEACAO".

RESENHA

NO 010 - 1100/2002

PROCESSO NO: 010 - 354/2001-X

Reclamante: DOMINGOS RIBEIRO COSTA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: ASSOCIACAO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS

Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DAS CERTIDÕES DE FLS. 152, 156, 159 VERSO E 161 VERSO, DEVENDO INDICAR BENS, NO PRAZO DE 15 DIAS.

RESENHA

NO 010 - 1101/2002

PROCESSO NO: 010 - 627/2001-1

Exequente: JOSE RIBAMAR SANTOS SILVA

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Executado: RIO GUAMA NAVEGACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

"AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 141, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 DIAS".

RESENHA

NO 010 - 1102/2002

PROCESSO NO: 010 - 1624/2000-0

Exequente: ADELSON MORAES PONTES

Advogado(a): MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS

Executado: SANTA MARINA MADEIRAS E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

"NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA INFORMAR O INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM, CASO NEGATIVO, DEVERA INDICAR OUTROS EM SUBSTITUICAO AOS JA PENHO RADOS. SOB PENA DE LIBERACAO E ARQUIVAMENTO NA FORMA DA LEI 6.830/80".

RESENHA

NO 010 - 1103/2002

PROCESSO NO: 010 - 25/2002-5

Reclamante: CLARA NASCIMENTO REIS

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: SISTEMA EDUCACIONAL CIRANDINHA - SIEC

Advogado(a): DOMINGOS FABIANO COSENZA

Assunto:

AO RECLAMANTE: I- DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 14/15. II- INDEFIRO POR ORA O DESENTRANHAMENTO DOS CONTRA-CHEQUES, TENDO EM VISTA QUE FALTA A ELABORACAO DOS CALCULOS DA DIFERENCA DO FGTS.

RESENHA

NO 010 - 1104/2002

PROCESSO NO: 010 - 1085/2002-X

Reclamante: RAIMUNDO GOMES DE FREITAS

Advogado(a): LUCIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES

Reclamado: A L P PEREIRA COMERCIAL

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

AS PARTES... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 35, LDA LC N. 35/79, E COMO NAO DADO A NINGUEM ESCUSAR O CUMPRIMENTO DE LEI E SO PRATICAR ATOS EM VIRTUDE DA MESMA, AFASTO A INCIDENCIA DA IN N. 16/99 DO TST, PELAS RAZOES A CIMA EXPEDIDAS. INTIMAR O AGRAVANTE PELA IMPRENSA OFICIAL, PARA FORMAR O INSTRUMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMO DETERMINAR O PARAG. 5o, ART. 897 DA CLT, SOB PENA DE NAO SER CONHECIDO PELA INSTANCIA SUPERIOR.

RESENHA

NO 010 - 1105/2002

PROCESSO NO: 010 - 1085/2002-X

Reclamante: RAIMUNDO GOMES DE FREITAS

Advogado(a): LUCIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES

Reclamado: ADALMIRO DA SILVA MOURA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

AS PARTES... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 35, LDA LC N. 35/79, E COMO NAO DADO A NINGUEM ESCUSAR O CUMPRIMENTO DE LEI E SO PRATICAR ATOS EM VIRTUDE DA MESMA, AFASTO A INCIDENCIA DA IN N. 16/99 DO TST, PELAS RAZOES A CIMA EXPEDIDAS. INTIMAR O AGRAVANTE PELA IMPRENSA OFICIAL, PARA FORMAR O INSTRUMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMO DETERMINAR O PARAG. 5o, ART. 897 DA CLT, SOB PENA DE NAO SER CONHECIDO PELA INSTANCIA SUPERIOR.

RESENHA

NO 010 - 1106/2002

PROCESSO NO: 010 - 1131/2002-2

Reclamante: AGOSTINHO VIANA PERDIGAO

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIAS A - BASA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE, TENDO EM VISTA O CARATER SATISFATORIO DO PEDIDO, AGUARDE SE A MANIFESTACAO A PARTE

CONTRARIA POR OCASIAO DA DEFESA DE SE CIENCIA.

RESENHA
NO 010 - 1108/2002
PROCESSO NO: 010 - 1868/2001-2
Reclamante: IRANDIR DE SOUSA MARQUES
Advogado(a): JORGE LUIZ RIBEIRO COSTA
Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA
Advogado(a):

Assunto:
* AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 80/115,
PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO*.

RESENHA
NO 010 - 1109/2002
PROCESSO NO: 010 - 1725/1997-0
Exequente: OLIVAR ISACKSON CORDEIRO
Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS
Executado: JONAS JOAQUIM FONSECA NAV IND E COMERCIO S A
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:
* AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 221/225,
PARA QUE RE QUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO*.

RESENHA
NO 010 - 1110/2002
PROCESSO NO: 010 - 1765/2001-3
Exequente: RAIMUNDO SILVA LOPES
Advogado(a): BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO

Assunto:
* AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 155/156 E
157/191, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
EXPEDIENTES

Processo 10ª.VT-163/2002-X
Reclamante: RENATO LUIZ DA SILVA LEAL
Advogado: RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
Reclamado: COOPERATIVA DOS TRAB. PROD. TÉCNICA PROFISSIONAL
DO ESTADO/ ESTADO DO PARÁ-SAGRI
Advogado: ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES/MÔNICA
MARTINS TOSCANO SIMÕES (1ª E 2ª RECLAMADAS)
Despacho: AS PARTES: * ANTE O EXPOSTO, DECIDO: 1- JULGAR
PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR
RENATO LUIZ DA SILVA LEAL PARA CONDENAR COOPERATIVA
DE TRABALHO E PRODUÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DO ESTADO
DO PARÁ-CONTRATE A PAGAR AS VERBAS DE: AVISO
PRÉVIO(R\$180,00); 13º SALÁRIO/99(R\$45,00); 13º SALÁRIO/2000(R\$180,00);
13º SALÁRIO/2001(R\$130,00); FÉRIAS 99/2000 EM DOBRO + 1/3 (R\$480,00);
FÉRIAS 2000/20001 SIMPLES + 1/3 (R\$240,00); FGTS DO PACTO + 40%
(R\$483,84); MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT (R\$180,00) E
INDENIZAÇÃO PELO SEGURO-DESEMPREGO, QUE ARBITRO EM UM
SALÁRIO MÍNIMO (R\$180,00), FICANDO SUBSIDIARIAMENTE
RESPONSÁVEL O ESTADO DO PARÁ-SAGRI. II-DEVE A SECRETARIA
ANOTAR A CTPS, COM ADMISSÃO EM 20/09/1999, FUNÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS, SAÍDA EM 30/09/2001 E REMUNERAÇÃO DE R\$180,00,
COMUNICANDO À DRT/INSS. III-NA LIQUIDACÃO, RETER
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IRRF, CONSIDERANDO QUE
TEM NATUREZA REMUNERATÓRIA A PARCELA DE 13º SALÁRIOS.
IV-CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$41,77 CALCULADAS
SOBRE A CONDENACÃO DE R\$2.088,84. NOTIFICAR AS PARTES.*

11ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, PRACA
BRASIL, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-10

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 011 - 389/2002
PROCESSO NO: 011 - 895/2001-0
Exequente: FRANCISCO BIALESKI
Executado: BELCONAV S A
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,
no dia 28/08/2002, às 09:00 h., na(o) 11ª V.T. DE BELEM, localizado(a) na
TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o
pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo
discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
IMÓVEL SETOR A QD01 LOTE 01 COARACI 1.750.000,00
JOSUAN PIASSI MORAES
LIVRO 3-HJ REG GERAL MAT 09 FL 09, TERRENO EDIFICADO C/DIVER
SAS CONSTRUÇÕES, C/ÁREA 5ha, 72a, 13ca, PERÍMETRO 1339, 12m. II
MITES: NORTE-RIOMAGUARI, LESTE-LOTE 1A SETOR A, SUL-ESTRADA
DO OUTEIRO, OESTE-TERRENO DO CORPO DE
BOMBEIROS. HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DA AMAZONIA S/A.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de
Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial
do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso
de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 12 de julho de 2002. Eu
HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE
SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial
do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso
de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 11 de julho de 2002. Eu
HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE
SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 011 - 393/2002
PROCESSO NO: 011 - 480/2001-4
Exequente: INSS
Executado: NAVEGACAO TOME LTDA
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,
no dia 28/08/2002, às 09:00 h., na(o) 11ª V.T. DE BELEM, localizado(a) na
TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o
pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo
discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
ELETRODOMESTICOS RUA SAO MIGUEL 460400,00
MARCELLI MADSON NEGREIROS DE OLIVEIRA
01 VIDEO CASSETE 6 CABECAS MARCA SANSUNG SERIE 6XAJ200593N
M ODELO VMK87 EM FUNCIONAMENTO OTIMO ESTADO DE
CONSERVACAO
INFORMATICARUA SAO MIGUEL 460200,00
MARCELLI MADSON NEGREIROS DE OLIVEIRA
01 MONITOR DE COMPUTADOR KARTEC MODELO M14 KT SERIE
4120384 4 EM FUNCIONAMENTO BOM ESTADO
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de
Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial
do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso
de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 12 de julho de 2002. Eu
HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE
SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 011 - 394/2002
PROCESSO NO: 011 - 90/2002-9
Exequente: LEVI OLIVEIRA DOS SANTOS
Executado: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,
no dia 28/08/2002, às 09:00 h., na(o) 11ª V.T. DE BELEM, localizado(a) na
TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o
pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo
discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
VEICULO BR 316 PASSSTA MARIA 100 6.000,00
ALAN PALERMO COELHO
UM VEICULO VW/GOL 1000I/GASOLINA/ANO MOD 1995/COR AZUL/
CHASS 1 9BWZZZST142727/ PLACA JTZ 267 EM BOM ESTADO DE
CONSERVACAO E FUNCIONANDO
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de
Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial
do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso
de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 12 de julho de 2002. Eu
HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE
SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 011 - 396/2002
PROCESSO NO: 011 - 1140/2002-3
Reclamante: WALDINEI DO CARMO SOUZA
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL MACHADO DE ASSIS
Data da Proxima Audiencia: 12/08/2002 às 08:30 Horas
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.
PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(a) SOCIEDADE
CIVIL MACHADO DE ASSIS, Reclamado nos autos do processo supra, que
se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte
determinação:
fica notificado a reclamada acima mencionada a fim de comparecer a audiência
a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para
audiência inaugural, em que a autora requer a baixa em sua CTPS, uma vez que
a reclamada encerrou suas atividades. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as
provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O
não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da
questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de
fato. MCN.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente
EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no
lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750
- TERREO, UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 12 de julho de 2002. Eu
HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA,
conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 011 - 397/2002
PROCESSO NO: 011 - 1126/2001-2
Exequente: INSS
Executado: ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S A
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,
no dia 28/08/2002, às 09:00 h., na(o) 11ª V.T. DE BELEM, localizado(a) na
TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o
pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo
discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL TRAV. CRUZEIRO, 122960.000,00
CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR
01 CASCO DE BARCO DE PESCA, IDENTIFICADO PELO NR. 153 DE
REGISTRO, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: COMPRIMENTO
TOTAL: 13,60M; BOCA MOLDADA: 4,00M; PONTAL MOLDADO: 2,00M;
TPB: 23 TON; PONTA PARA RECEBER O MOTOR, NOVO, SEM USO.
AVALIADO EM R\$60.000,00.
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de
Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s)
bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante
proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem
pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%
(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial
do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista,
ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso
de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 12 de julho de 2002. Eu
HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE
SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 011 - 398/2002
PROCESSO NO: 011 - 296/2002-6
Exequente: INSS
Executado: CONSTRUCAO S C LTDA
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 011ª Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,
no dia 28/08/2002, às 09:00 h., na(o) 11ª V.T. DE BELEM, localizado(a) na
TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o
pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns)
penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo
discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
MOVEL D. ROMUALDO DE SEIXAS, 1375.300,00
ANTONIA CELIA DE JESUS MEDEIROS
UM APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER
10.000 BTU'S, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, EM BOM ESTADO
DE CONSERVACAO, EMBORA A GRADE DE VENTILACAO ESTEJA

PALTANTO, ALGUMAS, BALNEIAS, AVANÇADO, NÚMERO

Caso não pagar, nem garantir a execução no prazo supra, proceder, de 24 horas em diante, quanto ao pagamento integral, pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de julho de 2002. Eu

HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subcrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDUARDO DE ALMEIDA
PRAZO DE CINCO DIAS

NO 011 - 400/2002
PROCESSO NO 011 - 1330/2002
Exequente: IVAN RAIMUNDO NOVAES BARATA
Exequerado: BELCONAV S/A
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM - PA, faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou deles noticiarem que, no dia 28/08/2002, às 09:00h, na(o) 112ª V.T. DE BELEM, localizada(s) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor - Fiel Depositário(a)
IMÓVEL SIT. INDIC. COAR. QD. 1 SETOR A - 1.750.000,00
JOSUAN PIASSI MORAES
IMÓVEL DESIGNADO PELO LOTE 1 SETOR A QUADRA 1 DO DISTRITO INDUSTRIAL DE COARACI COM UMA ÁREA DE SHAZIAH E IMPERMET. RO DE 1339,12 DE PROPRIEDADE DE BELCONAV S/A REGISTRADO NO C-ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO MAT. 09 FLS 09 LT. VRO 2HP COM ONUS DE GARANTIA FLUTUANTE EM FAVOR DO BANCO DA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de julho de 2002. Eu

HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subcrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 011 - 400/2002
PROCESSO NO 011 - 1330/2002
Exequente: IVAN RAIMUNDO NOVAES BARATA
Exequerado: BELCONAV S/A
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM - PA, faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou deles noticiarem que, no dia 28/08/2002, às 09:00h, na(o) 112ª V.T. DE BELEM, localizada(s) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor - Fiel Depositário(a)
IMÓVEL SIT. INDIC. COAR. QD. 1 SETOR A - 1.750.000,00
JOSUAN PIASSI MORAES
IMÓVEL DESIGNADO PELO LOTE 1 SETOR A QUADRA 1 DO DISTRITO INDUSTRIAL DE COARACI COM UMA ÁREA DE SHAZIAH E IMPERMET. RO DE 1339,12 DE PROPRIEDADE DE BELCONAV S/A REGISTRADO NO C-ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO MAT. 09 FLS 09 LT. VRO 2HP COM ONUS DE GARANTIA FLUTUANTE EM FAVOR DO BANCO DA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de julho de 2002. Eu

HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subcrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 011 - 400/2002
PROCESSO NO 011 - 1330/2002
Exequente: IVAN RAIMUNDO NOVAES BARATA
Exequerado: BELCONAV S/A
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM - PA, faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou deles noticiarem que, no dia 28/08/2002, às 09:00h, na(o) 112ª V.T. DE BELEM, localizada(s) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor - Fiel Depositário(a)
IMÓVEL SIT. INDIC. COAR. QD. 1 SETOR A - 1.750.000,00
JOSUAN PIASSI MORAES
IMÓVEL DESIGNADO PELO LOTE 1 SETOR A QUADRA 1 DO DISTRITO INDUSTRIAL DE COARACI COM UMA ÁREA DE SHAZIAH E IMPERMET. RO DE 1339,12 DE PROPRIEDADE DE BELCONAV S/A REGISTRADO NO C-ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO MAT. 09 FLS 09 LT. VRO 2HP COM ONUS DE GARANTIA FLUTUANTE EM FAVOR DO BANCO DA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de julho de 2002. Eu

HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subcrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 011 - 400/2002
PROCESSO NO 011 - 1330/2002
Exequente: IVAN RAIMUNDO NOVAES BARATA
Exequerado: BELCONAV S/A
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM - PA, faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou deles noticiarem que, no dia 28/08/2002, às 09:00h, na(o) 112ª V.T. DE BELEM, localizada(s) na TRAV. D. PEDRO 1, 746, UMARIZAL, BELEM - PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor - Fiel Depositário(a)
IMÓVEL SIT. INDIC. COAR. QD. 1 SETOR A - 1.750.000,00
JOSUAN PIASSI MORAES
IMÓVEL DESIGNADO PELO LOTE 1 SETOR A QUADRA 1 DO DISTRITO INDUSTRIAL DE COARACI COM UMA ÁREA DE SHAZIAH E IMPERMET. RO DE 1339,12 DE PROPRIEDADE DE BELCONAV S/A REGISTRADO NO C-ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO MAT. 09 FLS 09 LT. VRO 2HP COM ONUS DE GARANTIA FLUTUANTE EM FAVOR DO BANCO DA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a) executado(a) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de julho de 2002. Eu

HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subcrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

NO 011 - 410/2002
PROCESSO NO 011 - 1330/1997
Exequente: TARCISIO BORDO DE FREITAS
Exequerado: POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011ª Vara do Trabalho de BELEM - PA, faz saber que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) POTYPARA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Executado, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

CONTESTAÇÃO DE NÚMERO DE CÁLCULO APRESENTADO PELA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho de BELEM - PA, em 15 de julho de 2002. Eu

HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subcrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

PROCESSO TRT ED/RO 2767/2002. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Doutora Carla Nazare Jorge Melém Souza. EMBARGADO: JOÃO SILVA DOS SANTOS, Doutora Ana Kelly Jansen de Amorim Barata. DESPACHO. Em virtude do requerimento do embargante, quanto à possibilidade de que seja imprimido efeito modificativo ao julgado, determino, com base na orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Colendo TST nº 142, a notificação do embargado, a fim de que se manifeste sobre os embargos de declaração, caso queira, no prazo de cinco dias, Belém, 17 de julho de 2002. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Relator.

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

O(a) Juiz(a):
MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 23/7/2002, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 3309/2002. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS LAMINAS DA SILVA. Doutora Simone do Socorro Pestoa Vilas Boas. RECORRIDA: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO. Doutora Ana Cristina Louchard Pires. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 3267/2002. RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ CHAVES. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDAS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara de Laranjal do Jari.

3. PROCESSO TRT RO 3170/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDA: IRAGIMAR DA SILVA CRISÓSTOMO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 3167/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDA: BARBARA NATASHA FERNANDES BRAGA. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 3165/2002. RECORRENTE: ÉDER ALMEIDA FURTADO. Doutora Cristina Sarmento Cunha. RECORRIDOS: TECSA TELECOM NORTE LTDA. Doutora Eliana Noguchi de Oliveira. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 2994/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Israel Barbosa. RECORRIDAS: MARIA ELOISA GOMES CALDAS. Doutor José Cláudio Ferreira dos Santos. BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 3120/2002. RECORRENTE: ROSINALDO NASCIMENTO ARAÚJO. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDOS: IATE CLUBE DO PARÁ. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. TOQUE MISTO ALIMENTOS LTDA. Doutor Armando Ferreira Rodrigues Filho. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 3111/2002. RECORRENTE: HUMBERTO YOSHIFUMI NAGAI. Doutora Rosane Baglioli Dammski. RECORRIDA: MARIA LUCIANA NUNES PEREIRA. Doutor Cássio Augusto Alves da Silva. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

9. PROCESSO TRT RO 3113/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Israel Barbosa. RECORRIDAS: MARIA DE FÁTIMA BARROS MACHADO. Doutor José Cláudio Ferreira dos Santos. BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

10. PROCESSO TRT RO 2809/2002. RECORRENTE: ESPORTES M. M. LTDA. - ME. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiroz. RECORRIDA: ELIDA MARIA NUNES BEZERRA. Doutor Samuel Teixeira da Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

11. PROCESSO TRT RO 2940/2002. RECORRENTE: MARIA ANA SANTOS DA COSTA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: CEMEX COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S.A. Doutor José Ricardo Geller. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

12. PROCESSO TRT RO 2853/2002. RECORRENTE: GAZETA MERCANTIL S.A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA ANDRADE. Doutor Hildenor Helker de Aguiar Franco. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3045/2002. RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDOS: GLACIERBETH DE JESUS LOPES. Doutor Jorge Wilson Souza da Silva. BRUNAV BRUNO TRANSPORTES LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 3072/2002. RECORRENTE: JOSÉ ALVES DE SOUSA. Doutor Amílido José Mazuni. RECORRIDA: TÁVORA E TÁVORA LTDA. Doutor Carlos Renato Montes Almeida. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT RO 2606/2002. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE RESENDE. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: EMPASA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DO

PARÁ LTDA. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 2681/2002. RECORRENTE: OTÁHIL VIEIRA BARRETO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: GERARDIANO DE SOUSA PEREIRA. Doutor Mário Pinto da Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

17. PROCESSO TRT RO 2563/2002. RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: ALEXANDRE BORGES BARROS. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2626/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabhá Lopes. RECORRIDO: LUCIVAL CURSINO DE JESUS. Doutora Wallace Maria de Araújo Correa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

TERCEIRA TURMA

Telefone: 210-1023
e-mail: turma3@trt8.gov.br/
SESSÃO: 17-7-2002

RITO SUMARÍSSIMO

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3161/2002. RECORRENTES: MADISON PAZ DE SOUZA. Doutora Jacirene de Souza Maciel e outro. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor Henrique Corrêa Baker e outros. E. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: MADISON PAZ DE SOUZA. Doutora Jacirene de Souza Maciel e outro. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor Henrique Corrêa Baker e outros. E. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA CAPAF, QUANTO AO PEDIDO DE REVOCÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUE SU CUMBÊNCIA; CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, QUANTO ÀS DEMAIS QUESTÕES, E DO RECURSO DO RECLAMADO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA; POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA QUE DELE NÃO CONHECIA POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL; À UNANIMIDADE, REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE COISA JULGADA E DE NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE CITAÇÃO DA UNIÃO, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ PRESIDENTE, QUE REFORMAVA A DECISÃO; AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA INDEFERIR OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DE EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA MENDONÇA, QUE DEFERIA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CUMPRIMENTO; À UNANIMIDADE, EM MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3255/2002. RECORRENTE: S.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha e outro. RECORRIDO: ALEX AZEVEDO DA SILVA. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3095/2002. RECORRENTE: EMANUEL DOS REIS. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE: (1) CONSIDERANDO QUE DIA 5 DE MARÇO DE 2002 EXPIROU O PRAZO RECURSAL, TENDO O RECORRENTE INTERPOSTO SEU APELO APENAS EM 8 DE MARÇO DO MESMO ANO, (2) CONSIDERANDO SEREM ADMITIDAS OUTRAS POSSIBILIDADES PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, QUE NÃO PESSOALMENTE, COMO CORREIOS OU FAX SMILE, QUE PODERIAM TER SIDO UTILIZADAS PELA RECORRENTE A FIM DE EVITAR A INTEMPESTIVIDADE, (3) CONSIDERANDO QUE ATRASO EM VÓOS É FATO ABSOLUTAMENTE PREVISÍVEL NAS COMPANHIAS AÉREAS BRASILEIRAS, (4) CONSIDERANDO, AINDA, JÁ HAVER PRECEDENTE NESTA EGRÉGIA TURMA DECIDINDO PELA INTEMPESTIVIDADE QUANDO O RECORRENTE ALEGAVA CONGESTIONAMENTO NO TRÂNSITO, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, EIS QUE INTEMPESTIVO. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 3163/2002. RECORRENTES: FELIPE BARROSO TRINDADE. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. José Luiz de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDOS: FELIPE BARROSO TRINDADE. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. José Luiz de Albuquerque Cabral e outros. ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, CONSIDERANDO QUE O RECLAMANTE TRABALHOU APENAS 11 (ONZE) MESES, DETERMINAR QUE ESTE SEJA O DIVISOR A SER UTILIZADO PARA ENCONTRAR A MÉDIA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA E RECONHECER QUE O VALOR CORRETO DO AVISO PRÉVIO É DE R\$277,94 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS); DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO NO VALOR DE R\$33,65 (TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), DE GRATIFICAÇÃO NATALINA NO VALOR DE R\$13,54 (TREZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS); A UNANIMIDADE, COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$22,00 (VINTE E DOIS REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO ORDINÁRIO:

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2919/2002. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutor Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDOS: HILTON NASCIMENTO DA CUNHA, JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS, RAIMUNDO ANTONIO CHAVES, SEBASTIÃO CACAU DA COSTA. Doutor Elias de Sousa Marinho e outros. TEAR - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. - O reconhecimento da culpa in eligendo e in vigilando por parte da tomadora do serviço causa, em consequência, a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do reclamante, conforme o inciso IV do Enunciado nº 333 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE IRRESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 2910/2002. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA. RECLAMANTE: NEURI SARMAHNO. Dr. Carlos Alberto dos Santos Monteiro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do Enunciado 362 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA; POR MAIORIA,

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO

PROCESSO 3ª T. TRT ED/AP 0444/2002
EMBARGANTES: CHARLES BECKMAN CARVALHO, HENRIQUE SEVERINO MONTEIRO MONTENEGRO DUARTE, MARIA DA CONCEIÇÃO ESPÍRITO SANTO LIMA, MARIA DAS GRAÇAS RESQUE DAIBES, MARIA TEREZA BACELLAR LOPES e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA

Doutora Lúcia de Almeida Brito e outros

EMBARGADO: ESTADO DO PARÁ

Doutor Antônio Sabóia de Melo Neto e outros

DESPACHO

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos contra o despacho (folhas 1747-1748) que negou seguimento ao recurso de revista (folhas 1721-1746). Alegam os embargantes haveria omissão a ser suprida quanto à aplicação do artigo 741, VI, do Código de Processo Civil.

2. Dizem os embargantes que deveria o despacho embargado ter demonstrado, fundamentadamente, que a coisa julgada não fora ofendida pela decisão proferida em fase de execução, mantida pelo acórdão regional, diante da aplicação de norma infraconstitucional (art. 741, VI do Código de Processo Civil), em detrimento à norma constitucional, inserta no art. 5º, XXXVI da Constituição da República.

3. Em que pese as alegações dos embargantes, não há qualquer omissão a ser sanada. O despacho indicou os motivos e fundamentos pelos quais negou seguimento ao recurso.

4. Nele consta, expressamente (folhas 1747-1748, item VIII) que a r. sentença exequenda não apreciou a questão referente à limitação ora em análise, porque o advento do Regime Jurídico Único só ocorreu após o trânsito em julgado daquela decisão. Logo, a promulgação da Lei nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais, é fato superveniente capaz de ensejar a aplicação do art. 741 do CPC. Como se vê, não há de se falar em afronta a coisa julgada, f. fato superveniente - prossegue - capaz de ensejar a aplicação do art. 741 do CPC.

5. O despacho embargado, sucintamente - como convém - fundamentou a aplicação do artigo 741, VI do Código de Processo Civil, nos termos dos arts. 93, IX da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalta-se, ainda, que não haveria mesmo necessidade de maiores debates e fundamentação extensa, eis que tratando de simples despacho de admissibilidade de recurso de revista.

6. Se os embargantes não se conformam com o despacho que negou seguimento ao recurso de revista de folhas 1721-1746, devem utilizar, querendo, o recurso cabível, que não é o de embargos de declaração.

7. Não havendo qualquer omissão a ser sanada no despacho de folhas 1747-1748, rejeitam-se os embargos de declaração, determinando-se a intimação dos embargantes e a notificação do embargado deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 11 de julho de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA

RECURSO DE REVISTA - DESPACHO

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 1207/2002

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros

RECORRIDA: LUCIANA CARDOSO CAVALCANTE

Dr. Sôstenes Alves de Souza Júnior e outros

DESPACHO

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II. Inconforma-se com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença agravada, determinando a reformulação dos cálculos de liquidação, para que seja considerado o labor extraordinário relativo aos meses de dezembro/93 e janeiro/94, além de ampliar a base de cálculo das horas extras, fazendo incluir na conta as parcelas de gratificação de caixa, acertos atrasados, adicional por tempo de serviço e gratificação semestral.

III. Alega violação ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI e LIV, da Carta Magna. Suscita as preliminares de negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que não houve manifestação acerca da arguição de preclusão e de coisa julgada, e de que o d. Colegiado não poderia ter conhecido do agravo de petição, por falta de delimitação de matéria e valores impugnados. No mérito, diz que a inclusão das parcelas de gratificação de caixa, acertos atrasados, adicional por tempo de serviço e gratificação semestral na base de cálculo das horas extras durante todo o período não prescrito ofende a coisa julgada, ao argumento de que a r. sentença de impugnação à conta de liquidação determinou que essas verbas fossem consideradas somente em relação ao mês de agosto de 1993. Entretanto, o r. decisum inquinado determinou que sejam consideradas nos demais meses. Afirma que as horas extraordinárias referentes aos meses de dezembro/93 e janeiro/94 não poderiam ser suscitadas na quarta impugnação aos cálculos porque estariam fulminadas pela preclusão temporal. Entende que a autora deveria ter formulado esse pedido na primeira vez que se manifestou no processo de execução. Transcreve acórdãos.

IV. O apelo não merece prosperar. Improcede alegação de negativa de prestação jurisdicional, eis que o d. Colegiado manifestou-se, expressamente, rejeitando as arguições de preclusão e de ofensa à coisa julgada. Improcedente também é a alegação de que o agravo de petição não poderia ser conhecido por ausência de delimitação de matéria e valores impugnados, tendo em vista que não suscitou essa questão nas contra-razões e, em consequência, o r. decisum guerreado não a examinou. Quanto à inclusão das parcelas de gratificação de caixa, acertos atrasados, adicional de tempo de serviço e gratificação de função na base de cálculo das horas

extras, o v. acórdão hostilizado esclareceu que essa providência foi determinada pela r. sentença de fls. 294/296, que transitou livremente em julgado e que a exequente insurgiu-se logo após a elaboração dos cálculos. Dessarte, não há qualquer ilegalidade no r. julgado recorrido. Além do mais, o recurso de revista só será admitido, na fase de execução, por ofensa direta e literal à letra da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 consolidado, o que não ocorreu no caso sub examen.

V. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1415/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutora Eliane Sabá Lopes e outros

FRANCISCO DE PÁDUA DA SILVA LOPES

Doutora Alessandra Du Valesse e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

1. RECURSO DA RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

1.1 O recurso de revista das Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, a e c da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2 Alegando divergência jurisprudencial - transcreve ementas - e violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 1º da Lei nº 7.369/85, 193 e 8118 da Consolidação das Leis do Trabalho, 333, I, do Código de Processo Civil, 2º do Decreto nº 93.412/86, afirma que o reclamante, no período de 16 de fevereiro de 1998 a 1º de janeiro de 1999, exerceu a função de Técnico em Eletrotécnica no setor de manutenção, onde não mantinha contato com materiais energizados. Por esta razão, deixou de pagar-lhe o adicional de periculosidade. De outro lado, assevera que somente através de perícia técnica é que se poderia averiguar se o reclamante fazia jus ao referido adicional, conforme o artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. Requer que, caso seja mantido o julgado recorrido, o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico e não sobre a remuneração integral.

1.3 A sentença (folha 396) e o acórdão recorrido (folhas 482-485) determinaram a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico, exatamente como quer a recorrente (folhas 512-512), que neste ponto não é sucumbente e fez mau uso da informática, copiando texto de outro recurso que não tem aplicação ao caso destes autos.

1.4 O acórdão afirma que a instrução processual demonstrou que o reclamante, desde que foi contratado até ser dispensado, exerceu a mesma função, trabalhando em área de risco elétrico, mas recebendo o adicional de periculosidade somente a partir de fevereiro de 1999. Tendo pago o adicional por sua própria iniciativa, é porque admitiu existir o risco elétrico. Não havia mesmo necessidade de exigir o laudo pericial, pelo que inaplicável ao caso a regra do art. 195 consolidado e toda a jurisprudência colacionada (folhas 505-512). O acórdão fez razoável interpretação e correta aplicação da legislação, pelo que não há violação literal de lei e muito menos de divergência jurisprudencial. De resto, o que pretende a recorrente é a revisão de fatos e provas, o que não é aceitável nesta fase do processo.

15 Inadmitte-se, pois, o recurso de revista da reclamada.

2. RECURSO DO RECLAMANTE FRANCISCO DE PÁDUA DA SILVA LOPES

2.1 O recurso de revista do reclamante também preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se igualmente no artigo 896, a e c da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.2 Aponta suposta violação aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição da República, 62, 63 e 118 da Lei nº 8.213/91. Suscita a questão preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que a Egrégia Primeira Turma não teria sanado contradição apontada nos embargos de declaração. No mérito, diz que foi vítima de doença auditiva decorrente da exposição a ruído acima do limite de tolerância, no exercício da função de operador de usina movida a óleo diesel. Sustenta que a doença ocupacional equivale a acidente de trabalho, o que, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, assegurando-lhe a estabilidade provisória, daí porque deveria ser declarada a nulidade da dispensa. Por conseguinte, requer que seja determinada sua reintegração ao emprego e a necessária reabilitação profissional. Transcreve acórdãos.

2.3 Não há de se falar em negativa de prestação jurisdicional, em vez que a Egrégia Primeira Turma examinou os argumentos do autor e explicitou adequadamente os fundamentos de decidir pelo indeferimento de sua reintegração. Quanto ao mérito, foram indeferidos os pedidos de nulidade da demissão, reconhecimento do direito à estabilidade provisória decorrente de doença ocupacional porque a perícia médica realizada, conforme o laudo de folhas 348-354, concluiu que é o reclamante portador de disfunção neurossensorial leve a moderada, bilateral, havendo nexo causal entre esta doença e o trabalho desempenhado na reclamada. Entretanto, concluiu também que não houve incapacidade laborativa, ante inexistência de redução da capacidade auditiva (folha 479). Também adotou como fundamento de decidir a Ordem de Serviço INSS/DSS nº 608/98, que trata da Perda Auditiva Neurossensorial por Exposição Contínua a Níveis Elevados de Pressão Sonora de Origem Ocupacional, e considera que essa patologia não é sinônimo de diminuição de capacidade auditiva (folha 480). Trata-se de razoável interpretação e adequada aplicação da lei ao caso concreto. À luz dos argumentos e da prova dos autos. Portanto, não há como acolher a tese de violação literal dos dispositivos legais apontados.

2.4 A alegada divergência jurisprudencial não restou caracterizada, porque as específicas as ementas transcritas (folhas 527-528).

2.5 Inadmitte-se, também, o recurso de revista do reclamante.

3. Por tais fundamentos, nego-se seguimento aos recursos de revista, determinando-

VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA SUSCITAR A PRESCRIÇÃO BIENAL DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS; AINDA, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ PRESIDENTE, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL SUSCITADA PELO PARQUET TRABALHISTA PARA DECLARAR QUE É BIENAL A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, PELO QUE ESTÃO PRESCRITOS OS DEPÓSITOS PLEITEADOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 362 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$10,12 (DEZ REAIS E DOZE CENTAVOS) SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$506,43 (QUINHENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), DE ACORDO COM A PETIÇÃO INICIAL, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 2995/2002. AGRAVANTE: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Dr. Alexandre Mena Cavalcante e outros. AGRAVADO: DENIS JUNIO DO RÊGO UCHOA. Dra. Giselle Alim de Aquino Cabreça e outro. RELATORA: Juíza Vânia Mendonça. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ISENÇÃO DE CUSTAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso ordinário, quando não for realizado o devido preparo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE FOLHAS 201 A 205, PORQUE INTEMPESTIVAS, DEIXANDO, ENTRETANTO, DE DESESTRANHÁ-LAS, FACE OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E Celeridade Processual; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 2586/2002. EMBARGANTE: KROM ENGENHARIA LTDA. Dra. Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues e outros. EMBARGADOS: JOÃO BARBOSA DA LUZ. Dr. Antonio dos Santos Dias e outros. COOPERATIVA DE OPERÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUCOOP. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 2586/2002. RELATORA: Juíza Vânia Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não se apontar no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. Quanto ao prequestionamento, deve estar direcionado para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais não apreciadas pela decisão, segundo entendimento do Enunciado nº 287, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR E NEM PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 2562/2002. EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros. EMBARGADA: ELLEN CRISTINA CORREIA MARQUES. Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não servem para rever questão de mérito, mas tão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade, quando existente na decisão embargada; o que não é o caso dos autos. Embargos Rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS FACE TER SIDO A MATÉRIA DISCORRIDA NAS RAZÕES DO EMBARGOS DECLARATÓRIOS DEVIDAMENTE ANALISADA, NÃO HAVENDO MAIS O QUE ESCLARECER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED RO 2403/2002. EMBARGANTE: MARIA ROSENILDA GOMES SANTOS. Doutor Nilson Ricardo de Souza e outros. EMBARGADA: Y. WATANABE. Doutor Paulo Bosco Milão Gomes Vilar e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2403/2002. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - CONTRADIÇÃO. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração é aquela interna ao julgado, e a oposição inconciliável entre seus próprios termos II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NÃO HAVER CONTRADIÇÃO A SANAR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Secretário da Egrégia Terceira Turma

se à intimação dos recorrentes e a notificação dos recorridos deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 12 de julho de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento dos Juizes

Vice-Presidente e José Edilino Elizário Rentes

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 0122/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr. Henrique Corrêa Baker e outros

RECORRIDO: ADELMO VASCONCELOS SILVA

Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a v. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu aos reclamantes duas promoções por antiguidade decorrentes da aplicação do PCCS, no percentual de 12% sobre os salários dos reclamantes, bem como sua incorporação aos salários e reflexos.

III- Alegando violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CR/88, 832 da CLT, 335, inciso II, do CPC, e contrariedade aos Enunciados nºs 184 e 297 do C. TST, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a D. Turma não apreciou as questões ventiladas em grau ordinário acerca da impugnação material dos documentos apresentados pelo recorrido; sobre a violação dos Enunciados nºs 6, 231 e 355 do C. TST; quanto ao liame existente entre o salário base dos reclamantes e os limites do teto salarial da embargante estabelecido pela DEL-908/97; acerca da extensão do r. decisão que declarou a nulidade parcial do item 5.1.2.8 do PCCS; sobre a incidência do percentual da progressão, se sobre o salário base ou remuneração, e no que se à adesão do recorrido ao PID. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Como prejudicial de mérito, assevera que estão prescritos os direitos anteriores à 19/09/96, conforme o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Carta Magna, arguindo, ainda, a prescrição total, eis que a contagem do prazo prescricional tem início com a alteração contratual inquinada de ilícita, qual seja, a edição do PCCS através da RD 350/94, em 14/12/94.

V- Alega, ainda, ofensa ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada material, insculpidos no art. 5º, inciso XXXVI, da CR/88, na medida em que os reclamantes se desligaram da reclamada através da adesão a plano de desligamento incentivado, caracterizando transação extrajudicial de todas parcelas decorrentes do contrato de trabalho, que, nos moldes do art. 1030 do CCB, faz coisa julgada entre as partes, e que só se rescinde mediante a comprovação de dolo, violência, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa, o que não ocorreu neste caso, eis que o negócio jurídico foi celebrado com observância de todos os requisitos legais, tendo o TRCT sido devidamente homologado pelo sindicato da categoria, conforme dispõe o art. 477 da CLT. Faz colacionar aos autos 3 (três) textos jurisprudenciais (fls. 455/458).

VI- No mérito, alega que o v. acórdão recorrido, ao negar acolhida à impugnação apresentada pela recorrente quanto à forma e ao conteúdo dos documentos colacionados pelos reclamantes, afronta o art. 830 da CLT, na medida em que foram apresentados em fotocópias simples, e não reproduzem a realidade dos fatos, principalmente no que se refere ao PCCS, que teve seu conteúdo alterado por orientação do Comitê de Controle das Empresas Estatais - CCE. Neste particular, requer a aplicação da pena por litigância de má-fé, nos termos do art. 15 e seguintes do CPC. Aduz que o PCCS, que fundamentou o pedido feito na exordial, não pode ser aplicado ao presente caso, eis que está em fase de adequação às determinações contidas no C.C.E., bem como porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho ou pelo Conselho Nacional de Política Salarial, como exigido no art. 461, § 2º, da CLT, formalidades essenciais à sua validade que não foram observadas pelo v. acórdão recorrido, em violação aos arts. 145, inciso III, do CCB, e 169 da Carta Magna, e aos Enunciados nºs 6 e 231 do C. TST. Assevera que o reclamante já recebeu promoções outras em percentuais superiores à pleiteada na inicial. Por fim, aduz que o PCCS em nada fere o princípio da isonomia, pois a diferença de critérios goza de amparo na regra do art. 7º, inciso V, da CR/88, que prevê piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, e no art. 461 da CLT, que excepciona da equiparação salarial os casos de pessoal organizado em quadro de carreira, quando prevalecerem os critérios de antiguidade e merecimento.

VII- O apelo não merece prosperar. Quanto a preliminar, entendo que a tutela jurisdicional requerida foi completamente entregue à recorrente. Vejamos:

1. No que pertine à ausência de manifestação acerca da inautenticidade do conteúdo dos documentos apresentados pelos reclamantes, do liame entre o salário-base do reclamante e teto salarial estabelecido pela DEL-908/97, da extensão da decisão, e da incidência dos percentuais de promoção, observo, compulsando os autos, que a recorrente, em seus embargos declaratórios, não suscitou tais omissões, pelo que considero preclusas as matérias.

2. Quanto aos Enunciados tidos como violados, observo que a questão foi apreciada pelo v. acórdão prolatado em recurso ordinário, que esclareceu que "não pode ser acolhida a alegação de que o PCCS não foi ratificado pelo CCE, por absoluta falta de provas. Restando provada a existência de diferentes planos de cargos e salários, devidamente aprovados por Resoluções do Conselho de Administração da reclamada, pode-se afirmar que tais planos tenham obtido a aprovação do CCE, e não o contrário. Ademais, o Conselho de Administração da ELETRONORTE, através da RES-CCE-09, de 08.10.96, deliberou proceder alterações no PCCS e Instruções Normativas, ressaltando os direitos adquiridos, o que implica dizer que os PCCS anteriores foram aprovados pelo CCE, bem como que a própria empresa, através de seu órgão de deliberação, determinou o respeito aos direitos adquiridos,

o que não foi cumprido." (fls. 415/436). Como se vê, a D. Turma entendeu inexistir ofensa aos enunciados apontados, na medida em que restou comprovado nos autos que foram satisfeitas todas as formalidades legais necessárias à validade do PCS, inclusive a sua homologação pela CCE.

3. A matéria referente à transação extrajudicial foi devidamente analisada pela D. Turma, que entendeu que "o autor ao aderir ao Plano de Demissão Voluntária não renuncia a qualquer direito decorrente do seu contrato de trabalho, pelo contrário, além dos direitos próprios da rescisão contratual, agrega outros incentivos concedidos pela empresa." (fl. 433). Portanto, a tutela jurisdicional foi inteiramente entregue a recorrente, porém de forma contrária aos seus interesses.

VIII- No que tange à prejudicial de mérito, observo que, ao contrário do entendimento esposado pela recorrente, a v. sentença de 1º grau reconheceu a prescrição quinquenal dos direitos anteriores a 02.08.1996, não a declarando porquanto não foram formulados pleitos para o período. Em referência a prescrição bienal, esclareço que o prazo começa a ser contado da ruptura contratual, que no presente caso ocorreu em 31.03.2000, sendo que a presente ação foi ajuizada em 02.08.2001, dentro, portanto, do prazo prescricional. Por fim, ressalto que o fato gerador da lesão no direito do recorrido não foi a implantação do PCCS, mas sim o preenchimento de todos os requisitos necessários à habilitar o reclamante às promoções previstas naquele Plano, o que, só ocorreu a partir de 1997.

IX- A r. decisão recorrida em nada afronta o ato jurídico perfeito configurado pela transação efetuada através da adesão dos reclamantes ao PID, ao contrário, o manteve íntegro. Aquela decisão apenas considerou que não ficou estabelecido que o reclamante renunciaria a todos os direitos oriundos do contrato de trabalho, mas sim que passaria a ter mais direitos além dos rescisórios. Como se vê, a matéria tem natureza interpretativa, pelo que encontra óbice no Enunciado nº 221 do C. TST.

X- No que pertine ao mérito, o recurso também não merece prosperar. A alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT não merece guarida porque eles são comuns às partes, devendo-se aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 36 da SDI/TST e o art. 383 do CPC. Ademais, para o deslinde das questões referentes à inautenticidade dos documentos colacionados pelos reclamantes e à inaplicabilidade do PCCS, é necessário o reexame de fatos e provas, o que, a teor do Enunciado nº 126/TST, é vedado na presente fase recursal. Quanto às alegações acerca da afronta ao princípio da igualdade, considero inespecíficas as alegações da recorrente posto que a D. Turma decidiu a questão por outros fundamentos.

XI- Por fim, esclareço que dos arestos colacionados, 3 (três) não se prestam ao confronto de teses, eis que oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, e os demais não abrangem todos os fundamentos utilizados pelo v. acórdão recorrido, ataindo à incidência do Enunciado nº 23/TST.

XII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 08 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01620/2002

RECORRENTE: PANIFICADORA PALMEIRINHA LTDA. (BASTOS E SANTOS)

Dr. Patrícia Maués Hanna Meira

RECORRIDO: ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO SANTANA TRINDADE

Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que a condenou ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

III- Alegando ofensa ao inciso IX do art. 93 da CR/88, aduz que a r. decisão recorrida, no que pertine à estipulação dos valores de danos morais e materiais, está desprovida de fundamentação, na medida em que não esclareceu que critérios e parâmetros foram utilizados para atribuição daqueles valores. Considera que a condenação que lhe foi imposta por dano moral não é razoável, pois não considerou o conforto que o de cujus propiciava a sua família, nem a condição da recorrente. Transcreve 9 (nove) textos jurisprudenciais com os quais pretende provar a existência de dissenso pretoriano acerca do valor a ser estipulado nos casos de dano moral decorrente de morte, bem como sobre os critérios e razoabilidade de estipulação daquele valor. Quanto aos danos materiais, questiona que a estipulação do valor não considerou alguns fatos importantes, tais como: a capacidade financeira do recorrente, o fato de o de cujus não ter deixado filhos menores de idade e da viúva ter capacidade laboral, além dela receber uma pensão que equivale a quase o montante do valor da remuneração bruta do falecido.

IV- O recurso não merece ser admitido. A r. decisão recorrida está devidamente fundamentada. Da leitura do v. acórdão de fls. 199/205, depreende-se que, quanto à parcela de dano moral, a D. Turma esclareceu que a responsabilidade da recorrente tem por fundamento jurídico a culpa aquiliana prevista no art. 5º, incisos V e X, da CR/88 c/c o art. 159, do CCB, que remete o aplicador da lei aos artigos 1537 a 1553 do CCB, para a obtenção dos critérios necessários à apuração do valor devido. Quanto aos parâmetros utilizados, entendo que eles estão jungidos ao livre arbítrio do juiz, que os determinará com base em observações subjetivas acerca das circunstâncias do caso concreto. No que se refere aos danos materiais, o v. acórdão esclarece que a obrigação de indenizar o dano moral sofrido decorre da perda causada pela morte, cujo critério de apuração corresponde ao prejuízo financeiro causado pela falta do de cujus, utilizando-se como parâmetros a diferença entre a pensão recebida por sua viúva e o valor que o ele recebia, e sua expectativa medida de vida. Como se vê, não há que falar em falta de fundamentação, nem de razoabilidade, na medida em que aquela inexistiu, como demonstrado acima, e esta depende da exegese aplicada ao caso concreto pela D. Turma (Enunciado nº 221 do C. TST). Por fim, esclareço que os arestos transcritos na peça recursal não

conseguem demonstrar a existência de divergência jurisprudencial acerca das matérias, eis que 6 (seis), são oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, e os demais, não abrangem todos os fundamentos adotados na r. decisão ora inquinada, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 23 do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 01839/2002

RECORRENTE: CLODOALDO CHAVES DE MELO

Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outro

RECORRIDO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se o recorrente com a v. decisão prolatada pela 1ª Turma desta E. Corte, que, ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, considerou prescritos o direito pleiteado, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

III- Alegando ofensa aos artigos 93, inciso IX, da Carta Magna, e 458, inciso II, 460, e 535, inciso I, do CPC, suscita a preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a D. Turma não se manifestou sobre a omissão apontada em embargos de declaração.

IV- Assevera que o contrato de trabalho do reclamante continua vigorando, que se trata de ato único do empregador que suprimiu a gratificação de função recebida pelo reclamante de forma ininterrupta por mais de 10 anos, e que o pedido se refere a parcelas sucessivas cuja prescrição é renovável a cada parcela, pelo que deveria ter sido declarada a prescrição apenas quanto ao período anterior a 08.01.97, e não da totalidade dos direitos do reclamante, sob pena de afronta aos artigos 7º, inciso XXIX, da CR/88 e 11, inciso I, da CLT. Entende que a r. decisão recorrida contraria o entendimento esposado nos Enunciados nºs 168, 198 e 294, e na Orientação Jurisprudencial nº 204, todos do C. TST.

V- O apelo não merece prosperar. Não há como declarar a nulidade da r. decisão recorrida. A prestação jurisdicional requerida pelo recorrente lhe foi integralmente prestada, porém de forma diversa daquela pretendida, o que não dá ensejo à nulidade do julgado. Rejeito a preliminar.

VI- No que pertine à prejudicial de mérito, melhor sorte não assiste ao recorrente. Na vigência do contrato de trabalho, o prazo prescricional começa não começa a fluir da interposição da ação, como pretende o recorrente, mas a partir da lesão do direito, que no presente caso ocorreu com a supressão do pagamento da função gratificada em agosto de 1996, ato único do empregador, vindo o reclamante interpor a presente ação apenas em 08.01.2002; portanto, após o prazo legal previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Ademais, a r. decisão recorrida está de acordo com o Enunciado nº 294 do C. TST, que cancelou os Enunciados nºs 168 e 198, o que, a teor do § 5º do art. 896 da CLT, obsta o acolhimento do apelo, e torna desprovidas a análise dos arestos transcritos na peça recursal.

VII- Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 01918/2002

RECORRENTE: CLUBE DO REMO

Dr. Antônio Soares de Azevedo Neto e outros

RECORRIDO: ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA

Dr. Jader Kahwage David e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da 1ª Turma desta E. Regional, que confirmou o r. despacho de fls. 316/317, que negou seguimento ao agravo de petição por considerá-lo deserto, à falta de depósito recursal.

III- Assevera que estando garantida a execução com a penhora de bens do executado, não é mais exigível qualquer depósito para o conhecimento do recurso superveniente, salvo no caso de majoração da quantia devida, que no presente caso não ocorreu. Considera que a r. decisão recorrida violou o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República de 1988, e a Instrução Normativa nº 3 do C. TST. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Entendo que o apelo deve ser acolhido, por vislumbrar possível afronta a dispositivo constitucional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 189 da E. SDI do C. TST, verbis: "DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Ademais, o art. 620, do CPC, dispõe que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1951/2002

RECORRENTES: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA e COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Advogados: Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros

RECORRIDO: JOSÉ LUIS DOS SANTOS LACERDA

Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros

DESPACHO

I- Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado, porém deserto.

II- A condenação importou em R\$6.887,68, como se infere na parte dispositiva da r. sentença de fls. 122/128. Ao interpor recurso ordinário, a recorrente pagou o valor de R\$3.000,00, como se verifica à fl. 147. Porém, por ocasião da interposição do recurso de revista de fls. 191/199, o recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. O depósito recursal é requisito indispensável para o conhecimento de recursos, pelo valor fixado para condenação até o limite máximo previsto nos atos específicos editado pelo C. TST. A esse respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI/TST estabelece que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III- No caso, a recorrente deveria recolher, a título de depósito recursal, o valor de R\$3.887,68, se não o fez, o recurso não pode ser conhecido.

IV- Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do apelo, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 11 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 03677/2002

RECORRENTE: SITA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A

Dr. Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO: OVIDIO MONTEIRO CARRERA

Dr. Adalberto de Souza Santos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, manteve a decisão de 1º grau, inclusive quanto a concessão do adicional de periculosidade.

III- Alega que a decisão violou os arts. 193 e 195 da CLT e art. 5º, II, da CR/88. Argumenta que o art. 195 condiciona o deferimento do adicional de periculosidade à realização da perícia técnica. Colaciona arestos às fls. 280/288, onde tenta demonstrar que para ter direito ao adicional é preciso o contato permanente. Acrescenta que a decisão do Juízo violou o art. 5º, LV, da CR/88, porque a perícia motivadora da decisão do Juízo foi impugnada pelo recorrente por ser antiga e inespecífica. Aduz ainda que este laudo pericial desatendeu aos requisitos indispensáveis previstos nos arts. 850, 420 a 439 do CPC, art. 769 da CLT e art. 5º, LV, da CR/88. Restalta que a decisão recorrida ofende o art. 195 da CLT, que exige perícia específica para a caracterização do risco acentuado. Colaciona arestos às fls. 287/284 e 286, para tentar demonstrar que só a perícia pode atestar que a atividade desenvolvida é perigosa. Por fim, colaciona arestos às fls. 289/290 para mostrar que não tem direito ao adicional quem trabalha com o transporte de bagagens e quem trabalha na limpeza de aeronaves.

IV- O apelo não merece ser admitido. Para se constatar se houve ou não labor em ambiente perigoso, é necessário o exame do conjunto fático-probatório. Assim para se decidir de forma diversa do v. acórdão é necessário o reexame de provas, o que é incabível nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

V- Os arestos transcritos são inespecíficos, porque não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão. Incidência do Enunciado n. 23 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2161/2002

RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Dr. Christianne Ribeiro Eliasquevic e outros

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS BORGES DE OLIVEIRA

Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, indeferiu horas extras por entender que a jornada de trabalho do reclamante era regular.

III- Alega violação aos arts. 62, I, e 818 da CLT, 333, I, e 354 do CPC, além de divergência com o Enunciado nº 342 do C. TST. Alega que a E. Turma, ao examinar a prova testemunhal, fracionou-a, para aprovar apenas a parte mais benéfica ao reclamante em relação à jornada de trabalho. Sustenta que, a teor do art. 354 do CPC, a prova é indivisível. Por conseguinte, entende que o autor não se desincumbiu do ônus da prova de que laborava além da jornada regulamentar. De outro lado, aduz que o reclamante estava enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT, porque externamente, na função de motorista-vendedor, sem controle de horário. Aduz que o estabelecimento de rota de entrega, a utilização de PALM TOP e a obrigação de retornar à empresa para prestar contas no fim do dia não caracterizam controle de jornada de trabalho, porquanto visa somente delimitar o serviço a ser executado pelo empregado. Ressalta que o reclamante era remunerado mediante comissões, que dependiam da sua produtividade, o que a seu ver, é incompatível com o regime de controle de horário. Outro ponto do seu inconformismo diz respeito à determinação de que sejam devolvidos os descontos considerados indevidos. Afirma que os valores abatidos da remuneração do reclamante, que no contracheque estão consignados sob a rubrica "rebate", têm previsão no contrato de trabalho do autor, e são decorrentes de danos materiais causados à reclamada, de natureza dolosa ou culposa. Transcreve arestos.

IV- O recurso não merece prosperar. Improcede o argumento de que o d. Colegiado

fracionou a prova. O que foi desprezado à afirmação do autor de que a jornada prolongava-se até às 20 horas, fixando o término em 19:30 hs. conforme depoimento da testemunha, decisão que beneficia a recorrente, não o reclamante. Quantos ao labor em sobrejornada, a v. decisão atacada esclareceu que deferiu o adicional de horas extras porque o conjunto fático-probatório constante dos autos indica que o recorrido tinha horário definido para iniciar o serviço e para encerrar os trabalhos no final do expediente. Além disso, a empresa estabelecia uma rota a ser percorrida pelo autor, atribuía-lhe, a cada dia, um número determinado de clientes a serem atendidos e não lhe dava liberdade para prestar contas no dia seguinte. Quanto aos descontos salariais efetuados pela reclamada sob as rubricas "rebate" e "pedágio", o v. acórdão recorrido esclareceu que são decorrentes da quebra de garrafas durante o transporte dos produtos, e de pagamento dos prejuízos causados por assaltos. Entretanto, manteve a obrigação de devolver porque a recorrente não provou que houve dolo ou culpa na quebra das garrafas ou nos assaltos que sofreu. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa do r. julgado recorrido, torna-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase do processo, dada a incomparabilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. De outro lado, o entendimento jurisprudencial predominante na Corte Superior Trabalhista é no sentido de que o motorista-vendedor tem direito a horas extras nas hipóteses em que a empresa exige que ele se apresente pela manhã para iniciar o serviço, estabelece rota e, ao final da tarde, deve prestar contas, tendo em vista que esse regime configura controle indireto da jornada de trabalho, o que atrai o óbice do Enunciado nº 333/TST. Despicienda a análise dos arestos trazidos à colação.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT/1ª T./ APNº 2188/2002

RECORRENTES: ALFREDO DE ALCANTARA DAMASCENO, ANTONIO JOSÉ PINHEIRO, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO MESQUITA, ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ANGELO MANOEL BARLETTA DE ALMEIDA, ANA LUCIA ALVES SALLES, ANA SUELY ALVES FERREIRA, ALBA PINHO GALENO, ALVANETE DE SOUZA GASPAR e ANASTÁCIO DE SOUSA MELO

Doutora Isis Vieira Soares e outros

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Doutora Maria Joana Pinheiro Coqueiro e outros

DESPACHO

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Insurgem-se os recorrentes contra o acórdão prolatado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal Regional que manteve integralmente a sentença de primeiro grau, quanto ao indeferimento da atualização do cálculo e a consequente expedição de um terceiro precatório requisitório, declarando extinta a execução, ao argumento de o cálculo de atualização que ensejou a expedição do segundo precatório requisitório apresentou equívocos que majoraram muito o saldo a favor dos exequentes, induzindo todos a erro. (sic, folha 561).

3. Suscitam a questão preliminar de nulidade por suposto desrespeito ao princípio da inércia da jurisdição, alegando que este Egrégio Regional, ao revisar o cálculo de atualização anteriormente realizado, teria agido sem a necessária provocação da parte recorrida, o que, a seu ver, seria inadmissível. Aduzem que a questão referente ao erro ocorrido no cálculo estaria preclusa na medida em que cabia à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM insurgir-se, no momento processual adequado, o que não ocorreu. Dizem que o cálculo elaborado pelo Egrégio Regional estaria errado, pois não teria contado corretamente os juros de mora constantes do cálculo de liquidação. Alegam que o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição da República não restringem o número de precatórios e que estes devem ser expedidos até a satisfação integral do débito. Assim, consideram violado aquele dispositivo. Transcrevem textos jurisprudenciais.

4. Quanto à questão preliminar suscitada, verifica-se que os recorrentes, em suas razões recursais, não indicaram os dispositivos da Constituição da República tidos por eles como violados, o que, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, impede o acolhimento do recurso. Quanto ao mérito, a decisão recorrida não violou o artigo 100 da Constituição da República, ao contrário, reconheceu que os juros de mora e a correção monetária somente cessam com o efetivo pagamento do débito, e que a mera expedição de um segundo precatório não afasta, por si só, a necessidade de sua atualização. Ela apenas verificou a inexistência de saldo credor a favor dos reclamantes, pelo que indeferiu a expedição de novo precatório. Assim sendo, no presente caso, não há como vislumbrar ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, único pressuposto de admissibilidade de recurso de revista interposto na fase de execução, conforme o § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. Ante todo o exposto e em conclusão, nego-se seguimento ao recurso, determinando-se a intimação dos recorrentes e a notificação da recorrida deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 15 de julho de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento dos Juizes

Vice-Presidente e José Edilázio Elizário Bemis

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2213/2002

RECORRENTE: FÁBIO ANDRESS DOS SANTOS

Dr. Walter Tavares de Moraes e outros

RECORRIDO: POSTO PARAENSE LTDA

Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II- O reclamante recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional, que indeferiu o pedido de intimação da sua testemunha e de repercussões de comissões pagas "por fora".

III- Alega violação ao art. 5º, I, V, da Carta Magna, 160 do CPC, além de divergência com o Enunciado nº 95 do C. TST. Suscita a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, aduzindo que o MM. Juízo de 1º grau indeferiu o pedido formulado na petição inicial, para que a sua testemunha fosse intimada para depor, tendo em vista que se negou a prestar depoimento espontâneo, porque ainda trabalhava para a reclamada, aduzindo que seria fundamental para comprovar o pagamento de comissões "por fora". No mérito, inconforma-se com a declaração de que a parcela de FGTS incidente sobre o pagamento extra folha está prescrita. Com base no Enunciado nº 95/TST, sustenta que, nesse caso, a prescrição é trintenária, e não quinquenal, como entendeu a E. Turma. De outro lado, afirma que a reclamada pagava as comissões sobre as vendas efetuadas pelo reclamante, sem registrá-las em folha de pagamento, até dezembro de 2000, quando foram suprimidas. Alega, ainda, que a recorrida admitiu que o obreiro foi contratado como balconista, mas trabalhava em outra função, fabricando tintas, atividade que não dá direito a comissões porque não efetuava vendas.

IV- O recurso não merece prosperar. Quanto à alegação de nulidade do processo por cerceamento de defesa, o r. decisum esclareceu que indeferiu o pedido de intimação do cidadão arrolado como testemunha porque o autor não provou que ele recusou-se a depor. De outro lado, os arestos colacionados não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão recorrido, conforme orienta o Enunciado nº 23 do C. TST, eis que não se referem a indeferimento de intimação de testemunha. Quanto ao mérito, o pedido de repercussão das comissões pagas "por fora" foi indeferido porque não há prova nos autos de que o demandante, efetivamente, percebia parte de seu salário sem registro em folha de pagamento, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 da Corte Superior Trabalhista. Improcedente também é a arguição de que, in casu, a prescrição do FGTS é trintenária, tendo em vista que se trata de parcela acessória, devendo-se adotar o entendimento jurisprudencial contido no do Enunciado nº 206/TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2214/2002

RECORRENTE: ANTONIO ALVES CARDOSO

Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA

Dr. Sérgio Augusto de Souza Lelis e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- O reclamante recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional, que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças de comissão e de horas extras.

III- Inicialmente, requer a isenção do pagamento das custas processuais, por ser pobre no sentido da lei.

IV- Nada a deferir, no particular, eis que o recorrente está isento desse ônus, conforme se verifica no r. despacho de fl. 93.

V- Alega violação aos arts. 74, § 2º, da CLT, e 334, IV e XIV, do CPC, aduzindo que a reclamada admitiu que pagava comissões sobre a produção, mas não demonstrou como mensurava a produtividade do autor. Por conseguinte, requer que sejam considerados, a título de comissão, os valores indicados na petição inicial. De outro lado, diz que o salário fixo do obreiro, desde que foi admitido até à dispensa, deve ser o mínimo legal, ao argumento de que a empresa não exibiu norma coletiva para provar que a parte fixa da remuneração não sofreu reajuste. Por fim, pleiteia o pagamento de horas extras e reflexos, argumentando que a recorrida limitou-se a negar o labor em sobrejornada, sem juntar aos autos qualquer controle de frequência para confirmar essa tese.

VI- O recurso não merece prosperar. O v. acórdão hostilizado esclareceu que o pedido de diferenças de comissões está prescrito porque o MM. Juízo a quo apreciou a matéria como se o autor estivesse pleiteando o pagamento de comissões "por fora". Como o recorrente não embargou de declaração, o pedido de diferenças de comissão não foi examinado no 1º grau de jurisdição. Quanto às horas extras, a E. Turma concluiu que "é do reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Diferenças pleiteadas devem ser demonstradas pela parte, ainda que por amostragem, a fim de possibilitar a análise do pedido" (fl. 115). Incidência do Enunciado nº 126 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2216/2002

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES SETRAN

Procurador: Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha

RECORRIDO: RUY DE LIMA DOURADO SOBRINHO

Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT, c/c DL 779/69.

II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que, mantendo a sentença de 1º grau, entendeu que é desnecessária a expedição de precatório

requisição para o pagamento do débito de pequeno valor (R\$462,60), ex vi do art. 100, § 3º, da Carta Magna e o art. 128 da Lei nº 8.213/91.

III- Aduz que a r. decisão ofendeu o art. 100, § 3º e 4º, da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30. Alega que o precatório contido no § 3º do art. 100 da Constituição da República, padecer de regulamentação, não podendo ser aplicado, por inexistir lei que defina o que é pequeno valor para fins de pagamento de débitos judiciais devidos pela Fazenda Pública. Diz, ainda, que o valor exequendo é apenas a atualização do um débito quitado pelo Estado e não poderia mais ser executado porque o § 4º do art. 100 da Carta Magna veda a expedição de precatório suplementar.

IV- O recurso não deve prosperar. A Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13.06.2002, que alterou o art. 100 da Constituição da República e acrescentou, entre outros, o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispõe que: "Art. 87. Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que seja a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos Estados da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, que tenham valor igual ou inferior a: I- quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; II- trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100". Portanto, tratando-se, o caso destes autos, de execução de pequeno valor (R\$462,60), o r. decisum recorrido não afrontou o § 3º do art. 100 da Carta Magna, tendo em vista que, a partir dessa Emenda à Constituição, e desnecessária a expedição de precatório requisatório.

V- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02742/2002
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

Dr.ª Fabrícia Castro Mesquita e outros
RECORRIDO: MARYANGELA DE NAZARET ALMEIDA MENDES
Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a condenação de horas extras.

III- Alega que, ao desconsiderar o TIF (Tratamento de Informação de Frequência), que foi implantado justamente para controlar a jornada de trabalho, violou o art. 7º, VI, VIII e XIV, da CR/88, uma vez que estes permitem muito mais do que a instituição da TIF, como a redução de salários e até a alteração de turnos de revezamento. Aduz que houve julgamento ultrapetita ao conceder 2:30 h por dia, uma vez que o reclamante completava a sua jornada de trabalho de oito horas às 19:00 h, e que trabalhava diariamente até as 19:30, como admitido pelo Juízo, tendo direito somente a receber 30 minutos por dia. Argumenta, portanto, que houve violação ao art. 460 do CPC.

IV- O apelo não merece ser admitido. A condenação das horas extras alegadas foi dada em primeira instância às fls. 275. Assim, a alegação em recurso de revista, de condenação ultrapetita está preclusa, porque deveria ter sido suscitada na primeira oportunidade em que coubesse a reclamada se manifestar nos autos, ou seja, no recurso ordinário.

V- No que pertine a violação do art. 7º, VI, VIII e XIV, da CR/88, esta não deve prosperar. Entendo que a recorrente está alegando algo que não ocorreu nos autos. Na realidade o Juízo não desconsiderou a TIF, considerou seu saldo de horas extraordinárias, e ainda, baseado nas provas testemunhais, deferiu uma hora extra por dois dias da semana, uma vez que a TIF, conforme depoimento das testemunhas, não registrava a saída após as 19:00 h, sendo inviável o processamento do apelo, mesmo porque teria que haver reexame de tema fático, o que é defeso pelo Enunciado 126 do C. TST.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 2244/2002
RECORRENTES: LÍLIAM LÚCIA CABRAL CAMPOS, ROZELEA MORAES CABRAL MELO, KÁTIA MARIA MORAES CABRAL REIS e VÂNIA LÚCIA MORAES CABRAL

Dr.ª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros
RECORRIDO: JOSÉ MARIA COSTA BRITO

Dr. Odival Quaresma
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a penhora sobre o bem objeto dos embargos de terceiros rejeitados pelo MM. Juízo da execução.

III- Alegam violação aos arts. 5º, XXII, XXXVI, da Constituição da República, e 524 do Código Civil, aduzindo que o imóvel penhorado foi-lhes doado, mediante escritura pública, em janeiro de 1990, antes da contratação do reclamante, fato esse que, segundo entendem, afrontou o direito de propriedade e torna nula a constrição judicial. Afirmam que escritura pública de doação revestida das formalidades legais

na teor do art. 134, § 1º, do Código Civil, tem fé pública e signatária contra terceiros, sem necessidade de registro em cartório de imóveis. Dizem que não são parte na reclamação, nem sócios da empresa executada, que não é o caso de grupo econômico formado pelas empresas Rodomir Ltda, Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda e empresa Rodomir Ltda São Jorge Ltda, como entendeu o d. Colegado. Dizem, ainda, que a referida escritura pública não poderia ser declarada nula, como fez o MM. Juízo da execução, porque não se trata de tempo de domínio da União. Por fim, sustentam que não houve fraude à execução porque a alienação do bem ocorreu antes da propositura da ação e não reduziu a reclamada à insolvência, conforme disposição do art. 593 do CPC.

IV- O apelo não merece prosperar. A v. decisão inquinada rejeitou o argumento de que a penhora deve ser desconstituída, face a declaração de nulidade da escritura pública de doação, ao fundamento de que os doadores detinham apenas a posse das benfeitorias, e não a propriedade do imóvel, que é de domínio da União e, ainda, porque nela não consta a transcrição da licença de domínio da União, conforme determina o art. 26 do Decreto-Lei nº 3.438/41. Ou seja, o doador não provou que era forçado. Outro fundamento adotado para declarar nulo o documento de doação foi a disposição do art. 102 do Decreto-Lei nº 9.760/46, verbis: "Será nula de pleno direito a transmissão de domínio útil de terreno da União, sem prévio assentimento do Serviço de Patrimônio da União. Por conseguinte, a E. Turma entendeu que, ante a nulidade do instrumento de doação, a posse dos bens permanece com os supostos doares, que são sócios da executada, devendo-se aplicar ao caso destes autos a teoria da despersonalização da pessoa jurídica. Além do mais, o recurso de revista só será admitido, na fase de execução, por ofensa direta e literal à teor da Carta Magna, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no caso sub examen.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 2113/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutora Walnice Jeanne Bitencourt Muller e outros

RECORRIDA: CARMEM REGINA ROCHA DE LIMA

Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no artigo 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Insurge-se a recorrente contra a decisão da Primeira Turma deste Egrégio Regional que, confirmando a sentença recorrida anula a pena disciplinar imposta à autora e determinou o pagamento dos salários referentes aos três dias de suspensão.

3. Alega violação aos artigos 5º; II, da Constituição da República, 482, b, e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Diz que no dia 25 de outubro de 2001 ocorreu um vendaval na região metropolitana de Belém, que acarretou danos ao sistema de distribuição de energia elétrica. Por esta razão, os empregados do Centro de Atendimento ao Consumidor trabalharam, no dia seguinte, em estado de contingência, face ao excesso de chamadas da parte dos usuários da recorrente. Entretanto, assevera que, em pleno horário de expediente, a reclamante adentrou o Call Center, sem autorização da chefe daquele setor, e pôs-se a distribuir, a cada atendente, panfletos do sindicato da categoria profissional, desviando, assim, a atenção dos empregados e prejudicando o bom andamento dos serviços. Sustenta que esse episódio causou-lhe prejuízo porque alguns clientes não foram atendidos e outros tiveram que suportar uma espera por tempo superior ao desejado. Ressalta, ainda, que a empregada recorrida tinha conhecimento de que aquele local é de acesso restrito a quem nele trabalha, pelo que pretende seja mantida a pena de suspensão por três dias que lhe foi aplicada. Assegura que a aplicação da penalidade decorre do seu poder diretivo e potestativo. Por fim, alega que só é permitida a fixação de material do sindicato nos locais próprios para esse fim (quadros de aviso), conforme estabelecido em norma coletiva de trabalho.

4. O Acórdão atacado deixa claro que manteve a decisão de primeiro grau anulando a pena de suspensão porque provada a inexistência de dolo ou culpa da empregada, pois não teria a empresa se desincumbido do ônus de provar a proibição ao acesso e o prévio conhecimento da empregada dessa proibição. Esclarece também que a distribuição de boletins é autorizada pela norma coletiva, e que no local estavam presentes três supervisores, mas nenhum deles advertiu a empregada da suposta proibição de acesso aquele setor. Este simples relato suficiente para inadmitir o recurso, porque impossível vislumbrar na decisão recorrida qualquer violação literal de lei, como afirma a recorrente. Há, isso sim, tentativa de reexame dos fatos e provas por meio do recurso de revista, o que é inaceitável (Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

5. Por tais fundamentos, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação da recorrida desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 10 de julho de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento dos Juizes

Vice-Presidente e José Edilúcio Elizário Bentes

PROCESSO TRT 1ª T. RO 02436/2002

RECORRENTE: DILA - COMERCIAL DE PRESENTES LIMITADA

RABISQUE MAIS

Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDA: VIVIANE CHAVES SILVA

Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros

DESPACHO

1- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Votou a recorrente contra a r. decisão de fls. 323/332, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, afastou a justa causa imputada à reclamante, e a condenou ao pagamento das verbas pleiteadas na exordial.

III- A recorrente inicia o seu apelo alegando que a r. decisão não observou o conjunto probatório inserido nos autos. Requer seja declarada a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, pois, embora apontadas as omissões e contradições, estas não foram sanadas. Pugna seja reconhecida a litigância de má-fé da recorrida, nos termos do § 2º do art. 18 do CPC, por alterar a verdade dos fatos que motivaram a ruptura do contrato de trabalho, violando, assim, o princípio da lealdade processual, bem como por pleitear o pagamento de verbas já quitadas em ação de consignação e pagamento proposta pela recorrente perante a MM. 8ª VT de Belém, como provado nos autos. Aduz que as provas que apresentou demonstraram o pagamento das verbas pleiteadas, e que a rescisão contratual ocorreu por justa causa, ante o ato de improbidade praticado e confessado pela recorrida, o que acarretou o indeferimento das parcelas em questão. Aduz que a reclamante não faz jus às horas extras e às comissões pagas por fora, porque não conseguiu se desincumbir do ônus de provar o seu direito, nos termos dos artigos 333, inciso I, do CPC, e 818, da CLT, bem como porque a recorrente conseguiu comprovar nos autos que o horário da reclamante era das 6:00 às 22:00 horas, com um intervalo de uma hora, o qual era cumprido, conforme confissão da reclamante, e que a sua jornada de trabalho era de 42 horas semanais, não ultrapassando, portanto, a jornada legal de 44 horas semanais, e que existiam pagamentos "por fora". Entende que o deferimento da parcela de horas extras representa bis in idem e o enriquecimento sem causa da reclamante. Por fim, requer a compensação dos valores já pagos na ação de consignação em pagamento.

IV- O recurso não merece ser admitido. Quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional não há qualquer procedência. Inicialmente, cabe ressaltar que existiram embargos de declaração, logo inviável a arguição da preliminar. É que, se a r. decisão não se manifestou acerca de matéria suscitada no recurso ordinário, caberia à recorrente interpor embargos de declaração para sanar a omissão. Em persistindo, aí sim, poderia ser arguida esta preliminar.

V- Quanto ao mérito, também não admito o apelo. Não pode prevalecer a tese da recorrente, porque seria preciso o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST.

VI- No que tange ao pedido de condenação por litigância de má-fé, também não procede. A recorrida apenas persegue os direitos que entende fazer jus. Tanto é verdade, que não foi reconhecida a justa causa. Por isso, não há que se falar em litigância de má-fé.

VII- As questões relativas à contradição da testemunha apresentada pela recorrida, e ao julgamento ultra petita da parcela referente às horas extras, não foram alvo de apreciação por parte do v. acórdão inquinado, razão porque rejeito as alegações com amparo no Enunciado nº 297 do C. TST.

VIII- Em referência ao pedido de compensação, observo que a recorrente não indicou o dispositivo legal tido como violado, o que obsta o acolhimento do apelo, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST.

IX- Por fim, observo que o aresto colacionado à fl. 342 não abrange todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido, o que enseja a aplicação do Enunciado nº 23 do C. TST, que impede o acolhimento do apelo interposto com fulcro em divergência jurisprudencial.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02823/2002

RECORRENTE: SOLON EVANGELISTA DOS SANTOS

Dr.ª Marli Silva de Souza e outras

RECORRIDA: JOELI DUTRA DE JESUS

DESPACHO

I- Interposto via fac-símile, nos moldes da Lei nº 9.500/99, o presente recurso, embora tempestivo e com representação regular, não merece ser admitido, porque deserto.

II- O r. decisório da MM. Vara do Trabalho de origem, às fls. 28/29, julgou procedente em parte a pretensão contida na presente ação, e determinou ao reclamado/recorrente o pagamento de custas no importe de R\$16,66, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$332,95.

III- A empresa recorreu ordinariamente, pagando as custas processuais no montante citado (fl. 40), efetuando, ainda, segundo se infere da guia de depósito anexada à fl. 39, o depósito recursal no valor total da condenação. Ao julgar recurso interposto, a 1ª Turma desta E. Corte, não o conheceu por considerá-lo deserto, na medida em que o depósito recursal foi comprovado a dentempo, aumentando o valor das custas processuais para R\$20,00 sobre o valor arbitrado à condenação, que passou a ser de R\$1.000,00 (fl. 47).

IV- Na oportunidade da interposição da presente revista, o recorrente não pagou a diferença das custas e nem complementou o depósito recursal. Logo, restaram desatendidas as exigências preconizadas pelo art. 789, § 4º, da CLT, e pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que tratam, respectivamente, da cobrança das custas processuais e do depósito recursal. Em acréscimo, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de dissídios individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medi-

em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

V- Pelo exposto, e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, em face da sua manifesta deserção. Intimar. Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 02519/2002

RECORRENTE: BEIRATUR TURISMO TRANSPORTE LTDA.

Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

RECORRIDO: JOÃO ANTONIO VICENTE FERREIRA

Drª. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do agravo de petição, por considerá-lo deserto, ante a falta de depósito recursal.

III- Sustenta que a exigência de depósito recursal, in casu, é incabível porque a execução está garantida com a penhora de bem móvel (fl. 272), sendo tal exigência violadora do art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição da República de 1988, bem como que diverge da Orientação Jurisprudencial nº 189 do C. TST. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV- Entendo que o apelo deve ser acolhido, por vislumbrar possível afronta a dispositivo constitucional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 189 da E. SDI do C. TST, verbis: "DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Ademais, o art. 620, do CPC, dispõe que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 02793/2002

RECORRENTE: FÁBIO FERREIRA CARDOSO

Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDA: COMTUR - ADM. DE HOTÉIS E TURISMO LTDA.

Drª. Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros

DESPACHO

I- O recorrente, com amparo no art. 789 da CLT e no princípio da equidade, requer a isenção do pagamento das custas processuais, ao argumento de que é pobre no sentido da lei e que não dispõe de recurso para pagar as custas que lhe foram impostas sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares. Compulsando os autos, observo que o pedido do recorrente já foi deferido pelo MM. Juízo da 1ª grau, através da r. sentença de fls. 82/83, pelo que considero prejudicado o pedido ora formulado. Em assim sendo, o recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a v. decisão prolatada pela 1ª Turma deste E. Corte, circunstanciada pela certidão de julgamento de fl. 111, que, ao confirmar integralmente a r. sentença a quo, julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista por ele proposta.

III- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

IV- Alega que, ao contrário do que entendeu o MM. Juízo de 1ª grau, restou claro nos autos que o pedido referia-se ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, previsto no art. 71 da CLT, as quais foram indicadas e comprovadas nos autos. Colaciona 2 (dois) arestos para confronto de teses (fls. 119/120). Inconforma-se, ainda, com o indeferimento dos reflexos da parcela de natureza salarial denominada "taxa de serviço", argumentando má apreciação de provas.

V- O apelo não merece prosperar. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a revista somente será admitida por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não alegados pela recorrente.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00590/2002

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ

Procuradores: Dr. Marcelo Brazoloto e outros

RECORRIDOS: LOURIVAL FARIAS DE AVELAR

Dr. Osvaldo Souza de Campos e outros

ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 2ª Turma deste E. Regional, que manteve a condenação subsidiária, e também contra a intimação do v. acórdão por ter sido realizada através de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

III- Alega que, apesar de haver o Enunciado 331 que considera a responsabilidade do tomador de serviço, há também divergência jurisprudencial quanto a essa

responsabilidade. Aduz que não há que se falar em culpa in eligendo, porque, no momento da licitação/contratação, foram preenchidas todas as condições previstas em lei como regularidade fiscal, capacidade jurídica e técnica e idoneidade financeira. Argumenta que não há conformidade com o Enunciado 331, porque o seu inciso III dispõe que não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância, desde que inerentes à personalidade e a subordinação direta.

Acrescenta que a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado do Pará é nula porque desconforme com o art. 237, II, do CPC. Colaciona, na íntegra, o Provimento 24/2000 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e as notas remissivas do jurista Theotônio Negrão, com inúmeras decisões que amparam a pretensão do recorrente. Alega que a intimação publicada somente no Diário Oficial do Estado do Pará fere o princípio do art. 5º, LV, da CR/88.

IV- O apelo não merece ser admitido. Quanto à alegação de afronta ao item III do Enunciado 331 não prospera. Este item diz que não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância, e o Juízo não quis afirmar o vínculo, mas apenas determinou a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas. Com efeito, o tema da responsabilidade subsidiária já está pacificado através do Enunciado 331 do C. TST, o que impede a admissibilidade do apelo.

V- No que diz respeito à intimação nula por violar o art. 237, II do CPC, entendo também que não há razão ao recorrente. Da análise dos autos, verifica-se que o recorrido interpôs embargos de declaração e recurso de revista tempestivos. Assim sendo, nesse ponto, por não ter havido prejuízo processual para a parte, e por uma questão de economia processual, não há que se falar em refazimento de intimação. O art. 237, II do CPC dispõe que não havendo na comarca órgão de publicação de atos oficiais, deve-se realizar a intimação por carta registrada. Se que, no caso sub-examen, em Macapá, existe órgão de publicação de atos oficiais; portanto, este deveria ter sido o instrumento de intimação do v. acórdão, mas esse enquadramento legal é inadequado e, a rigor, não foi ofendido. Destarte, não vislumbro a alegada violação ao art. 237, II, do CPC.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 1011/2002

RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

RECORRIDO: ALUIZIO OLIVEIRA DA SILVA

Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

I- Embora tempestivo, subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto no oitavo dia legal, o presente apelo não merece ser conhecido, porque deserto.

II- A condenação importou em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme se verifica à fl. 155. Por ocasião do recurso ordinário apresentado pela recorrente, foi recolhido, a título de depósito recursal, o valor de R\$3.197,00 (três mil cento e noventa e sete reais) - fl. 165. Quando da interposição do presente recurso de revista, a recorrente recolheu o valor de R\$3.197,00 (três mil cento e noventa e sete reais), a título de depósito ad recursum - fl. 205.

III- Restou desatendida a exigência preconizada na alínea b, do item I, da Instrução Normativa n. 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. De outro lado, a Orientação Jurisprudencial n. 139, da E. Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior, não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito ad recursum, de modo integral, em relação a cada novo recurso apresentado, sob pena de deserção, sendo certo que, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro depósito será mais exigido.

IV- No caso sob exame, a recorrente apenas complementou o valor referente ao recurso de revista, ao invés de depositá-lo na sua integralidade, isto é, R\$6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), já que a condenação importou em R\$10.000,00 (dez mil reais).

V- Ante o exposto, porque caracterizada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 10 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 01122/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

Doutor Bernardino Lobato Greco e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

Doutora Maria das Graças Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS e HENRIQUE TSUYOSHI SATO, MARIA DE

NAZARÉ VAZ TORRES, JOSÉ RIBAMAR PEREIRA LOPES, MILCIANES

MARCIANO DE ABREU BRAGA, REINALDO DOURADO DA FONSECA

e LUIZA HELENA VERAS FONSECA

Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira e outros

DESPACHO

1. Os recorrentes preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alíneas a, b e c, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Insurgem-se os recorrentes contra a decisão prolatada pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, que, ao rejeitar as questões preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, os condenou a pagar aos reclamantes o abono salarial pleiteado na exordial.

3. RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (folhas 193-205): 3.1. Alegando ofensa aos artigos 114 e 202, §2º, da Constituição da República de 1988, e divergência jurisprudencial, suscita questão preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada, na medida em que a matéria aqui tratada é de

natureza previdenciária, e que após a Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o §2º do art. 202 da Carta Magna, os benefícios e condições contratuais previstos nos regulamentos das entidades de previdência privada não integrariam o contrato de trabalho. Transcreve arestos para confronto de teses (folhas 196-198).

3.2. Ainda em questão preliminar, alega ilegitimidade passiva, ao fundamento de inexistência de vínculo com os reclamantes, que estariam ligados apenas à Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, entidade autônoma desvinculada de qualquer outro órgão, conforme determinado em seu Estatuto Social, que, apesar de ter sido instituída pelo recorrente, é a única responsável pelos complementos de aposentadoria dos reclamantes.

3.3. Inconforma-se com o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito por entender que não estariam presentes os pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, bem como porque haveria perigo de irreversibilidade da decisão, como previsto no §2º do mesmo artigo.

3.4. No mérito, aduz que o abono em questão teria sido pago aos empregados da ativa por liberalidade patronal, pelo que representa um prêmio, não podendo ser caracterizado como abono previsto no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, razão porque entende não ter responsabilidade pelo seu pagamento aos aposentados, ora reclamantes. Restalta que só teriam direito à participação nos lucros aqueles empregados que contribuíram para a sua obtenção, que não seria o caso dos reclamantes, que estão aposentados. Aduz que a parcela em comento não teria natureza salarial, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Transcreve diversos textos jurisprudenciais para embasar sua tese (folhas 200-205).

3.5. As questões preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, e o mérito, no que pertine a natureza salarial do abono, foram decididas pelo juízo de primeiro grau de forma contrária aos interesses do Banco reclamado, que não recorreu ordinariamente daquela decisão, limitando-se a suscitar tais questões apenas nas contra-razões ao recurso ordinário interposto pela recorrida Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, inércia da qual resultou a preclusão. Logo, inexiste o prequestionamento da matéria necessário à admissibilidade do recurso de revista, o que, a teor do Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, impede seja o recurso admitido. De outro lado, conforme prevê a Orientação Jurisprudencial nº 119 da Subseção I de Dissídios Individuais do Colendo do Tribunal Superior do Trabalho, o presente recurso deve ser analisado com relação à questão referente ao deferimento do pedido de tutela antecipada, na medida em que o Acórdão recorrido reformou a decisão de primeiro grau que o havia indeferido. Nesse particular, como bem ressaltou a Egrégia Turma, a parcela discutida tem natureza salarial cuja demora do pagamento seria extremamente danosa aos reclamantes que, por serem pessoas idosas podem não receber a referida parcela ainda em vida, ante a demora do trâmite processual, agravado pelo costumeiro e manifesto propósito protelatório dos réus, bem como porque, caso a decisão recorrida seja refeita, não há perigo de irreversibilidade da parcela, na medida em que o recorrente pode reaver a importância paga descontando-a da complementação de aposentadoria recebida pelos reclamantes. Como se vê, a admissibilidade do apelo encontra óbice nos Enunciados nº 126 e 221 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que a matéria tem cunho interpretativo, e porque para que se possa verificar a existência dos requisitos necessários a concessão da tutela antecipada é indispensável o exame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que é inadmissível nesta fase recursal, pelo que o recurso não pode mesmo prosperar.

4. RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF (folhas 206-225): 4.1. Suscita, dentre outras coisas, a questão preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, ao argumento de que a relação entre os reclamantes e a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF é de natureza previdenciária e que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou o texto do artigo 202, §2º, da Constituição da República, os benefícios e as normas contratuais contidas nos estatutos e regulamentos da entidade não integram o contrato de trabalho, o que afasta a aplicação do artigo 114 também da Constituição da República. Colaciona arestos para confronto de teses.

4.2. O fundamento básico do acórdão recorrido é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam suplementação de aposentadoria quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, a recorrente consegue demonstrar a existência do dissídio jurisprudencial alegado, eis que o aresto transcrito na peça recursal às folhas 211-212, carreado aos autos às folhas 228-231, apresenta acórdão prolatado no processo nº TRT/1ª T. RO 2282/2000, do Egrégio Tribunal Regional da Santa Região, que sustenta tese conflitante sobre a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria, o que viabiliza a admissibilidade do recurso, interposto totem fundamento na alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado nº 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O recurso, portanto, merece seguimento.

5. Ante todo o exposto, nega-se seguimento ao recurso do Banco da Amazônia S.A. - BASA e dá-se seguimento ao recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, determinando-se a intimação das partes desta decisão, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 10 de julho de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no impedimento dos Juizes

Vice-Presidente e José Edilino Eliário Bentes

CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.741

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0969

Belém, quinta-feira,
18 de julho de 2002

Caderno
3

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01444/2002
RECORRENTE: COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Dr. Christiane Ribeiro Eliasquevi e outros
RECORRIDO: EVANDRO SENA DA SILVA
Dr. Olga Bayma da Costa e outros
DESPACHO

I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado, e com o devido preparo. Fundamenta-se no art. 896, alínea a, da CLT.
II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 206/211, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a sentença de 1º grau quanto ao pagamento de comissões retidas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, de outubro de 97 até a ruptura do pacto laboral do recorrido.
III- Alegando ofensa aos artigos 93, inciso IX, da CR/88F, e 832 da CLT, o recorrente requer a nulidade da r. decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, ante a falta de fundamentação acerca da alegada afronta ao art. 405, § 3º, inciso IV, do CPC, o que lhe acarretou prejuízos processuais irreparáveis ao seu direito a ampla defesa e ao contraditório, em afronta ao art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88. Argui, ainda, ofensa ao art. 405, § 3º, inciso IV, do CPC, por entender que a testemunha do reclamante é suspeita, pois a ela interessaria a resolução do litígio, afirmando, com isso, que, ao presente caso, não se aplica o Enunciado nº 357 do C. TST, uma vez que é notória a troca de favores entre o reclamante e sua testemunha. Colaciona arestos.
IV- O apelo não merece ser admitido. A r. decisão recorrida aponta, com nitidez, os seus fundamentos fáticos e jurídicos, pelo que não há de se falar em nulidade do julgado. Rejeito a preliminar. No que se refere à suspensão da testemunha do recorrido, restou que a matéria já está superada pelo Enunciado nº 357 do C. TST, o que, a teor do art. 896, parágrafos 4º e 5º da CLT, torna despropositada a análise dos arestos trazidos à colação, e obsta a admissibilidade do apelo.
V- Por todo o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1508/2002
RECORRENTE: BELCONAV S/A.

Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outro
RECORRIDO: JOSIVALDO SILVA CUNHA
Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea a do art. 896, ambos da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma deste Regional, que manteve aquela que indeferiu a repetição da avaliação e desconsiderou o excesso de penhora.
III- Alega que o valor do crédito trabalhista é infimo em relação ao bem penhorado, caracterizando excesso de penhora, a teor do art. 683, I do CPC. Argumenta que a ordem jurídica permite a constrição patrimonial nos limites da necessidade e da suficiência para a liquidação do débito executado, conforme os arts. 883 da CLT e 620 do CPC. Acrescenta que a decisão violenta os direitos da recorrente, a uma, por manter a penhora sobre um bem infinitamente superior ao valor da execução, e duas, por negar a reavaliação do bem. Aduz que também foi violado o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.
IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pela Executante de Mandado, às fls. 38/50, foi realizada de modo minucioso, com as cautelas que o caso exige, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem.
V- Nos termos do art. 721 da CLT, o Executante de Mandado é o avaliador oficial do juízo, presumindo-se ter conhecimento do mistar que lhe é atribuído.
VI- No presente caso, não há porque o Juízo prescindir da avaliação feita às fls. 38/50, considerando os termos pelos quais foi feita.
VII- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese, pois, ao alegar o erro existente na realização da penhora, arau para si o ônus de prová-lo, a teor do art. 818 da CLT. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão homologada, será imperioso o revolvimento de provas, o que é defeito em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.
VIII- Por fim, não vislumbro ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, única forma de admissibilidade do apelo em fase de execução, a teor do art. 896, § 2º da CLT.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 16 de julho de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1864/2002
RECORRENTE: SOCÓCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Dr. Tony Nakaschi de Souza e outras
RECORRIDO: PEDRO MONTEIRO GOMES
Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outro
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
II- Volta-se a recorrente contra a r. decisão da 2ª Turma deste Regional, que, ao reformar a sentença de 1º grau, a condenou a pagar ao reclamante indenização por danos morais e materiais e adicional de insalubridade.
III- Dentre outras coisas, alega que a r. decisão recorrida diverge do entendimento exposto nos Enunciados nº 137 e 228 do C. TST, pois o adicional foi deferido com base no salário contratual, e não no salário mínimo.
IV- Neste particular, o apelo merece ser admitido. De fato, o recorrente está certo ao demonstrar que não é cabível a utilização do salário contratual como base de cálculo do adicional de insalubridade, haja vista em que os Enunciados nº 137 e 228 do C. TST, estabelecem que o referido adicional deve incidir sobre o salário mínimo. Logo, é incontestável a contrariedade à Súmula do C. TST alegada pelo recorrente, o que enseja a admissibilidade da presente revista, ex vi da alínea "a" do art. 896 do C. TST. Despicienda a análise das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.
V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6687/2001

RECORRENTE: JACOB HERMAN MALLINCKRODT
Dr. Antônio Cláudio Barra Monteiro de Brito e outros
RECORRIDO: ILZA AMARAL DAS NEVES RIBEIRO
Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT.
II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 326/334, proferida pela E. 2ª Turma desta Corte, que proclamou a existência da relação de emprego entre as partes, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para examinar as demais questões como entender de direito.
III- Trata-se de decisão interlocutória, não definitiva do feito. A rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação de sentença definitiva é que a parte, que se sentir prejudicada, terá oportunidade de interpor recurso contra esta nova decisão, de acordo com o art. 893, da CLT, e Enunciado nº 214 do C. TST. Assim, a interposição do presente recurso neste momento processual é inoportuna.
IV- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 1221/2002

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Dr. Leonardo de Oliveira Linhares
RECORRIDOS: JEFERSON VIANA DAVID
Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro
TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (FUNPAPA)

Dr. Alexandre José da Silva Ferreira
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM (FUMBEL)
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º do art. 896 da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma, que manteve a condenação subsidiária.
III- Alega que é sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, e que, nos termos do art. 173, § 1º, III, da Constituição da República, as contratações de obras e serviços devem ser submetidas à licitação, em observância aos princípios da Administração Pública. Aduz que a contratação foi realizada observando a Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93), o art. 37, XXI, da CR/88, bem como a Lei n. 7.102/83, que trata da vigilância armada para Bancos. Entende que a condenação ofende a Constituição da República, que determina que os entes da Administração Pública submetam-se à lei de licitações e contratos. Assinala que o Enunciado n. 331 do C. TST não deve ser aplicado, porque contrário à disposição de lei federal.
IV- O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária, decorrente da inidoneidade da verdadeira empregadora do reclamante. A jurisprudência

trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, infração à norma consolidada pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.
V- O item IV do Enunciado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93) (grifei).
VI- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.
VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 10 de julho de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 3ª T. TRT RO Nº 1233/2002

RECORRENTE: PAULO LEVY COELHO

Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros

RECORRIDO: ASTA MÉDICA LTDA

Dr. Carlos Eduardo Carvalho Monteiro e outros

DESPACHO

I- Embora esteja subscrito por profissional habilitada nos autos, o recurso não pode ser admitido porque intempestivo.
II- Evidencia-se dos autos que a r. decisão recorrida, consoante certidão de fl. 507, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 21.06.2002 (sexta-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 24.06.2002 (segunda-feira), estendendo-se até 1º de julho, às 18 horas, quando cessa o funcionamento diário do protocolo. O recorrente valeu-se do sistema de transmissão de dados por "e-mail" para a interposição do recurso de revista, conforme se verifica no comprovante de envio de fl. 520. Entretanto, o horário nele registrado demonstra que o apelo foi enviado para o endereço eletrônico da Secretaria da Presidência desta E. Corte às 18 horas e 57 minutos, após, portanto, o horário de recebimento de petições no protocolo do Tribunal, que funciona até às 18 horas, configurando-se a intempestividade do recurso.
III- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque intempestivo. Intimar.
Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 01558/2002

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.

Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho e outros

RECORRIDOS: JOSÉ ALFREDO DA SILVA QUEIROZ E OUTROS (36)

Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b", e "c", e § 4º, da CLT.
II- Insurge-se contra a r. decisão de fls. 1092/1100, proferida pela 4ª Turma desta E. Turma, que manteve a r. decisão de 1º grau quanto à extinção do processo sem julgamento de mérito, ao argumento de que "na ação revisional de sentença prolatada em reclamação individual plúrima, são litisconsortes necessários todos os reclamantes, sendo inadmissível a ação proposta contra apenas alguns deles." (fl. 1092). Inconformo-me, ainda, com a reforma da r. sentença a quo para condenar a autora a pagar ao sindicato assistente honorários de advogado.
III- Aduz que a tese adotada pela D. Turma no sentido de que a ação revisional deve ser obrigatoriamente ajuizada nos autos da ação anterior e não em ação autônoma, não encontra guarida na doutrina e nem na jurisprudência pátria. Alega que a r. decisão recorrida, ao exigir a existência de litisconsorte necessário como condição da ação, além de divergir da jurisprudência pátria dominante, afronta o art. 3º do CPC, na medida em que não tem interesse em propor ação contra reclamantes no processo onde foi proferida a sentença que quer ver revista que não são mais seus empregados, com os quais não mantêm nenhuma relação de fato ou de direito e que não se beneficiam da verba trabalhista em discussão. Transcreve textos doutrinários e jurisprudenciais. Por fim, argumenta que o deferimento de honorários advocatícios não se justifica ante o fato desta parcela ser integrante das verbas sucumbenciais ainda passíveis de recurso.
IV- O apelo não merece prosperar. Ao contrário do alegado pela recorrente, a r. decisão recorrida não ratificou a tese esposada pela r. sentença de 1º grau, de que o pedido revisional deveria ter sido feito nos autos da ação anterior, conforme se verifica à fl. 1096. Ademais, a recorrente, neste particular, e quanto aos honorários advocatícios, não indicou os dispositivos legais e constitucionais tidos como violados, o que, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST, obsta o acolhimento da presente revista. Por fim, observo que a presença de todos os reclamantes da ação anterior, representa um dos pressupostos de existência do processo, e não uma das condições da ação, como alegado pela recorrente. Logo, como bem decidiu a D. Turma, a inobservância do litisconsorte necessário, previsto no caput do art. 47 do

CPC, enseja a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.
V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 15 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 01881/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Dr.ª Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros
RECORRIDO: AREMILTON CAMARÃO DO AMARAL, ALDERAN ANTONIO SOUZA, GILBERTO ASSUNÇÃO LOPES e FÁTIMA MARIA COSTA BORGES

Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a decisão de 1º grau, inclusive quanto à desnecessidade de intimação, porque está ciente a parte de seu inteiro teor.

III- Alega que houve violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório, do art. 5º, LV, da CR/88. Aduz, ainda, que houve violação ao princípio basilar da obrigatoriedade de intimação de ambas as partes sobre os atos e termos do processo, por não ter sido o recorrente notificado do despacho de fl. 459. Acrescenta que a alegação de que o recorrente teve conhecimento do despacho, não autoriza o juiz a descumprir o mandamento legal. Argumenta que também ocorreu infração ao art. 125, I do CPC, ao não assegurar às partes igualdade de tratamento.

IV- O apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno da falta de intimação do recorrente do despacho de fl. 459. Ora, se a parte toma as providências previstas no despacho de fl. 459, e ainda pede, depois de garantido o juízo integralmente, que se processem os seus embargos é ilógico alegar falta de conhecimento. Entendo que a necessidade da intimação foi suprida, qual seja a de dar conhecimento às partes dos atos e fatos do processo para que façam ou deixem de fazer alguma coisa.

V- Ademais, não há nenhuma previsão legal exigindo que seja intimada a parte, mesmo sabendo do teor do despacho e praticando atos condizentes com a solução dos problemas suscitados na intimação.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02338/2002
RECORRENTE: SITA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A

Dr.ª Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO: JOÃO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO

Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a decisão de 1º grau, inclusive quanto a concessão do adicional de periculosidade.

III- Alega que a decisão violou os arts. 193 e 195 da CLT e art. 5º, II da CR/88. Argumenta que o art. 195 condiciona o deferimento do adicional de periculosidade à realização da perícia técnica. Acrescenta que a decisão do Juízo violou o art. 5º, LV, da CR/88, porque a perícia motivadora da decisão do Juízo foi impugnada pelo recorrente por ser antiga e inespecífica. Aduz, ainda, que esse laudo pericial desatendeu aos requisitos indispensáveis previstos nos arts. 850, 420 e 439 do CPC, art. 769 da CLT e art. 5º, LV, da CR/88. Ressalta que o deferimento do adicional com base na confissão do preposto contraria o art. 195 da CLT, que exige o conhecimento técnico para sua concessão. Colaciona aresto à fl. 240 para tentar demonstrar que só o perito pode atestar que a atividade desenvolvida é perigosa. Pressupõe dizendo que o laudo da recorrente, bem como o depoimento do preposto, relatam que o recorrido trabalhava a 7,5 metros do ponto de abastecimento, e que, segundo a NR 16, trabalhava fora da área de periculosidade. Colaciona um aresto à fl. 242 para corroborar sua tese. Acrescenta que não pode ser desprezada a prova pericial que indica a eventualidade do autor na área de risco, e a inexistência de risco acentuado. Colaciona arestos às fls. 245/248 para corroborar o seu entendimento de que configura o direito a percepção do adicional somente o contato permanente com o agente perigoso.

IV- O apelo não merece ser admitido. Para se constatar se houve ou não labor em ambiente perigoso, é necessário o exame do conjunto fático-probatório. Assim para se decidir de forma diversa do v. acórdão é necessário o reexame de provas, o que é incabível nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VI- Os arestos transcritos são inespecíficos, porque não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão. Incidência do Enunciado n. 23 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 1652/2002
RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr.ª Ana Cristina Ferro Martins e outro
RECORRIDO: WAGNER ARISTEU PADINHA DOS SANTOS

Dr. Antônio dos Santos Dias e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que rejeitou o pedido de que fosse repetida a avaliação do imóvel penhorado.

III- Sustenta que o r. decisum violou os arts. 5º, II, LIV e LV, da Constituição da República de 1988, 883 da CLT, 620, 681, II, e 683, I e III, do CPC. Discute, nas razões de recurso, o valor atribuído ao bem penhorado, pleiteando que, nos termos do art. 683 do CPC, seja repetida a avaliação. Alega que, mesmo existindo outras execuções pendentes de pagamento, não seria correto cancelar o excesso de penhora verificado nesses autos, pois a ordem jurídica permite a construção patrimonial nos limites da necessidade e da suficiência para a liquidação do débito executando. Finalmente, diz que é necessário novo laudo pericial para mensurar o valor correto do imóvel gravado com a penhora judicial.

IV- O apelo não deve ser acolhido. O valor atribuído ao bem penhorado é o mesmo valor adotado pela Prefeitura Municipal de Belém como base de cálculo do IPTU.

A esse respeito, o v. acórdão inquirido esclareceu que, "tendo sido o valor do bem imóvel apurado utilizando-se de parâmetros razoáveis de avaliação, tais como aqueles determinados em norma técnica, conforme enquadramento no item 7.5 da NBR 502/89 (NBR 5676/90) da ABNT e, ainda, considerando a localização e o valor venal atribuído pela Prefeitura Municipal, deve ser mantida a avaliação do bem penhorado auferida em laudo técnico" (fl. 172). Quanto ao alegado excesso de execução, sobre ele a E. Turma não se manifestou, o que obsta a análise do apelo em relação a esse argumento. Além do mais, somente a violação direta e literal a texto constitucional é que enseja recurso de revista na fase de execução, conforme disposição do § 2º do art. 896 da CLT, o que não ocorreu no caso sob exame.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 01897/2002
RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIA REUNIDAS S/A

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
RECORRIDO: ROSINELI FREITAS DO PRADO

Dr. Emanuel O de Almeida Filho
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Inconforma-se com o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a decisão de 1º grau de não conhecer os embargos de execução porque intempestivos.

III- Alega que houve violação aos arts. 664 e 665 do CPC e art. 769 da CLT. Aduz que o que faltava era a assinatura do fiel depositário, no entanto, esta não é pressuposto para a formalização da penhora, conforme art. 665 do CPC. Acrescenta que o art. 664 do CPC é bastante claro ao afirmar que a penhora é considerada realizada com a apreensão e o depósito dos bens, sendo o auto de penhora o instrumento que a cristalizará. Colaciona um aresto à fl. 327, o qual considera que os embargos interpostos antes da penhora não são considerados intempestivos. E que intempestivo seria aquele oposto após o prazo para interposição previsto no art. 884 da CLT. Assim entende violado o art. 5º, LIV e LV, da CR/88, atrelando a incidência do Enunciado n. 266 do C. TST.

IV- O apelo não merece ser admitido. Entendo correta a decisão do v. acórdão. Intempestivo significa fora do prazo tanto faz ser antes do momento da interposição do recurso como após o prazo para a interposição do mesmo. Assim se os embargos à execução não foram interpostos dentro do prazo previsto no art. 884 da CLT, devem ser considerados intempestivos e consequentemente não devem ser conhecidos. Destarte não vislumbro ofensa ao art. 5º, LIV e LV da CR/88.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02042/2002
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros
RECORRIDO: LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES

Dr.ª Silvia de Nazaré Bastos Pereira e outros
SERTEMOL - SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGENS LTDA

Dr.ª Lillian Cleide Alfaia Mendes
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade ad causam, por absoluta falta de suporte jurídico e manteve a condenação subsidiária da recorrente.

III- Alega que o Juízo de 1º grau, ao condenar a reclamada de forma subsidiária, realizou julgamento extra-perita. Colaciona arestos às fls. 246/248. Argumenta que a nova redação do item IV, do Enunciado 331, impõe encargos não previstos no contrato ou na lei. Argumenta que o dever da administração de fiscalizar os encargos trabalhistas não decorre de norma constitucional ou legal. E que esse dever cria para o tomador uma onerosidade excessiva, o que, além de desnaturalizar a essência da terceirização, pode inviabilizá-la. Acrescenta que, quando o contratado expõe seu preço, aí já estão incluídos os encargos trabalhistas, e ser condenado a pagar esses encargos seria uma condenação para pagar duas vezes. Transcreve um aresto à fl. 258, que menciona que a jurisprudência não pode atuar contra-legend.

IV- O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária, decorrente da culpa em eligendo do ora recorrente na contratação da prestadora de serviços. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

V- O item IV do Enunciado n. 331/TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93) (grifei).

VI- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.

VII- Quanto ao primeiro aresto de fl. 246, além de ser inservível, porque de turma do C. TST, a teor da alínea a do art. 896 da CLT, está também superado por Súmula, a teor do § 4º, do art. 896 da CLT. No que pertine ao segundo e terceiro arestos, então superados por Súmula a teor do § 4º, do art. 896 da CLT.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 2057/2002
RECORRENTE: SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A

Dr.ª Patrícia Maucé Hanna Meira
RECORRIDO: WALDO COSTA DE MESQUITA

Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão da 4ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu o pleito de modificação de critério de apuração de parcela.

III- Alega que a contabilidade do Juízo ao elaborar os cálculos desrespeitou os critérios de apuração dos prêmios, limitando-se a lançar valores. Aduz que o r. acórdão de 2º grau não está devidamente fundamentado, a teor do art. 93, IX, da CR/88, não ocorrendo, portanto, a prestação da tutela jurisdicional.

IV- O recurso não merece ser admitido. No processo de execução, não se pode alterar o que foi decidido em processo de conhecimento e cujo trâmite já ocorreu. Ademais, por esta matéria não atingir patamar constitucional, impossível ofensa direta e literal de dispositivo da Constituição da República, única forma de admissibilidade do apelo em fase de execução, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

V- No que pertine a violação ao art. 93, IX da CR/88, o acórdão foi devidamente fundamentado às fls. 1044/1046, onde concluiu que o critério para o cálculo já foi definido desde a sentença de conhecimento, e que este não pode ser modificado na execução, sob pena de violar o § 1º do art. 879 da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de julho de 2002.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02506/2002
RECORRENTE: AKIFARMA LTDA

Dr. Paulo André Vieira Serra
RECORRIDO: ESPÓLIO DE ARDIAS FERREIRA DE ABREU

Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional, que indeferiu o pedido de decretação de nulidade do processo.

III- Alega que a irregularidade de representação do espólio deveria ter como consequência a decretação de nulidade do processo, a teor do art. 13, I, do CPC. Aduz que a recorrente tem interesse de agir uma vez que os efeitos da decretação de nulidade são distintos do simples arquivamento do feito.

IV- O apelo não merece acolhida. Entendo correta a decisão de declarar a extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme o art. 267, IV do CPC, pelo fato da falta de representação implicar em ausência de pressupostos processuais. Primus, para este ato praticado pelo Juiz não há a cominação de nulidade, a teor do art. 244 do CPC, e mais, tanto a extinção do processo sem julgamento de mérito como a nulidade processual permitem ao autor interpor nova ação para obter a prestação jurisdicional. Secundo, os atos processuais só dependem de forma determinada quando a lei expressamente exigir, reputando-se válidos os praticados de outra forma, mas que atinjam a mesma finalidade, a teor do art. 144 do CPC. Tertius, a legitimidade ativa para recorrer existe quando a parte obteve prejuízo com a decisão, e, no caso sub examen, sem ter havido o julgamento do mérito, não houve prejuízo para nenhuma das partes.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02580/2002

RECORRENTE: HAROLDO MIRANDA FONSECA

Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo

RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL TERESINA

Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a decisão rejeitando o pedido de diferenças salariais.

III- Alega que o recorrente fora admitido como ajudante geral, operando equipamento (navazadora), mas recebendo como ajudante geral, e que só mais tarde que foi enquadrado como operador. Aduz que o r. decisum se encontra sem fundamentação, violando o art. 93, IX, da CR/88.

IV- O apelo não merece ser admitido. A questão de ter ou não sido provado o desempenho de função diferente para a qual foi contratado, depende da análise do conjunto fático-probatório, o que é incabível nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

V- Quanto a alegada falta de fundamentação, esta não existiu uma vez que o r. acórdão à fl. 250, referiu-se ao depoimento da testemunha do reclamante, que entende ser vago quanto ao desempenho das funções, e esta ilação decorreu da utilização pelo Juízo do princípio do livre convencimento motivado.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 16 de julho de 2002

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 23.07.2002, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 3254/2002. RECORRENTE: PAULO AFONSO SILVA DO NASCIMENTO. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: SENENGE ENGENHARIA LTDA. Dr. André Rany Pereira Bassalo e outros. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 2925/2002. RECORRENTE: ERIKE DE JESUS LOPES RAMOS. Dr. Silas Santos Antonio e outros. RECORRIDO: VIGGIANO COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. Dr.ª Vania Irene Viggiano Soares. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3275/2002. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr.ª Mildred Lima Pitman e outros. RECORRIDO: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA FILHO. Dr. Paulo Edson Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 3302/2002. RECORRENTE: BERNARDES SAMPAIO TOMAZ. Dr. Josemildo dos Santos Silva. RECORRIDOS: GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

05. PROCESSO TRT RO 3322/2002. RECORRENTE: ELIVALDO MACIEL DOS SANTOS. Dr. Marcus Aurélio Coelho Vieira e outros. RECORRIDO: RESTAURANTE CURUPIRA LTDA. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3260/2002. RECORRENTE: AMARILDO PEREIRA LIMA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: ABB SERVICE LTDA. Dr. Marcus Benedito Farias Rodrigues e outros. JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

07. PROCESSO TRT RO 3366/2002. RECORRENTE: GOLD FRIOS LTDA. Dr.ª Nilzeleno de Sá Galeno e outros. RECORRIDO: JOSÉ EDMILSON MOREIRA ALFAIA. Dr. Ulisses Trâsel e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

RITO ORDINÁRIO
08. PROCESSO TRT AP 2535/2002. AGRAVANTE: AGROINDUSTRIAL BRASIL S/A. Dr. Gilberto Aragão da Silva. AGRAVADOS: NIVALDO MIRANDA DE ARAUJO e ANTONIO CARLOS FERREIRA ALCANTARA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

09. PROCESSO TRT RO 3066/2002. RECORRENTE: HUDSON SOUSA DOS ANJOS. Dr.ª Iracema da Paixão Marques Cohen e outros. RECORRIDO: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Dr.ª Gláucia de Fátima Almeida Sidiônio e outros. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

10. PROCESSO TRT AP 2930/2002. AGRAVANTES: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO e BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Wilson Oliveira da Rocha e outros. AGRAVADO: FÁBIO NILDO SOUSA. Dr. Polidônio Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

11. PROCESSO TRT REXOFF 2569/2002. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO PIRES PINHO. Dr. Klinger da Silva Santos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PRATINHA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Francisco Helder Ferreira de Sousa. RELATOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Almirim.

12. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3031/2002. RECORRENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR VALE DO JARI - FUNVALE. Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira e outros. RECORRIDOS: ÂNGELO GUILHERME GADELHA COQUEIRO e ELIZÂNGELO PEREIRA CARDOSO. Dr. Paulo André Almeida Campbell. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

13. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Dr. José Rubens Barreiros de Lede e outros. RECORRIDO: JOSIEL FERREIRA CUNHA DE SOUZA. Dr.ª Tânia Cristina Alves Reis Dias. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 2517/2002. AGRAVANTE: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. AGRAVADO: MAURO CEZAR MONTIHO DOS SANTOS. Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 2799/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr.ª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RECORRIDO: SÉRGIO GUILHERME BURNETT. Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 2944/2002. RECORRENTES: ARIBALUME & CIA LTDA. Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros e MURILO VASCONCELOS SOUZA FILHO. Dr.ª Magda Abou El Hoss e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 3166/2002. AGRAVANTE: MSG - ARAÚJO ABREU. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADO: LUIZ ALBERTO GARCIA DE CARVALHO. Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 2838/2002. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Dr.ª Karina Teixeira de Azevedo. AGRAVADO: LUCILEI TEBRA TAVARES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2474/2002. RECORRENTE: GENISE VILHENA DA COSTA. Dr.ª Nilza Lobato Pereira. RECORRIDO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. Dr. Valdinéi Santana Aمانااااااااااااااااااااa. RELATOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

20. PROCESSO TRT AP 2822/2002. AGRAVANTE: BATISTELA ADMINISTRADORA LTDA. Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRAVADO: NILMA MATOS SARAIVA. Dr.ª Terezinha de Jesus Liqueir. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

21. PROCESSO TRT RO 2413/2002. RECORRENTES: BELCONAVS/A. Dr. Benedito Marques da Rocha e JUAREZ BOI LHO DA COSTA JÚNIOR. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 2841/2002. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Dr.ª Karina Teixeira de Azevedo. AGRAVADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA SORRISO BLOCO A. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 2631/2002. AGRAVANTES: EDVALDO AFONSO PINHEIRO PINTO. Dr.ª Ieda Lívia de Almeida Brito e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dr.ª Maria de Fátima M. e C. Monteiro. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 2742/2002. RECORRENTE: FLORESTA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr.ª Júpia Araújo Ribeiro Júnior. RECORRIDO: AMARILDO FURTADO. Dr. João de Lima Guerreiro Souza. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

25. PROCESSO TRT RO 2836/2002. RECORRENTE: ENIVALDO CORDOVIL RODRIGUES. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CESEP e COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ATIVIDADES FÍSICAS DO PARÁ. Dr.ª Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT AP 2830/2002. AGRAVANTE: BANCO DA AMAMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

27. PROCESSO TRT RO 2774/2002. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; REINALDO DOURADO DA FONSECA e OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr.ª Alice do Amaral da Costa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juiz Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. Belém, 18 de julho de 2002.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da E. Primeira Turma

PROCESSO TRT 4ª

RELAÇÃO 023/2002 - 1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 16.07.2002

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT/1ª T/EXS 2327/2002. EXCIPIENTE: DEUSEDITH FREIRE BRASIL. EXCEPTO: EXMª SR. JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT RO 1849/2002. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. DECISÃO: a EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES, VENCIDOS OS EXMªS. JUIZES SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY e LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, CONHECEU DA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, AFASTANDO A ARGUIÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE PELO JUIZ EXCEPTO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ISTO PORQUE, O PROCESSO TRT/1ª T/RO 1849/2002, ENTROU EM PAUTA EM 07. MAIO. 2002, E A PETIÇÃO DE EXCEÇÃO FOI PROTOCOLADA EM 06. MAIO. 2002. PORTANTO, NO PRAZO, NO MÉRITO, REJEITOU A EXCEÇÃO, POIS RESTOU COMPROVADO, DEMONSTRADO E ATESTADO INEXISTIR INIMIZADE PESSOAL ENTRE O AUTOR DA EXCEÇÃO E O EXCEPTO, ALÉM DE QUE AS REFERÊNCIAS NO PROCESSO Nº 3ª VT 185/95 NÃO OSTENTAM QUALQUER MARCA DE ILEGALIDADE, ARBITRARIEDADE OU MESMO INTENÇÃO DE PERSEGUIÇÃO. ADEMAIS, O AUTOR DA EXCEÇÃO ANTES JA FUNCIONOU EM OUTROS PROCESSOS ONDE ATUOU O JUIZ EXCEPTO, COMO TRT AP 1631/2001, TRT AP 6503/2002, TRT RO 7005/2001, TRT AP 0578/2002, TRT AP 0939/2002, O QUE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 801, DA CLT, JUSTIFICA A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO EM CONSEQUÊNCIA DA REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO, O PROCESSO TRT/1ª T/RO 1849/2002, DEVE SER REINCLUIDO EM PAUTA PARA JULGAMENTO, DEVENDO AO MESMO, SER APENSADA A PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. CUSTAS AO FINAL.

PROCESSO TRT/1ª T/RO 3099/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. RECORRIDO: MARIA DAS NEVES FERREIRA COSTA. BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: a EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO APELO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANter A.R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROCESSO TRT/1ª T/RO 2347/2002. RECORRENTE: NIPPON VEÍCULOS LTDA. Dr.ª Regina Célia Costa Magalhães e outros. RECORRIDOS: SHIGEKI FREITAS DA CRUZ. Dr.ª Araci Feio Sobrinha e R.J.J. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: a EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO COM R.J.J. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, REINCLUINDO-A NA LIDE COMO RESPONSÁVEL PRINCIPAL PELAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO, AFASTANDO A FRAUDE NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE AUTOMÓVEIS, CONSIDERANDO-OS COMO INSERIDOS NA ATIVIDADE-MEIO DA RECORRENTE, REVENDEDORA DE AUTOMÓVEIS, CONSIDERANDO, TAMBÉM, A INEXISTÊNCIA DA PESSOALIDADE E SUBORDINAÇÃO DIRETA, APLICANDO O ENTENDIMENTO SUMULADO PELO C.TST, ENUNCIADO 331, MANTENDO NA LIDE A RECORRENTE COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU, PELA RESPONSÁVEL PRINCIPAL R.J.J. PRESTADORA DE SERVIÇOS, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA RECORRENTE.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 3114/2002. RECORRENTE: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/CLTDA. Dr.ª Conina de Maria Carvalho Frade. RECORRIDO: EDSON LIMA OLIVEIRA DA SILVA. Dr.ª Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATOR: Juiz Suzy Koury. DECISÃO: a EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POR DESERÇÃO, UMA VEZ QUE A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL SE DEU FORA DO PRAZO LEGAL, HAJA VISTA QUE A LEI Nº 5.384/70, EM SEU ARTIGO 7º, DETERMINA QUE A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL SEJA FEITA DENTRO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, SOB PENA DE SER ESTE CONSIDERADO DESERTO, O QUE TAMBÉM É CONSIGNADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63 DO TST, EM SEU ITEM VIII.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 3101/2002. RECORRENTE: LUCIVALDO RIBEIRO SILVA. Dr.ª Ildia Martins Campião. RECORRIDO: CONSTRUTORA OAS LTDA. RELATOR: Juiz Suzy Koury. DECISÃO: a EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE,

CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES PORQUE INTEMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR AO RECLAMANTE A INDENTIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84, EQUIVALENTE AO VALOR DE SUA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, QUAL SEJA, R\$380,60 (TREZENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), COMO CONSTA DA FL. 63 DOS AUTOS, POIS É PACÍFICO QUE A LEI Nº 7.238/84 ASSEGURA AO EMPREGADO O PAGAMENTO DE INDENTIZAÇÃO ADICIONAL NA HIPOTESE DE DISPENSA INJUSTA OCORRIDA NO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE SUA DATA-BASE, O QUE RESTOU CARACTERIZADO NO CASO DOS AUTOS, ENCONTRANDO-SE TAL NORMA EM PLENO VIGOR, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 306 DO C. TST. DE OUTRA FEITA, É CÉDICO QUE O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM O SALÁRIO JA CORRIGIDO NÃO AFASTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL, A PONTO DE O C. TST TER EDITADO O ENUNCIADO Nº 314 A ESSE RESPEITO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MAJORAR AS CUSTAS PARA R\$13,48 (TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$674,37 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

PROCESSO TRT 1ª T/RO 3251/2002. RECORRENTE: ADMILCO FERREIRA DE SOUZA. Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDO: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Dr. Carlos Fabrício Crescente Dias. e JURANDIR PEREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz Suzy Koury. DECISÃO: a EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, QUE ENTENDE SER DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU A FIXAÇÃO DO PERÍODO DA RELAÇÃO DE EMPREGO E A FUNÇÃO EXERCIDA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A CONSTRUTORA BANDEIRANTE NO PERÍODO DE 15.09.00 A 18.05.01, NA FUNÇÃO DE SERVENTE, DEVENDO SER REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU PARA DECIDIR, COMO ENTENDER DE DIREITO, AS DEMAIS QUESTÕES DEDUZIDAS, POIS SE VERIFICA IN CASU A HIPÓTESE DA MERCHANDAGE, COM EFEITO, HOUVE A CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADO, PESSOA FÍSICA, QUE NÃO TINHA NENHUM EMPREGADO REGISTRADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE INTEGRAM A ATIVIDADE DA EMPREITEIRA PRINCIPAL. A EXISTÊNCIA DE SUBEMPREGADO RESTA EVIDENTE PELOS SEGUINTE FATOS E PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS: 1ª) EM SUA DEFESA, O LITISCONSORTE AFIRMOU QUE O RECLAMANTE TAMBÉM NÃO ERA SEU EMPREGADO, E SIM "BIOQUEIRO"; 2ª) O RECORRENTE TRABALHOU NA OBRA CONSTRUINDO MEIO-FIO E FOSSA, SERVIÇOS ESSENCIAIS A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA CONSTRUTORA, QUE ERAM SUPERVISIONADOS PELOS ENGENHEIROS DA EMPRESA; 3ª) O PREPOSTO DA CONSTRUTORA AFIRMOU QUE NÃO SABIA INFORMAR SOBRE A IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO LITISCONSORTE, DEMONSTRANDO SUA CULPA EM ELIGENDO; 4ª) A TESTEMUNHA DECLAROU QUE O VALOR POR CADA FOSSA CONSTRUÍDA ERA ACERTADO COM O ENGENHEIRO DA CONSTRUTORA (FL. 64); 5ª) A CONVENÇÃO COLETIVA DE FLS. 07 A 23 DOS AUTOS, CONFERIDA COM O ORIGINAL EM AUDIÊNCIA, EM SUA CLÁUSULA 13, VEDA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, OU SEJA, SEM EMPRESA REGULARMENTE CONSTITUÍDA, PREVENDO QUE A EMPRESA QUE ASSIM PROCEDER SE OBRIGA A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUBEMPREGADO, HA, ASSIM, FALSA SUBEMPREGADA, POIS O LITISCONSORTE, SR. JURANDIR, APENAS ANGARIAVA OS TRABALHADORES E OS COLOCAVA A DISPOSIÇÃO DA CONSTRUTORA, DA QUAL ESTES RECEBIAM ORDENS E COM A QUAL SE RELACIONAVAM DIRETAMENTE, SENDO O SR. JURANDIR APENAS UM INTERMEDIÁRIO, TOTALMENTE INIDONEO E QUE, COMO AFIRMOU EM SEU DEPOIMENTO, SE CONSIDERAVA "EMPREGADO" DA CONSTRUTORA, EM FRAUDE A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, APLICANDO-SE O ARTIGO 9º, DA CLT, PARA DECLARAR-SE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RECLAMANTE E A CONSTRUTORA BANDEIRANTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 3º DO TEXTO CONSOLIDADO, CUSTAS AO FINAL. PROCESSO TRT 1ª T/RO 3259/2002. RECORRENTE: MARIA FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA. Dr.ª Terezinha de Jesus Liqueir. RECORRIDOS: TECSA TELECOM NORTE LTDA. Dr. Idereival Nogueira e TELEMAR NORTE LESTE S/A. RELATOR: Juiz Suzy Koury. DECISÃO: a EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, MAS, NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, DADA A HABILITAÇÃO IRREGULAR DE SEU SUBSCRITOR, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, QUE ENTENDE SER DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU A FIXAÇÃO DO PERÍODO DE VÍNCULO E A FUNÇÃO DESEMPENHADA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 28.09.01 A 23.02.02, POIS A EXISTÊNCIA DO CONTRATO ENTRE A RECLAMADA E A LITISCONSORTE FOI POR ESTA ADMITIDA EM CONTESTAÇÃO, TENDO A TELEMAR JUNTADO AOS AUTOS O CONTRATO DE FLS. 31 A 36, CONFERIDO COM O ORIGINAL, PELO QUAL A TECSA SE OBRIGOU A IMPLANTAR A MANUTENÇÃO DA REDE DE ACESSO DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARÁ, SENDO QUE REFERIDO CONTRATO FOI ASSINADO EM JANEIRO DE 2001, COM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, HAVIA, ASSIM, UM CANTEIRO DE OBRAS EM TUCURUI, DA EMPRESA TECSA, NO PERÍODO EM QUE A RECLAMANTE ALEGA TER TRABALHADO, COM ALOJAMENTO PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE NÃO RESIDIAM NAQUELA CIDADE, O QUE FOI PROVADO PELA TESTEMUNHA ADEBÉAL LIRA NETO (FL. 38), É EVIDENTE QUE SE FAZIA NECESSÁRIA A LIMPEZA DE TAIS ALOJAMENTOS, O QUE A RECLAMANTE ALEGA FAZER, A RECLAMANTE AFIRMOU QUE A RELAÇÃO DE EMPREGO PERDOUROU DE 28.09.01 A 23.02.02, E QUE SO TERIA RECEBIDO PAGAMENTO NOS 2 (DOIS) PRIMEIROS MESES, DAS MÃOS DO SUPERVISOR CARLOS, A TESTEMUNHA AFIRMOU QUE SUCESSERAM SE SUPERVISORES NA RECLAMADA, TENDO SIDO O PRIMEIRO O SR. DENILSON, DEPOIS O SR. WASHINGTON, QUE, POR SUA VEZ, FOI SUBSTITUÍDO PELO SR. CARLOS, E QUE TERIA SIDO O SR. CARLOS

QUE CONTRATARA A RECLAMANTE, A AUTORA, POR SUA VEZ, DISSE QUE FOI CONTRATADA PELA SRA. ROSILENE, QUE TRABALHAVA NA RECLAMADA, E QUE RECEBEU PAGAMENTO NOS 2 (DOIS) PRIMEIROS MESES NO VALOR DE R\$200,00 CADA, DAS MÃOS DO SR. CARLOS, SUPERVISOR DA RECLAMADA, O QUE É PERFEITAMENTE COMPREENSÍVEL POIS, DADA A NATUREZA DO TRABALHO A SER DESEMPENHADO, É NORMAL QUE UMA MULHER TENHA SIDO DESIGNADA PARA "DIZER" O SERVIÇO. OS DOCUMENTOS DE FLS. 9 A 13 FORAM IMPUGNADOS PELA TECSA SOMENTE EM RAZÕES FINAIS SENDO CERTO QUE NÃO SÃO RECIBOS, E SIM LISTAS DE FREQUÊNCIA, DESACABANDO A IMPUGNAÇÃO QUANTO A ALEGADA CONTRADIÇÃO COMO FATO DE QUE SE TERIA RECEBIDO PAGA DE SALÁRIOS EM 2 (DOIS) MESES, E TERIA JUNTADO RECIBOS DE PERÍODO POSTERIOR. NÃO FOI ALEGADA QUALQUER VIOLAÇÃO AO ARTIGO 830, DA CLT, SENDO QUE A ALEGADA DE QUE PODERIAM SER FACILMENTE FORJADOS NÃO FOI ACOMPANHADA DE QUALQUER PROVA OU INDÍCIO DE PROVA, NEM A RECLAMADA DEDUZIU INCIDENTE DE FALSIDADE, NO PRAZO DO ARTIGO 390, DO CPC, PELO QUE OS CONSIDERO VÁLIDOS. Nesses documentos, verifica-se que havia 3 (três) supervisores, o SR. DENILSON, QUE ASSINOU O DOCUMENTO RELATIVOS AOS DIAS 09 E 10.10.2001, O SR. WASHINGTON, QUE ASSINOU A FREQUÊNCIA DO DIA 31.10.2001, E O SR. CARLOS, QUE ASSINOU A DO DIA 1º.11.2001, O QUE DEIXA EVIDENTE QUE OS 3 (três) ATUAVAM NA EMPRESA NO PERÍODO DECLINADO PELA RECLAMANTE E SE REVEZAVAM NAS FUNÇÕES. NÃO HÁ, POIS, CONTRADIÇÃO NO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA E O DA RECLAMANTE. RESSALTE-SE, AINDA, QUE A RECLAMANTE DISSE QUE RECEBEU OS 2 (DOIS) PRIMEIROS MESES DAS MÃOS DO SR. CARLOS, SENDO QUE, COMO FOI CONTRATADA EM 28.09.01, CORRESPONDERIAM AOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2001, ÉPOCA EM QUE O SR. CARLOS JÁ SE ENCONTRAVA NA SUPERVISÃO, POIS ASSINOU O DOCUMENTO DE FL. 10, RELATIVO A FREQUÊNCIA DO DIA 1º.11.2001, E CERTO QUE A PROVA DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO NÃO FOI ROBUSTA, O QUE SE JUSTIFICA PELA PRÓPRIA FUNÇÃO DESEMPENHADA (DE FAXINEIRA DE RESIDÊNCIAS MANTIDAS PELA EMPRESA PARA SEUS EMPREGADOS EM CANTEIRO DE OBRAS), MAS É SUFICIENTE PARA QUE, APLICANDO-SE O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO OPERARIO, SE RECONHEÇA A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE A RECORRENTE E A RECLAMADA TECSA, NO PERÍODO DE 29.09.01 A 23.02.02, VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 3º, DA CLT, DEVENDO OS AUTOS BAIXAREM PARA O JULGAMENTO DOS DEMAIS PEDIDOS, INCLUSIVE O DE RESPONSABILIDADE DA LITISCONORTE, A FIM DE QUE NÃO HAJA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, DETERMINANDO A CORREÇÃO DA CAPA DOS AUTOS PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO RECLAMADA TECSA TELECOM NORTE LTDA.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 3021/2002. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SOUZA. Dr. Rubens José Lima e outros. RELATOR: Juiz Luiz José de Jesus Ribeiro. DECISÃO: A EGREGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 3115/2002. RECORRENTE: ANDRÉ LUIZ BRANDÃO DE OLIVEIRA. Dr. Jalvo Arantes Granben. RECORRIDO: ETN-EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Marilise de Oliveira Laranjeiras e outros. RELATOR: Juiz Luiz José de Jesus Ribeiro. DECISÃO: A EGREGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 3022/2002. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV. Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros. RECORRIDO: ELIZABETH VIEIRA DOS SANTOS. Dr. Ruth Helena Oliveira e Oliveira. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA. RELATOR: Juiz Luiz José de Jesus Ribeiro. DECISÃO: A EGREGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; A UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA LIDE A EMPRESA RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, EXCLUINDO-A DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DECLARADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, ADOTANDO OS FUNDAMENTOS DO EXMº JUÍZ RELATOR: ENTENDO QUE A RECORRENTE TEM INTEIRA RAZÃO, POIS NÃO DETEM LEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA; A LEGITIMIDADE CONFORME BEM EXPRESSOU CARNELUTTI É UM MODO DE SER ESPECIAL COM RESPECTO A CERTA SITUAÇÃO JURÍDICA DADA (OBJETIVA). ESTÁ DETERMINADA PELA RELAÇÃO ENTRE A PESSOA E O OBJETO DO LITÍGIO; CONFORME LECIONA VICENTE GRECO FILHO, "A LEGITIMIDADE PARA SER REGULAR DEVE VERIFICAR-SE NO POLO ATIVO E NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. O REU DEVE SER AQUELE QUE POR FORÇA DA ORDEM JURÍDICA MATERIAL, DEVE, ADEQUADAMENTE, SUPORTAR AS CONSEQUÊNCIAS DA DEMANDA" (IN DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, SÃO PAULO, SARAIVA, 1992, VOL. 1 P. 77); PARTE-SE DO PRESSUPOSTO DE QUE PARA RESPONSABILIZAR A RECORRENTE DEVERIA ESTE ÓRGÃO JUDICANTE RECONHECER NELA UM EMPREGADOR DO RECLAMANTE, DIRETO OU INDIRETO (VIA INSERÇÃO NO GRUPO ECONÔMICO); NO CASO DOS AUTOS ESTA PERTINÊNCIA NÃO EXISTE, POIS TODO O CONTRATO DE TRABALHO DO AUTOR FOI MANTIDO COM A DISBEL, DE QUEM ELE RECEBIA ORDENS E PAGAMENTOS E POR QUEM FOI CONTRATADO, NÃO HAVENDO QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ENTRE O AUTOR E A RECORRENTE QUE JUSTIFIQUE A INCLUSÃO DESTA NO POLO PASSIVO DA LIDE, NÃO SERVINDO COMO MOTIVO PARA TANTO A MERA VONTADE DA PARTE, NÃO SENDO AS RECLAMADAS E A LITISCONORTE INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO PADECE DE AMPARO LEGAL A SUBSIDIARIEDADE RECONHECIDA NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU; O QUE EXISTIA ERA UM CONTRATO COMERCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ANTÁRTICA, ESTANDO PERFEITAMENTE AMOLDADO REFERIDO CONTRATO A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PREVÊ O INCISO II DO ENUNCIADO 31) DO TST (PARTE FINAL), POIS RELACIONADA A ATIVIDADE-DE DO TOMADOR DE SERVIÇO;

NÃO EXISTE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ENTRE A RECORRENTE E A DISBEL, ALÉM DE SE TRATAR DE EMPRESAS TOTALMENTE DISTINTAS E NÃO INTEGRANTES DE MESMO GRUPO ECONÔMICO; POR ESSAS RAZÕES É QUE DOU PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE EXCLUIR DA LIDE, PORTANTO, DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELA CONDENACÃO, A EMPRESA RECORRENTE. AINDA A UNANIMIDADE, MANTER AS CUSTAS APENAS EM RELAÇÃO A RECLAMADA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DE MAIS REGISTROS PARA QUE SEJA ACRESCENTADO AO NOME DA RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, A SIGLA AMBEV.

RITO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 2370/2002. EMBARGANTE: RINALDO ALVES DE SOUSA. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA - REDE - EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo na r. decisão embargada quaisquer dos defeitos apontados no art. 897-A, da CLT, e no 535, do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITA-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUALQUER DOS DEFEITOS DO ART. 897-A, DA CLT, E ART. 535, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 1917/2002. EMBARGANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: TELELISTAS (REGIÃO I) LTDA. Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 2616/2002. EMBARGANTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADES S/A. Dr.ª Albina de Fátima Barbosa de Souza. EMBARGADO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA. Dr.ª Luiza de Marilze Campelo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 2336/2002. EMBARGANTE: CARTÓRIO CONDURU - 4º OFÍCIO DE NOTAS. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. EMBARGADA: ANA CRISTINA DA COSTA FERREIRA DIAS. Dr. Rosângelo Arrais e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não havendo qualquer omissão ou contradição a sanar, devem ser integralmente rejeitados os embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGREGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITA-LOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2851/2002. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. Dr. Antonio Sarmiento Guedes e outros. RECORRIDO: LUPY CINIO EDALSON FERREIRA FREITAS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Considerando a rasura grosseira existente no AR relativo à notificação da empresa, bem como a informação do Serviço de Protocolo do Tribunal de que o AR foi devolvido à MM. 13ª Vara, vindo da EBCT, em 29.11.2001, resta evidenciado que a notificação não foi recebida pela reclamada em 29.11.2001, como afirmou seu advogado. Desse modo, correta a decisão da MM. Vara de origem, ao aplicar a revelia à empresa, tendo em vista que em 04.12.2001 já se haviam passado 06 dias do encaminhamento do AR à MM. Vara, atendendo, portanto, ao prazo mínimo de 05 dias, previsto no art. 841, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER, EM PARTE, A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, PARA EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE MULTA PREVISTA EM NORMAS COLETIVAS, POR NÃO PAGAMENTO DE CRÉDITOS RESCISÓRIOS NO PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA 18ª E NÃO PAGAMENTO DE BÔNUS SALARIAIS PREVISTOS NA CLÁUSULA 1ª, AMBAS DAS NORMAS COLETIVAS VIGENTES NO PERÍODO DE 99/2000 E 00/01, NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CPC. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONDENANDO A RECORRENTE A PAGAR AO RECORRIDO MULTA DE 1% E INDENIZAÇÃO DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENACÃO A PARCELA DE MULTA NORMATIVA POR NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO NORMATIVO, E DETERMINAR QUE A APURAÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL SE FAÇA ATENDENDO AOS BALIZAMENTOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2863/2002. RECORRENTE: ONILDO BATISTA COSTA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. CONTROLES DE JORNADA. Tendo sido o próprio reclamante a dar validade aos controles de jornada, não há como negar-lhes força probante. Comprovado o pagamento de horas extras registradas, correta a decisão que indeferiu as diferenças. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E, NO

MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 2781/2002. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO, PRAZO. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. A execução contra sociedades de economia mista segue o curso normal das execuções contra entidades de direito privado, eis que essas sociedades devem sujeitar-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações de natureza trabalhista, de conformidade com o contido no art. 173, § 1º, inciso II, da C.F., aplicando-se-lhes o prazo de cinco dias constante do art. 884, da CLT, e não o prazo de trinta dias do art. 1º-B, da Lei nº 9.494/97, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.09.2001, aplicável apenas nas execuções contra a Fazenda Pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR O PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 601, DO CPC, PEITO PELA AGRAVADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2787/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDO: ADEMIR RANIERI. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PREJUDICIAL. DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A redução do valor da gratificação de função configura-se em alteração do pactuado prejudicial ao obreiro, em vista do que deve ser considerada nula, a teor do art. 468, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO, POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 2916/2002. AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BALESTRERI LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. AGRAVADO: SINTIMAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS. AGLOMERADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE PARAGOMINAS E ULIANÓPOLIS. Dr.ª Vera Lúcia da Silva e outros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIDO. ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS. A procuração apresentada em fotocópia não autenticada e não conferida com o original não pode ser considerada como válida, devendo ser entendido como inexistente nos autos a outorga de poderes ao advogado subscritante do apelo, pelo que este não deve ser conhecido. AGRADO DE PETIÇÃO. PEÇA EM FOTOCOPIA. Nos termos do art. 771, da CLT, "os atos e termos processuais poderão ser escritos à tinta, datilografados ou a carimbo". Convém ressaltar que a Lei 9.800/99 permite o sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar, com apresentação de originais em 5 dias, mas não a apresentação de recurso em fotocópia. Recurso que não se conhece porque apresentado em fotocópia. AGRADO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive do agrado de petição, mesmo garantido o juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa da natureza jurídica do depósito recursal, e em razão do contido no art. 899, § 1º, da CLT, e art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL NÃO HABILITADO NOS AUTOS, POR ESTAR EM FOTOCOPIA, BEM COMO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, QUE REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./REXOFF 2906/2002. RECLAMANTE: MARIA CASSIANA DA PAIXÃO RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infra-constitucionais, desde que mais favoráveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO "EX OFFÍCIO" POR IMPERATIVO DE LEI POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUÍZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY E LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, REJEITAR A ARGÜICAO DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE O VALOR DEVIDO SEJA APURADO ABATENDO-SE OS VALORES EFETIVAMENTE DEPOSITADOS PELO RECLAMADO, CONFORME INFORMAÇÃO DA CEF, BEM COMO O VALOR CONFESSADO COMO RECEBIDO NA INICIAL, E AFASTAR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXMª JUÍZA REVISORA REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 2922/2002. AGRAVANTE: REPLANTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros. AGRAVADO: MANOEL MONTEIRO DE LIMA. Dr.ª Eldely Ribeiro da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO - Por ser o Agrado de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, o Agravante está obrigado, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando a simples penhora de bem. E o não depósito implica em deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA SUZY

ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, FACE A INEXISTÊNCIA DO DEPOSITO RECURSAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDÃO TRT/1ª T/RO 2272/2002. RECORRENTE: FRANCISCO LIRA DOS SANTOS. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: MAPE ENGENHARIA LTDA. CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ LTDA. Dr.ª Erika Moreira Bechara. CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA - CLÍNICA DOS ACIDENTADOS. Dr.ª Paula Frassinetti C. da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO DISTINTO DE EMPREITADA. Levando-se em conta o registrado na instrução processual, ficou evidente que o reclamante não era nem foi um autêntico empregado. Este é aquele que contrata a execução de uma obra por empreitada. No caso, a prova demonstrou o oposto, isto é, o autor, na condição de Mestre de Obras, prestou serviços sob subordinação, de forma contínua, perene e mediante uma paga - art. 3º da CLT. Justifica-se, assim, a reforma da r. sentença para reconhecer o vínculo empregatício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR E RECONHECER O RECLAMANTE COMO EMPREGADO DA RECLAMADA MAPE ENGENHARIA LTDA. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, RECONHECER COMO TEMPO DE SERVIÇO O PERÍODO DE 07/MARÇO/1998 A 05/SETEMBRO/2001, A FUNÇÃO DE MESTRE DE OBRAS, E O SALÁRIO DE R\$ 700,00, POR MÊS, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DO FEITO AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA O EXAME DEVIDO DAS PARCELAS REQUERIDAS NA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, EXCLUIR DA PRESENTE LIDE A SEGUNDA RECLAMADA, CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA - CLÍNICA DOS ACIDENTADOS, E A LITISCONSÓRTE CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ LTDA, POR SEREM PARTES MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMAS, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO RECORRIDO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA MAPE ENGENHARIA LTDA, DE R\$ 1.048,22, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 524.11,09.

ACORDÃO TRT/1ª T/REX OFF 2909/2002. RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DA PAIXÃO. Dr. Carlos Alberto dos Santos Monteiro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo. EMENTA: FGTS - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A rigor, o FGTS, a partir de sua criação em 1966, tem por natureza jurídica um tipo de compensação especial a ser paga ao empregado pela perda da estabilidade no emprego. Portanto, como os depósitos do FGTS não possuem natureza indenizatória, nem rescisória afasta-se a aplicação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna. Ademais, por ter o FGTS norma específica quanto a prescrição, Art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90 e art. 55, do Decreto 99.784/90, ao mesmo o observada a prescrição trintenária e não a bienal ou ainda a quinquenal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EX-OFÍCIO. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA SUSCITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A FALTA DE AMPARO LEGAL, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DETERMINAÇÃO DE QUE O RECLAMADO EFETUE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDÃO TRT/1ª T/RO 2642/2002. RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dra. Adriana de Cassia Ferro Martins. RECORRIDOS: ANSELMO DAMASCENO SOARES, Dr. Mariel Bezerra do Nascimento, e OLIVEIRA MENDES LTDA. RELATORA: Juiza Suzy Koury. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Para que se preservem os preceitos próprios ao Direito do Trabalho e se garanta a eficácia e a efetividade dos direitos sociais, responde a empresa tomadora de serviços de forma subsidiária, em caso de inadimplemento por parte da prestadora de serviços das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho. Inteligência do Enunciado nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, DIMINUIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS PARA 17 SEMANAS, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; TAMBÉM A UNANIMIDADE, EM MINORAR AS CUSTAS COMINADAS NO PRIMEIRO GRAU PARA R\$ 160,00 (CENTO E SEXTENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 38.000,00 (OITO MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACORDÃO TRT/1ª T/REX OFF 2907/2002. RECLAMANTE: ELBA DOS SANTOS ARAÚJO. Dr. Carlos Alberto dos Santos Monteiro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Suzy Koury. EMENTA: FGTS, PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição para reclamar depósitos de FGTS, ainda que o contrato de trabalho tenha sido extinto há mais de 2 (dois) anos. Inteligência do disposto na Lei nº 8.036/90, em seu art. 23, § 5º. Prejudicial de mérito suscitada pelo Ministério Público do Trabalho que se rejeita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA, NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS, ARGUIR A PRESCRIÇÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, QUE A SUSCITOU DE OFÍCIO; E, TAMBÉM POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATORA E LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA PARA MANTER A DECISÃO QUE DEFERIU A RECLAMANTE DEPOSITOS DE FGTS NO PERÍODO DE 04.04.83 A 28.02.92, EXCLUINDO, ENTRETANTO, A DETERMINAÇÃO

DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS; AINDA POR UNANIMIDADE, EM MANTER AS CUSTAS COMINADAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACORDÃO TRT/1ª T/RO 2804/2002. AGRAVANTE: ELAILSON GOMES DOS SANTOS. Dra. Emilia de Fátima da Silva Farinha. AGRAVADA: AGENCIA VER EDITORA LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATORA: Juiza Suzy Koury. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. As partes devem ser intimadas da nova data para a prolação da sentença no caso de adiamento em audiência à qual não compareceram, sob pena de nulidade. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento e apreciação do mérito do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O PROCESSAMENTO REGULAR E A APECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO ORDINÁRIO, NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 18 de julho de 2002

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da E. Primeira Turma

SERVIÇO PROCESSUAL

EDITAL SP Nº 46/02

Pelo presente edital, ficam os agravantes notificados do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos dos Processos abaixo relacionados, para custear a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do não conhecimento dos Agravos de Instrumento que foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16/99, II, parágrafo único, alínea c, do C. TST: TRT AP/AI 1235/2002 Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE (Dr. Carla Nazare Jorge Melem Souza) e Agravado(s): PLINIO DE ABREU RODRIGUES (Dra. Ana Maria Portilho Rocha Franco); TRT RO/AI 1814/2002 Agravante: BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio) e Agravado(s): JOSIAS BAIA CARVALHO (Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro) e TATICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA; TRT RO/AI 0177/2002 Agravante: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E SERVI-SAN LTDA (Dr. Rubem Carlos de Sousa) e JORGE LUIZ PEREA FREITAS (Dr. Edilson Furtado Vieira); TRT AP/AI 0317/2002 Agravante: FAZENDA DA PONTA LTDA (Dr. Rui Guilherme Tocantins); e Agravado(s): FRANCISCO MARIO LUCENA NUNES (Dra. Iracilides Holanda de Castro) E FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A E AGROPECUARIA HAKONES S/A; TRT RO/AI 1134/2002 Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA (Dr. Eder Augusto dos Santos Picanço) e Agravado(s): ALTON TRINDADE MAGNO (Dra. Maria da Graça Sequiera Melo). Belém, 17 de julho de 2002. PAULO NAZARENO SILVA COSTA - Supervisor do Serviço Processual, em substituição.

EDITAL SP Nº 47/02

Pelo presente edital, fica o recorrido/reclamante notificado do deferimento do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos do Processo abaixo relacionado, para custear a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias. TRT RO 1934/2002 Recorrido/Reclamante: ROGERIO FAUSTINO DA SILVA (Dr. Francisco Faustino da Silva) e Recorrente/Reclamada: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP (Dr. Sérgio Oliva Reis). Belém, 17 de julho de 2002. PAULO NAZARENO SILVA COSTA - Supervisor do Serviço Processual, em substituição.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 012 1045/2002

PROCESSO NO: 012 387/2002 X

Exequente: INSS

Advogado(a):

Executado: ETS - EMPRESA TECNICA NACIONAL S A

Advogado(a): ROTANE PATRICIA PIRES DA PAZ

Assunto:

As partes para ciência de que foi designado o dia 29/08/2002, as 11:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) - nos presentes autos, devendo o(s) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(s) executado(s), na remissão da dívida.

RESENHA

NO 012 1046/2002

PROCESSO NO: 012 473/1996 9

Exequente: GILVANDRO LIVIODOS SANTOS COSTA

Advogado(a): ADILSON JOSE MOTA ALVES

Executado: CLUBE DO REMO

Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS

Assunto:

AO PATRONO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL SOBRE O VALOR DE R\$ 157,12 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS) CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA

NO 012 1047/2002

PROCESSO NO: 012 284/2002 0

Exequente: LUCIAIDIO JOSE VARELA PARANHOS

Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Executado: SERVESE EMPRESA DE SEG VIG COMERCIAL LTDA

Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO E TOMAR CIENCIA DAS CERTIDÕES DE FLS. 107 E 109 QUE TRATAM QUE O CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS FOI RESCINDIDO, NAO POSSUINDO MAIS CREDITO A RECEBER E QUE A CONTA CORRENTE ESTÁ NEGATIVA.

RESENHA

NO 012 1048/2002

PROCESSO NO: 012 33/2002 8

Exequente: ELDA MONTEIRO DA SILVA

Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

Executado: PROFAL COMERCIO IMP SERVICOS TEC REP LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

RESENHA

NO 012 1050/2002

PROCESSO NO: 012 404/2002 6

Exequente: FAGNER RANGEL ALVES PEREIRA

Advogado(a): ANTONIO GOMES DUARTE

Executado: PANATTO ORIGINAL TECHNOLOGY LTDA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR DA PETICAO DE FLS. 31 ONDE O RECLAMANTE ACEITA A PROPOSTA DESDE QUE SEJA ACRESCIDA DE MAIS UMA PARCELA CONCERNENTE A METADE DA MULTA.

RESENHA

NO 012 1051/2002

PROCESSO NO: 012 645/2002 1

Reclamante: MANOEL EDSON DA COSTA DIAS

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: PREMIER SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a): JOSE HUMBERTO RIBEIRO MARTINS

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPROVAR PAGAMENTO DO INSS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

RESENHA

NO 012 1052/2002

PROCESSO NO: 012 5/2000 0

Exequente: MARINEIA RIBEIRO BATISTA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Executado: SUPERMERCADO PRECO BAIXO

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL ONDE INFORMA QUE NAO HA REGISTRO DE CNPJ EM NOME DE SUPERMERCADO PRECO BAIXO E DE CPF EM NOME DE ELENILTON CARNEIRO DE ABREU.

RESENHA

NO 012 1053/2002

PROCESSO NO: 012 795/1994 6

Exequente: ODACIO RODRIGUES DE BRITO

Advogado(a): CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO

Executado: JORNAL POPULAR S CLTDA

Advogado(a): JANIO SOUZA NASCIMENTO

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS. 93 E 94.

RESENHA

NO 012 1054/2002

PROCESSO NO: 012 1522/2001 X

Reclamante: LUIZ GUILHERME DA SILVA BRITO

Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 34 VER SO, COMO SEQUE, "I-HOMOLOGO O ACORDO INSTRUMENTALIZADO NA PETICAO DE FL. 31/32 PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS EFETOS, E CUSTAS, PELO RECLAMANTE, EM R\$ 9,00 (NOVE REAIS), SEJEM NA FORMA DA LEI III-APURESE O VALOR DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, E UMA VEZ ENQUADRADO NO LIMITE DA NAO EXECUCAO, OFICIE-SE AO INSS COMO DE CUSTUM, IV-APOS, NAO HAVENDO PENDENCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, V-DE SE CIENCIA AS PARTES." A PATRONA DA RECLAMADA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO NO VALOR DE R\$ 124,21 EM RELACAO AO PRIMEIRO ACORDO (FLS. 10/11) E R\$ 36,80 EM RELACAO AO SEGUNDO ACORDO (FLS. 31/32).

MM. 012 VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA

RESENHA

NO 012 1030/2002

PROCESSO NO: 012 2006/2001 8

Reclamante: RAIMUNDO JORGE DE SOUZA

Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A

Advogado(a): CLEIA SANTOS DE ABREU

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 252, NO QUAL FOI DEFERIDA A HABILITACAO REQUERIDA AS FLS. 236/237, ASSIM COMO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO RECEBIMENTO DA 3ª E 4ª PARCELAS DO ACORDO

RESENHA

NO 012 1031/2002

PROCESSO NO: 012 820/2000 6

Reclamante: ANA SABRINA SARMENTO DE ALMEIDA

Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO

Reclamado: P M LOBATO

Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS COPIAS DAS DECLARACOES DE IMPOSTO DE RENDA REFERENTES AOS ULTIMOS CINCO EXERCICIOS, ATE A DATA DE 26 DE JUNHO DE 2002 DOS RECLAMADOS DA LIDE.

RESENHA

NO 012 1032/2002

PROCESSO NO: 012 111/2002 2

Exequente: JOSE AUGUSTO PINTO MONTEIRO

Advogado(a): ELIZABETH COSTA COUTINHO

Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS SOBRE PETICAO DE FL. 65 ONDE REQUER A SUBSTITUICAO DA PENHORA.

RESENHA

NO 012 1033/2002

PROCESSO NO: 012 1029/1996 6

Exequente: JOSE WILLIAMS LIMA DE CARVALHO

Advogado(a): LUCIANA OLIVEIRA SILVA

Executado: SERRUYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA QUANTO A LIBERACAO DA PENHORA, CONFORME DESPACHO DE FL. 217 DOS

AUTOS.
RESENHA
 NO 012 1034/2002
PROCESSO NO: 012 590/2001 0
 Reclamante: AMERIOLETE LIMA NUNES
 Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
 Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA
 Advogado(a): LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "...ANTE O EXPOSTO, DECIDO CONHECER DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS INTERPOSTA PELA EXEQUENTE AMERIOLETE LIMA NUNES, NOS AUTOS EM QUE E EXECUTADA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA. S.A. PARA DETERMINAR QUE SEJA REFEITO O CALCULO CONSIDERADO A RESSTITUICAO A EXEQUENTE NO VALOR DE R\$17.941,62, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, NOTIFICAR AS PARTES."
RESENHA
 NO 012 1035/2002
PROCESSO NO: 012 1648/2000 3
 Exequente: FLAVIO FERREIRA DA SILVA
 Advogado(a): ROBERTO SANTOS ARAUJO
 Executado: BELCONAV SA
 Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE/AGRAVADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, DEVENDO V. SA. CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.//
RESENHA
 NO 012 1036/2002
PROCESSO NO: 012 963/2001 2
 Exequente: LUZINETE DA CONCEICAO PEREIRA
 Advogado(a): ANDRE BENDELACK SANTOS
 Executado: FEDERACAO DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARA
 Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER
 Assunto:
 TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FL 365.
RESENHA
 NO 012 1037/2002
PROCESSO NO: 012 321/1997 4
 Exequente: MARIA DE NAZARE MODESTO DA COSTA
 Advogado(a): FABRICIO BACELAR MARINHO
 Executado: CILPA COMPANHIA IND LATICINIOS ESTADO DO PARA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DOS RECLAMANTES PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SOBRE A PETICAO DE FLS.378/413 ONDE O RECLAMANDO NOMEIA BENS A PENHORA
RESENHA
 NO 012 1038/2002
PROCESSO NO: 012 29/2002 6
 Exequente: DENES GAMA DA SILVA
 Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
 Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE PETICAO DE FL 65 ONDE O RECLAMADO PEDE SUBSTITUICAO DA PENHORA, NO PRAZO DE 5 DIAS.
RESENHA
 NO 012 1039/2002
PROCESSO NO: 012 1599/2001 1
 Exequente: VALMIK DA SILVA CAMARA
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Executado: DIARIO DO PARA LTDA
 Advogado(a): EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
 Assunto:
 As partes para ciencia de que foi designado o dia 29/08/2002, as 11:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA
 NO 012 1040/2002
PROCESSO NO: 012 8/2002 9
 Exequente: RICARDO AUGUSTO FREITAS MONTEIRO
 Advogado(a): JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ
 Executado: EMPARSAO BELEM AMBIENTAL SA
 Advogado(a): VALTER SILVA SANTOS
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA.
RESENHA
 NO 012 1041/2002
PROCESSO NO: 012 2096/2001 2
 Exequente: PEDRO DE CASTRO SOUZA
 Advogado(a): JOSE MARINHO GEMMA JUNIOR
 Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA DESIGNACAO DA PRACA PARA O DIA 27.08.2002, AS 12:00 HORAS.
RESENHA
 NO 012 1042/2002
PROCESSO NO: 012 1906/2001 6
 Exequente: WILSON MOREIRA MARQUES
 Advogado(a): LILIAM MARIA LOBATO DO CARMO
 Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
 Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
 Assunto:
 A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA DESIGNACAO DA PRACA PARA O DIA 27.08.2002, AS 11:00 HORAS.
RESENHA
 NO 012 1043/2002
PROCESSO NO: 012 1906/2001 6
 Exequente: WILSON MOREIRA MARQUES
 Advogado(a): LILIAM MARIA LOBATO DO CARMO

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
 Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
 Assunto:
 A PATRONA DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA DESIGNACAO DA PRACA PARA O DIA 27.08.2002, AS 11:00 HORAS.
RESENHA
 NO 012 1044/2002
PROCESSO NO: 012 1612/2000 4
 Exequente: ANTONIO DE SOUSA
 Advogado(a): JOAO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
 Executado: SPLASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado(a): ANTONIO BARRETO DA SILVA
 Assunto:
 As partes para ciencia de que foi designado o dia 03/09/2002, as 11:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
 MM. 012 VARA DO TRABALHO DE BELEM
 TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA
RESENHA
 NO 012 1013/2002
PROCESSO NO: 012 1591/2000 0
 Exequente: JUCINALVA MOURA DE SOUSA
 Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
 Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 Advogado(a): ANDREA COSTA PEREIRA
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES ACIMA MENCIONADAS E AOS DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, DR. ALOISIO LINHARES CRUZ E OUTROS, PARA CIENCIA DO R. DESPACHO DE FL. 227 E VERSO DOS AUTOS.// r/su
RESENHA
 NO 012 1015/2002
PROCESSO NO: 012 1118/2002 X
 Exequente: BELCONAVESA
 Advogado(a): PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO
 Executado: ERCIO MORAES LOBO
 Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.
 Assunto:
 AO PATRONO DO AGRAVADO, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR BELCONAVESA/A.
RESENHA
 NO 012 1017/2002
PROCESSO NO: 012 316/2002 9
 Exequente: ANDRE BAIA DA SILVA
 Advogado(a): DEOCLECIO DA PAZ PEREIRA
 Executado: FE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, PARA FINS DE RETIFICACAO NAS GSD.
RESENHA
 NO 012 1018/2002
PROCESSO NO: 012 905/2002 6
 Reclamante: LUIS AGUIALDO DE ALMEIDA DIAS
 Advogado(a): SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS
 Reclamado: TRANSPORTADORA FORTALEZA
 Advogado(a):
 Assunto:
 A PATRONA DO RECLAMANTE PARA RECEBER A CTPS.
RESENHA
 NO 012 1020/2002
PROCESSO NO: 012 512/1996 4
 Reclamante: EREMITA MOREIRA LIMA REGO
 Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
 Reclamado: CONSERVADORA TITAN LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DOS RECLAMANTES PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DA RECEITA FEDERAL ONDE CONSTA INFORMACOES ACERCA DAS DECLARACOES DE IMPOSTO DE REND. DA EM NOME DA CONSERVADORA TITAN LTDA.
RESENHA
 NO 012 1021/2002
PROCESSO NO: 012 628/2002 6
 Reclamante: LUCINEA RODRIGUES CUNHA
 Advogado(a): ODALY MATOS VALE
 Reclamado: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA NONA REG PA AP
 Advogado(a): SANDRA SUELY M.L. CARVALHO
 Assunto:
 A PATRONA DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "A PARTE CONTRARIA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS DIFERENÇAS APONTADAS AS FLS. 272, DESDE JA INDEFERIDA A PRETENSÃO DA RECLAMANTE DE PERCEPCAO DA MULTA DE 40% DO FGTS, POIS NAO PREVISTA NO ACORDO DE FLS. 265/266."
RESENHA
 NO 012 1022/2002
PROCESSO NO: 012 2178/2000 8
 Exequente: ANA MARIA AZEVEDO OLIVEIRA
 Advogado(a): LUCINALVA SARAIVA BARBOSA
 Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado(a): GILSON PEREIRA DA SILVA
 Assunto:
 AO PATRONO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: REJEITO LIMINARMENTE A EXCECAO OPOSTA PELA ECT (FLS. 309/334), POR JULGA-LA IM COMPATIVEL COM O PROCESSO DO TRABALHO, NAO VISLUMBRO DE QUALQUER MANEIRA, A NULIDADE DO TITULO OU DA VIA EXECUTIVA ELEITA, COMO PRETENDE A RE. DE SE CIENCIA E AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO MANDADO DE FLS. 336/337. PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.
RESENHA
 NO 012 1023/2002
PROCESSO NO: 012 1087/1996 9
 Exequente: GERALDO DA SILVA BELEM
 Advogado(a): DILMA GALVAO MARTINS
 Executado: POTY PARA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):
 Assunto:
 A PATRONA DO EXEQUENTE PARA, EM ATÉ 5 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM BENEFICIO DE EXECUCAO, SOB PENA DE LIBERACAO DA PENHORA E APLICACAO DO COMANDO INSCRITO NO ART. 40 DA LEI N. 6830/80.
RESENHA
 NO 012 1025/2002
PROCESSO NO: 012 1442/2000 5
 Exequente: INSS
 Advogado(a):
 Executado: VITA LAMARAO CORRETORES S CLTDA
 Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMANTE STELLA MARES DA SILVA SANTOS, DRA. ANNA FARI DE HAGE KARAM GIORDANO, PARA MANIFESTACAO DA PETICAO DE FLS. 221/222.
RESENHA
 NO 012 1026/2002
PROCESSO NO: 012 1176/1997 4
 Exequente: EXPEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA NO
 Executado: ATLANTICA PESCA LTDA
 Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMADA PARA QUITAR O DEBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
RESENHA
 NO 012 1027/2002
PROCESSO NO: 012 37/2001 9
 Exequente: IVANEIA DE JESUS NUNES FERREIRA
 Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA
 Executado: JOSE ALBINO CRUZ VIEIRA
 Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES E AO PATRONO DO EXECUTADO JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA, DR. JOSE MARIA TUMA HABER, PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "...CONHECER DOS EMBARGOS E JULGA-LOS PROCEDENTES, NO QUE DETERMINA A DESCONSTITUICAO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE OS BENS DE PROPRIEDADE DO EMBARGANTE, COM CIENCIA DO FIEL DEPOSITARIO...".
RESENHA
 NO 012 1028/2002
PROCESSO NO: 012 1289/2001 8
 Reclamante: EDILANE MIRANDA NUNES
 Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
 Reclamado: VERITAS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
 Advogado(a): ANA CARLA CALFREIRE DE SOUZA
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 535 E VERSO.
RESENHA
 NO 012 1029/2002
PROCESSO NO: 012 1374/2000 3
 Exequente: JONAS MELO MEVES
 Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
 Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 Advogado(a): EVANDRO BARROS WATANABE
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA.
 12ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
 TV. DOM PEDRO I, 750 - UMARIZAL - BELEM - PA
RESENHA
 NO 012 998/2002
PROCESSO NO: 012 761/2002 8
 Reclamante: FABIO PEREIRA LEAL
 Advogado(a): MARIA LUCILENE REBELO PINHO
 Reclamado: ROCHAMA AUTO PECAS
 Advogado(a): ELIANA DE NAZARE UCHOA AFLALO
 Assunto:
 A PATRONA DO RECLAMADO PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO NO PRAZO DE 10 DIAS.
RESENHA
 NO 012 999/2002
PROCESSO NO: 012 609/2002 2
 Reclamante: IRANEIDE SILVA DE SOUZA
 Advogado(a): CLAUDIO CESAR LOPES LUCAS
 Reclamado: RDM SERVICOS DE CRECHE S CLTDA
 Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
 Assunto:
 AO PATRONO DO RECLAMADO PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO NO PRAZO DE 10 DIAS.
RESENHA
 NO 012 1000/2002
PROCESSO NO: 012 841/2002 6
 Reclamante: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAULO MARANHÃO
 Advogado(a): JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA
 Reclamado: MOISES LUIZ DA SILVA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO PATRONO DO CONSIGNANTE PARA APRESENTAR NOVAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, POIS O CONSIGNADO FOI ALMOCAR EM UM RESTAURANTE E ESQUECEU SUAS GUIAS EM CIMA DA MESA, SENDO QUE, AO DAR POR FALTA DAS MESMAS, RETORNOU PARA APANHAR-LAS E NAO MAIS ENCONTROU-AS.
RESENHA
 NO 012 1001/2002
PROCESSO NO: 012 2/2002 8
 Exequente: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA UCHOA
 Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
 Executado: EXPRESSO MACATA LTDA
 Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 70 DOS AUTOS, CUJO TEOR SEGUE: "REJEITO LIMINARMENTE A IMPUGNACAO DE FLS. 68, UMA VEZ QUE NAO GARANTIDO JUIZO, DE SE CIENCIA, AO CALCULO PA RA

ABATIMENTO DA IMPORTANCIA LEVANTADA PELO RECLAMANTE(FLS.57).**RESENHA**

NO 012 1002/2002

PROCESSO NO: 012 774/2001 X

Exequente: ANA ROSA CRISPINO MACOLA

Advogado(a): JOSE RONALDO VIEIRA

Executado: ESCOLAS DE DANCA CLARA PINTO

Advogado(a): LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A ANOTACAO DA CTPSDA RECLAMANTE. E AO PATRONO DA RECLAMADA PARA COMPROVAR

RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

RESENHA

NO 012 1005/2002

PROCESSO NO: 012 689/2002 1

Exequente: AUGUSTO CESAR WERNECK DOS SANTOS

Advogado(a): ANTONIO MARIA GUEDES LIAL

Executado: MADEIRAS SANGALLI LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, CONSIDERANDO QUE A MESMA PARALISOU AS ATIVIDADES HA ALGUNS MESES, NÃO HAVENDO NIGUEM NO ESCRITÓRIO QUE POSSA DAR OUTRAS INFORMACOES.

RESENHA

NO 012 1006/2002

PROCESSO NO: 012 1697/2001 1

Exequente: CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA BASTOS

Advogado(a): PAULO GALHARDO GOMES

Executado: OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSPORTE AEREOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA DEVOLUCAO DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA.

RESENHA

NO 012 1008/2002

PROCESSO NO: 012 352/2002 2

Reclamante: ALMIR CONCEICAO CHAVES DE LEMOS

Advogado(a): SOLON COUTO RODRIGUES FILHO

Reclamado: CLUBE DO REMO

Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO NÃO SEGUIMENTO DO RE CURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, UMA VEZ QUE NÃO FOI COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NEM A EFETIVACAO DO DEPOSITO RECURSAL.

RESENHA

NO 012 1009/2002

PROCESSO NO: 012 183/1996 0

Reclamante: OSVALDINO SOUZA

Advogado(a): JOAO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE

Reclamado: ASPAR ASFALTO DO PARA LTDA

Advogado(a): GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO

Assunto:

AO PATRONO DOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE A CPE FOI DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO; EM CASO DE NÃO MANIFESTACAO, SUSPENDA-SE A EXECUCAO POR 180 DIAS.

RESENHA

NO 012 1010/2002

PROCESSO NO: 012 1855/2001 4

Exequente: EDSON TOMAZ DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Executado: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AEREAS

Advogado(a): MARCELO ARAUJO SANTOS

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS.80, ONDE CONSTA QUE A TRANSBRASIL S.A. MUDOU-SE DO LOCAL A APROXIMADAMENTE 6(SEIS) MESES ASSIM SENDO, DEVE A PATRONA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

RESENHA

NO 012 1011/2002

PROCESSO NO: 012 1114/2002 2

Reclamante: FABIO LOBATO CANDIDO SILVA

Advogado(a): ANTONIO GOMES DUARTE

Reclamado: BERNARDO BASILIO COSTA

Advogado(a): NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR

Assunto:

AO PATRONO DO EMBARGADO PARA CONTESTAR QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPÓSTOS POR FABIO LOBATO CANDIDO SILVA.

RESENHA

NO 012 1012/2002

PROCESSO NO: 012 922/2003 3

Exequente: LUIZ AUGUSTO FERREIRA SANTOS

Executado: OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.604,87 (CINCO MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 09/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO: Principal Corrigido 4.000,00 Valor de Multa 1 800,00 INSS 364,50 Total devido 5.164,50

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 04 de julho de 2002. Eu DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrev

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 012 219/2002

PROCESSO NO: 012 1697/2001 1

Exequente: CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA BASTOS

Executado: OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSP AEREOS LTDA O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.604,87 (CINCO MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 09/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO: Principal Corrigido 4.000,00 Valor de Multa 1 800,00 INSS 364,50 Total devido 5.164,50

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 27 de junho de 2002. Eu DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrev

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

NO 012 215/2002

PROCESSO NO: 012 557/2002 9

Exequente: MIGUEL ALMEIDA DE FARIAS

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 08/08/2002, as 12:00h., na(o) 12a. V.T. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

ONIBUS AV ROBERTO CAMELIER 202 35.000,00

CLIVIA KATIA GUEDES DOS SANTOS

01 ONIBUS MARCA MODELO MERCEDES BENZ OF 1620 PLACA JTX 7419

DIESEL ANO FABRICACAO MODELO 1997 CHASSI 9BM184087VB1301064 8 PASSAGEIROS 204 CV COR PREDOMINANTE BRANCA EM FUNCIONAMENT O NORMAL BOA CONSERVACAO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adjudica de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(a) executado(a) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal, ecimento dos DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 01 de julho de 2002. Eu DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrev

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 012 219/2002

PROCESSO NO: 012 1697/2001 1

Exequente: CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA BASTOS

Executado: OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSP AEREOS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.604,87 (CINCO MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 09/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO: Principal Corrigido 4.000,00 Valor de Multa 1 800,00 INSS 364,50 Total devido 5.164,50

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 04 de julho de 2002. Eu DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrev

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 012 219/2002

PROCESSO NO: 012 1697/2001 1

Exequente: CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA BASTOS

Executado: OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSP AEREOS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.604,87 (CINCO MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 09/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO: Principal Corrigido 4.000,00 Valor de Multa 1 800,00 INSS 364,50 Total devido 5.164,50

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 04 de julho de 2002. Eu DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrev

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 012 219/2002

PROCESSO NO: 012 1697/2001 1

Exequente: CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA BASTOS

Executado: OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSP AEREOS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.604,87 (CINCO MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 09/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO: Principal Corrigido 4.000,00 Valor de Multa 1 800,00 INSS 364,50 Total devido 5.164,50

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 04 de julho de 2002. Eu DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrev

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 012 219/2002

PROCESSO NO: 012 1697/2001 1

Exequente: CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA BASTOS

Executado: OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSP AEREOS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.604,87 (CINCO MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 09/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO: Principal Corrigido 4.000,00 Valor de Multa 1 800,00 INSS 364,50 Total devido 5.164,50

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 04 de julho de 2002. Eu DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrev

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 012 219/2002

PROCESSO NO: 012 1697/2001 1

Exequente: CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA BASTOS

Executado: OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSP AEREOS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.604,87 (CINCO MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 09/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO: Principal Corrigido 4.000,00 Valor de Multa 1 800,00 INSS 364,50 Total devido 5.164,50

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 04 de julho de 2002. Eu DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrev

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 012 219/2002

PROCESSO NO: 012 1697/2001 1

Exequente: CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA BASTOS

Executado: OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSP AEREOS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.604,87 (CINCO MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 09/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO: Principal Corrigido 4.000,00 Valor de Multa 1 800,00 INSS 364,50 Total devido 5.164,50

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 04 de julho de 2002. Eu DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrev

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 012 219/2002

PROCESSO NO: 012 1697/2001 1

Exequente: CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA BASTOS

Executado: OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSP AEREOS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.604,87 (CINCO MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 09/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO: Principal Corrigido 4.000,00 Valor de Multa 1 800,00 INSS 364,50 Total devido 5.164,50

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 04 de julho de 2002. Eu DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrev

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE JUIZ(a) TITULAR EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

NO 012 219/2002

PROCESSO NO: 012 1697/2001 1

Exequente: CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA BASTOS

Executado: OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSP AEREOS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 012ª Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) OFFICE EXPRESS SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.604,87 (CINCO MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 09/07/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO: Principal Corrigido 4.000,00 Valor de Multa 1 800,00 INSS 364,50 Total devido 5.164,50

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

Reginaldo Coelho dos Santos 01 dia e 01 hora
Rodrigo Augusto Nascimento Monteiro Valdez 05 horas
Rose Mary Reis de Sousa 01 dia e 01 hora
Rubem Moraes Pinto 01 dia e 02 horas
Tânia Maria Teixeira Gomes 01 dia e 03 horas
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Diretoria Geral, em 11 de julho de 2002.

DESEMBARGADOR MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA

Diretora Geral
PORTARIA N.º 3.917

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, RESOLVE: DESIGNAR a Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO para responder pela 83ª Zona Eleitoral - Santarém II, a partir de 01.07.2002, enquanto perdurar o impedimento da titular, convalidando os atos praticados. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 11 de julho de 2002.

DESEMBARGADOR JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Presidente

PORTARIA N.º 3.921

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, RESOLVE: DISPENSAR os Magistrados abaixo relacionados, das Zonas Eleitorais indicadas, com efeitos a partir de 27.06.2002:

Dr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA de seus trabalhos frente à 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia;

Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS de seus trabalhos frente à 56ª Zona Eleitoral - Itupiranga.

II-DESIGNAR o Dr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA para a titularidade da 56ª Zona Eleitoral - Itupiranga, a partir de 27.06.2002 e, para responder, cumulativamente, pela 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia, a partir da referida data, até ulterior deliberação, convalidando os atos praticados. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2002.

DESEMBARGADOR JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Presidente

EDITAL N.º 035/02

A Bacharel BRIGÍDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que este Juízo Eleitoral promoveu a transferência das sedes abaixo alinhadas, para funcionarem nas Eleições de 2002, devido à melhores condições de trabalho das Mesas Receptoras:

Sedes 26, 27, 167, 168, 169, 170, 171 e 172 que funcionavam na Escola de Ensino Fundamental José Bonifácio irão funcionar na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Ruth Rosita Gonzalez, situada na Rua Paes de Souza com a Rua Conceição - Guamá

Sedes 114, 115, 116, 117, 492 e 524 que funcionavam na Escola Estadual de 1º Grau Humberto de Campos irão funcionar na Universidade Federal do Pará, situada na Av. Augusto Correa - Guamá

Sede 232 que funcionava na Igreja Batista Luz Brilhante irá funcionar na Escola Municipal Amância Pantoja, situada na Trav. Castelo Branco - Fátima

Sede 269 que funcionava no Templo da Igreja Batista irá funcionar na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Acácio Felício Sobral, situada na Rua Juvenal Cordeiro - Canudos

Sedes 283 e 284 que funcionavam na Associação dos Ex-Combatentes do Brasil irão funcionar na Escola Municipal Ernestina Rodrigues, situada na Pass. Alberto Engelhard, 286 - São Braz

Sede 414 que funcionava na Associação dos Ex-combatentes do Brasil irá funcionar na Secretaria de Planejamento e Gestão, situada na Av. Gov. José Malcher, 2110 - São Braz

Sede 422 que funcionava na Associação Pan-Amazônica Nipo-Brasileira irá funcionar na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Vilhena Alves, situada na Av. Magalhães Barata, 698 - São Braz

Sede 510 que funcionava no Centro de Estudos Supletivos Luiz Otávio Pereira irá funcionar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoela Freitas, situada na Av. Gentil Bittencourt, 2822 - São Braz

Sede 520 que funcionava na Escola de 1º Grau São Cristóvão, irá funcionar na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Vilhena Alves, situada na Av. Magalhães Barata, 698 - São Braz

Sedes 521 e 522 que funcionavam na Escola Municipal Amância Pantoja irão funcionar no Sistema de Ensino Universo, situado na Trav. 14 de Abril, 838 - São Braz

Sedes 523 e 524 que funcionavam na Unidade de Saúde dos Endemias Rurais irão funcionar na Escola Adventista de 1º Grau, no bairro de Paiva, situada na Trav. Nina Ribeiro - Canudos

Sede 540 que funcionava na União dos Servidores das Endemias Rurais irá funcionar na Igreja do Evangelho Quadrangular, situada na Rua Guerra Passos - Canudos

Sede 573 que funcionava no Centro Social Santo Antonio Maria Zacarias irá funcionar no Sistema de Ensino Universo, situado na Trav. 14 de Abril, 838 - São Braz

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

BRIGÍDA GONÇALVES DOS SANTOS

Juíza da 29ª Zona Eleitoral

EDITAL N.º 025/02

A doutora Maria Rita Lima Xavier, Juíza Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que foram designados os locais onde funcionarão as mesas receptoras de votos desta 1ª zona, conforme dispõe o art. 135 da lei nº 4.737, de 15/07/65, na forma abaixo:

Local : 1112 - ASSEMBLEIA PARAENSE

Endereço : AV PRESIDENTE VARGAS, 762 - ENTRE CARLOS GOMES E GEL GURJAO

Bairro : CAMPINA

Sedes : 0040 - 0041 - 0042 - 0043 - 0290 - 0407

Local : 1414 - CELPA

Endereço : AV MAGALHES BARATA, 209, ENTRE 14 DE MARCO E ALCINDO CACELA

Bairro : NAZARE

Sedes : 0228 - 0229 - 0230 - 0231

Local : 1660 - CENTRO DE CIENCIA DA SAUDE - UFPA

Endereço : AV GENERALISSIMO DEODORO, S/N - ESQUINA DA BERNAL DO COUTO

Bairro : UMARIZAL

Sedes : 0328 - 0329 - 0330 - 0331 - 0332 - 0333 - 0334 - 0335 - 0336 - 0337 - 0338 - 0339 - 0340 - 0356

Local : 1830 - CENTRO EDUCACIONAL OLIMPUS VESTIBULARES

Endereço : AV ALCINDO CACELA 675

Bairro : UMARIZAL

Sedes : 0436 - 0437 - 0438 - 0439 - 0440 - 0441 - 0442 - 0443

Local : 1635 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET

Endereço : TV D ROMUALDO DE SEIXAS, 820 - ESQUINA COM GERONIMO PIMENTEL

Bairro : UMARIZAL

Sedes : 0309 - 0310 - 0311 - 0312 - 0313 - 0314 - 0315 - 0348

Local : 1430 - CLUBE DO REMO

Endereço : AV NAZARE, 962 - ENTRE GENERALISSIMO DEODORO E QUINTINO BOCAIUVA

Bairro : NAZARE

Sedes : 0236 - 0237 - 0238 - 0239 - 0240

Local : 1120 - COLEGIO ESTADUAL PAES DE CARVALHO

Endereço : PRACA DA BANDEIRA, S/N - ESQUINA COM RUA JOAO DIOGO

Bairro : CAMPINA

Sedes : 0044 - 0045 - 0046 - 0047 - 0048 - 0049 - 0050 - 0087 - 0088 - 0089 - 0093 - 0094 - 0367 - 0394

Local : 1520 - COLEGIO GENTIL BITTENCOURT

Endereço : AV GOV MAGALHAES BARATA, 137 - ENTRE 14 DE MARCO E ALCINDO CACELA

Bairro : NAZARE

Sedes : 0277 - 0278 - 0279 - 0280 - 0281 - 0283 - 0284 - 0392

Local : 1023 - COLEGIO IDEAL

Endereço : RUA MUNDURUCUS, 1412 - TRECHO APINAGES E TUPINAMBA

Bairro : BATISTA CAMPOS

Sedes : 0004 - 0005 - 0006 - 0007 - 0032 - 0033 - 0034 - 0035 - 0368

Local : 1449 - COLEGIO MODERNO

Endereço : TV QUINTINO BOCAIUVA, 1808 - ENTRE GENTIL E BRAS DE AGUIAR

Bairro : NAZARE

Sedes : 0241 - 0242 - 0243 - 0244 - 0245 - 0246 - 0364 - 0373

Local : 1457 - COLEGIO NOSSA SENHORA DE NAZARE

Endereço : AV NAZARE, 902 - ENTRE GENERALISSIMO DEODORO E QUINTINO BOCAIUVA

Bairro : NAZARE

Sedes : 0225 - 0226 - 0227 - 0247 - 0248 - 0249 - 0250 - 0251 - 0252 - 0253 - 0254 - 0396

Local : 1147 - COLEGIO NOSSA SENHORA DO CARMO

Endereço : TV DOM BOSCO, 72 - EM FRENTE A PRACA DO CARMO

Bairro : CIDADE VELHA

Sedes : 0057 - 0058 - 0059 - 0060 - 0061 - 0062 - 0063 - 0064 - 0380 - 389

Local : 1031 - COLEGIO SANTA MARIA DE BELEM

Endereço : RUA MUNDURUCUS, 1624 - TRECHO PE EUTÍQUIO E APINAGES

Bairro : BATISTA CAMPOS

Sedes : 0001 - 0002 - 0003 - 0008 - 0009 - 0010 - 0011 - 0012 - 0013 - 0014 - 0015 - 0403 - 0406

Local : 1040 - COLEGIO SANTA ROSA

Endereço : TV PADRE EUTÍQUIO, 1549 - TRECHO CONSELHEIRO E TAMOIROS

Bairro : BATISTA CAMPOS

Sedes : 0016 - 0017 - 0018 - 0019 - 0020 - 0021 - 0022 - 0405 - 0416

Local : 1201 - COLEGIO SANTO ANTONIO

Endereço : RUA GASPAR VIANA, 128 - ENTRE FREI GIL E ASSIS DE VASCONCELOS

Bairro : CAMPINA

Sedes : 0090 - 0091 - 0092 - 0095 - 0096 - 0353 - 0354

Local : 1465 - CONSERVATORIO CARLOS GOMES

Endereço : AV GENTIL BITTENCOURT, 977 - ENTRE GENERALISSIMO E QUINTINO BOCAIUVA

Bairro : NAZARE

Sedes : 0255 - 0256 - 0257 - 0258

Local : 1708 - DEPARTAMENTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FISICAS DEAF

Endereço : TV D ROMUALDO DE SEIXAS, 1215 - ENTRE DIOGO MOIA E OLIVEIRA BELO

Bairro : UMARIZAL

Sedes : 0375 - 0415

Local : 1155 - ESC DE 1 GRAU CALDEIRA CASTELO BRANCO

Endereço : PRACA VEIGA CABRAL, S/N - TRECHO CESARIO ALVIM E VEIGA CABRAL

Bairro : CIDADE VELHA

Sedes : 0065 - 0066 - 0067 - 0068 - 0355

Local : 1066 - ESCOLA AMAZONAS DE FIGUEIREDO

Endereço : RUA TIMBIRAS, 1564 - TRECHO PE EUTÍQUIO E DR. MORAES

Bairro : BATISTA CAMPOS

Sedes : 0025 - 0026 - 0027 - 0363

Local : 1643 - ESCOLA APAE BELEM

Endereço : AV GENERALISSIMO DEODORO, 413 - ENTRE DIOGO MOIA E ANTONIO BARRETO

Bairro : UMARIZAL

Sedes : 0316 - 0317 - 0318 - 0319 - 0320 - 0412

Local : 1473 - ESCOLA BARAO DO RIO BRANCO

Endereço : AV GENERALISSIMO DEODORO, 1464

Bairro : NAZARE

Sedes : 0232 - 0233 - 0234 - 0235 - 0259 - 0260 - 0261 - 0262 - 0263 - 0366 - 0404 - 0422 - 0435

Local : 1597 - ESCOLA BENJAMIN CONSTANT

Endereço : TV BENJAMIN CONSTANT, 497

Bairro : REDUTO

Sedes : 0291 - 0292 - 0293 - 0294 - 0295 - 0401 - 0402

Local : 1180 - ESCOLA DA VID SALOMAO MUFARREJ

Endereço : AV ALMIRANTE TAMANDARE, 246

Bairro : CIDADE VELHA

Sedes : 0077 - 0078 - 0079 - 0080 - 0081 - 0082 - 0083 - 0084 - 0085 - 0086 - 0390

Local : 1163 - ESCOLA DE 1 GRAU RUI BARBOSA

Endereço : TV JOAQUIM TAVORA, 408

Bairro : CIDADE VELHA

Sedes : 0073 - 0074 - 0075 - 0076 - 0434

Local : 1651 - ESCOLA DR FREITAS

Endereço : AV GENERALISSIMO DEODORO, 220

Bairro : UMARIZAL

Sedes : 0321 - 0322 - 0323 - 0324 - 0325 - 0326 - 0327 - 0345 - 0346 - 0391

Local : 1694 - ESCOLA EST PROF WALDEMAR RIBEIRO

Endereço : TV D ROMUALDO DE SEIXAS, 599

Bairro : UMARIZAL

Sedes : 0374 - 0431

Local : 1163 - ESCOLA ESTADUAL GENERAL GURJAO

Endereço : RUA TRIUNVIRATO, 662 - ESQUINA COM ANGELO CUSTODIO

Bairro : CIDADE VELHA

Sedes : 0069 - 0070 - 0071 - 0072 - 0347

Local : 1074 - ESCOLA JOSE VERISSIMO

Endereço : RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO, 573 - TRECHO TAMOIROS E CONSELHEIRO FURT

Bairro : BATISTA CAMPOS

Sedes : 0023 - 0024 - 0028 - 0029 - 0030 - 0031 - 0036 - 0037 - 0038 - 0039 - 0369 - 0393 - 0410

Local : 1490 - ESCOLA PINTO MARQUES

Endereço : AV GOV JOSE MALCHER, 861

Bairro : NAZARE

Sedes : 0264 - 0265 - 0266 - 0267 - 0268 - 0282 - 0400 - 0413

Local : 1511 - INSTITUTO DE EDUCACAO DO PARA

Endereço : RUA GAMA ABREU, S/N ESQUINA COM SERZEDELO CORREA

Bairro : BATISTA CAMPOS

Sedes : 0051 - 0052 - 0053 - 0054 - 0055 - 0056 - 0272 - 0273 - 0274 - 0275 - 0276 - 0379 - 0388

Local : 1503 - INSTITUTO DEODORO DE MENDONCA

Endereço : AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, 1622

Bairro : NAZARE

Sedes : 0269 - 0270 - 0271

Local : 1600 - INSTITUTO DOM BOSCO

Endereço : TV BENJAMIN CONSTANT, 634

Bairro : REDUTO

Sedes : 0296 - 0297 - 0298 - 0299 - 0308 - 0351 - 0361 - 0432

Local : 1856 - INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULA

Endereço : RUA MUNICIPALIDADE, 1568

Bairro : UMARIZAL

Sedes : 0456 - 0457 - 0458 - 0459 - 0460 - 0461

Local : 1562 - PAISSANDU ESPORTE CLUBE

Endereço : AV NAZARE, S/N

Bairro : NAZARE

Sedes : 0285 - 0286 - 0287 - 0288 - 0289 - 0395

Local : 1619 - SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO

Endereço : AV MANOEL BARATA, 1873

Bairro : REDUTO

Sedes : 0300 - 0301 - 0302 - 0303 - 0304 - 0305 - 0306 - 0307

Local : 1848 - UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

Endereço : AV ALCINDO CACELA 287

Bairro : UMARIZAL

Sedes : 0341 - 0342 - 0343 - 0344 - 0399 - 0444 - 0445 - 0446 - 0447 - 0448 - 0449 - 0450 - 0451 - 0452 - 0453 - 0454 - 0455

Local : 1791 - UNIDADE TECNICA JOSE ALVARES DE AZEVEDO

Endereço : RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO, 497

Bairro : BATISTA CAMPOS

Sedes : 0381

E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral aos dezesseis dias de julho do ano dois mil e dois.

MARIA RITA LIMA XAVIER

Juíza Eleitoral

1ª Zona

PROCESSO CRE Nº 178/2002

PROCEDÊNCIA: PARÁ - BELÉM

RELATOR: Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES

ASSUNTO: Investigação Judicial Eleitoral com expresso pedido de liminar, por alegado abuso do poder político e uso indevido de veículo de comunicação social.

REPRESENTANTE: Partido Socialista Brasileiro-PSB/PA